



Projeto de Lei nº 7/2025

Autoriza o Poder Executivo a outorgar escritura pública de doação do imóvel que especifica a empresa Aliy's Produtos Alimentícios Ltda. e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar escritura pública de doação em favor da empresa Aliy's Produtos Alimentícios Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 64.073.620/0001-33, o imóvel constante do Lote nº 6 da Quadra "B" do Núcleo Industrial de Alvares Machado - NIDAM criado pela Lei nº 1.473 de 19 de março de 1987 com área de 4.148,78m², objeto da Matrícula nº 93.107 junto ao 2º Oficial de Registros de Imóveis e Anexos de Presidente Prudente, localizado na Rua João Prado nº 150, livre de quaisquer outros ônus.

Art. 2º A doação prevista no *caput* decorre do cumprimento pela Donatária de todos os prazos e obrigações assumidas na concessão dos lotes recebidos através das Leis nº 1.666, de 3 de novembro de 1989 e nº 1.848, de 26 de agosto de 1992, na forma estabelecida pela Lei Municipal nº 1.473 de 19 de março de 1987.

Art. 3º A matrícula mencionada no art. 1º é oriunda da Regularização Fundiária que alterou o descritivo da Matrícula nº 18.298 gerando para cada lote do Núcleo Industrial de Alvares Machado, matrículas individualizadas, antes inexistentes, alterado as suas numerações e descrições.

Art. 4º As despesas oriundas da escritura pública de doação e do respectivo registro correrão por conta exclusiva da Donatária, e deverá ser efetivada em até 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta lei.

Parágrafo único. A escritura pública de doação deverá conter as seguintes cláusulas:

I - pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da data do registro da escritura pública de doação:

a) o imóvel doado não poderá permanecer sem o desenvolvimento de atividades industriais e/ou comerciais por período superior a 6 (seis) meses, sob pena de reversão ao patrimônio da municipalidade sem direito a qualquer indenização;

b) a Donatária não poderá vender o imóvel recebido em doação, sob pena de nulidade da venda e reversão ao patrimônio da municipalidade sem direito a qualquer indenização;

II - o imóvel doado não poderá ser objeto de desmembramento previsto no art. 2º, § 2º, da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

Art. 5º As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se disposição em contrário.



Governo de
Álvares Machado
Administração

@gov.alvaresmachado
www.alvaresmachado.sp.gov.br
Praça da Bandeira, S/N - (18)3273-9300
19160.000 - Álvares Machado, SP

Prefeitura Municipal de Álvares Machado, 8 de maio de 2025.

LUIZ FRANCISCO BOIGUES:069779
05840

Assinado de forma digital
por LUIZ FRANCISCO
BOIGUES:06977905840
Dados: 2025.05.09
09:22:00 -03'00'

LUIZ FRANCISCO BOIGUES
Prefeito Municipal





JUSTIFICAÇÃO

Senhor Presidente e Vereadores,

Com o presente, estamos remetendo à elevada consideração dessa Egrégia Câmara o Projeto de Lei nº 07/2025 que *autoriza o Poder Executivo a outorgar escritura pública de doação do imóvel que especifica a empresa Aliy's Produtos Alimentícios Ltda. e dá outras providências.*

Destarte, com a proposta legislativa ora submetida à deliberação desse Egrégio colegiado de Vereadores, intenta-se obter-se a imprescindível autorização legal para que seja realizada, com albugue na Lei Municipal nº 1.473 de 19 de março de 1987, a efetivação da doação de imóvel público municipal em prol da empresa Aliy's Produtos Alimentícios Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 64.073.620/0001-33.

Com efeito, conforme se pode observar do Processo Administrativo nº 01/2023, a Donataria cumpriu todos os prazos e obrigações assumidas na concessão dos lotes recebidos a mais de **30 anos**, através das Leis nº 1.666, de 3 de novembro de 1989 e nº 1.848, de 26 de agosto de 1992, na forma estabelecida pela Lei Municipal nº 1.473 de 19 de março de 1987, estando apta a receber de forma definitiva o lote, conforme Relatório Final emitido pela Comissão de Regularização Fundiária nomeada pelo Decreto nº 3.083, 02 de maio de 2023.

Desta maneira, solicita-se que a matéria seja recebida e distribuída às atinentes comissões de Vereadores e demais distintos edis com assento nessa Casa de Leis, a fim de que sejam procedidas as devidas análises e deliberações, com posterior submissão ao Plenário dessa Egrégia Câmara para apreciação e votação pelos seus integrantes, ocasião na qual pugna-se pela sua aprovação.

Álvares Machado, 8 de maio de 2025.

LUIZ FRANCISCO
BOIGUES:06977
905840

Assinado de forma digital
por LUIZ FRANCISCO
BOIGUES:06977905840
Dados: 2025.05.09
09:22:34 -03'00'

LUIZ FRANCISCO BOIGUES
Prefeito Municipal

ASSINADO DIGITALMENTE
ADRIANO GIMENEZ STUANI

CPF
09762046811

DATA
08/05/2025

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



ADRIANO GIMENEZ STUANI
Procurador Geral
OAB/SP 137.768

ARQUIVADO
Álvares Machado - SP, em
Presidente da Câmara





OF PM N. 145/2025

Álvares Machado, em 08 de maio de 2025.

Senhor Presidente

Cumprimentando-o cordialmente, venho nesta oportunidade, encaminhar o Projeto de Lei nº 07/2025, para tramitação nesta CASA.

Sendo o assunto do momento, apresento na oportunidade protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

LUIZ FRANCISCO BOIGUES
PREFEITO

Exmo. Sr. Vereador
JOEL NUNES DE ALMEIDA
Presidente da
Câmara Municipal de Álvares Machado



Governo de
Álvares Machado
Planejamento

@gov.alvaresmachado
www.alvaresmachado.sp.gov.br
Praça da Bandeira, S/N - (18)3273-9300
19160.000 - Álvares Machado, SP



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023

DOAÇÃO DE ÁREA NO DISTRITO INDUSTRIAL DE ÁLVARES MACHADO:

IMÓVEL: matrícula nº 93.107

INTERESSADO: ALIY'S PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

ABERTURA: 24/10/1990



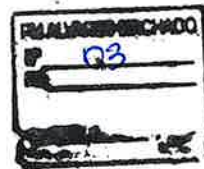
Governo de
Álvares Machado
Planejamento

@gov.alvaresmachado
www.alvaresmachado.sp.gov.br
Praça da Bandeira, S/N - (18)3273-9300
19160.000 - Álvares Machado, SP



MATRICULA Nº 93.107

CROQUI DA ÁREA ATUAL



DECRETO Nº 3.076/2023

Dispõe sobre o ordenamento dos lotes existentes no Núcleo Industrial de Álvares Machado - NIDAM criado pela Lei nº 1.473 de 19 de março de 1987 e dá outras providências.

ROGER FERNANDES GASQUES, Prefeito Municipal de Álvares Machado, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que por meio da Lei nº 1.473 de 19 de março de 1987 foi criado o no Núcleo Industrial de Álvares Machado - NIDAM, cuja norma regulamentou ainda o processo de doação de seus terrenos;

Considerando que deste então diversas leis foram editadas para o fim de autorizar a doação de lotes do NIDAM a empresas formalmente constituídas para a instalação de indústrias no referido núcleo;

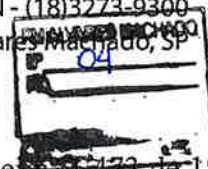
Considerando que ao longo desse período, foram editados inúmeros decretos dispendo sobre transferências, trocas e retrocessão de diversos lotes, o que alterou consideravelmente a situação fática dos lotes cedidos originalmente as empresas;

Considerando que em razão deste cenário, foi efetuado pelo Departamento de Planejamento, Habitação e Desenvolvimento um levantamento do NIDAM com o mapeamento das áreas efetivamente ocupadas por empresas e das áreas desocupadas, passíveis portanto de doação a novas empresas;

Considerando que por ocasião da implantação do NIDAM a municipalidade apenas elaborou o projeto de loteamento do núcleo sem, no entanto, proceder a abertura das respectivas matrículas individuais dos lotes o que impossibilitou a regularização dos lotes junto as empresas donatárias;

Considerando que diante do novo ordenamento dos lotes existentes no NIDAM, a municipalidade procedeu a abertura de todas as matrículas do núcleo com vistas a iniciar o processo de doação definitiva as empresas que cumpriram os requisitos da Lei nº 1.473 de 19 de março de 1987;

DECRETA:



Art. 1º O Núcleo Industrial de Álvares Machado - NIDAM criado pela Lei nº 1.473 de 19 de março de 1987 passa a ser composto das seguintes quadras, lotes e matrículas registradas junto ao 2º Oficial de Registros de Imóveis e Anexos de Presidente Prudente:

I - Quadra "A":	Lote	Area do Lote	Matricula
	01	7.482,55 m ²	93.088
	02	966,44 m ²	93.089
	03	966,44 m ²	93.090
	04	966,44 m ²	93.091
	05	966,44 m ²	93.092
	06	1.004,01 m ²	93.093
	07	1.004,01 m ²	93.094
	08	2.050,21 m ²	93.095
	09	2.043,10 m ²	93.096
	10	2.014,56 m ²	93.097
	11	1.007,70 m ²	93.098
	12	1.007,70 m ²	93.099
	13	1.007,70 m ²	93.100
	14	1.007,70 m ²	93.101

II - Quadra "B":	Lote	Area do Lote	Matricula
	01	9.228,76 m ²	93.102
	02	1.098,45 m ²	93.103
	03	1.098,46 m ²	93.104
	04	1.098,46 m ²	93.105
	05	1.098,46 m ²	93.106
	06	4.148,78 m ²	93.107
	07	1.059,58 m ²	93.108
	08	1.059,58 m ²	93.109
	09	1.059,58 m ²	93.110
	10	1.059,58 m ²	93.111

III - Quadra "C":	Lote	Area do Lote	Matricula
	01	1.214,95 m ²	93.112
	02	3.250,11 m ²	93.113
	03	2.067,85 m ²	93.114
	04	1.819,01 m ²	93.115
	05	1.248,36 m ²	93.116
	06	4.359,35 m ²	93.117
	07	2.268,93 m ²	93.118



IV - Quadra "D":	Lote	Area do Lote	Matricula
	01	1.352,94 m ²	93.119
	02	1.352,94 m ²	93.120
	03	2.025,06 m ²	93.121
	04	3.199,85 m ²	93.122
	05	2.230,94 m ²	93.123
	06	10.239,21 m ²	93.124

V - Quadra "E":	Lote	Area do Lote	Matricula
	01	1.085,80 m ²	93.125
	02	1.532,35 m ²	93.126

VI - Quadra "F":	Lote	Area do Lote	Matricula
	01	967,58 m ²	93.127

VII - Quadra "G":	Lote	Area do Lote	Matricula
	01	15.357,42 m ²	93.128

VIII - Quadra "H":	Lote	Area do Lote	Matricula
	01	21.982,32 m ²	93.129

IX - Quadra "I":	Lote	Area do Lote	Matricula
	01	18.974,33 m ²	93.130

X - Quadra "J":	Lote	Area do Lote	Matricula
	01	9.552,25 m ²	93.131

Art. 2º Ficam os Departamentos de Administração e de Planejamento, Habitação e Desenvolvimento autorizados a instaurar os procedimentos necessários a verificação do cumprimento das condições exigidas pela Lei nº 1.473 de 19 de março de 1987 pelas empresas donatárias com vistas a outorga definitiva das escrituras públicas dos lotes.

Art. 3º A avaliação do cumprimento das condições exigidas pela Lei nº 1.473 de 19 de março de 1987 pelos donatários, será feita pela Comissão Municipal de Regularização Fundiária instituída pelo Decreto nº 2.990 de 2 de agosto de 2021, através de parecer fundamentado.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria, a qual poderá ser suplementada, se necessário for.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.



Governo de
Álvares Machado
Administração

@gov.alvaresmachado
www.alvaresmachado.sp.gov.br
Praça da Bandeira, S/N - (18)3273-9300
19160.000 - Álvares Machado, SP

Prefeitura Municipal de Álvares Machado, 3 de abril de 2023.




ROGER FERNANDES GASQUES
Prefeito Municipal


SORAIA DE OLIVEIRA SILVA
Diretora de Administração

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura na data supra.


TANIA NEGRI GARCIA
Oficial de Gabinete

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE PRESIDENTE PRUDENTE - ESTADO DE SÃO PAULO

Bel. Márcio Minuzzi de Medeiros

OFICIAL



Governo de
Álvares Machado
Planejamento

@gov.alvaresmachado
www.alvaresmachado.sp.gov.br
Praça da Bandeira, 5/N - (18)3273-9300
19160.000 - Álvares Machado, SP



CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - CRF Nº 02/2022

Procedimento Administrativo nº 004/2020.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO, através de sua Comissão de Regularização Fundiária nomeada pelo Decreto nº 2.990 de 02 de agosto de 2021, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo art. 4º, § 1º da Lei Complementar Municipal nº 32 de 30 de junho de 2021 c.c. art. 11, Inciso V da Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017, subsidiada no art. 25 no Plano Diretor do Município de Álvares Machado, com redação dada pela Lei Municipal nº 18 de 10 de maio de 2019, expede a presente **CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - CRF** referente ao seguinte parcelamento do solo:

Nome do Núcleo Regularizado NÚCLEO INDUSTRIAL		
Nº da(s) Matrícula(s) ou Transcrição(s)/Registrador Imobiliário MATRÍCULA(s) Nº 18.298		
Localização ESTRADA MUNICIPAL BOIADEIRA - BAIRRO LIMOEIRO		
Agente Promotor da Regularização MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO		Modalidade da Regularização INTERESSE ESPECÍFICO - REURB E
Tipo PARCELAMENTO DE SOLO	Nº de Quadras 10	Nº de Lotes 44
Proprietário do Imóvel PREFEITURA DE ÁLVARES MACHADO		
CNPJ/MF Nº 43.206.424/0001-10		Contribuinte? SIM
Responsável Técnico pelo LEPAC Jailson Xavier de Almeida Engº Cartógrafo - CREA Nº 5070055654-SP		ART Nº 28027230210220991

"DICA NÃO ÀS DROGAS E PEDOFILIA", DENUNCIE! TELEFONES: 190 PLANTÕES 24 h POR DIA
Observação: A denúncia pode ser anônima

Av. Manoel Goulart, 406 - Vila Nova - Presidente Prudente/SP - CEP: 19010-270
Fone: (18)3222-7047 - e-mail: segundoregiotrop@hotmail.com

"QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO"

2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Presidente Prudente - SP

11261-5-AA 354168

11261-5-346001-356000-0323

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE PRESIDENTE PRUDENTE - ESTADO DE SÃO PAULO

Bel. Márcio Minuzzi de Medeiros

OFICIAL

pg 136

PM ALVARES MACHADO
Nº 08
Fls.



Governo de
Álvares Machado
Planejamento

@gov.alvaresmachado
www.alvaresmachado.sp.gov.br
Praça da Bandeira, S/N - (18)3273-9300
19160-000 - Álvares Machado, SP

3. Rede de distribuição de energia elétrica, sob a responsabilidade da concessionária Energisa;

4. Coleta municipal de resíduos sólidos, com periodicidade de 1 (uma) vez por semana;

5. As vias (ruas) do empreendimento não possuem asfalto.

Em relação aos equipamentos públicos urbanos, o núcleo não possui escolas, creche ou centro de saúde dentro de um raio de 3 Km.

Os projetos relativos ao Levantamento Planimétrico Cadastral (LEPAC), acompanhados dos decretos e leis municipais relativos às concessões dos lotes, bem como o Projeto Urbanístico de Regularização, apresentam as construções que comprovam a consolidação anteriores ao ano de 2016.

A relação dos atuais ocupantes dos lotes, (ano de 2021), foram apresentadas a Procuradoria Jurídica Municipal para análise do preenchimento dos critérios previstos na legislação municipal (nº 1473/87), que estabeleceu a concessão de uso. Após enquadramento jurídico, será emitido pelo poder executivo municipal, através de legislação municipal específica, a transferência das titulações ou concessão de usos para os beneficiários.

Diante do processo de análise jurídica relativos ao preenchimento dos requisitos - artigo 3º da Lei Municipal nº 1473/87, para a outorga ao beneficiário da escritura pública, para abertura das matrículas dos lotes individualizados junto ao Registro de Imóveis, a titularidade será registrada inicialmente em nome da Prefeitura Municipal de Álvares Machado, de acordo com Cadastros dos lotes emitidos pelo setor de lançadora Municipal.

Realizada análise do enquadramento da Lei Municipal nº 1473/87, pela Procuradoria Jurídica, de acordo com legislação municipal específica, e atendendo aos critérios estabelecidos na Lei Federal nº 13.465/17, na Lei Complementar Municipal nº 32 de 30 de junho de 2021 e no art. 25 no Plano Diretor do Município de Álvares Machado, com redação dada pela Lei Municipal nº 18 de 10 de maio de 2019, o poder executivo emitirá documento definitivo de titulação de domínio público aos proprietários.

"DIGA NÃO ÀS DROGAS E PEDOFILIA", DENUNCIE! TELEFONES: 190 PLANTÕES 24 h POR DIA

Observação: A denúncia pode ser anônima

Av. Manoel Goulart, 406 - Vila Nova - Presidente Prudente/SP - CEP: 19010-270

Fone: (18)3222-7047 - e-mail: segundoregiotrop@hotmaill.com

"QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO"

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE PRESIDENTE PRUDENTE - ESTADO DE SÃO PAULO

Bel. Márcio Vinuuzzi de Medeiros

OFICIAL

19/138



Governo de
Álvaro Machado
Planejamento

@gov.alvaresmachado
www.alvaresmachado.sp.gov.br
Praça da Bandeira, S/N - (18)3273-9300
19160.000 - Álvares Machado, SP



d) Caracterização do Empreendimento:

d-1) Quadro de distribuição dos lotes por tipo de uso:

Natureza do Loteamento		
Lotes	Quantidade	Área (m²)
Lotes Industriais/Prestação de serviços	43	142.189,99
Lote de área RL	1	9.552,25
Sistema Viário	1	39.260,51
Total	45	191.002,75

d2) Quadro de áreas:

Item	Especificações	Área (m²)
1	Área dos Lotes (43)	142.189,99
2	Total de Áreas Públicas	
2.1	Sistema Viário	39.260,51
2.2	Reserva Legal 1	9.552,25
3	Área Total Loteada	191.002,75
4	Total da Gleba	191.002,75

"DIGA NÃO ÀS DROGAS E PEDOFILIA", DENUNCIE! TELEFONES: 190 PLANTÕES 24 h POR DIA

Observação: A denúncia pode ser anônima

Av. Manoel Goulart, 406 - Vila Nova - Presidente Prudente/SP - CEP: 19010-270

Fone: (18)3222-7047 - e-mail: segundoregistrop@hotnail.com

QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE PRESIDENTE PRUDENTE - ESTADO DE SÃO PAULO

Bel. Márcio Minuzzi de Medeiros
OFICIAL

pg 540

ALVARES MACHADO
Nº 10
Fls.



Governo de
Álvares Machado
Planejamento

@gov.alvaresmachado
www.alvaresmachado.sp.gov.br
Praça da Bandeira, S/N - (18)3273-9300
19160.000 - Álvares Machado, SP

Em atendimento ao artigo 8º da Lei Municipal Complementar nº 32/2021, o empreendimento possui 34 (trinta e quatro) construções consolidadas.

As edificações em lotes do empreendimento a partir da expedição da presente CRF deverão ser precedidas de aprovação junto ao Departamento e Obras e Serviços Públicos da municipalidade nos termos da legislação vigente.

A presente certidão é dotada de 7 (sete) laudas e segue acompanhada dos seguintes documentos, os quais fazem parte integrante da mesma:

1. Projeto de regularização fundiária aprovado;
2. Listagem dos ocupantes do núcleo urbano informal regularizado devidamente qualificados;

Álvares Machado, 25 de Maio de 2022.

Comissão Municipal de Regularização Fundiária:

ADRIANA AP. P. ZANGIROLAMI

Rep. Depto. Planejamento, Habitação e
Desenvolvimento

ADEMIR FRANCISCO DA SILVA

Rep. Depto. Planejamento, Habitação e
Desenvolvimento

VANESSA DELLÃO PEREIRA

Rep. Depto. Assistência e Desenvolvimento Social

SORAIA OLIVEIRA SILVA

Rep. Depto. De Administração

MOISÉS HENRIQUE DOS SANTOS
LEONEL

Rep. Depto. De Obras e Serviços Públicos

GUILHERME BORTOLUZZI CABRERA

Rep. Depto. Agricultura, Abastecimento e Meio
Ambiente

"DÍGAS NÃO ÀS DROGAS E PEDOFILIA", DENUNCIE! TELEFONES: 190 PLANTÕES 24 h POR DIA
Observação: A denúncia pode ser anônima

Av. Manoel Goulart, 406 - Vila Nova - Presidente Prudente/SP - CEP: 19010-270
Fone: (18)3222-7047 - e-mail: segundoregistrop@hotmaill.com

"QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO"

ALVARES MACHADO
Nº 11
Fls.

(Página 1 de 1)
2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE PRESIDENTE PRUDENTE - ESTADO DE SÃO PAULO
Bel. Márcio Minuzzi de Medeiros

18.298

Matrícula N.º

ESTADO DE SÃO PAULO

VALDIVIO ALVES PEREIRA - Escrevente Autorizado

MÁRCIO THADEU MARTINS - Oficial Maior

REGISTRO GERAL

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

WALTER AFONSO - Oficial Interino

MATRÍCULA N.º 18.298

DATA 18/08/1983

FLS. 01

IMÓVEL

UM IMÓVEL RURAL, com a área de 247.330 ms2. (duzentos e quarenta e sete mil e trezentos e trinta metros quadrados), ou sejam 24,7330 hectares ou 10,22 alqueires, localizado dentro do imóvel Fazenda Pirapó-Santo Anastácio, no bairro Limoeiro, no distrito e município de Alvares - Machado, desta comarca de Presidente Prudente, com o seguinte roteiro: A referida área é delimitada por um polígono irregular, cuja demarcação se inicia no vértice do polígono aqui descrito, afastado 14,9 ms. do ponto MP; assinalado em planta anexa, segue com rumo 02007'SE, a distância de 132,0 ms., confrontando com a estrada municipal; deflete a direita e segue com rumo 82055'SW a distância de 682,0 ms. confrontando com terras do Sr. José Calderan; deflete a direita e segue com rumo 36014'NW, a distância de 220,00 ms. confrontando com a Rodovia Raposo Tavares SP.270; deflete a direita e segue margeando o Corrego - Limoeiro; e deflete a direita e segue com rumo 66017'SE a distância de 695,0 ms. até o ponto inicial, devidamente cadastrado no INCRA sob número 626.023.006.564, área total 29,0, área utilizada 29,0, área aproveitável 29,0, mod. fiscal 22,0, nº de mod. fiscais 1,31, fração mín. de pere. 2,0, com a denominação de "SÍTIO SANTO ANTONIO". PROPRIETÁRIOS: ARTHUR GALANTE, RG. 14.632.981-SP., e s/mr. CARLOTA BUTTER GALANTE, CPF. nº 147.781.308-04; LUIZ GALANTE, RG. 8.877.921-SP., e s/mr. TEREZA FERRER GALANTE, RG. 12.707.996-SP., CPF. do casal nº 147.781.810-91; JOSÉ GALANTE, solteiro, maior, TE. 3204 da 182ª ZE-SP., CPF. 147.781.578-34; FERNANDO GALANTE, TE. 3.126 da 182ª ZE e s/mr. ANTONIA PIVOTTO GALANTE, TE. 26.106 da 182ª ZE, cpf. do casal 147.781.658-53; e LEONÍDIO GALANTE, RG. 7.211.665-SP., e s/mr. VERA APARECIDA RIBEIRO GALANTE, RG. 4.705.309-SP., CPF. do casal nº 147.781.738-72, todos brasileiros, proprietários, residentes e domiciliados na cidade de Alvares Machado. TÍTULO AQUISITIVO, matriculado sob número 529, neste registro. Prescrito em 18 de agosto de 1.983. A escrevente habilitada - (Leonilda Alves da Costa); O Oficial -

(Walter Afonso).

R.1-18.298 - Presidente Prudente, 18 de agosto de 1.983. TRANSMITENTES ARTHUR GALANTE e s/mr. CARLOTA BUTTER GALANTE; LUIZ GALANTE e s/mr. TEREZA FERRER GALANTE; JOSÉ GALANTE; FERNANDO GALANTE e s/mr. ANTONIA PIVOTTO GALANTE e LEONÍDIO GALANTE e s/mr. VERA APARECIDA RIBEIRO GALANTE acima qualificados. ADQUIRENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARES MACHADO, inscrita no CGC-MF. sob nº 43.064.424/0001-10, com sede em Alvares Machado. TÍTULO: Venda e Compra. FORMA DO TÍTULO: Escritura de 16 de agosto de 1983, de notas do tabelião de Alvares Machado, livro 56, fls. 106. VALOR: R\$ 33.000.000,00. CONDIÇÕES: não há. CND/ITAPAS. nºs. 0147283, 01473783, 01474783, 01475783 e 01476783, datadas de 19-07-1983, arquivadas no tabelião. Cert. neg. a.e.c. do arquivamento imobiliário emitida pela tabelião. A escrevente habilitada - (Leonilda Alves da Costa); O Oficial -

(Walter Afonso)

Av.2-10.298 - Presidente Prudente, 23 de julho de 1.989. Por escritura de Permuta de 11 de julho de 1989 das notas do tabelião de Alvares - Machado, livro 77, fls. 20/22vº, o adquirente acima permutou com Luiz - Augusto de Lima e s/m. parte do imóvel supra matriculado consistente de uma área com 56.327,25 ms2. aproximadamente com sua descrição perimetétrica conforme se verifica da matrícula nº 31.303, deste cartório, restando pois o REMANESCENTE SEGUINTE: Um imóvel rural com a área de 191.002,75 ms2, ou 19,100275 ha ou 7,89 alqueires aproximadamente denominado Sítio Santo Antonio, localizado dentro do imóvel denominado Fazenda Pirapó-Santo Anastácio, no bairro Limoeiro, no município de Alvares Machado, com o seguinte roteiro: partindo do ponto MP, com um rumo de 2907'SE numa distância de 132m em divisa com o Motel Rio até encontrar o ponto 1 (um); daí defletindo a direita com um rumo de 82055'SW, numa distância de 682m, passando pelos pontos 2 e 3, chegando até o ponto 04 (quatro), divisando com Adelino Calderan; daí deflete para a direita com rumo de 36014'NW, numa distância de 220m passando pelos pontos 5 e 6 até encontrar o correio próximo ao ponto 7 (sete). em divisa com a SP

MATRÍCULA N.º

18.298

VERSO DAS FOLHAS Nº 01

01

contin.

270 (Rod. Raposo Tavares), daí deflete a direita, segue contra a correnteza do córrego, em aproximadamente 17,00 m encontrando o ponto A; deflete a direita com rumo de 368°14'30", numa distância de aproximadamente 97m até encontrar o ponto B, divisando com área do Sr. Luiz Augusto de Lima; daí deflete a esquerda com o rumo de 82°55'NE, numa distância de aproximadamente 250m até encontrar o ponto C, em divisa com o Sr. Luiz Augusto de Lima, deflete a esquerda em 90° numa distância de aproximadamente 214m até encontrar o ponto D, em divisa com o Sr. Luiz Augusto de Lima, daí deflete a esquerda em 90° seguindo aproximadamente 205 m até encontrar o ponto E em divisa com o Sr. Luiz Augusto de Lima; daí deflete a direita subindo contra a correnteza do Córrego Limoeiro em aproximadamente 180m, passando pelo ponto 8 e 9, chegando ao ponto 10; daí deflete a direita com um rumo de 66°17'30", numa distância de 695m, passando pelos pontos 11, 12, 13 e 14, até encontrar o ponto MP, ponto inicial dividindo este trecho com o Jardim Cobral. - A Escrevente habilitada - (Eunilda Alves da Costa). C Escrevente autorizada - (Valdivio Alves Pereira). -

AV-03/18.298: - Prenotação nº 278.487, em data de 24/10/2018.

ATUALIZAÇÃO DO CCIR – Nos termos do requerimento firmado na cidade de Álvares Machado-SP em 24 de outubro de 2018, assinado e acompanhado do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR Emissão Exercício 2017 expedido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-INCRA, arquivados nesta Serventia Registral, foi feita a presente averbação para ficar constando que o imóvel desta matrícula atualmente encontra-se cadastrado no INCRA sob nº 626.023.006.564-4, área total 19,1002 ha, mod. rural 10.0001 ha, nº mod. rurais 191, mod. fiscal 22,0000 ha, nº mod. fiscais 0,8682, fração mfn. parc. 2,00 ha. Presidente Prudente, 26 de outubro de 2018. O Oficial, Márcio Minuzzi de Medeiros.

AY-04/18.298: - Prenotação nº 294.345, em data de 05/06/2020.

PERÍMETRO - Nos termos do requerimento feito na cidade de Álvares Machado/SP, em 26 de maio de 2020, assinado, com firma reconhecida, acompanhado do Ofício/Incr nº 15069/2019/SR(08)SP-F1/SR(08)SP-F/SR(08)SP/INCRA-INCRA (Processo nº 54000.183738/2018-60) expedido pelo INCRA em 10.04.2019 e certidão municipal nº 4652/2020 datada de 03.06.2020, arquivados, foi feita a presente averbação para ficar constando que o imóvel desta matrícula está totalmente encravado no **PERÍMETRO URBANO** do município de Álvares Machado, comarca de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, e acha-se cadastrado pela Prefeitura Municipal sob nº 83337309930-0, por força das Leis nºs 2579/08; 2638/09, e 2727/11.

Presidente Prudente, 22 de junho de 2020.

Selo Digital nº 112615331TR000111152V520N

O Oficial, Márcio Minuzzi de Medeiros.

R-05/18.298: - Prenotação nº 315.257, em data de 30/05/2022.

REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE ESPECÍFICO (REURB-E) LOTEAMENTO – Nos termos do requerimento firmado na cidade de Álvares Machado/SP, na data de 25 de maio de 2022, devidamente assinado pelo representante legal do proprietário Sr. Roger Fernandes Gasques (Prefeito Municipal), acompanhado do Auto de Regularização/Certidão de Regularização Fundiária (CRF) nº 02/2022 (Processo Administrativo nº 004/2020) datada de 25 de maio de 2022, assinada pela Comissão Municipal de Regularização Fundiária, Croqui, Memoriais Descritivos e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART nº 28027230220444465, elaborados pelo Engenheiro Cartógrafo, Jakson Xavier de Almeida, inscrito no Crea/SP sob nº 5020065654.

2.0 CARTÓRIO DE REGISTRO DE
BRL. WALTER ARONSO - Oficial Intercam

MÁRCIO TEADOU MARTINS - Oficial Major

D E N T E — ESTADO DE SÃO PAULO
VALDIVIO ALVES PEREIRA — Escrivão Autoriz.

REGISTRO GENERAL

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE PRESIDENTE PRUDENTE - ESTADO DE SÃO PAULO

Bel. Márcio Minuzzi de Medeiros

OFICIAL

REGISTRO GERAL

MATRICULA

18.298

02

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS - COMARCA DE PRESIDENTE PRUDENTE - ESTADO DE SÃO PAULO
BEL.: MÁRCIO MINUZZI DE MEDEIROS - Oficial

Serviço Extrajudicial da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo (Provimento nº 58/89), e pela Lei nº 13.465/2017, arquivados nesta Serventia Registral, foi feito o presente registro para ficar constando que, em virtude da implementação do Projeto de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico (REURB-E) do loteamento denominado **NÚCLEO INDUSTRIAL**, conforme o seguinte plano: Área Total de Lotes: 142.189,99 metros quadrados; Áreas Públicas: Sistema Viário: 39.260,51 metros quadrados; e, Reserva Legal 01: 9.552,25 metros quadrados; Áreas Públicas (Total): 48.811,15 metros quadrados; Área total do Parcelamento: 191.002,75 metros quadrados. A área objeto do Projeto de Regularização Fundiária contém 10 (dez) quadras, assim especificadas: **QUADRA "A"**: situada entre as vias públicas assim denominadas: Rua João Prado; Estrada Boiadreira; Rua Frutuoso Ascencio; Rua Álvaro Fernandes; com os seguintes lotes: lote 01 com 7.482,55 m²; lote 02 com 996,44 m²; lote 03 com 996,44 m²; lote 04 com 996,44 m²; lote 05 com 996,44 m²; lote 06 com 1.004,01 m²; lote 07 com 1.004,01 m²; lote 08 com 2.050,21 m²; lote 09 com 2.043,10 m²; lote 10 com 2.014,56 m²; lote 11 com 1.007,705 m²; lote 12 com 1.007,70 m²; lote 13 com 1.007,70 m²; e, lote 14 com 1.007,70 m². Quadra com a área total de 23.615,005 m²; **QUADRA "B"**: situada entre as vias públicas assim denominadas: Rua João Prado; Rua João Gasqui; Rua Frutuoso Ascencio; e, Rua Álvaro Fernandes; com os seguintes lotes: lote 01 com 9.228,76 m²; lote 02 com 1.098,45 m²; lote 03 com 1.098,46 m²; lote 04 com 1.098,46 m²; lote 05 com 1.098,46 m²; lote 06 com 4.148,78 m²; lote 07 com 1.059,58 m²; lote 08 com 1.059,58 m²; lote 09 com 1.059,58 m²; lote 10 com 1.059,58 m²; Quadra com a área total de 22.009,69 m²; **QUADRA "C"**: situada entre as vias públicas assim denominadas: Rua João Prado; Rua Vilson Marssura Gimenez; e, Rua Álvaro Fernandes; com os seguintes lotes: lote 01 com 1.214,95 m²; lote 02 com 3.250,11 m²; lote 03 com 2.067,85 m²; lote 04 com 1.819,01 m²; lote 05 com 1.284,36 m²; lote 06 com 4.359,35 m²; e, lote 07 com 2.268,93 m²; Quadra com a área total de 16.264,56 m²; **QUADRA "D"**: situada entre as vias públicas assim denominadas: Rua Pascoal Barbato; Rua João Prado; Rua Álvaro Fernandes; e, Rua João Gasqui; com os seguintes lotes: lote 01 com 1.352,94 m²; lote 02 com 1.352,94 m²; lote 03 com 2.025,06 m²; lote 04 com 3.199,85 m²; lote 05 com 2.230,94 m²; e, lote 06 com 10.239,21 m²; Quadra com a área total de 20.400,94 m²; **QUADRA "E"**: situada entre as vias públicas assim denominadas: Rua Pascoal Barbato; e, Rua João Gasqui; com os seguintes lotes: lote 01 com 1.085,80 m²; e, lote 02 com 1.532,35 m²; Quadra com a área total de 2.618,15 m²; **QUADRA "F"**: situada entre as vias públicas assim denominadas: Rua Álvaro Fernandes; Rua Vilson Marssura Gimenez; e, Rua Pascoal Barbato; com o seguinte lote: lote 01 com 967,58 m²; Quadra com a área total de 967,58 m²; **QUADRA "G"**: situada com frente para Rua Vilson Marssura Gimenez; com o seguinte lote: lote 01 com 15.357,42 m²; Quadra com a área total de 15.357,42 m²; **QUADRA "H"**: situada entre as vias públicas assim denominadas: Rua João Gasqui; Rua Frutuoso Ascencio; e, Rua Sebastião dos Reis Marques; com o seguinte lote: lote 01 com 21.982,32 m²; Quadra com a área total de 21.982,32 m²; **QUADRA "I"**: situada entre as vias públicas assim denominadas: Rua João Gasqui; Rua Vilson Marssura Gimenez; e, Rua Pascoal Barbato; com o seguinte lote: lote 01 com 18.974,33 m²; Quadra com a área total de 18.974,33 m²; e, **QUADRA "J"** (Reserva Legal 01): situada com frente para Rua João Gasqui: lote 01 com 9.552,25 m²; Quadra com a área total de 9.552,25 m². Nesta data foram abertas as matrículas nºs 93.088 a 93.131, para as parcelas resultantes do projeto, inclusive dos bens públicos. Demais condições constam do título devidamente arquivado nesta Serventia Registral.

Presidente Prudente, 20 de junho de 2022.

Selo Digital nº 1126153G1000000028698222K

O Oficial Substituto, Leandro da Silva Fernandes.

O ATO ACIMA É O ÚLTIMO PRATICADO NESTA MATRÍCULA

CERTIFICO e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica da ficha que se refere, extraída nos termos do artigo 19, § 1º, da Lei 6.015/1973 e refere-se aos atos praticados e protocolados até a data da imobilização anterior à emissão. Eu, Claudio Aparecido Euzébio, Escrivão Autorizado, confiro, imprimo e assino a presente certidão. Presidente Prudente, SP, segunda-feira, 20 de junho de 2022.

Claudio Aparecido Euzébio
Escrivão Autorizado

PRAZO DE VALIDADE - Para fins do disposto no inciso IV do Art. 1º do Dec. Fed. nº 93.240/80, e letra "C" do item 15 do Cap. IV do Prov. NSCGJ 50/2019, a presente certidão é válida por 30 dias, a contar da data de sua emissão.

Ao Oficial: R\$ 38,17
Ao Estado: R\$ 0,00
Ao Sec. Faz.: R\$ 0,00
Ao Reg. Civil: R\$ 0,00
Ao Trib. Jus.: R\$ 0,00
Ao Municípios: R\$ 2,01
Ao Min. Púb.: R\$ 0,00
Total: R\$ 40,18
Protocolo 315257

Cópia emitida e procedência
certificada através da leitura
do QR Code impresso ou
acesso a endereço eletrônico:
<http://portaltrilho.jus.br>
Selo Digital
1126183610000002107279222



(Página 1 de 1)
2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE PRESIDENTE PRUDENTE - ESTADO DE SÃO PAULO

Bel. Márcio Minuzzi de Medeiros

OFICIAL



REGISTRO GERAL

MATRICULA Nº

93.107

01

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS - COMARCA DE PRESIDENTE PRUDENTE - ESTADO DE SÃO PAULO
BEL.: MÁRCIO MINUZZI DE MEDEIROS - Oficial

O TERRENO URBANO, sem benfeitorias, com uma área superficial de **4.148,78 metros quadrados**, composto pelo lote nº 06 (seis) da Quadra "B", situado no loteamento denominado "NÚCLEO INDUSTRIAL", localizado no distrito e município de Álvares Machado, desta comarca de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, com as seguintes medidas e confrontações: pela frente divide com a Rua João Prado, numa distância de 41,01 metros; pelo lado direito de quem da Rua João Prado olha para o terreno divide com a Rua João Gasqui, numa distância de 99,47 metros; pelo lado esquerdo seguindo a mesma orientação segue confrontando com o Lote 05 (Matricula nº 93.106) e 07 (Matricula nº 93.108), numa distância de 99,75 metros; e finalmente pelos fundos divide com a Rua Frutuoso Ascensão, numa distância de 42,29 metros; Cadastro Municipal nº 758434-0.

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO, com sede na Praça da Bandeira, s/nº, Centro e inscrito no CNPJ/MF nº 43.206.424/0001-10.

TÍTULO AQUISITIVO: Registrado sob nº 01 (um) da matricula nº 18.298, desta Serventia Registral, em 18.08.1993; e, REURB-E registrado sob nº 05 (cinco), na mesma matricula, nesta data.

Presidente Prudente, 20 de junho de 2022.

Selo Digital nº 1126153G10000000287021229

O Oficial Substituto, Leandro da Silva Fernandes,

AV-01/93.107: - Prenotação nº 315.257, em data de 30/05/2022.

ABERTURA - Procede-se a presente averbação para constar que a presente matrícula teve sua abertura mediante requerimento firmado na cidade de Álvares Machado/SP, na data de 25 de maio de 2022, acompanhado do Auto de Regularização/Certidão de Regularização Fundiária (CRF) nº 02/2022 (Processo Administrativo nº 004/2022) expedida pela Prefeitura Municipal de Álvares Machado, na data de 25 de maio de 2022, devidamente arquivados nesta Serventia Registral.

Presidente Prudente, 20 de junho de 2022.

Selo Digital nº 1126153G100000002870222X

O Oficial Substituto, Leandro da Silva Fernandes,

O ATO ACIMA É O ÚLTIMO PRATICADO NESTA MATRICULA

CERTIFICO e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica da ficha que se refere, extraída nos termos do artigo 19, § 1º, da Lei 6.015/1973 e refere-se aos atos praticados e prenotados até as 24huteis imediatamente anterior à emissão. Eu, Claudio Aparecido Euzébio, Escrevente Autorizado, conferi, imprimi e assinei a presente certidão. Presidente Prudente-SP, segunda-feira, 20 de junho de 2022.

Claudio Aparecido Euzébio
Escrevente Autorizado

PRAZO DE VALIDADE - Para fins do disposto no Inciso IV do Art. 1º do Dec. Fed. nº 93.240/86, e letra "C" do item 15 do Cap. XV do Prov. NSCGJ 56/2019, a presente certidão é válida por 30 dias, a contar da data de sua emissão.

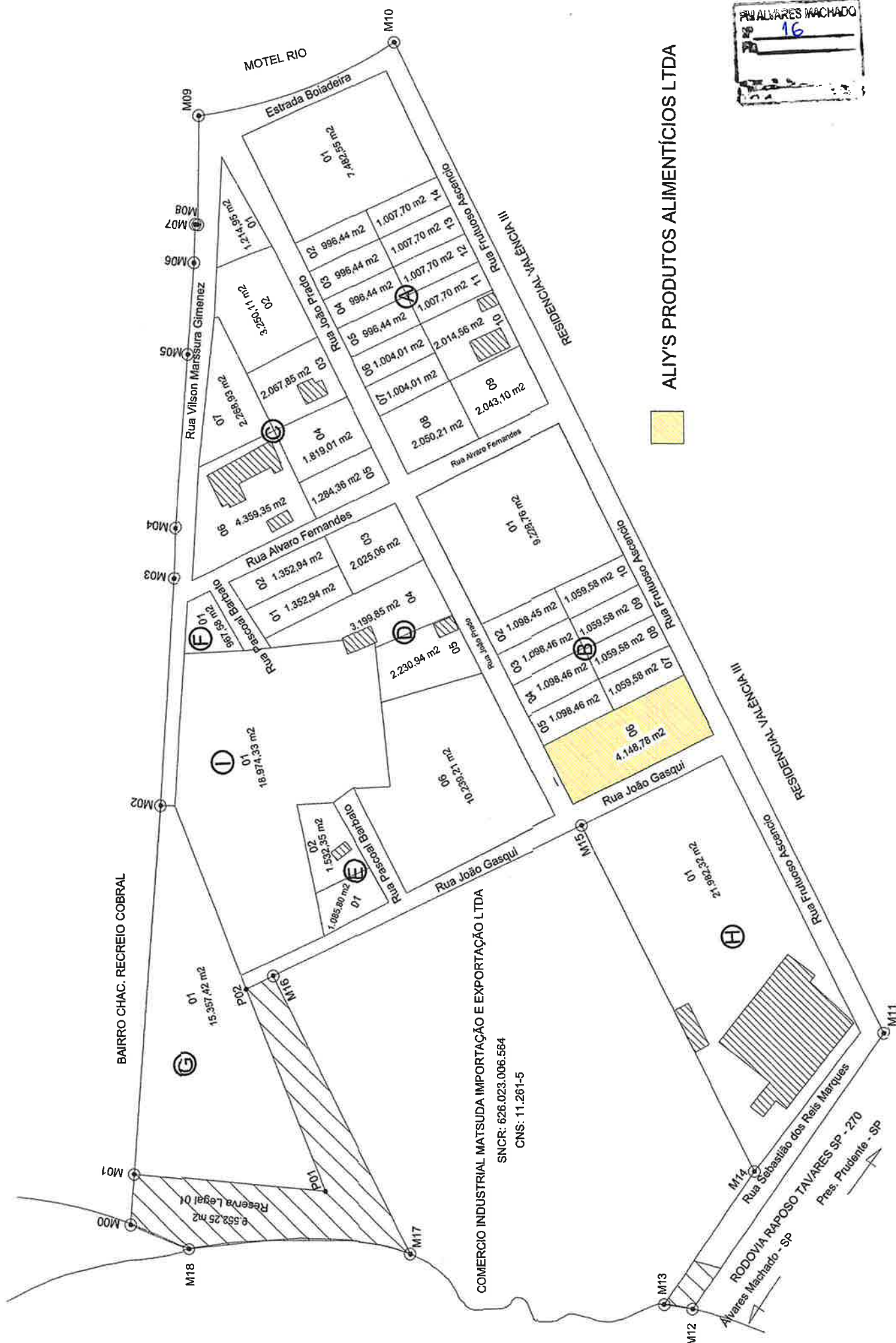
Ao Oficial: R\$ 38,17
Ao Estado: R\$ 0,00
Ao Sec. Faz.: R\$ 0,00
Ao Reg. Civil: R\$ 0,00
Ao Trib. Jus.: R\$ 0,00
Ao Município: R\$ 2,01
Ao Min. Púb.: R\$ 0,00
Total: R\$ 40,18
Protocolo 315257

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico: <https://selodigital.tisp.jus.br>
Selo Digital: 1126153G1000000028727622Q





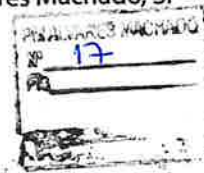
ALIY'S PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA





Governo de
Álvares Machado
Planejamento

@gov.alvaresmachado
www.alvaresmachado.sp.gov.br
Praça da Bandeira, S/N - (18)3273-9300
19160.000 - Álvares Machado, SP



RELATÓRIO DA FISCLAIZAÇÃO/ISS FOTOS E SITUAÇÃO ATUAL



COMUNICAÇÃO INTERNA 74/2023

Por meio deste vem o setor de ISS e fiscalização informar sobre a situação da empresa ALIY'S PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.

A doação inicialmente teve como beneficiários o Sr. Marcos Antonio Hilomi Ikeda e a Sra. Alice Leiko Ikeda Yosa, os quais fizeram parte da constrição da citada empresa e a sediaram nos lotes recebidos. No momento inicial, os lotes doados foram 01 e 02 da quadra H do Núcleo Industrial de Álvares Machado pela lei 1666/89, sendo posteriormente também beneficiaria da doação dos lotes 12 e 13 da mesma quadra, totalizando uma área recebida de 3965,23 m². Atualmente a empresa se encontra vinculada aos sócios Sr. Edson Kenji Nomura e Sr. Carlos Alberto Mutsuo Ikeda e os lotes recebidos hoje correspondem ao Lote nº 06 da quadra B, com área superficial total de 4148,78 m².

Cabe ressaltar que pela documentação solicitada e pela observação da área em loco pela fiscalização que a empresa encontra-se constituída na respectiva área, fazendo seu uso e exercendo continuamente a atividade de sua empresa desde sua doação, cumprindo os requisitos necessários para o deferimento do domínio a beneficiaria.

Quanto a sua tributação, a empresa encontra-se devidamente cadastrada na Prefeitura Municipal com o devido pagamento de suas de licença para o funcionamento municipal, bem como os demais tributos, pagos junto a Receita Federal por meio do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS).

Álvares Machado, 23 de Outubro de 2023.

Matheus H. da R. Baptista
Matrícula: 84174/1
Fiscal de Renda

Andressa Fukase Cerqueira
Matrícula: 83305/1
Fiscal de Renda



Relatório Fotográfico



OBJETO: ALIYS PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

LOCALIZAÇÃO



Foto 01

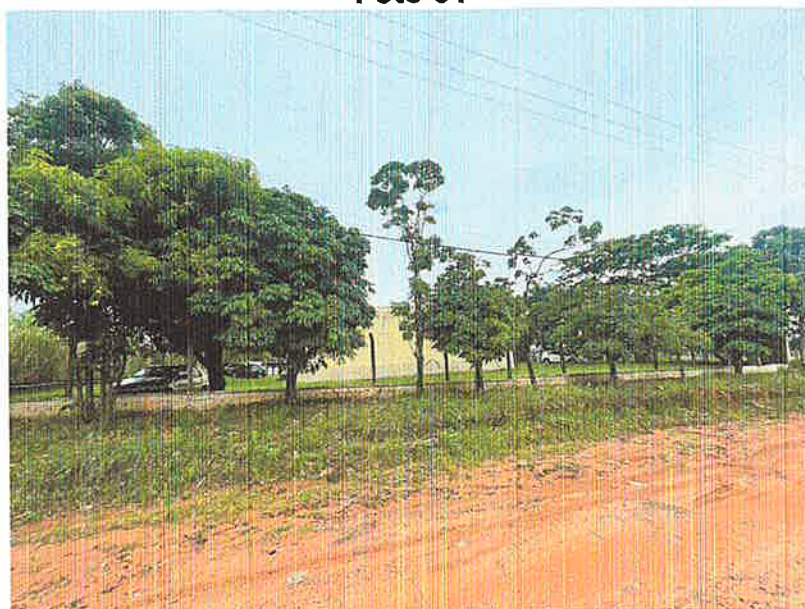




Foto 02

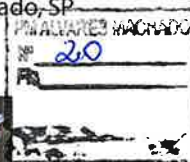


Foto 03



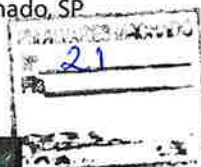


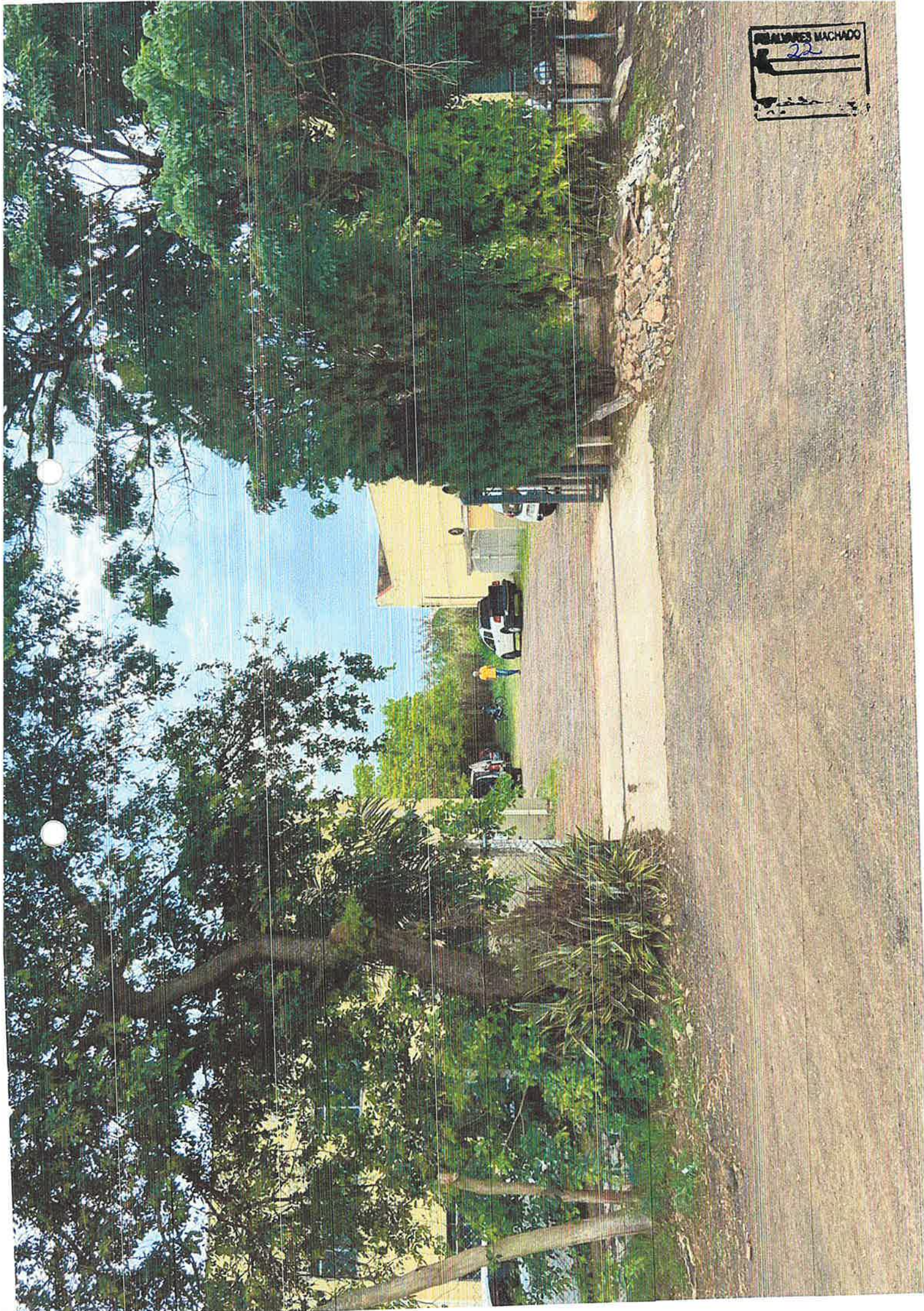
Foto 04



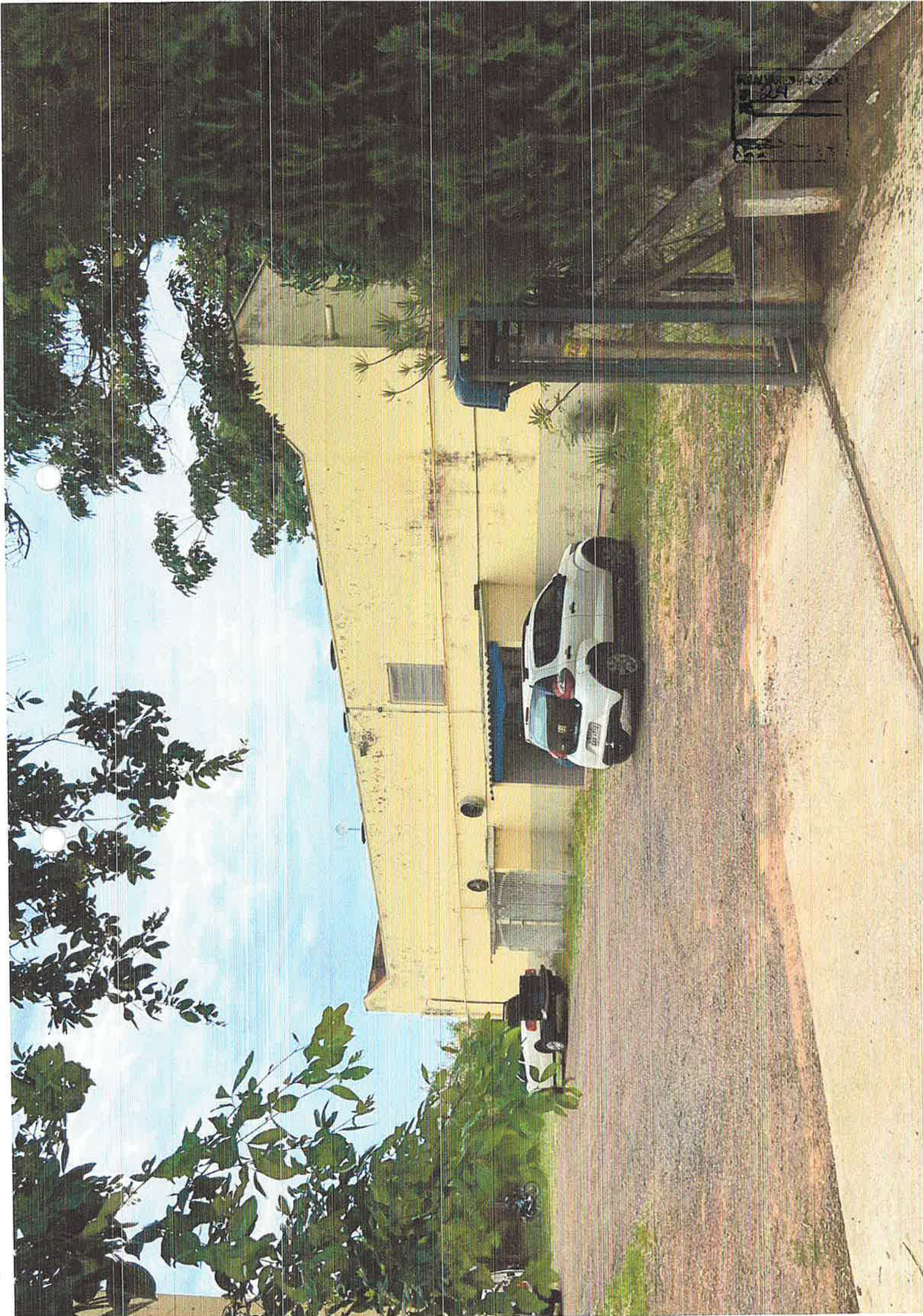
Foto 05



REBALDOES MACHADO
22











PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARES MACHADO

FRAÇA DA BANDEIRA — TEL. 000 (0162) 73-1333
CEP 19160 — ESTADO DE SÃO PAULO

em lei 1848/92

LEI Nº 1.666/89.- De 03 de Novembro de 1.989.

Dispõe sobre alienação, por doação, de área de terra de propriedade da Prefeitura Municipal.

LUIZ ANTONIO LUSTRE, Prefeito Municipal de Alvares Machado, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar por doação, para fins de instalação de indústria, uma área de terra localizada à margem da Rodovia SP 270, ao Senhor Marcos Hilomi Ikeda, CPF 017.735.878-54 e Sra. Alice Leiko Ikeda Yosa.

Parágrafo Primeiro - A área a ser doada será de 1.982,61m² (um mil novecentos e oitenta e dois metros e sessenta e um centímetros quadrado) localizada na confluência da Rua 3 com a Rua 7, compreendendo os lotes 01 e 02 da Quadra H, conforme mapa da área de terra denominada NINDAM.

Parágrafo Segundo - A área de terra referida no parágrafo primeiro será utilizada para a instalação de indústria do ramo de gênero alimentício.

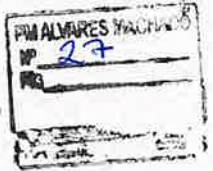
Art. 2º - A construção do prédio destinado à indústria deve ser iniciada no prazo máximo de 6 (seis) meses da publicação desta lei.

Art. 3º - O início operacional das atividades industriais deve ocorrer no máximo de 12 (doze) meses da publicação desta lei.

Art. 4º - Reverterão ao patrimônio municipal, o terreno objeto desta doação, inclusive benfeitorias, caso não sejam cumpridos os prazos previstos nesta lei, independente de qualquer notificação ou interpelação judicial.

Art. 5º - Verificado o excesso de área doada, esta retornará à posse e domínio da Prefeitura, mediante parecer técnico do engenheiro da Prefeitura e mediante simples notificação ao beneficiado.

Art. 6º - A atividade industrial não poderá oferecer qualquer



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA — TEL. 000 (0182) 13-1333
CEP 19100 — ESTADO DE SÃO PAULO

F.02.-

perigo à saúde pública, nem poluir o ar ou mananciais existentes, ficando a empresa obrigada ao tratamento de resíduos industriais e ao cumprimento das normas dos poderes públicos, municipal, estadual e federal.

Art. 7º - A indústria, quando da contratação de pessoal, deverá dar preferência àqueles residentes no município.

Art. 8º - O domínio da área doada será deferido ao beneficiário, após cumprida as exigências desta lei, e, decorridos 05 (cinco) anos de funcionamento da indústria no local.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Álvares Machado, em 03 de Novembro de 1.989.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARES MACHADO - SP.

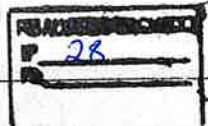
Paulo José Villalva Martins
Secretário Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura, na data

supra.

SECRETARIA

Paulo José Villalva Martins
Secretário Municipal



Rui Antonio Lustre
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura, na data supra.

Paulo José Villalva
Secretário Administrativo

Decreto nº 1179/92 de 16 de Setembro de 1992.

Dispõe sobre a concessão de posse de área de terra no hindam.

Rui Antonio Lustre, Prefeito Municipal de Alvares Machado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, legisla:

Considerando o que dispõe a Lei nº 1473/87 de 19.03.87 e a Lei nº 1848/92 de 26.08.92.

Decreta:

Art. 1º. Fica concedida posse ao Senhor Marcos Hilomir Ikeda e Senhora Alice Luiza Ikeda, de uma área de terra de 1.982,62 m², compreendendo os lotes 12 e 13 da quadra 1 do hindam.

Art. 2º. A área de terra referida no art. 1º será realizada para ampliação de indústria do ramo de gênero alimentício.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de A.M. em 16 de Setembro de 1992

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARES MACHADO - SP.

Rui Antonio Lustre
PREFEITO MUNICIPAL



Registrado e publicado na Secretaria
pública, na data supra.

Paulo José Dillalva Martins
Secretário Administrativo

Decreto nº 1180/92. De 16 de Setembro de 1992

Dispõe sobre: abertura de um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 150.000,00, ao Sr. Antônio Mestre, Prefeito Municipal de Genes, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais.

Considerando o que dispõe a Lei nº 1852/92 de 16 de Setembro de 1992.

Decreto

Art. 1º. Fica aberto no setor de Contabilidade orçamentária, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) destinados a suplementação das seguintes dotações do orçamento vigente:

Ac. Prog. Pat. Econ.	Discriminação	Valor
	Educação e Cultura	
	Educação Fundamental	
421882.015.3120	Mat. de Consumo	12000000,00
	Pq. Rec. e Desp.	
462282.022.3120	Mat. de Consumo	10000000,00
462282.022.4110	Obras e Instalações	20000000,00
	Total	150000000,00

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta do excesso de arrecadação a se perfilar no presente exercício.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA TEL. (0182) 73-1333
CEP 19.150 ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº - 1848/92 - DE 26 DE AGOSTO DE 1992.

Dispõe Sobre : a doação de lotes no NINDAM.

LUIZ ANTONIO LUSTRE, Prefeito Municipal de Álvares Machado, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais : "Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei " :

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por doação, para fins de instalação de indústria, uma área de terra localizada á margem da Rodovia SP 270, ao Senhor Marcos Hilomi Ikeda, CPF 017.735.878-54 e Sra. Alice Leiko Ikeda Yosa.

Parágrafo Único - A área a ser doada será de 1.982,62 m2, compreendido os lotes 12 e 13 da quadra H, conforme mapa do NINDAM.

Art.2º - A área de terra referida no art. 1º será utilizada para a ampliação de indústria do ramo de gênero alimentício.

Art.3º - Aplica-se, para a presente alienação, o disposto na Lei Municipal nº 1666/89 de 03 de novembro de 1989.

Art.4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Álvares Machado, em 26 de agosto de 1992.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA TEL. (0182) 73-1333
CEP 19.150 ESTADO DE SÃO PAULO

LUIZ ANTONIO LUSTRE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura na data
supra.

PAULO JOSÉ VILLALVA MARTINS
SECRETARIO ADMINISTRATIVO

ALIY'S PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA



99043-724



EMPRESA: ALIY' S PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
CADASTRO MUNICIPAL: 295900-0
MATRICULA: 93.107

SITUAÇÃO ATUAL:
QUADRA: B
LOTE: 06

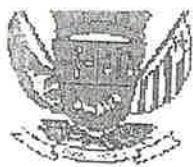
SITUAÇÃO ANTERIOR:
QUADRA: H
LOTE: 01 e 02 e 12 e 13.

Lei nº 1.666/89 - Doação da quadra H, Lotes 01 e 02, para o senhor Marcos Hilomi Ikeda e para a senhora Alice Leiko Ikeda Yosa.

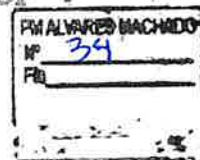
Decreto 1179/92 - Concede posse da Quadra H - lotes 12 e 13, para o senhor Marcos Hilomi Ikeda e para a senhora Alice Leiko Ikeda Yosa.

Lei nº 1848/92 - Doação da quadra H e Lotes 12 e 13, para o senhor Marcos Hilomi Ikeda e para a senhora Alice Leiko Ikeda Yosa.

EMPRESA: ARAMAKI PRE - FABRICADOS DE CONCRETO LTDA



MUNICÍPIO MUNICIPAL DE ALVARES MACHADO - SP
Estado de São Paulo
CNPJ - 43.206.424/0001-10
SETOR DE TRIBUTAÇÃO
ESPELHO DO CADASTRO



DADOS DO ESTABELECIMENTO:

Cadastro.....: 295900-0
Proprietario.....: ALIY'S PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
Tipo Imposto.....: 24/10/1990
Zona.....: FABRICACAO DE OUTROS PRODUTOS ALIMENTICIOS NAO ESP

CNPJ/CPF: 64.073.620/0001-33

ENDERECO DO ESTABELECIMENTO:

Endereco.....: R. R. TRES (RES. IVANIRA)
Bairro.....: NUCLEO INDUSTRIAL

0

ENDERECO DE CORRESPONDENCIA:

Endereco Corresp.: R. R. TRES (RES. IVANIRA)
Bairro Corresp...: NUCLEO INDUSTRIAL
Cidade Corresp...: ALVARES MACHADO

0

CSP: 19160-000

Alvares Machado, 29 de Julho de 2022

PREF. MUN. DE ALVARES MACHADO

Notas

CPF/CNPJ do prestador igual a: 64073620000133

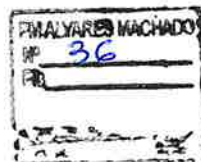
NFS-e normal
NFS-e cancelada
NFS-e substituída
NFS-e tradicional

29/07/2022 15:06:44



Notas

Página 1 de 1

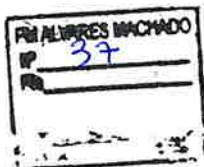


Espelho do Cadastro - Atividades

Cadastro.....:

295900-0 ALIY'S PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

001 - Proprietario.....: ALIY'S PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
002 - Numero Estab.....: 0
003 - Cidade.....: ALVARES MACHADO
004 - UF.....: SP Sao Paulo
005 - Denominacao Compl...: ALIYS PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
006 - Atividade Principal..: FABRICACAO DE OUTROS PRODUTOS ALIMENTICIOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
007 - Atividade Acessoria..: FABRICACAO DE ALIMENTOS E PRATOS PRONTOS
008 - Bairro Estab.....: 38 NUCLEO INDUSTRIAL
009 - Data Abertura Matriz.: 15/08/1990
010 - Rua do Estab.....: 308 R. R. TRES (RES. IVANIRA)
011 - Setor.....: 0
012 - Data da Abertura....: 24/10/1990
013 - Cod.Ativ.Principal...: 2010100
014 - Cod.Ativ.Acessoria...: 2010100
015 -Codigo I.S.S.....: 0
016 - Cod. Publicidade.....: 0
017 - Capital Registrado...: 0,00
018 - Metragem.....: 0,00
019 - Tipo Informacao.....: 1
020 - Informacao.....: 0
021 - Unidade.....: 0
022 - Valor.....: 0,00
023 - Data de Encerramento:
024 - Isencao da Empresa...: 0 Normal
025 - Compl.End.Estab.....: 0
026 - Bairro Corresp.....: 38 NUCLEO INDUSTRIAL
027 - Endereco Corresp.....: 308 R. R. TRES (RES. IVANIRA)
028 - Desc.End.Corresp.....: R. R. TRES (RES. IVANIRA)
029 - Numero Corresp.....: 0
030 - Complemento Corresp.:
031 - CEP.....: 19160000
032 - CNPJ/CPF.....: 64.073.620/0001-33
034 - Inscricao Estadual...: 0
035 - Cod.Contrib.Global...: 64073620000133 ALIY'S PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - ME
036 - Debito Automatico...:
037 - Codigo do Banco.....: 0
038 - Codigo da Agencia...: 0
039 - Nr. conta corrente...:
040 - e-mail.....: 0
041 - Micro Empresa.....:
042 - CRC do Contador.....: 0 NAO HA CONTADOR RESPONSAVEL
043 - R.G.....: 0
044 - Natureza Atividade...: 1 Industria Pequena
045 - Cod.Vig.Sanit(Estr.): 1099699 fab.out.pr.al.n esp.
046 - Cod.Vig.Sanit(Eq-1.): 0
047 - Cod.Vig.Sanit(Eq-2.): 0
048 - Dt.Abertura -Vig.San:
049 - Dt.Renovacao-Vig.San:
050 - Tem Vig. Sanitaria...: 1 Possui
051 - Tipo de ISS.....: 7 Taxa de Funcionamento
052 - Situacao do Cadastro: 1 Ativo
053 - Data Subs. (CDA)....:
054 - Valor.....: 0,00
055 - Cd.Plano Contas.....: 0
056 - Setor Venc ISS Fixo.: 1 Vencimentos Normal
057 - Nome Fantasia.....: PRODUTOS LERA'S
058 - Telefone.....: 18 3273-1534
059 - Tomador Obrigatorio.: 1 SIM
060 - CRC Contador Antigo.: 0
061 - CPF Responsavel.....: 0
062 - Motivo.....: 0 Sem Informacao
063 - SISS-Mala Direta?....: 0 Nao se Aplica
064 - ENDERECO ESTABELEC...:
065 - ENDERECO CORRESP.....:
066 - Celular(es).....: 0
067 - Data de Nascimento...:
068 - Nome da Mae.....:
100 - Desc.Bairro Corresp.: NUCLEO INDUSTRIAL
200 - Simples Nac/MEI?....: 2 Simples Nacional
201 - NIRE- BIC Mobiliario:
202 - Natureza Juridica...:
203 - Porte.....:
204 - MEI.....:
205 - Area Estabelecimento:
206 - Area Imovel.....:



Espelho do Cadastro - Atividades

207 - Protocolo Junta.....:
900 - Numero do Cadastro...: 295900-0
997 - Inicio de permissao.:
998 - Inicio de permissao.:
999 - Fim de permissao.....:

Averbacao:

EM 04/08/2017 CADASTRO ATUALIZADO CONFORME CARTAO CNPJ. ANA JULIA



CADASTRO	CPF_CNPJ	CONTRIBUINTE	ABERTURA	ENCERRAMENTO	SITUACAO
295900	64073620000133	ALIY'S PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	24/10/1990		Ativo (1)
LOCALIZAÇÃO	BAIRRO	ENDERECO	NR_IMOVEL	COMPLEMENTO	
	NUCLEO INDUSTRIAL	R. TRES (RES. IVANIRA)	0		
CONTADOR	CPF_CNPJ_CONTADOR	CONTADOR	CONTADOR_RESPONSAVEL		
	0	NÃO HA CONTADOR RESPONSAVEL			

ATIVIDADE(S) ECONÔMICAS						
ATIVIDADE	DESCRICAO_ATIVIDADE	DT_INICIO	DT_TERMINO	ATIVIDADE_PRINCIPAL	PRESTADOR?	RETENCAO_TOMADOR
2010100	INDÚSTRIA - ATE 05 EMPREGADOS	24/10/1990		SIM	NAO	NAO

ENQUADRAMENTO SIMPLES NACIONAL						
DT_INICIO	DT_FIM	PLANO	DT_INICIO	DT_FIM	DT_INICIO	DT_FIM
24/10/1990		SN				

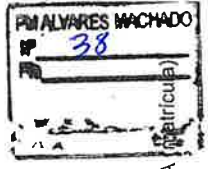
ENQUADRAMENTO ISSQN						
DT_INICIO	DT_FIM	PLANO	DT_INICIO	DT_FIM	DT_INICIO	DT_FIM
24/10/1990		TOMADOR				

RECEITA BRUTA TOTAL DECLARADA						
Competência	ANEXO_1	ANEXO_2	ANEXO_3	ANEXO_4	ANEXO_5	ANEXO_6
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total RBTs -						
Qt. meses RBT -	0					

NFSE EMITIDAS						
---------------	--	--	--	--	--	--

Valor total ISS com incidência no município

0,00



Total - 0,00
Qt. NFSE emitida - 0 0,00 0,00

NFSE CANCELADAS OU SUBSTITUIDAS COM FECHAMENTO DIVERGENTE NA DEISS

Competência e NR NFSE Competência e NR NFSE Competência e NR NFSE Competência e NR NFSE
Quantidade de NFSE - 0

FECHAMENTOS REALIZADOS NA DEISS

Qt. Fechamentos - 0 0,00 0,00 0,00 0,00
0,00 0,00 0,00

CONSULTA FINANCEIRA (PRONIM AR)

ANO	DIV.	DESCRICAO_DIVIDA	SD	PAR	DT_VENCIMENTO	SITUACAO	VL_PARCELA	VL_PAGO
1991	7	Taxa de Licença	0	1	15/12/1991	Débito em dívida ativa pago	5,51	8,43
1992	7	Taxa de Licença	0	1	16/04/1992	Débito em dívida ativa pago	4,01	6,14
1993	7	Taxa de Licença	0	1	30/06/1993	Débito em dívida ativa pago	2,44	3,73
1994	7	Taxa de Licença	0	1	28/11/1994	Débito em dívida ativa pago	4,00	6,12
1995	7	Taxa de Licença	0	1	27/11/1995	Débito do ano pago	4,00	12,24
1996	7	Taxa de Licença	0	1	17/09/1996	Débito do ano pago	15,72	13,02
1997	7	Taxa de Licença	0	1	10/12/1997	Débito do ano pago	15,72	14,32
1998	7	Taxa de Licença	0	1	10/11/1998	Débito do ano pago	21,12	20,29
1998	7	Taxa de Licença	0	2	10/12/1998	Débito em dívida ativa pago	21,12	22,33
1999	7	Taxa de Licença	0	1	15/09/1999	Débito do ano pago	14,69	14,35



Prefeitura Municipal de Alvarães Machado
Relatório para levantamento fiscal

22/08/2023 10:55:29
Página 3 de 6

1999	7	Taxa de Licença	0	2	15/10/1999	Débito do ano pago	14,69	14,35
1999	7	Taxa de Licença	0	3	15/11/1999	Débito em dívida ativa pago	14,69	19,85
2000	7	Taxa de Licença	0	1	30/10/2000	Débito do ano pago	21,09	22,44
2000	7	Taxa de Licença	0	2	15/11/2000	Débito do ano pago	21,09	22,44
2001	7	Taxa de Licença	0	1	21/11/2001	Débito do ano pago	23,65	23,65
2001	7	Taxa de Licença	0	2	13/12/2001	Débito do ano pago	23,65	23,65
2002	7	Taxa de Licença	0	1	08/11/2002	Débito do ano pago	27,33	27,33
2002	7	Taxa de Licença	0	2	08/12/2002	Débito do ano pago	27,33	27,33
2003	7	Taxa de Licença	0	1	10/11/2003	Débito em dívida ativa pago	33,82	33,82
2003	7	Taxa de Licença	0	2	10/12/2003	Débito do ano pago	33,82	33,82
2004	7	Taxa de Licença	0	1	10/11/2004	Débito do ano pago	36,85	36,85
2004	7	Taxa de Licença	0	2	10/12/2004	Débito do ano pago	36,84	36,84
2005	7	Taxa de Licença	0	1	17/10/2005	Débito do ano pago	39,42	39,42
2005	7	Taxa de Licença	0	2	17/11/2005	Débito do ano pago	39,42	39,42
2006	7	Taxa de Licença	0	1	10/10/2006	Débito do ano pago	41,77	41,77
2006	7	Taxa de Licença	0	2	10/11/2006	Débito do ano pago	41,76	41,76
2007	7	Taxa de Licença	0	1	20/10/2007	Débito do ano pago	43,01	43,01
2007	7	Taxa de Licença	0	2	20/11/2007	Débito do ano pago	43,01	43,01
2008	7	Taxa de Licença	0	0	20/10/2008	Débito do ano pago	89,67	89,67





Prefeitura Municipal de Alvarães Machado
Relatório para levantamento fiscal



2008	7	Taxa de Licença	0	0	20/11/2009	Débito do ano pago	92,80	92,80
2009	7	Taxa de Licença	0	1	20/11/2009	Cota única do ano	46,40	0,00
2009	7	Taxa de Licença	0	2	20/12/2009	Cota única do ano	46,40	0,00
2010	7	Taxa de Licença	0	0	15/10/2010	Débito do ano pago	97,08	97,08
2010	7	Taxa de Licença	0	1	15/10/2010	Cota única do ano	48,54	0,00
2010	7	Taxa de Licença	0	2	16/11/2010	Cota única do ano	48,54	0,00
2011	7	Taxa de Licença	0	0	17/10/2011	Débito do ano pago	103,36	103,36
2011	7	Taxa de Licença	0	1	17/10/2011	Cota única do ano	51,68	0,00
2011	7	Taxa de Licença	0	2	18/11/2011	Cota única do ano	51,68	0,00
2012	7	Taxa de Licença	0	0	15/10/2012	Débito do ano pago	110,06	110,06
2012	7	Taxa de Licença	0	1	15/10/2012	Cota única do ano	55,03	0,00
2012	7	Taxa de Licença	0	2	16/11/2012	Cota única do ano	55,03	0,00
2013	7	Taxa de Licença	0	0	15/10/2013	Débito do ano pago	116,15	116,15
2013	7	Taxa de Licença	0	1	15/10/2013	Cota única do ano	58,07	0,00
2013	7	Taxa de Licença	0	2	18/11/2013	Cota única do ano	58,08	0,00
2014	7	Taxa de Licença	0	0	20/10/2014	Débito do ano pago	123,02	123,02
2014	7	Taxa de Licença	0	1	20/10/2014	Cota única do ano	61,51	0,00
2014	7	Taxa de Licença	0	2	20/11/2014	Cota única do ano	61,51	0,00
2015	7	Taxa de Licença	0	0	15/10/2015	Débito do ano pago	130,94	130,94



Prefeitura Municipal de Alvares Machado
Relatório para levantamento fiscal

22/08/2023 10:55:29
Página 5 de 6

2015	7	Taxa de Licença	0	1	15/10/2015	Cota única do ano	65,47	0,00
2015	7	Taxa de Licença	0	2	16/11/2015	Cota única do ano	65,47	0,00
2016	7	Taxa de Licença	0	0	17/10/2016	Débito do ano pago	144,91	144,91
2016	7	Taxa de Licença	0	1	17/10/2016	Cota única do ano	72,45	0,00
2016	7	Taxa de Licença	0	2	16/11/2016	Cota única do ano	72,46	0,00
2017	6	Taxa Vigilância Sanitária	0	1	31/08/2017	Débito do ano pago	608,52	608,52
2017	7	Taxa de Licença	0	0	23/10/2017	Débito do ano pago	277,35	277,35
2017	7	Taxa de Licença	0	1	23/10/2017	Cota única do ano	138,67	0,00
2017	7	Taxa de Licença	0	2	23/11/2017	Cota única do ano	138,68	0,00
2018	6	Taxa Vigilância Sanitária	0	1	27/08/2018	Débito do ano pago	848,10	848,10
2018	7	Taxa de Licença	0	0	22/10/2018	Débito do ano pago	285,48	285,48
2018	7	Taxa de Licença	0	1	22/10/2018	Cota única do ano	142,73	0,00
2018	7	Taxa de Licença	0	2	20/11/2018	Cota única do ano	142,75	0,00
2019	6	Taxa Vigilância Sanitária	0	1	06/09/2019	Débito do ano pago	875,49	875,49
2019	7	Taxa de Licença	0	1	21/10/2019	Débito do ano pago	148,09	148,09
2019	7	Taxa de Licença	0	2	21/11/2019	Débito do ano pago	148,09	148,09
2020	6	Taxa Vigilância Sanitária	0	1	30/12/2021	Débito do ano pago	959,97	959,97
2020	7	Taxa de Licença	0	0	23/09/2020	Débito do ano pago	308,82	308,82
2020	7	Taxa de Licença	0	1	23/09/2020	Cota única do ano	154,41	0,00

Prefeitura Municipal de Alvares Machado
Relatório para levantamento fiscal

22/08/2023 10:55:29
Página 6 de 6

2020	7	Taxa de Licença	0	2	23/10/2020	Cota única do ano	154,41	0,00
2021	6	Taxa Vigilância Sanitária	0	1	30/12/2021	Débito do ano pago	959,97	959,97
2021	7	Taxa de Licença	0	0	22/10/2021	Débito do ano pago	322,78	322,78
2021	7	Taxa de Licença	0	1	22/10/2021	Cota única do ano	161,39	0,00
2021	7	Taxa de Licença	0	2	23/11/2021	Cota única do ano	161,39	0,00
2022	7	Taxa de Licença	0	0	18/10/2022	Débito do ano pago	346,14	346,14
2022	7	Taxa de Licença	0	1	18/10/2022	Cota única do ano	173,07	0,00
2022	7	Taxa de Licença	0	2	18/11/2022	Cota única do ano	173,07	0,00
2023	6	Taxa Vigilância Sanitária	0	1	25/05/2023	Débito do ano pago	1.130,58	1.130,58
2023	7	Taxa de Licença	0	1	20/10/2023	Débito do ano	183,09	0,00
2023	7	Taxa de Licença	0	2	20/11/2023	Débito do ano	183,09	0,00
Qt. Parcelas - 78							11.724,01	8.919,10



Governo de
Álvares Machado
Planejamento

@gov.alvaresmachado
www.alvaresmachado.sp.gov.br
Praça da Bandeira, S/N - (18)3273-9300
19160.000 - Álvares Machado, SP

NOTIFICAÇÃO PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS



DEPARTAMENTO DE ISSQN/FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO Nº. 1531/23

Nome/Razão Social: Ally & Filhos Alimentícios Ltda
Inscrição Municipal: _____
CNPJ/CPF: 64.073.670/0001-33 Telefone 18 3273 1534
Atividade: INDÚSTRIA ALIMENTÍCIOS RAMO AMENDOIM.
Endereço: JOÃO PRADO 150.

Convocamos V^a S^a a apresentar, ao setor de ISSQN/Fiscalização, a seguinte documentação a fim de realizar as regularizações necessárias ao distrito industrial :

1. Documentações atualizadas da empresa (contrato social, cartão CNPJ, consulta de optante do simples nacional);
2. Documentação dos sócios (RG e CPF ou carteira de motorista, além de comprovante de endereço);
3. Demonstrativo dos lotes efetivamente usados para o exercício da atividade;
4. Documentações comprobatórias do cumprimento dos encargos delegados pela Lei nº 1.473/87 de 19 de março de 1987;
5. Planta baixa e cronograma de obras utilizado na época da constituição da empresa;
6. Documentos comprobatórios de que a empresa encontra-se instalada há pelo menos 5 anos no local;
7. Demonstrativo financeiro da empresa;
8. Para empresas sem cadastro municipal, levantamento de notas emitidas e recebidas pela empresa e demonstrativos de receita, para as empresas que já possuem cadastro municipal, que mantenham regularizadas suas declarações no DEISS.

Pelo presente fica estabelecido o prazo de **30 dias, a partir do recebimento desta**, para apresentação dos documentos necessários para que possa ser feita análise da situação e estudo pelo deferimento do domínio da área.

Álvares Machado, 25 de AGOSTO de 2023.



[assinatura]
Setor de ISSQN/Fiscalização
Andressa Fukase Cerqueira
Matrícula: 83305/1
Fiscal de Renda

Recebido
CABE 12014

"Diga não às Drogas e Pedofilia", Denuncie! Telefones: 197 e 190 Plantões 24h por dia.

Observação: A denúncia pode ser anônima

www.alvaresmachado.sp.gov.br

ALVARES MACHADO
46



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 64.073.620/0001-33 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/08/1990
NOME EMPRESARIAL ALIY'S PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PRODUTOS LERA'S		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 10.99-6-99 - Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 10.96-1-00 - Fabricação de alimentos e pratos prontos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R TRES	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
CEP 19.160-000	BAIRRO/DISTRITO DISTRITO INDUSTRIAL	MUNICÍPIO ALVARES MACHADO
UF SP		
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 21/09/2023 às 18:33:00 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONTRATO DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.

Os abaixo assinados, JOSÉ RAMON YOZA, brasileiro, casado, comerciante, nascido aos vinte e nove de abril de um mil novecentos e cinquenta e três, na cidade de Suzano Estado de São Paulo, residente e domiciliado à rua Pedro de Toledo, 266 Vila Industrial CEP 19013 Presidente Prudente Estado de São Paulo, portador do RG nº 6.959.889 expedida pela SSP-SP em 11 de maio de 1972 e CPF nº 913.259.438-00; ALICE LEIKO IKEDA YOZA, brasileira, casada, comerciante, nascida aos vinte dias do mês de abril de um mil novecentos e cinquenta e cinco, na cidade de Presidente Prudente Estado de São Paulo, residente e domiciliada à rua Pedro de Toledo, 266 Vila Industrial CEP 19013 Presidente Prudente Estado de São Paulo, portadora do RG nº 7.533.050/ expedida pela SSP-SP em 07 de dezembro de 1978 e CPF nº 011.218.218-53; MARCOS HILONI IKEDA, brasileiro, casado, comerciante, nascido aos vinte e seis de janeiro de um mil novecentos e sessenta e um, na cidade de Presidente Prudente Estado de São Paulo, residente e domiciliado à rua Visconde de Barbacena, 20 São Judas Tadeu CEP 19023 Presidente Prudente Estado de São Paulo, portador do RG nº 13.258.247 expedida pela SSP-SP em 25 de janeiro de 1979, CPF nº 027.735.878-54.

Resolveram constituir uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:-

CLÁUSULA PRIMEIRA:- A sociedade girará sob a denominação social de ALY'S PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA e terá como nome de fantasia a expressão:- PRODUTOS LENA'S.

CLÁUSULA SEGUNDA:- A sociedade terá sua sede social à rua Três e nº Distrito Industrial CEP 19160 Álvares Machado Estado de São Paulo.

CLÁUSULA TERCEIRA:- O objetivo da sociedade será a fabricação e comercialização de pipoca flocos de milho, derivados de amendoim, bem como outros tipos de doces em geral.

CLÁUSULA QUARTA:- O capital social será de Cr\$ 2.000.000,00 / (Dois milhões de cruzeiros), dividido em 2.000 (duas mil) quotas de Cr\$ 1.000,00 (Um mil cruzeiros) cada uma, integralizando totalmente em dinheiro, sendo que Cr\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil cruzeiros), destinou-se à construção do prédio e Cr\$ 300.000,00 (Trezentos mil cruzeiros), em maquinários Cr\$ 200.000,00 (Duzentos mil cruzeiros), para início das atividades, o capital foi subscrito pelos sócios da seguinte forma: o sócio JOSÉ RAMON YOZA, subscreve o capital de Cr\$ 1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros), dividido em 1.000 (mil) quotas de Cr\$ 1.000,00 (Um mil cruzeiros) cada uma; a sócia ALICE LEIKO IKEDA YOZA, subscreve o capital de Cr\$ 500.000,00 (Quinhentos mil cruzeiros), dividido em 500 (quinhentas) quotas de Cr\$ 1.000,00 (Um mil cruzeiros) cada uma; o sócio MARCOS HILONI IKEDA, subscreve o capital de Cr\$ 500.000,00 (Quinhentos mil cruzeiros) dividido em 500 (quinhentas) quotas de Cr\$ 1.000,00 / (Um mil cruzeiros) cada uma.

UNICO: A RESPONSABILIDADE dos sócios é limitada a importância total do Capital social, conforme Art. 2º "IN FINE" do decreto nº 3.708 de 19/01/1919.

CLÁUSULA QUINTA: - As quotas da sociedade são indivisíveis, e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expresse consentimento dos demais sócios, cabendo em igualdade de condições o direito de preferência aos sócios que desejarem adquiri-las.

CLÁUSULA SEXTA: - Os negócios sociais serão sempre geridos por todos os sócios em conjunto, ou cada um por si, sendo-lhes entretanto, vedado o uso da Firma para negócios alheios aos objetivos sociais.

CLÁUSULA SÉTIMA: - O início das operações terá como data a mesma constante da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA: - Os sócios terão direito a uma retirada mensal, a título de Pro-Labore, a ser definida atualmente pelo consenso unânime dos sócios, sempre dentro dos limites estabelecidos pela Legislação do Imposto de Renda.

CLÁUSULA NONA: - Anualmente será levantado um balanço, sempre em 31 de dezembro, cabendo a cada sócio uma parcela dos lucros ou prejuízos, sempre proporcional as quotas de capital que cada sócio vier a possuir naquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA: - A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: - O falecimento de qualquer sócio não dissolverá a sociedade, mas prosseguirá com os remanescentes, sendo pago aos herdeiros do falecido pela sociedade ou pelos sócios, o valor equivalente as suas quotas de capital, assim como sua parcela de lucros líquidos, da seguinte forma: 20% (vinte por cento) no prazo de 90 (noventa) dias, 40% (quarenta por cento) no prazo de 120 (cento e vinte) dias e 40% (quarenta por cento) no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, tudo contando da data do falecimento.

E por estarem assim justos e contratados, elegem o fórum da Comarca de Pres. Prudente Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas ou fundadas no presente, e assim o mesmo em 03 (três) vias de igual teor,

OS SÓCIOS DECLARAM NÃO ESTAREM INCURSOS EM NENHUM CRIME PREVISTO EM LEI QUE OS IMPEÇAM DE EXERCER ATIVIDADE MERCANTIL.

Presidente Prudente, 18 de julho de 1.996.

Testemunhas: -

João de Oliveira Tagundes

JOSE RAMON YOKA

ALICE LEIKO IKEDA YOKA

MARCOS HILOMI IKEDA



ALIY'S PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

8º ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE LIMITADA.

Pelo presente instrumento particular, **EDSON KENJI NISHIMURA**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG n.º 12.104.476 SSP/SP., e do CPF n.º 048.837.338-74, residente e domiciliado a Rua Bernardo Ribelato n.º 76 Vila Boscoli CEP 19015.540 nesta cidade de Presidente Prudente - SP., **CARLOS ALBERTO MUTSUO IKEDA**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG n.º 17.608.489 SSP/SP., e do CPF n.º 058.840.648-10, residente e domiciliado a Rua Doutor Cyro Bueno n.º 98 Apartamento 23 Bloco B Jardim Cinquentenario CEP 19060.560 nesta cidade de Presidente Prudente - SP., únicos sócios componentes da sociedade limitada, **ALÍY'S PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA**, constituída por instrumento particular devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob n.º 35209517751 em sessão de 10 de Agosto de 1990, e última alteração sob n.º 104.452/02-0 em sessão de 12 de Junho de 2002, com sede á Rua Três s/n.º Distrito Industrial - CEP 19160.000 na cidade de Alvares Machado - SP., devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob n.º CNPJ 64.073.620/0001-33, tem entre si, justo e contratado, a alteração do contrato social, mediante as condições estabelecidas na cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A responsabilidade dos sócios que era limitada a importância total do capital social, passa a ser restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEGUNDA



ALIY'S PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

8º ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

A sociedade que era gerida pelos sócios **EDSON KENJI NISHIMURA** e **CARLOS ALBERTO MUTSUO IKEDA**, em conjunto, passa a ser administrada por **EDSON KENJI NISHIMURA** e **CARLOS ALBERTO MUTSUO IKEDA**, com os poderes e atribuições de representar a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, autorizado o uso do nome empresarial isolada ou conjuntamente com o outro sócio, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE

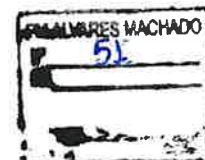
LIMITADA: ALIY'S PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

1º CLÁUSULA

A sociedade gira sob a denominação social de **ALÍY'S PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA**, e tem sede e domicílio à Rua Três s/n.º Distrito Industrial – CEP 19160.000 na cidade de Alvares Machado - SP., com NIRE sob n.º 35209517751 em sessão de 10 de Agosto de 1990, e última alteração sob n.º 104.452/02-0 em sessão de 12 de Junho de 2002, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob n.º CNPJ 64.073.620/0001-33.

2º CLÁUSULA

O objetivo da sociedade será a exploração por conta própria do ramo de **FABRICAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PIPOCA, FLOCOS DE MILHO, DERIVADOS DE AMENDOIN, BEM COMO OUTROS TIPOS DE DOCES EM GERAL.**



CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE

LIMITADA: ALIY'S PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

3º CLÁUSULA

O Capital Social que é de R\$ 30.001,00 (Trinta Mil e Hum Reais), divididos em 3.000.100 (Três Milhões e Cem) quotas no valor de R\$ 0,01 (Um Centavo de Real) cada uma, subscrito e totalmente integralizadas em moeda corrente, pelos sócios:

CARLOS ALBERTO MUTSUO IKEDA

1.500.050 quotas no valor de.....R\$ 0,01 cada.....R\$ 15.000,50

EDSON KENJI NISHIMURA

1.500.050 quotas no valor de.....R\$ 0,01 cada.....R\$ 15.000,50

TOTAL

3.000.100 quotas no valor de.....R\$ 0,01 cada.....R\$ 30.001,00

4º CLÁUSULA

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

5º CLÁUSULA

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição se



CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE

LIMITADA: ALIY'S PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

postas á venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

6º CLÁUSULA

A Sociedade iniciou suas atividades em 18 de Julho de 1990 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

7º CLÁUSULA

A administração da sociedade cabe aos sócios: **EDSON KENJI NISHIMURA** e **CARLOS ALBERTO MUTSUO IKEDA**, com os poderes e atribuições de representar a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, autorizado o uso do nome empresarial isolada ou conjuntamente com o outro sócio, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

8º CLÁUSULA

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo á elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados

9º CLÁUSULA

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.



**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE
LIMITADA: ALIY'S PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**

10º CLÁUSULA

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial, mediante alteração contratual por todos os sócios.

11º CLÁUSULA

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pro-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

12º CLÁUSULA

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

13º CLÁUSULA

Os Administradores declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra



CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE

LIMITADA: ALIY'S PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

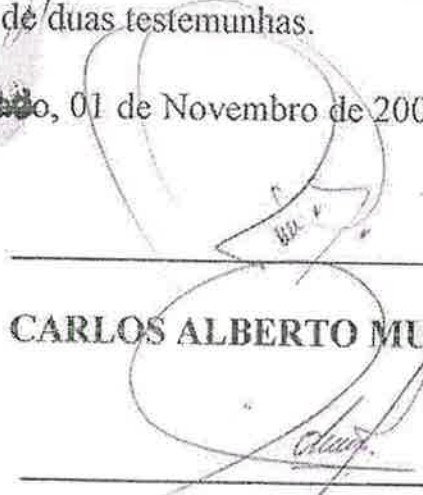
normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

14ª CLÁUSULA

Fica eleito o foro da cidade de Presidente Prudente - Estado de São Paulo para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações deste contrato.

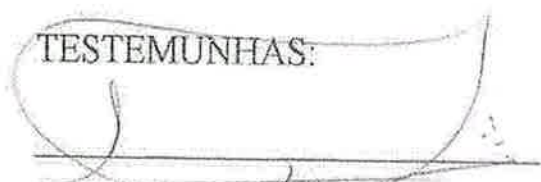
E pôr estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 vias, na presença de duas testemunhas.

Alvares Machado, 01 de Novembro de 2003.

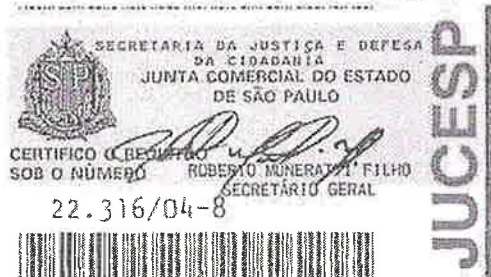

CARLOS ALBERTO MUTSUO IKEDA

EDSON KENJI NISHIMURA

TESTEMUNHAS:


JOSÉ ROBERTO PENHA
RG n.º 9.810.661 SSP/SP


NELSON REZENDE
RG n.º 15.452.918 SSP/SP



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCION
2.º NOME E SOBRENOME: CARLOS ALBERTO MUTSUO IKEDA 1.ª HABILITAÇÃO: 18/06/1986

3. DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 01/05/1968 PRESIDENTE PRUDENTE/SP

4.ª DATA EMISSÃO: 25/05/2023 4.ª VALIDADE: 23/05/2028 ACC: D

4.ª DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF: 17608489 SSP/SP

4.ª CPF: 058.840.648-10 5.ª Nº REGISTRO: 04375023884 9.ª CAT. HAB: AB

NACIONALIDADE: BRASILEIRO

FILIAÇÃO: MASAWAKA IKEDA

HYAKO MITANURA IKEDA

7. ASSINATURA DO PORTADOR

2614855550

10 11 12 9 10 11 12

ACC 23/05/2028 D1 23/05/2028

AI 23/05/2028 BE 23/05/2028

B 23/05/2028 CE 23/05/2028

B1 23/05/2028 C1E 23/05/2028

C 23/05/2028 DE 23/05/2028

C1 23/05/2028 D1E 23/05/2028

13. OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO EMISSOR: 64232623114 SP017615249

LOCAL: ALVARES MACHADO, SP

SÃO PAULO

SENATRAN CONFIA

CARLOS ALBERTO MUTSUO IKEDA
RUA SIQUEIRA CAMPOS, 1945/404 - VL. ROBERTO
PRESIDENTE PRUDENTE / SP CEP: 19013030 (AG: 1)

energisa

Grupo: MTC - CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / Subgrupo: B1 Rod. Assis Chateaubriand SN, KM 455 - Bairro: Vila A
Cis/Sbc: RESIDENCIAL / RESIDENCIAL Ligação: TRIFÁSICO PRESIDENTE PRUDENTE - SP CEP 19053
Roteiro: 9 - 1 - 60 - 1711 Referência: Set / 2023 CNPJ 07.292.377/0001-20 Insc. Est. 562.408.684
Medidor: 80000174048 Emissão: 15/09/2023 Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica - Série: UN050.488
Cód. para Dtb. Automático: 0000228

Atendimento ao Cliente ENERGISA 0800 701 0326 Acesse: www.energisa.com.br

Conta referente a Apresentação Data prevista da próxima leitura CPF/ CNPJ/ RAN

Set / 2023 15/09/2023 17/10/2023 058.840.648-10

UC (Unidade Consumidora): 9/226217-8

Canal de contato

Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dia
Data	Leitura	Data	Leitura	
15/09/23	86523	15/09/23	86953	430

CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa c/ Tributos	Valor Base Calc Total (R\$)	ICMS (R\$)	Alq. (%)	Base Calc Ps (R\$)	Co (R\$)
0601	Consumo em kWh	430,000	0,871750	374,85	374,85	18	67,47	307,37
0807	Contrib de Ilum Pub			18,92	0,00	0	0,00	0,00

CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa c/ Tributos	Valor Base Calc Total (R\$)	ICMS (R\$)	Alq. (%)	Base Calc Ps (R\$)	Co (R\$)
0601	Consumo em kWh	430,000	0,871750	374,85	374,85	18	67,47	307,37
0807	Contrib de Ilum Pub			18,92	0,00	0	0,00	0,00

CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa c/ Tributos	Valor Base Calc Total (R\$)	ICMS (R\$)	Alq. (%)	Base Calc Ps (R\$)	Co (R\$)
0601	Consumo em kWh	430,000	0,871750	374,85	374,85	18	67,47	307,37
0807	Contrib de Ilum Pub			18,92	0,00	0	0,00	0,00

CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa c/ Tributos	Valor Base Calc Total (R\$)	ICMS (R\$)	Alq. (%)	Base Calc Ps (R\$)	Co (R\$)
0601	Consumo em kWh	430,000	0,871750	374,85	374,85	18	67,47	307,37
0807	Contrib de Ilum Pub			18,92	0,00	0	0,00	0,00

CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa c/ Tributos	Valor Base Calc Total (R\$)	ICMS (R\$)	Alq. (%)	Base Calc Ps (R\$)	Co (R\$)
0601	Consumo em kWh	430,000	0,871750	374,85	374,85	18	67,47	307,37
0807	Contrib de Ilum Pub			18,92	0,00	0	0,00	0,00

CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa c/ Tributos	Valor Base Calc Total (R\$)	ICMS (R\$)	Alq. (%)	Base Calc Ps (R\$)	Co (R\$)
0601	Consumo em kWh	430,000	0,871750	374,85	374,85	18	67,47	307,37
0807	Contrib de Ilum Pub			18,92	0,00	0	0,00	0,00

CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa c/ Tributos	Valor Base Calc Total (R\$)	ICMS (R\$)	Alq. (%)	Base Calc Ps (R\$)	Co (R\$)
0601	Consumo em kWh	430,000	0,871750	374,85	374,85	18	67,47	307,37
0807	Contrib de Ilum Pub			18,92	0,00	0	0,00	0,00

CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa c/ Tributos	Valor Base Calc Total (R\$)	ICMS (R\$)	Alq. (%)	Base Calc Ps (R\$)	Co (R\$)
0601	Consumo em kWh	430,000	0,871750	374,85	374,85	18	67,47	307,37
0807	Contrib de Ilum Pub			18,92	0,00	0	0,00	0,00

CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa c/ Tributos	Valor Base Calc Total (R\$)	ICMS (R\$)	Alq. (%)	Base Calc Ps (R\$)	Co (R\$)
0601	Consumo em kWh	430,000	0,871750	374,85	374,85	18	67,47	307,37
0807	Contrib de Ilum Pub			18,92	0,00	0	0,00	0,00

CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa c/ Tributos	Valor Base Calc Total (R\$)	ICMS (R\$)	Alq. (%)	Base Calc Ps (R\$)	Co (R\$)
0601	Consumo em kWh	430,000	0,871750	374,85	374,85	18	67,47	307,37
0807	Contrib de Ilum Pub			18,92	0,00	0	0,00	0,00

CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa c/ Tributos	Valor Base Calc Total (R\$)	ICMS (R\$)	Alq. (%)	Base Calc Ps (R\$)	Co (R\$)
0601	Consumo em kWh	430,000	0,871750	374,85	374,85	18	67,47	307,37
0807	Contrib de Ilum Pub			18,92	0,00	0	0,00	0,00

CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa c/ Tributos	Valor Base Calc Total (R\$)	ICMS (R\$)	Alq. (%)	Base Calc Ps (R\$)	Co (R\$)
0601	Consumo em kWh	430,000	0,871750	374,85	374,85	18	67,47	307,37
0807	Contrib de Ilum Pub			18,92	0,00	0	0,00	0,00

CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa c/ Tributos	Valor Base Calc Total (R\$)	ICMS (R\$)	Alq. (%)	Base Calc Ps (R\$)	Co (R\$)
0601	Consumo em kWh	430,000	0,871750	374,85	374,85	18	67,47	307,37
0807	Contrib de Ilum Pub			18,92	0,00	0	0,00	0,00

CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa c/ Tributos	Valor Base Calc Total (R\$)	ICMS (R\$)	Alq. (%)	Base Calc Ps (R\$)	Co (R\$)
0601	Consumo em kWh	430,000	0,871750	374,85	374,85	18	67,47	307,37
0807	Contrib de Ilum Pub			18,92	0,00	0	0,00	0,00

CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa c/ Tributos	Valor Base Calc Total (R\$)	ICMS (R\$)	Alq. (%)	Base Calc Ps (R\$)	Co (R\$)
0601	Consumo em kWh	430,000	0,871750	374,85	374,85	18	67,47	307,37
0807	Contrib de Ilum Pub			18,92	0,00	0	0,00	0,00

CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa c/ Tributos	Valor Base Calc Total (R\$)	ICMS (R\$)	Alq. (%)	Base Calc Ps (R\$)	Co (R\$)
0601	Consumo em kWh	430,000	0,871750	374,85	374,85	18	67,47	307,37
0807	Contrib de Ilum Pub			18,92	0,00	0	0,00	0,00

CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa c/ Tributos	Valor Base Calc Total (R\$)	ICMS (R\$)	Alq. (%)	Base Calc Ps (R\$)	Co (R\$)
0601	Consumo em kWh	430,000	0,871750	374,85	374,85	18	67,47	307,37
0807	Contrib de Ilum Pub			18,92	0,00	0	0,00	0,00

CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa c/ Tributos	Valor Base Calc Total (R\$)	ICMS (R\$)	Alq. (%)	Base Calc Ps (R\$)	Co (R\$)
0601	Consumo em kWh	430,000	0,871750	374,85	374,85	18	67,47	307,37
0807	Contrib de Ilum Pub			18,92	0,00	0	0,00	0,00

CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa c/ Tributos	Valor Base Calc Total (R\$)	ICMS (R\$)	Alq. (%)	Base Calc Ps (R\$)	Co (R\$)
0601	Consumo em kWh	430,000	0,871750	374,85	374,85	18	67,47	307,37
0807	Contrib de Ilum Pub			18,92	0,00	0	0,00	0,00

CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa c/ Tributos	Valor Base Calc Total (R\$)	ICMS (R\$)	Alq. (%)	Base Calc Ps (R\$)	Co (R\$)
0601	Consumo em kWh	430,000	0,871750	374,85	374,85	18	67,47	307,37
0807	Contrib de Ilum Pub			18,92	0,00	0	0,00	0,00

CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa c/ Tributos	Valor Base Calc Total (R\$)	ICMS (R\$)	Alq. (%)	Base Calc Ps (R\$)	Co (R\$)
0601	Consumo em kWh	430,000	0,871750	374,85	374,85	18	67,47	307,37
0807	Contrib de Ilum Pub			18,92	0,00	0	0,00	0,00

CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa c/ Tributos	Valor Base Calc Total (R\$)	ICMS (R\$)	Alq. (%)	Base Calc Ps (R\$)	Co (R\$)
0601	Consumo em kWh	430,000	0,871750	374,85	374,85	18	67,47	307,37
0807	Contrib de Ilum Pub			18,92	0,00	0	0,00	0,00

PRALVDES MACHADO
56

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 12.104.476-2 2 via DATA DE EXPIRAÇÃO 21/07/2015

NOME EDSON KENJI NISHIMURA

FILIAÇÃO KAZUO NISHIMURA TOSHIKO NISHIMURA

NATURALIDADE BASTOS - SP

DATA DE NASCIMENTO 28/07/1963

BOO ORGEM PRESIDENTE PRUDENTE-SP PRESIDENTE PRUDENTE CC.LV.B95 / FLS.69 / Nº29161

CPF 048837338/74

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/09/03

NÃO PLASTIFICAR

8820-3

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

POLEGAR DIREITO

64794734

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



Cadastro do Assinante

Telefônica Brasil S/A
Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376,
Ed. Eco Berrini
Cidade Monções
CEP: 04571-938 - São Paulo - SP
CNPJ: 02.558.157/0001-62
Insc Est: 108363949112
<http://www.vivo.com.br>

Nome: ALIYS PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
Endereço: RUA BERNARDO RIBELATO 76 VILA BOSCOLI - 19015-540 - PRESIDENTE PRUDENTE / SP
Código do cliente: 8999 3402 6234 DV: 6
Mês de referência: Setembro/2023
Número da fatura: 1735944230-0 Tipo de cliente: Não residencial Estado de instalação: São Paulo
Número do telefone: 1839289388
Data de emissão: 03/09/2023

21/09/2023
136,16

Descrição da sua fatura

RESUMO	VALOR (R\$)
Plano Contratado / Serviços Mensais	
Internet + Serviços Digitais e Técnicos	89,64
VIVO Fibra 50 Mega Empresas (133)	
Serviços Digitais	
Telefone + Serviços Digitais e Técnicos	43,79
Vivo Fixo Ilimitado Empresas BRASIL - Mensalidade Principal (141)	
Total	133,43
Serviços Eventuais	2,73
Encargos (Juros/Multa)	2,73
Total	
TOTAL GERAL A PAGAR	136,16

Histórico de consumo

Total utilizado em min:seg
das faturas com vencimento em:

Tipo de Ligação Julho Agosto Setembro

Vivo Valoriza
Aproveite os benefícios do Vivo Valoriza no App Vivo.

Para informações detalhadas da sua fatura
acesse o aplicativo Vivo em:
<https://app.vivo/suafatura>. O detalhamento
também pode ser solicitado impresso, de forma
permanente ou não. Caso ainda tenha dúvidas,
ligue para nossa Central de Relacionamento no
103 15 ou acesse www.vivo.com.br/faleconosco.
Pessoas com necessidades especiais de fala e
audição: 142.

Mensagem para você

Fique de olho! Os e-mails que a Vivo utiliza para
enviar a Conta Digital são sempre terminados em
"@vivo.com.br". Tenha cuidado com outros remetentes, pois
eles podem apresentar riscos.

Importante: mantenha o pagamento em dia e evite a suspensão parcial/total dos serviços e a inclusão nos órgãos de proteção do crédito. Para pagamentos após o vencimento serão cobrados encargos de 2% e juros de 1% ao mês em conta futura. O ressarcimento por inoperância é realizado em conformidade com as Resoluções: Para STFC artigo 32º da Resolução Anatel nº 426/2005; para SCM artigo 46º da Resolução Anatel nº 614/2013 e para TV artigo 6º da Resolução 488/2007. Central de Atendimento Anatel: 1331 e www.anatel.gov.br. Recurso de atendimento VIVO, ligue com o protocolo em mãos para 10315, ou 142 para pessoas com necessidade específica de acessibilidade para fala e/ou audição ou acesse a Central de Intermediação em Libras disponível em nosso site.
(133) PJ BL / 120 / Vivo Fibra 50 Mega Empresas (141) PA 278-Ilimitado Local Empresas/PA 279-Longa Distância Brasil Empresas

Destaque Aqui

Autenticação Mecânica



Nome do Cliente ALIYS PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA			Data de Vencimento 21/09/2023	Valor a Pagar (R\$) 136,16
Código do cliente 8999 3402 6234	Código para Cadastramento de Débito Automático 899934026234-6	Número da Fatura 1735944230-0	Pagar via Pix	
84690000001 5 36160082089 4 99340262341 3 73594423099 5				



Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **64.073.620/0001-33**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **ALIY'S PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 01/07/2007**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

[+ Mais informações](#)

 Voltar

Gerar PDF

Exercício: 2023

Ano Calendário: 2022

RECIBO DE ENTREGA

DECLARAÇÃO ORIGINAL

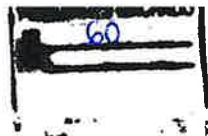
Período abrangido pela Declaração: 01/01/2022 a 31/12/2022

1. Informações do Contribuinte

Nome empresarial	CNPJ da Matriz
ALIY'S PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	64.073.620/0001-33
Data da Abertura no CNPJ	Optante pelo Simples Nacional
15/08/1990	Sim
Regime de Apuração	
Competência	
CNPJ das Filiais Presentes Nesta Declaração	
Nenhuma	

2. Informações da Recepção da Declaração

Data e Horário da Transmissão da Declaração
19/04/2023 22:34:12
Número do Recibo
02.07.23109.0508998-1
Autenticação
64370.07458.36183.20086



Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS)

Declaração Original

Exercício 2023

Ano-Calendário 2022

Período abrangido pela Declaração: 01/01/2022 a 31/12/2022

1. Identificação do Contribuinte

CNPJ Matriz: 64.073.620/0001-33
Nome empresarial: ALIY'S PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
Data de abertura no CNPJ: 15/08/1990
Regime de Apuração: competência
Optante pelo Simples Nacional: Sim

1.1 CNPJ das Filiais Presentes nesta declaração:

Nenhuma.

2. Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica

Ganhos de capital	R\$ 0,00
Quantidade de empregados no início do período abrangido pela declaração	10
Quantidade de empregados no final do período abrangido pela declaração	10
Receita proveniente de exportação direta	R\$ 0,00
Lucro superior ao limite de que trata o § 1º do art. 6º da resolução CGSN nº 4 de 30/05/2007, no período abrangido por esta declaração	R\$ 0,00
Total de ganhos líquidos auferidos em operações de renda variável	R\$ 0,00

2.1 Receita proveniente de exportação por meio de comercial exportadora

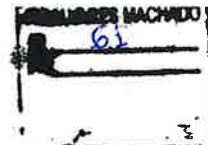
CNPJ da comercial exportadora	Valor
-	-

2.2 Identificação e Rendimentos dos Sócios

CPF do sócio: 048.837.338-74

Nome: EDSON KENJI NISHIMURA

Rendimentos isentos pagos ao sócio pela empresa	R\$ 0,00
Rendimentos tributáveis pagos ao sócio pela empresa	R\$ 26.064,00
Percentual de participação do sócio no capital social da empresa no	50,00%



último dia do período abrangido pela declaração

Imposto de renda retido na fonte sobre os rendimentos pagos ao sócio
pela ME/EPP

R\$ 0,00

CPF do sócio: 058.840.648-10

Nome: CARLOS ALBERTO MUTSUO IKEDA

Rendimentos isentos pagos ao sócio pela empresa R\$ 0,00

Rendimentos tributáveis pagos ao sócio pela empresa R\$ 26.064,00

Percentual de participação do sócio no capital social da empresa no
último dia do período abrangido pela declaração 50,00%

Imposto de renda retido na fonte sobre os rendimentos pagos ao sócio
pela ME/EPP R\$ 0,00

2.3 Percentual de participação em cotas em tesouraria no capital
social da empresa (%) 0,00%

2.4 Doações à Campanha Eleitoral

CNPJ do Beneficiário	Nome do Beneficiário	Tipo de Beneficiário	Forma de Doação	Valor
-	-	-	-	-

3. Informações Econômicas e Fiscais dos Estabelecimentos

Estabelecimento: 64.073.620/0001-33 UF: SP

Estoque inicial do período abrangido pela declaração R\$ 0,00

Estoque final do período abrangido pela declaração R\$ 0,00

Saldo em caixa/banco no início do período abrangido pela declaração R\$ 0,00

Saldo em caixa/banco no final do período abrangido pela declaração R\$ 0,00

Total de aquisições de mercadorias para comercialização ou
industrialização no período abrangido pela declaração R\$ 597.454,59

Aquisições no mercado interno R\$ 597.454,59

Importações R\$ 0,00

Total de entradas de mercadorias por transferência para comercialização R\$ 0,00



ou industrialização no período abrangido pela declaração

Total de saídas de mercadorias por transferência para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração R\$ 0,00

Total de devoluções de vendas de mercadorias para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração R\$ 702,93

Total de devoluções de compras de mercadorias para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração R\$ 0,00

Total de entradas no período abrangido pela declaração R\$ 598.157,52

Total de despesas no período abrangido pela declaração R\$ 0,00

Total de entradas interestaduais por UF

UF	Valor
CE	R\$ 89.507,19
PR	R\$ 137.497,73
SC	R\$ 11.479,15

Total de saídas interestaduais por UF

UF	Valor
MS	R\$ 26.098,55
MT	R\$ 2.160,00
PR	R\$ 153.864,40
RO	R\$ 55.345,30

Valor do ISS retido na fonte no ano-calendário, por Município

UF	Município	Valor
-	-	-

Prestações de Serviços de Comunicação

UF onde o serviço foi prestado	Município onde o serviço foi prestado	Valor
-	-	-

Informações sobre prestação de serviços de transporte de cargas interestadual e/ou intermunicipal, e de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros autorizados no inciso VI do art. 17 da LC 123 com e sem substituição tributária

Valor total do frete: -



UF de origem

Município onde se iniciou a
prestação do serviço

Valor da
Prestação (R\$)

4. Informações da Recepção da Declaração

Data e Horário da transmissão da Declaração: 19/04/2023 22:34:12

Número do Recibo: 02.07.23109.0508998-1

Autenticação: 64370.07458.36183.20086



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

02

Processo N°
12/00217/90

LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 20/12/2023

N° 12003342

Versão: 01

Data: 20/12/2019

RENOVAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome

ALIY'S PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - "EPP"

CNPJ

64.073.620/0001-33

Logradouro

RUA TRÊS

Cadastro na CETESB

162-26-5

Número

Complemento

Bairro

CEP

Município

S/N°

DISTR. INDUSTRIAL

19160-000

ÁLVARES MACHADO

CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

Atividade Principal

Descrição

Amendoim descascado; fabricação de

Bacia Hidrográfica

41 - SANTO ANASTÁCIO

UGRHI

22 - PONTAL DO PARANAPANEMA

Corpo Receptor

Classe

Área (metro quadrado)

Terreno

1.982,00

Construída

493,50

Atividade ao Ar Livre

1.488,50

Novos Equipamentos

Área do módulo explorado(ha)

Horário de Funcionamento (h)

Início

07:30

às

Término

17:18

Número de Funcionários

Administração

2

Produção

9

Licença de Instalação

Data

Número

A CETESB—Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 118/73, alterada pela Lei 13.542 de 08 de maio de 2009, e demais normas pertinentes, emite a presente Licença, nas condições e termos nela constantes;

A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;

A presente Licença de Operação refere-se aos locais, equipamentos ou processos produtivos relacionados em folha anexa;

Os equipamentos de controle de poluição existentes deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar sua eficiência;

No caso de existência de equipamentos ou dispositivos de queima de combustível, a densidade da fumaça emitida pelos mesmos deverá estar de acordo com o disposto no artigo 31 do Regulamento da Lei Estadual nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8468, de 8 de setembro de 1976, e suas alterações;

Alterações nas atuais atividades, processos ou equipamentos deverão ser precedidas de Licença Prévia e Licença de Instalação, nos termos dos artigos 58 e 58-A do Regulamento acima mencionado;

Caso venham a existir reclamações da população vizinha em relação a problemas de poluição ambiental causados pela firma, esta deverá tomar medidas no sentido de solucioná-los em caráter de urgência;

A renovação da licença de operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 dias, contados da data da expiração de seu prazo de validade.

USO DA CETESB

SD N°	Tipos de Exigências Técnicas
91441044	Ar, Água, Solo, Ruído

ENTIDADE

EMITENTE

Local: PRESIDENTE PRUDENTE

Esta licença de número 12003342 foi certificada por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assíncrono, assinado eletronicamente por chave privada. Para verificação de sua autenticidade deve ser consultada a página da CETESB, na Internet, no endereço: autenticidade.cetesb.sp.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

02

Processo N°
12/00217/90

LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 20/12/2023

N° 12003342

Versão: 01

Data: 20/12/2019

RENOVAÇÃO

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

01. As operações de carga e descarga dos produtos manipulados pela firma deverão ser precedidas de todos os cuidados, de forma a evitar o rompimento das embalagens e a consequente liberação dos mesmos ao meio ambiente.
02. Fica proibida as emissões de poluentes (material particulado e/ou substâncias odoríferas) na atmosfera, em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de propriedade do empreendimento.
03. As fontes de poluição atmosférica do empreendimento deverão ser controladas de forma a atender aos padrões ambientais estabelecidos pelo Regulamento da Lei Estadual N° 997/76 aprovado pelo Decreto Estadual N° 8.468/76 e suas alterações, bem como não causar incômodos à população vizinha.
04. Fica proibido o lançamento de efluentes líquidos em galeria de água pluvial ou em via pública.
05. Os esgotos sanitários gerados no estabelecimento deverão ser segregados dos demais efluentes e receber tratamento no próprio local, de acordo com as normas NBR 7229/93 e NBR 13969/97 da ABNT.
06. Os efluentes líquidos deverão ser lançados em sistema público de esgotos, assim que o mesmo estiver disponível de acordo com o previsto no artigo 19 do Regulamento da Lei Estadual n° 997/76, aprovado pelo Decreto n° 8.468/76, e suas alterações.
07. Os níveis de ruído emitidos e as vibrações geradas pelas atividades do empreendimento deverão ser controlados de modo a evitar incômodos ao bem estar público.
08. A empresa deverá dispor seus resíduos sólidos industriais de forma a não causar poluição do meio ambiente, atendendo ao disposto no Artigo 51 do Regulamento da Lei 997/76, aprovado pelo Decreto n° 8.468/76, e suas alterações.
09. Instalar, manter e operar adequadamente Sistema de Ventilação Local Exaustora - SVLE e Equipamento de Controle de Poluentes - ECP, eficientes na captação e retenção de material particulado e substâncias odoríferas, provenientes das operações de torreadores e resfriadores de amendoim.

OBSERVAÇÕES

01. A presente licença é válida para a produção média anual de 42,40 toneladas de amendoim tipo japonês; 36,00 toneladas de amendoim frito; 8,00 toneladas de amendoim torrado e salgado; 3,60 toneladas de amendoim doce; 24,00 toneladas de amendoim frito sem película e 6,00 toneladas de amendoim pralinê, utilizando os seguintes equipamentos:
Unidade: Unidade 1
- Torrador/resfriador (Qtde: 4) (0,50 cv) (30,00 kg)
- Torrador/resfriador (Qtde: 1) (3,00 cv) (100,00 kg)
- Compressor de ar (Qtde: 1) (5,00 cv)
- Compressor de ar (Qtde: 1) (10,00 cv)
- Centrífuga (Qtde: 1) (0,50 cv) (100,00 kg/h)
- Dosadora (Qtde: 1) (10,00 kW) (100,00 kg/h)
- Empacotadora (Qtde: 2) (2,00 cv) (1.800,00 kg/h)
- Fogão Industrial (Qtde: 1)
- Seladora elétrica (Qtde: 2) (10,00 kW) (1.200,00 un/h)
- Drapeadeira para amendoim (Qtde: 4) (0,50 cv) (45,00 kg/h)
- Fritadeira a gás industrial retangular (Qtde: 2) (1,80 kW) (50,00 kg/h)
- Drapeadeira para amendoim (Qtde: 1) (0,75 cv) (180,00 kg/h)
02. A presente Licença só é válida quando acompanhada da Declaração ou Comunicação da Junta Comercial do Estado de São Paulo classificando a firma como "MICRO-EMPRESA - ME".
03. Para emissão da presente licença foram analisados aspectos exclusivamente ambientais relacionados às legislações estaduais e federais pertinentes.

ENTIDADE



LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 20/12/2023

RENOVAÇÃO

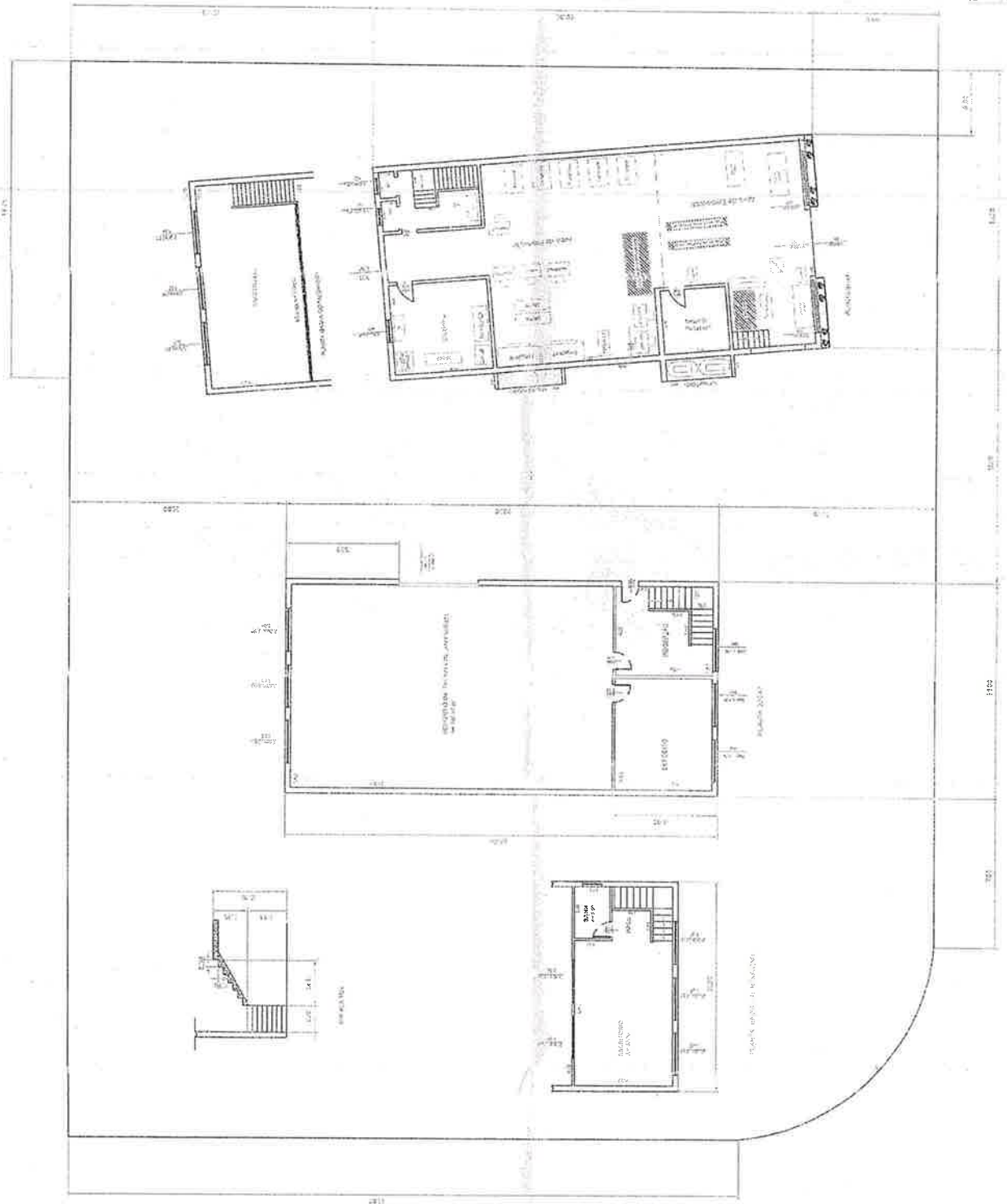
04. A presente licença não engloba aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.
05. Esta Licença de Operação tem a validade acima mencionada, devendo a sua renovação ser solicitada à CETESB com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data de validade, nos termos do parágrafo 6º do inciso III do art. 2º do Decreto Estadual nº 47.400 de 04 de dezembro de 2002.
06. A constatação do não atendimento das exigências técnicas acima e/ou da inconsistência das informações prestadas pelo usuário implicará, automaticamente, no CANCELAMENTO da presente licença.
07. A critério da CETESB, devidamente fundamentadas, ou por alteração de caráter legal, poderão ser solicitadas da empresa informações e/ou exigências adicionais.
08. Caso venha a ser registrada reclamação da população com relação a problemas de poluição ambiental causados pela atividade da firma, esta deverá tomar medidas no sentido de solucioná-los em caráter de urgência.
09. Especial controle deverá ser adotado no sentido de evitar o acúmulo de águas de chuva e/ou efluentes que possam vir a se tornar criadouros do Aedes Aegypti, mosquito transmissor da Dengue, Chikungunya e Zika Vírus, ou demais vetores biológicos.
10. Manter disponibilizado Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB, acerca das condições das instalações prediais de prevenção e combate de incêndios.
11. A firma deverá manter atualizado o seu Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras - CTF/APP, junto ao IBAMA, conforme o Cadastro de Regularidade - CR, apresentado com o Registro nº 7.471.281, emitido em 16/09/2019, com validade até 16/12/2019. A apresentação do Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras - CTF/APP, será condicionante para a renovação da Licença de Operação.

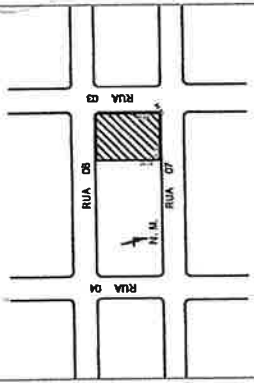
ENTIDADE

PR. ALVARÉS MACHADO
167

PROJETO DE RENOVÇÃO DE LICENCIAMENTO DE GESTO
LOCAL DA OBRA
RUA S. LUTER - 81 E S. OLAVIA - 14 km 97
CAMPUS ALESTES RUIZ/PR
ESTABELECIMENTO COMERCIAL
TITULAO BUELA
PROPRIETARIO
REY FOUN
M
M

PROJETO
AREAS
AREA DO TERRENO - 10281 m²
AREA CONSTRUIDA DO
QUADRO 01 - 14126 m²
AREA CONSTRUIDA DO
QUADRO 02 - 2556 m²



PROJETO		PROJETO DE RENOVACÃO DE LICENCIAMENTO DA CETESB		ESCALA 1/100	
ÁREAS	LOCAL DA OBRA		TÍTULO:		
	RUA 03, LOTES - 01 E 02, QUADRA - "H" esq. d/ 07		ESTABELECIMENTO COMERCIAL		
	CIDADE/ESTADO				
ÁREA DO TERRENO= 1982.61 m ²		ALVARES MACHADO/SÃO PAULO		PROPRIETÁRIO	REV. FOLHA
ÁREA CONSTRUÍDA DO GALPÃO 01= 248.60 m ²		SITUAÇÃO S/ ESCALA			0 1/1
ÁREA CONSTRUÍDA DO GALPÃO 02= 245.00 m ²					
DESENHO : KARINA V. M.		FORMATO DO PAPEL P/ PLOTAGEM: A1		DIMENSÕES EM M - EXCETO AS INDICADAS	
CARLOS ALBERTO MUTSUO IKEDA					



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA IV REGIÃO - SÃO PAULO
RUA OSCAR FREIRE, 2039 - PINHEIROS - 05409-011 - SÃO PAULO / SP
www.crqsp.org.br



ART

CERTIDÃO DE ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

nº 14070 / 2023

VALIDADE ATÉ **31/03/2024**

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, de acordo com o artigo 27 da lei nº 2.800 de 18/06/56, combinado com o artigo 1º da lei nº 6.839 de 30/10/80, que em nossos arquivos consta o registro do estabelecimento **ALIY'S PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**, registrado neste Conselho sob nº **13526-F**, processo **88207**, CNPJ nº **64.073.620/0001-33**, sito à **R TRÊS, S/N, DT INDL**, cidade **ALVARES MACHADO**, UF: **SP** tendo o(a) Profissional: **CARLOS ALBERTO MUTSUO IKEDA**, registrado(a) neste Conselho com título de **TÉCNICO EM ANÁLISES QUÍMICAS INDS-ALIMENTOS**, registro nº **04472148**, processo nº **216772**, como o Responsável técnico pelas atividades da área da química.

Atestamos que o Estabelecimento e seu Responsável Técnico acima mencionados encontram-se em situação regular junto a este Conselho Regional de Química.

São Paulo, 03 de abril de 2023

José Antonio de J. Sacco
Gerente

Para consultar a validade deste documento, acesse
www.crqsp.org.br/consultadoc e digite o código: A040-4989-PN6V



Consultar Validade

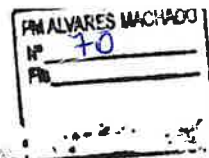


CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA IV REGIÃO

Rua Oscar Freire, 2039 - CEP 05409-011 - SÃO PAULO

Contatos: (11) 3061-6000 - www.crq4.org.br

Atendimento ao público: segunda a sexta-feira das 9h30 às 15h



ART

CERTIFICADO DE ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

nº 11202 / 2022

VALIDADE ATÉ 31/03/2023

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, de acordo com o artigo 27 da lei nº2.800 de 18/06/56, combinado com o artigo 1º da lei nº 6.839 de 30/10/80, que em nossos arquivos consta o registro do estabelecimento **ALIY'S PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA**, registrado neste Conselho sob nº **13526-F**, processo **88207**, CNPJ nº **64.073.620/0001-33**, sito à **R TRÊS, S/N, DT INDL**, cidade **ALVARES MACHADO**, UF: **SP** tendo o(a) Profissional: **CARLOS ALBERTO MUTSUO IKEDA**, registrado(a) neste Conselho com título de **TÉCNICO EM ANÁLISES QUÍMICAS INDS-ALIMENTOS**, registro nº **04472148**, processo nº **216772**, como o Responsável técnico pelas atividades da área da química.

Atestamos que o Estabelecimento e seu Responsável Técnico acima mencionados encontram-se em situação regular junto a este Conselho Regional de Química.

São Paulo, 01 de abril de 2022

José Antonio de J. Sacco
Gerente



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA IV REGIÃO

Rua Oscar Freire, 2039 - CEP 05409-011 - SÃO PAULO

Contatos: (11) 3061-6000 - www.crq4.org.br

Atendimento ao público: segunda a sexta-feira das 9h30 às 15h



ART

CERTIFICADO DE ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

nº 11787 / 2021

VALIDADE ATÉ **31/03/2022**

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, de acordo com o artigo 27 da lei nº 2.800 de 18/06/56, combinado com o artigo 1º da lei nº 6.839 de 30/10/80, que em nossos arquivos consta o registro do estabelecimento **ALIY'S PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA**, registrado neste Conselho sob nº **13526-F**, processo **88207**, CNPJ nº **64.073.620/0001-33**, sito à **R TRÊS, S/N, DT INDL**, cidade **ALVARES MACHADO**, UF: **SP** tendo o(a) Profissional: **CARLOS ALBERTO MUTSUO IKEDA**, registrado(a) neste Conselho com título de **TÉCNICO EM ANÁLISES QUÍMICAS INDS-ALIMENTOS**, registro nº **04472148**, processo nº **216772**, como o Responsável técnico pelas atividades da área da química.

Atestamos que o Estabelecimento e seu Responsável Técnico acima mencionados encontram-se em situação regular junto a este Conselho Regional de Química.

São Paulo, 05 de abril de 2021

José Antonio de J. Sacco
Gerente



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA IV REGIÃO

Rua Oscar Freire, 2039 - CEP 05409-011 - SÃO PAULO

Contatos: (11) 3061-6000 - www.crq4.org.br

Atendimento ao público: segunda a sexta-feira das 9h30 às 15h



ART

CERTIFICADO DE ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

nº 11787 / 2021

VALIDADE ATÉ **31/03/2022**

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, de acordo com o artigo 27 da lei nº2.800 de 18/06/56, combinado com o artigo 1º da lei nº 6.839 de 30/10/80, que em nossos arquivos consta o registro do estabelecimento **ALIY'S PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**, registrado neste Conselho sob nº **13526-F**, processo **88207**, CNPJ nº **64.073.620/0001-33**, sito à **R TRÊS, S/N, DT INDL**, cidade **ALVARES MACHADO**, UF: **SP** tendo o(a) Profissional: **CARLOS ALBERTO MUTSUO IKEDA**, registrado(a) neste Conselho com título de **TÉCNICO EM ANÁLISES QUÍMICAS INDS-ALIMENTOS**, registro nº **04472148**, processo nº **216772**, como o Responsável técnico pelas atividades da área da química.

Atestamos que o Estabelecimento e seu Responsável Técnico acima mencionados encontram-se em situação regular junto a este Conselho Regional de Química.

São Paulo, 05 de abril de 2021

José Antonio de J. Sacco
Gerente



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA IV REGIÃO

Rua Oscar Freire, 2039 - CEP 05409-011 - SÃO PAULO

Contatos: (11) 3061-6000 - www.crq4.org.br

Atendimento ao público: segunda a sexta-feira das 9h30 às 15h



ART

CERTIFICADO DE ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

nº 11219 / 2020

VALIDADE ATÉ 31/03/2021

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, de acordo com o artigo 27 da lei nº 2.800 de 18/06/56, combinado com o artigo 1º da lei nº 6.839 de 30/10/80, que em nossos arquivos consta o registro do estabelecimento **ALIY'S PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**, registrado neste Conselho sob nº **13526-F**, processo **88207**, CNPJ nº **64.073.620/0001-33**, sito à **R TRÊS, S/N, DT INDL**, cidade **ALVARES MACHADO**, UF: **SP** tendo o(a) Profissional: **CARLOS ALBERTO MUTSUO IKEDA**, registrado(a) neste Conselho com título de **TÉCNICO EM ANÁLISES QUÍMICAS INDS-ALIMENTOS**, registro nº **04472148**, processo nº **216772**, como o Responsável técnico pelas atividades da área da química.

Atestamos que o Estabelecimento e seu Responsável Técnico acima mencionados encontram-se em situação regular junto a este Conselho Regional de Química.

São Paulo, 01 de abril de 2020

Ernesto Hiromiti Okamura
Gerente



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA IV REGIÃO

Rua Oscar Freire, 2039 - CEP 05409-011 - SÃO PAULO

Contatos: (11) 3061-6000 - www.crq4.org.br

Atendimento ao público: segunda a sexta-feira das 9h30 às 15h



ART

CERTIFICADO DE ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

nº 11568 / 2019

VALIDADE ATÉ **31/03/2020**

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, de acordo com o artigo 27 da lei nº 2.800 de 18/06/56, combinado com o artigo 1º da lei nº 6.839 de 30/10/80, que em nossos arquivos consta o registro do estabelecimento **ALIY'S PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - ME**, registrado neste Conselho sob nº **13526-F**, processo **88207**, CNPJ nº **64.073.620/0001-33**, sito à **R TRÊS, S/N, DT INDL**, cidade **ALVARES MACHADO**, UF: **SP** tendo o(a) Profissional: **CARLOS ALBERTO MUTSUO IKEDA**, registrado(a) neste Conselho com título de **TÉCNICO EM ANÁLISES QUÍMICAS INDS-ALIMENTOS**, registro nº **04472148**, processo nº **216772**, como o Responsável técnico pelas atividades da área da química.

Atestamos que o Estabelecimento e seu Responsável Técnico acima mencionados encontram-se em situação regular junto a este Conselho Regional de Química.

São Paulo, 02 de abril de 2019

Ernesto Hiromiti Okamura
Gerente



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA IV REGIÃO

Rua Oscar Freire, 2039 - CEP 05409-011 - SÃO PAULO

Contatos: (11) 3061-6000 - www.crq4.org.br

Atendimento ao público: segunda a sexta-feira das 9h30 às 15h



ART

CERTIFICADO DE ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

nº 8896 / 2017

VALIDADE ATÉ **31/03/2018**

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, de acordo com o artigo 27 da lei nº 2.800 de 18/06/56, combinado com o artigo 1º da lei nº 6.839 de 30/10/80, que em nossos arquivos consta o registro do estabelecimento **ALIYS PRODS ALIMENTICIOS LTDA**, registrado neste Conselho sob nº **13526-F**, processo **88207**, CNPJ nº **64.073.620/0001-33**, sito à **R TRÊS, S/Nº, DIST INDL**, cidade **ALVARES MACHADO**, UF: **SP** tendo o(a) Profissional: **CARLOS ALBERTO MUTSUO IKEDA**, registrado(a) neste Conselho com título de **TÉCNICO EM ANÁLISES QUÍMICAS INDS-ALIMENTOS**, registro nº **04472148**, processo nº **216772**, como o Responsavel técnico pelas atividades da área da química.

Atestamos que o Estabelecimento e seu Responsavel Técnico acima mencionados encontram-se em situação regular junto a este Conselho Regional de Química.

São Paulo, 03 de abril de 2017

Ernesto Hiromiti Okamura
Gerente



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - IV REGIÃO
Rua Oscar Freire, 2039 - Tel: 3061-6000
Expediente: 2ª a 6ª Feira das 8:00 as 17:00
Atendimento ao Público: 2ª a 6ª Feira das 9:30 as 15:00

ART

CERTIFICADO DE ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

nº 8193 / 2016

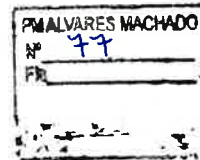
VALIDADE ATÉ **31/03/2017**

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, de acordo com o artigo 27 da lei nº 2.800 de 18/06/56, combinado com o artigo 1º da lei nº 6.839 de 30/10/80, que em nossos arquivos consta o registro do estabelecimento **ALIYS PRODS ALIMENTICIOS LTDA**, registrado neste Conselho sob nº **13526-F**, processo **88207**, CNPJ nº **64.073.620/0001-33**, sito à **R TRÊS, S/Nº, DIST INDL**, cidade **ALVARES MACHADO**, UF: **SP** tendo o(a) Profissional: **CARLOS ALBERTO MUTSUO IKEDA**, registrado(a) neste Conselho com título de **TÉCNICO EM ANÁLISES QUÍMICAS INDS-ALIMENTOS**, registro nº **04472148**, processo nº **216772**, como o Responsável técnico pelas atividades da área da química.

Atestamos que o Estabelecimento e seu Responsável Técnico acima mencionados encontram-se em situação regular junto a este Conselho Regional de Química.

São Paulo, 04 de abril de 2016

Ernesto Hiromiti Okamura
Gerente



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - 4º REGIÃO

SÃO PAULO
R. OSCAR FREIRE, 2039 - CEP 05409-011 - TEL. 3061-6000 - FAX: 3061-6001 - SÃO PAULO

Site: www.crq4.org.br

A R T

CERTIFICADO DE ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Nº 6098 / 2014

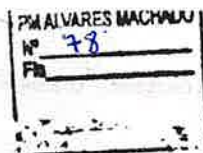
VALIDADE ATÉ 31 / 3 / 2015

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, de acordo com o artigo 27 da lei nº 2.800 de 18/06/56, combinado com o artigo 1º da lei nº 6.839 de 30/10/80, que em nossos arquivos consta o registro do estabelecimento **ALIYS PRODS ALIMENTICIOS LTDA**, registrado neste Conselho sob nº **13526-F**, processo nº **88207**, CNPJ nº **64073620000133**, sito à **RUA TRÊS, S/Nº**, **DIST INDL**, cidade: **ALVARES MACHADO**, UF: **SP**, tendo o(a) Profissional: **CARLOS ALBERTO MUTSUO IKEDA**, registrado(a) neste Conselho com título de **TÉCNICO EM ANÁLISES QUÍMICAS INDS-ALIMENTOS**, registro nº **04472148**, processo nº **216772**, como Responsável Técnico pelas atividades da área da química.

Atestamos que o Estabelecimento e seu Responsável Técnico acima mencionados encontram - se em situação regular junto a este Conselho Regional de Química.

São Paulo, 1 de Abril de 2014

Ernesto Hiromiti Okamura
Gerente



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - 4º REGIÃO

SÃO PAULO
R. OSCAR FREIRE, 2039 - CEP 05409-011 - TEL. 3061-6000 - FAX: 3061-6001 - SÃO PAULO

Site: www.crq4.org.br

A R T

CERTIFICADO DE ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Nº 5347 / 2013

VALIDADE ATÉ 31 / 3 / 2014

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, de acordo com o artigo 27 da lei nº 2.800 de 18/06/56, combinado com o artigo 1º da lei nº 6.839 de 30/10/80, que em nossos arquivos consta o registro do estabelecimento **ALIYS PRODS ALIMENTICIOS LTDA**, registrado neste Conselho sob nº **13526-F**, processo nº **88207**, CNPJ nº **64073620000133**, sito à **RUA TRÊS, S/Nº**,

DIST INDL, cidade: **ALVARES MACHADO**, UF: **SP**,

tendo o(a) Profissional: **CARLOS ALBERTO MUTSUO IKEDA**,

registrado(a) neste Conselho com título de **TÉCNICO EM ANÁLISES QUÍMICAS INDS-ALIMENTOS**,

registro nº **04472148**, processo nº **216772**, como Responsável Técnico pelas atividades da área da química.

Atestamos que o Estabelecimento e seu Responsável Técnico acima mencionados encontram - se em situação regular junto a este Conselho Regional de Química.

São Paulo, 3 de Abril de 2013

Ernesto Hiromiti Okamura
Gerente



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - 4º REGIÃO

SÃO PAULO
R. OSCAR FREIRE, 2039 - CEP 05409-011 - TEL. 3061-6000 - FAX: 3061-6001 - SÃO PAULO

Site: www.crq4.org.br



A R T

CERTIFICADO DE ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Nº 6593 / 2012

VALIDADE ATÉ 31 / 3 / 2013

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, de acordo com o artigo 27 da lei nº 2.800 de 18/06/56, combinado com o artigo 1º da lei nº 6.839 de 30/10/80, que em nossos arquivos consta o registro do estabelecimento ALIYS PRODS ALIMENTICIOS LTDA, registrado neste Conselho sob nº 13526-F, processo nº 88207, CNPJ nº 64073620000133, sito à RUA TRÊS, S/Nº, DIST INDL, cidade: ALVARES MACHADO, UF: SP, tendo o(a) Profissional CARLOS ALBERTO MUTSUO IKEDA, registrado(a) neste Conselho com título de TÉCNICO EM ANÁLISES QUÍMICAS INDS-ALIMENTOS, registro nº 04472148, processo nº 216772, como Responsável Técnico pelas atividades da área da química.

Atestamos que o Estabelecimento e seu Responsável Técnico acima mencionados encontram - se em situação regular junto a este Conselho Regional de Química.

São Paulo, 3 de Abril de 2012

Ernesto Hiromiti Okamura
Gerente



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - 4º REGIÃO

SÃO PAULO
R. OSCAR FREIRE, 2039 - CEP 05409-011 - TEL. 3061-6000 - FAX: 3061-6001 - SÃO PAULO

Site: www.crq4.org.br



A R T

CERTIFICADO DE ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Nº 5326 / 2011

VALIDADE ATÉ 31 / 3 / 2012

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, de acordo com o artigo 27 da lei nº 2.800 de 18/06/56, combinado com o artigo 1º da lei nº 6.839 de 30/10/80, que em nossos arquivos consta o registro

do estabelecimento ALIYS PRODS ALIMENTICIOS LTDA

registrado neste Conselho sob nº 13526-F , processo nº 88207 , CNPJ nº 64073620000133,

sito à RUA TRÊS, S/Nº

DIST INDL , cidade: ALVARES MACHADO , UF: SP

tendo o(a) Profissional CARLOS ALBERTO MUTSUO IKEDA

registrado(a) neste Conselho com título de TÉCNICO EM ANÁLISES QUÍMICAS
INDS-ALIMENTOS

registro nº 04472148 , processo nº 216772 , como Responsável Técnico pelas
atividades da área da química.

Atestamos que o Estabelecimento e seu Responsável Técnico acima mencionados
encontram - se em situação regular junto a este Conselho Regional de Química.

São Paulo, 4 de Abril de 2011

Ernesto Hiromiti Okamura
Gerente



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - 4ª REGIÃO

SÃO PAULO
R. OSCAR FREIRE, 2039 - CEP 05409-011 - TEL. 3061-6000 - FAX: 3061-6001 - SÃO PAULO

Site: www.crq4.org.br

A R T

CERTIFICADO DE ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Nº 6740 / 2010

VALIDADE ATÉ 31 / 3 / 2011

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, de acordo com o artigo 27 da lei nº 2.800 de 18/06/56, combinado com o artigo 1º da lei nº 6.839 de 30/10/80, que em nossos arquivos consta o registro do estabelecimento ALIYS PRODS ALIMENTICIOS LTDA ,

registrado neste Conselho sob nº 13526-F , processo n 88207 , CNPJ nº 64073620000133, sito à RUA TRÊS, S/Nº ,

DIST INDL , cidade: ALVARES MACHADO , UF: SP

tendo o(a) Profissional CARLOS ALBERTO MUTSUO IKEDA ,

registrado(a) neste Conselho com título de TÉCNICO EM ANÁLISES QUÍMICAS INDS-ALIMENTOS ,

registro nº 04472148 , processo nº 216772 , como Responsável Técnico pelas atividades da área da química.

Atestamos que o Estabelecimento e seu Responsável Técnico acima mencionados encontram - se em situação regular junto a este Conselho Regional de Química.

São Paulo, 14 de Abril de 2010

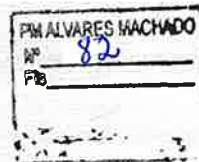
Ernesto Hiromiti Okamura
Gerente



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - 4ª REGIÃO

SÃO PAULO
R. OSCAR FREIRE, 2039 - CEP 05409-011 - TEL. 3061-6000 - FAX: 3061-6001 - SÃO PAULO

E-mail: crq4@crq4.org.br - Site: www.crq4.org.br



A R T

CERTIFICADO DE ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Nº 7269 / 2009

VALIDADE ATÉ 31 / 3 / 2010

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, de acordo com o artigo 27 da lei nº 2.800 de 18/06/56, combinado com o artigo 1º da lei nº 6.839 de 30/10/80, que em nossos arquivos consta o registro do estabelecimento ALIYS PRODS ALIMENTICIOS LTDA, registrado neste Conselho sob nº 13526-F, processo nº 88207, CNPJ nº 64073620000133, sito à RUA TRÊS, S/Nº, DIST INDL, cidade: ALVARES MACHADO, UF: SP, tendo o(a) Profissional CARLOS ALBERTO MUTSUO IKEDA, registrado(a) neste Conselho com título de TÉCNICO EM ANÁLISES QUÍMICAS INDS-ALIMENTOS, registro nº 67859, processo nº 216772, como Responsável Técnico pelas atividades da área da química.

Atestamos que o Estabelecimento e seu Responsável Técnico acima mencionados encontram - se em situação regular junto a este Conselho Regional de Química.

São Paulo, 27 de Maio de 2009

Ernesto Hiromiti Okamura
Gerente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARES MACHADO

Página: 29

PRAÇA DA BANDEIRA — TEL. 030 (1082) 73-1333
CEP 19160 — ESTADO DE SÃO PAULO



DECRETO Nº 986/90 - de 14 de março de 1990

Faz concessão de posse de área de terra no NINDAM.

LUIZ ANTONIO LUSTRE, Prefeito Municipal de Álvares Machado, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 1666/89 de 03./11.89;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 1473/87 de 19.03.87, que regulamenta o processo para doação de terrenos no Núcleo Industrial de Álvares Machado - NINDAM, principalmente o art. 3º alínea "d"; e

CONSIDERANDO que o senhor Marcos Hilomi Ikeda e / senhora Alice Leiko Ikeda Yosa, obtiveram aprovação do projeto para a construção de indústria, junto aos órgãos competentes.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica concedida posse ao senhor Marcos Hilomi Ikeda e senhora Alice Leiko Ikeda Yosa, da área de 1.982,61 m² (um mil e novecentos e oitenta e dois metros e sessenta e um centímetros quadrados) localizada na confluência da Rua 3 com a Rua 7, compreendendo os lotes 01 e 02 da Quadra H da área de terra denominada NINDAM.

~~Art. 1º - Fica concedida posse~~ - A área referida neste artigo será utilizada / para a instalação de indústria do ramo de gênero alimentício.

Art. 2º - A construção do prédio destinado a indústria, deve ser iniciada no prazo máximo de 6 (seis) meses da publicação da lei que autorizou a doação.

Art. 3º - O início operacional das atividades industriais deve ocorrer no máximo de 12 (doze) meses da publicação da lei que autorizou a doação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARES MACHADO

PRACA DA BANDEIRA — TEL. 000 (0102) 73-1332
CEP 19160 — ESTADO DE SÃO PAULO

.02.

Art. 4º - Satisfeitas as condições legais, o Poder Executivo outorgará ao beneficiário a escritura pública de domínio, decorrido o prazo de 5(cinco) anos de ininterrupto funcionamento no local.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Álvares Machado, em 14 de março de 1990.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARES MACHADO - SP.

Paulo José Villalobos Martins
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura, na data supra.



Paulo José Villalobos Martins
Secretário Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA - TEL./FAX:(0182)73-1911
CEP 19160-000 - ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO Nº 07/95

ATHOS BOIGUES, Prefeito Municipal de Álvares Machado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO requerimento do interessado, a firma Aly's Produtos Alimentícios Ltda, e o que dispõe o Art. 3º alínea "g" da Lei Municipal de nº 1473/87.

CERTIFICA para os devidos fins de direito, que a firma ALY'S PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, com sede a Rua 3 do Distrito Industrial de Álvares Machado - NINDAM, obteve concessão de posse através do Decreto nº 986/90 de 14.03.90, tendo portanto completado 5 (anos) anos ininterrupto local, tendo pois, a posse definitiva, na forma do que dispõe o art. 8º da Lei Municipal nº 1666/89 de 03.11.89.

PM de Álvares Machado, em 17 de maio de 1995


ATHOS BOIGUES
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA - TEL. DDD (0182) 73-1333
CEP 19160 - ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 1.179/92 - de 16 de setembro de 1992

Dispõe sobre: faz concessão de posse de área de terra no NINDAM.

LUIZ ANTONIO LUSTRE, Prefeito Municipal de Álvares Machado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; e
CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 1473/87 de 19.03.87 e a Lei nº 1848/92 de 26.08.92;

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida posse ao senhor **Marcos Hilomi Ikeda** e senhora **Ali ce Leiko Ikeda Yosa**, de uma área de terra de 1.982,62 m², compreendendo os lotes 12 e 13 da quadra H do NINDAM.

Art. 2º - A área de terra referida no art. 1º será utilizada para ampliação de indústria do ramo de gênero alimentício.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PM de Álvares Machado, em 16 de setembro de 1992

LUIZ ANTONIO LUSTRE
Prefeito



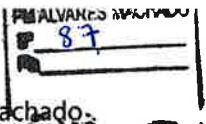
Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura, na data supra.

PAULO JOSE VILLALVA MARTINS
Secret. Administrativo



Governo de
Álvares Machado
Planejamento

@gov.alvaresmachado
www.alvaresmachado.sp.gov.br
Praça da Bandeira, S/N - (18)3273-9300
19160.000 - Álvares Machado, SP



PARECER DA COMISSÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA



**Ata de Reunião da Comissão de Regularização Fundiária – Decreto Municipal
nº 2.990/2021 em amparo a Lei complementar nº 32/2022.**

Empreendimento: Doação de áreas no Distrito Industrial

Data: 06/11/2023

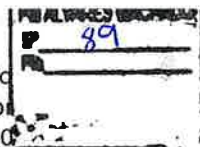
Horário: 10h00

Local: Sala de Licitação, 2º piso, Prefeitura Municipal de Álvares Machado.

Assunto: Processo administrativo nº 001/2023 e nº 002/2023.

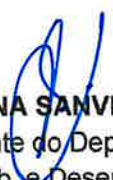
Lista de presença:

1	Participante:	Moisés H. S. de Almeida	Departamento:	OBRAS e SERV. PÚBLICOS
2	Participante:	Ana Carolina Januzzi	Departamento:	Dep. Planejamento
3	Participante:	Soraia de O. Silva	Departamento:	Administração
4	Participante:	Guilherme Barbosa Cabral	Departamento:	Meio Ambiente
5	Participante:		Departamento:	
6	Participante:		Departamento:	
7	Participante:		Departamento:	
8	Participante:		Departamento:	
9	Participante:		Departamento:	
10	Participante:		Departamento:	
11	Participante:		Departamento:	



ATA DE REUNIÃO

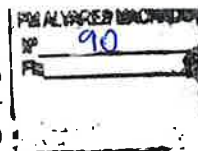
Aos 6 dias do mês de novembro de 2023, as 9:00 horas, na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Álvares Machado, localizada na Praça da Bandeira s/n, nesta cidade de Álvares Machado, Estado de São Paulo, reuniram-se **Ana Carolina Sanvezzo Freitas, Moisés Henrique dos Santos Leonel, Guilherme Bortoluzzi Cabrera e Soraia de Oliveira Silva**, na qualidade de membros da Comissão de Regularização Fundiária nomeada pelo Decreto Municipal nº 3083/2023 em conformidade com as disposições contidas na Lei Complementar nº 32/2022. Aberta a presente reunião a Comissão de Regularização Fundiária procedeu a análise dos documentos que constam dos Processos Administrativos nº 001/2023 e nº 002/2023, que tratam da verificação do cumprimento dos requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 1.473/1987, pelas empresas **Aliy's Produtos Alimentícios Ltda. e Clarice Ferreira Teixeira – ME**, para fins de doação das respectivas áreas no Distrito Industrial. Encerrada a análise dos referidos expediente a Comissão de Regularização Fundiária concluiu que houve atendimento dos requisitos estabelecidos na referida lei municipal pelas empresas, sugerindo a outorgada as matrículas das áreas em definitivo para as empresas solicitantes, em conformidade com o Relatório Final elaborado. Nada mais a ser deliberado foram encerrados os trabalhos.


ANA CAROLINA SANVEZZO FREITAS
Representante do Departamento de
Planejamento Hab. e Desenvolvimento


MOISÉS H. DOS SANTOS LEONEL
Representante do Departamento
de Obras e Serviços Públicos


GUILHERME BORTOLUZZI CABRERA
Representante do Departamento de
Agricultura Abastecim. e Meio Ambiente


SORAIA OLIVEIRA SILVA
Representante do Departamento de
Administração



Processo Administrativo nº 001/2023

Interessada: **Aliy's Produtos Alimentícios Ltda.**

Assunto: **Doação de imóvel do NIDAM**

A Comissão de Regularização Fundiária da Prefeitura Municipal de Alvares Machado instituída pelo Decreto nº 3.083/2023 composta pelos servidores **Ana Carolina Sanvezzo Freitas, Moisés Henrique dos Santos Leonel, Guilherme Bortoluzzi Cabrera, Vanessa Bellão Pereira e Soraia de Oliveira Silva**, após a devida análise dos documentos que instruem os autos em epígrafe, apresenta seu **RELATÓRIO FINAL** que inclui o histórico dos trabalhos realizados e conclusão da Comissão quanto ao analisado, conforme segue:

1. Do Processo Administrativo

Trata-se de processo administrativo instaurado com a finalidade verificar o cumprimento dos requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 1.473/1987, pela empresa **Aliy's Produtos Alimentícios Ltda**, para fins de doação definitiva da área que a mesma se encontra instalada no Núcleo Industrial de Alvares Machado - NIDAM.

Os autos foram instruídos com os seguintes documentos:

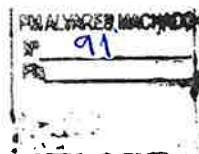
- a) Decretos nº 3076/2023;
- b) Matrícula nº 93.107;
- c) Croqui da área;
- d) Leis nº 1666/1989, nº 1179/1992, nº 1848/1992;
- e) Relatório fotográfico do local constando sua consolidação;
- f) Documentação referente à regularidade da empresa.

2. Do Apurado

Do que foi possível esta Comissão de Regularização Fundiária apurar restou comprovado que a empresa **Aliy's Produtos Alimentícios Ltda** recebeu por meio das Leis Municipais nº 1.666/1989 e nº 1848/1992, 4 (quatro) lotes de terras localizados no NIDAM, sendo eles, conforme Lei nº 1.666/1989 lotes 1 e 2 da Quadra H, com área de 1.982,61 m² (um mil novecentos e oitenta e dois e sessenta e um metros quadrados) e os lotes 12 e 13 da Quadra H, conforme lei nº 1848/1992, com área de 1.982,62 m² (um mil novecentos e oitenta e dois e sessenta e dois metros quadrados), para implantação de uma indústria de produtos alimentícios.

É certo que restou comprovado nos autos que desde a concessão de uso da área através das Leis nº 1.666/1989 e nº 1848/1992, à referida empresa vem exercendo suas atividades no referido imóvel, cumprindo desta forma os requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 1.473/1987.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Consta ainda que a empresa foi notificada formalmente pelo Setor de Fiscalização da Prefeitura, conforme Notificação nº 1.531/2023, tendo apresentado todos os documentos necessários à comprovação de sua regularidade, estando ainda cumprindo todas as normas municipais vigentes relativos aos tributos municipais, sendo anexada Certidão Negativa de Débitos Municipais do Imóvel e da empresa.

Digno de nota é que, por meio do Decreto Municipal nº 3.076/2023, a Prefeitura Municipal procedeu ao ordenamento dos lotes existentes no Núcleo Industrial de Álvares Machado - NIDAM, com o mapeamento das áreas efetivamente ocupadas por empresas e das áreas desocupadas, passíveis, portanto de doação a novas empresas.

Diante disso, os "Lotes 1, 2, 12 e 13 da Quadra H" que estavam na posse da empresa **Aliy's Produtos Alimentícios Ltda.** passaram a integrar a Matrícula nº 93.107 junto ao 2º Oficial de Registros de Imóveis e Anexos de Presidente Prudente, a qual consta dos autos, estando a empresa interessada de acordo com o novo ordenamento dos lotes.

No caso, diante da documentação constante dos autos foi possível auferir que a empresa **Aliy's Produtos Alimentícios Ltda.** cumpriu todos os requisitos previstos na Lei Municipal nº 1.473/1987, estando assim, apta a receber em definitivo a área que atualmente está ocupando.

Todavia, considerando que as Leis nº 1.666/1989 e nº 1848/1992 que autorizaram a doação dessas referidas áreas remontam a mais **30 anos**, e que houve o ordenamento dos lotes existentes no NIDAM, recomenda-se que seja elaborado projeto de lei específico para outorgada da doação da respectiva área, contemplando a matrícula correta, mencionada acima.

3. Conclusão

Ante o exposto, considerando que o conjunto probatório acostado aos autos demonstrou, de forma cabal que a empresa **Aliy's Produtos Alimentícios Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 64.073.620/0001-33 cumpriu todos os requisitos previstos na Lei Municipal nº 1.473/1987, a Comissão de Regularização Fundiária sugere que a mesma está apta a receber de forma definitiva o lote objeto da Matrícula nº 93.107, com área de 4.148,78 m² (quatro mil cento e quarenta e oito e setenta e oito metros quadrados) que lhe foi concedido anteriormente por meio das Leis Municipais nº 1.666/1989 e nº 1848/1992.

Este é o relatório.

Prefeitura Municipal de Álvares Machado, 06 de novembro 2023.

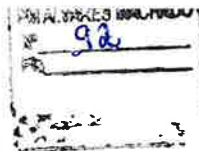
ANA CAROLINA SANVEZZO FREITAS
Representante do Departamento de
Planejamento Hab. e Desenvolvimento

MOISÉS H. DOS SANTOS LEONEL
Representante do Departamento
de Obras e Serviços Públicos



Governo de
Álvares Machado
Planejamento

@gov.alvaresmachado
www.alvaresmachado.sp.gov.br
Praça da Bandeira, S/N - (18)3273-9300
19160.000 - Álvares Machado, SP



GUILHERME BORTOLUZZI CABRERA
Representante do Departamento de
Agricultura Abastecimento e Meio Ambiente

SORAIA OLIVEIRA SILVA
Representante do Departamento de
Administração

Espelho do Cadastro - Atividades



Cadastro.....: 295900-0 ALIY'S PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

001 - Proprietario.....: ALIY'S PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
002 - Numero Estab.....: 150
003 - Cidade.....: Alvares Machado
004 - UF.....: SP Sao Paulo
005 - Denominacao Compl...: ALIYS PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
006 - Atividade Principal.: FABRICACAO DE OUTROS PRODUTOS ALIMENTICIOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
007 - Atividade Acessoria.: FABRICACAO DE ALIMENTOS E PRATOS PRONTOS
008 - Bairro Estab.....: 38 NUCLEO INDUSTRIAL
009 - Data Abertura Matriz: 15/08/1990
010 - Rua do Estab.....: 312 R. JOAO PRADO EX 7
011 - Setor.....: 0
012 - Data da Abertura....: 24/10/1990
013 - Cod.Ativ.Principal...: 2010100
014 - Cod.Ativ.Acessoria...: 2010100
015 - Codigo I.S.S.....: 0
016 - Cod. Publicidade....: 0
017 - Capital Registrado...: 0,00
018 - Metragem.....: 0,00
019 - Tipo Informacao.....: 1
020 - Informacao.....: 0
021 - Unidade.....: 0
022 - Valor.....: 0,00
023 - Data de Encerramento:
024 - Isencao da Empresa...: 0 Normal
025 - Compl.End.Estab.....:
026 - Bairro Corresp.....: 38 NUCLEO INDUSTRIAL
027 - Endereco Corresp.....: 312 R. JOAO PRADO EX 7
028 - Desc.End.Corresp.....: R. JOAO PRADO EX 7
029 - Numero Corresp.....: 150
030 - Complemento Corresp.:
031 - CEP.....: 99999999
032 - CNPJ/CPF.....: 64.073.620/0001-33
034 - Inscricao Estadual...: 0
035 - Cod.Contrib.Global...: 64073620000133 ALIY'S PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - ME
036 - Debito Automatico...:
037 - Codigo do Banco.....: 0
038 - Codigo da Agencia...: 0
039 - Nr. conta corrente...:
040 - e-mail.....: 0
041 - Micro Empresa.....:
042 - CRC do Contador.....: 0 NAO HA CONTADOR RESPONSAVEL
043 - R.G.....: 0
044 - Natureza Atividade...: 1 Industria Pequena
045 - Cod.Vig.Sanit(Estr.): 1099699 fab.out.pr.al.n esp.
046 - Cod.Vig.Sanit(Eq-1.): 0
047 - Cod.Vig.Sanit(Eq-2.): 0
048 - Dt.Abertura -Vig.San:
049 - Dt.Renovacao-Vig.San:
050 - Tem Vig. Sanitaria...: 1 Possui
051 - Tipo de ISS.....: 7 Taxa de Funcionamento
052 - Situacao do Cadastro: 1 Ativo
053 - Data Subs. (CDA)....:
054 - Valor.....: 0,00
055 - Cd.Plano Contas.....: 0
056 - Setor Venc ISS Fixo.: 1 Vencimentos Normal
057 - Nome Fantasia.....: PRODUTOS LERA'S
058 - Telefone.....: 18 3273-1534
059 - Tomador Obrigatorio.: 1 SIM
060 - CRC Contador Antigo.: 0
061 - CPF Responsavel.....: 0
062 - Motivo.....: 0 Sem Informacao
063 - SISS-Mala Direta?....: 0 Nao se Aplica
064 - ENDERECO ESTABELEC...:
065 - ENDERECO CORRESP.....:
066 - Celular(es).....: 0
067 - Data de Nascimento...:
068 - Nome da Mae.....:
100 - Desc.Bairro Corresp.: NUCLEO INDUSTRIAL
200 - Simples Nac/MEI?....: 2 Simples Nacional
201 - NIRE- BIC Mobiliario:
202 - Natureza Juridica...: 0 Nao Informado
203 - Porte.....: 0 Nao Informado
204 - MEI.....: 0 Nao
205 - Area Estabelecimento: 0,00
206 - Area Imovel.....: 0,00

Espelho do Cadastro - Atividades

207 - Protocolo Junta.....:
208 - *****: 0
209 - Documentos 1.....:
210 - Documentos 2.....:
211 - Documentos 3.....:
212 - Documentos 4.....:
213 - Documentos 5.....:
900 - Numero do Cadastro..: 295900-0
997 - Inicio de permissao.:
998 - Inicio de permissao.:
999 - Fim de permissao.....:



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL ALIY'S PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.		TIPO JURÍDICO SOCIEDADE LIMITADA (E.P.P.)	
NIRE 35209517751	CNPJ 64.073.620/0001-33	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 1.140.869/24-3	DATA DO ARQUIVAMENTO 07/06/2024

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 11/06/2024	HORA DE EXPEDIÇÃO 16:55:27	CÓDIGO DE CONTROLE 240253117
AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 11/06/2024 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – MARIA CRISTINA FREI, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.

PREFEITURA MUNICIPAL ALVARES MACHADO - SP		
PROTÓCOLO		
DIA 17	MES 06	ANO 24
PROTÓCOLO Nº 1262024		
Responsável: Bruno		

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

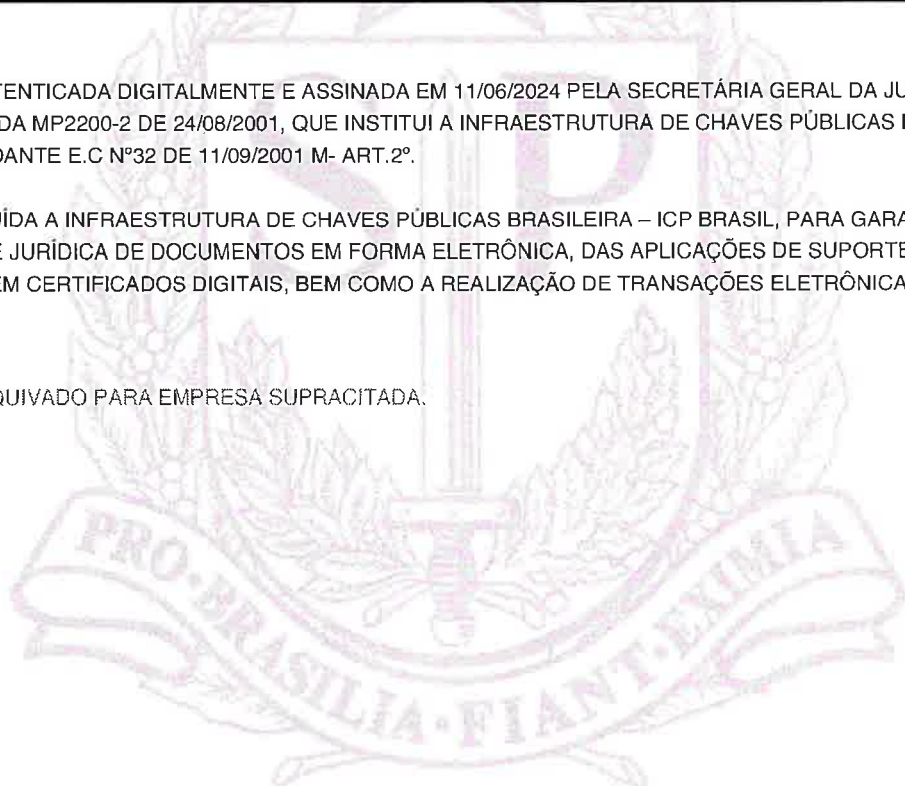
DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL ALIY'S PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.		TIPO JURÍDICO SOCIEDADE LIMITADA (E.P.P.)	
NIRE 35209517751	CNPJ 64.073.620/0001-33	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 1.140.869/24-3	DATA DO ARQUIVAMENTO 07/06/2024

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 11/06/2024	HORA DE EXPEDIÇÃO 16:55:27	CODIGO DE CONTROLE 240253117
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 11/06/2024 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – MARIA CRISTINA FREI, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.





Requerimento Capa

SEQ. DOC
01
01

Protocolo Redesim

SPP2430537773



DADOS CADASTRAIS

ATO(S) Consolidação da Matriz, Alteração de Capital e QSA, Alteração de Endereço		
NOME EMPRESARIAL ALIY'S PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.		PORTE EPP
LOGRADOURO RUA JOAO PRADO		NÚMERO 150
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO NUCLEO INDUSTRIAL	CEP 19160000
MUNICÍPIO ÁLVARES MACHADO		UF SP
E-MAIL ATENDIMENTO@MANDAMOURA.COM.BR		TELEFONE
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) SEM EXIGÊNCIA ANTERIOR	CNPJ - SEDE 64073620000133	NIRE - SEDE 35209517751
IDENTIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO/ASSINANTE DO REQUERIMENTO CAPA NOME: CARLOS ALBERTO MUTSUO IKEDA - Sócio-Administrador DATA ASSINATURA: ASSINATURA:		VALORES RECOLHIDOS DARE R\$ 201,55 DARF Isento

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO JUCESP ER 330 - ASSESCOPP PRES. PRUDENTE ★ 07 JUN. 2024 ★	OBSERVAÇÕES:
---	--------------

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART. 57, §5º, DECRETO 1.808/96

PROTOCOLO

27/05/2024

Página 1 de 1



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

ALIY'S PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

CNPJ: 64.073.620/0001-33

EDSON KENJI NISHIMURA, brasileiro, casado, empresário, nascido em 28/07/1963, portador da cédula de identidade nº 12.104.476-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 048.837.338-74, residente e domiciliado na Rua Bernardo Ribelato nº 76, Vila Boscoli, CEP 19015-540, nesta cidade de Presidente Prudente, estado de São Paulo.

CARLOS ALBERTO MUTSUO IKEDA, brasileiro, casado, empresário, nascido em 01/05/1968, portador da cédula de identidade nº 17.608.489-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 058.840.648-10, residente e domiciliado na Avenida Onze de Maio nº 1533, Apartamento nº 1.074, Vila Formosa, CEP 19.050-050, nesta cidade de Presidente Prudente, estado de São Paulo.

Únicos sócios componentes da Sociedade por quotas de responsabilidade Limitada, **ALIY'S PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA**, constituída por instrumento particular devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob NIRE 35209517751, em sessão do dia 10 de agosto de 1990, com início da atividade 18/07/1990, última alteração registrada na Jucesp sob nº. 810.331/19-6 em sessão do dia 29/11/2019 com sede à Rua Três nº. S/nº, Distrito Industrial, CEP 19.160-000, na cidade de Alvares Machado, estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ sob n. 64.073.620/0001-33 e Inscrição Estadual nº 162.006.165.116, tem entre si, justo e contratado, alterar o seu contrato social, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

PM ALVARES MACHADO	
Nº	99
Fls	

CLÁUSULA PRIMEIRA

Altera-se o endereço de Rua Tres nº S/nº, Distrito Industrial, CEP 19.160-000, Alvares Machado, estado de São Paulo para "Rua Joao Prado nº 150, Nucleo Industrial, CEP 19160-000, Alvares Machado, estado de São Paulo".

CLÁUSULA SEGUNDA

Em razão das alterações supra citada, as demais clausulas continuam em pleno vigor não avençadas por este instrumento de alteração contratual, resolvem os sócios por intermédio deste mesmo instrumento, consolidar o contrato social passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação;

CONTRATOSOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade gira sob a denominação social de **ALIY'S PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA**, e tem sede e domicilio à Rua Joao Prado nº 150, Núcleo Industrial, CEP 19160-000, Alvares Machado, estado de São Paulo, com NIRE sob nº 35209517751 em sessão de 10 de agosto de 1990, e ultima alteração sob nº 810.331/19-6 em sessão do dia 29/11/2019, devidamente inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob nº 64.073.620/0001-33

CLÁUSULA SEGUNDA – O objetivo da sociedade será a exploração por conta própria do ramo de **FABRICAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PIPOCA, FLOCOS DE MILHO, DERIVADOS DE AMENDOIN, BEM COMO OUTROS TIPOS DE DOCES EM GERAL.**

CLÁUSULA TERCEIRA – O Capital social que é de R\$ 30.001,00 (trinta mil e hum reais), divididos em 3.000.100 (tres milhões e cem) quotas no valor de R\$

0,01 (um centavo de real) cada uma, subscrita e totalmente integralizadas em moeda corrente, pelos sócios

CARLOS ALBERTO MUTSUO IKEDA

1.500.050 quotas no valor deR\$ 0,01 cada.....R\$ 15.000,50

EDSON KENJI NISHIMURA

1.500.050 quotas no valor deR\$ 0,01 cada.....R\$ 15.000,50

TOTAL

3.000.100 quotas no valor deR\$ 0,01 cada.....R\$ 30.001,00

CLÁUSULA QUARTA – A responsabilidade de cada socio e restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUINTA – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro socio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferencia para sua aquisição se posta a venda, formalizando, se realizada e cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA – A Sociedade iniciou suas atividades em 18 de julho de 1990 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SÉTIMA – A administração da sociedade cabe aos sócios: **EDSON KENJI NISHIMURA** e **CARLOS ALBERTO MUTSUO IKEDA**, com os poderes e atribuições de representar a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, autorizado o uso do nome empresarial isolada ou conjuntamente com o outro socio, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro socio.

[Handwritten signature]

CLÁUSULA OITAVA – Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA NONA – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso

CLÁUSULA DÉCIMA – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial, mediante alteração contratual por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pro-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os administradores declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional,

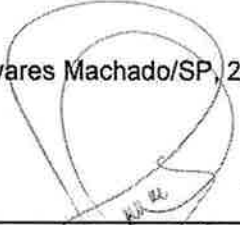


contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – Fica eleito o foro da cidade de Presidente Prudente, estado de São Paulo, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor.

Alvares Machado/SP, 28 de maio de 2024



CARLOS ALBERTO MUTSUO IKEDA



EDSON KENJI NISHIMURA



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECLARAÇÃO

Eu, CARLOS ALBERTO MUTSUO IKEDA, portador do Documento de Identificação nº 04375023884, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob nº 05884064810, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa ALIY'S PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) RUA JOÃO PRADO, 150 - Bairro: NÚCLEO INDUSTRIAL, Álvares Machado - SP CEP 19160000, **NÃO PODERÁ EXERCER** suas atividades sem que obtenha o parecer municipal sobre a viabilidade de sua instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2 do Decreto Estadual nº 55.660/2010 e sem que tenha um **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou em qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

CARLOS ALBERTO MUTSUO IKEDA (Sócio-Administrador)
04375023884



TERMO DE CONFERÊNCIA E DIGITALIZAÇÃO

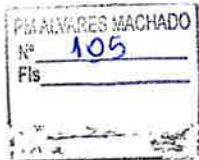
Certifico e dou fé que conferi a documentação referente ao processo **SPP2430537773** da empresa **ALIY'S PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.** e que as imagens digitalizadas deste processo eletrônico são fiéis aos documentos físicos protocolizados nesta Junta Comercial.

Assina o presente termo de conferência e digitalização, mediante certificado digital, o funcionário/empregado público **Valéria Nunes Ferreira**

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 07/06/2024.

Valéria Nunes Ferreira, CPF: 36360184850

Este documento foi assinado digitalmente por Valéria Nunes Ferreira e é parte integrante sob o protocolo Nº SPP2430537773.



TERMO DE ANÁLISE E DECISÃO.

Defiro a (s) solicitação (ões), sob o (s) protocolo (s) **SPP2430537773** de Alteração de Endereço, Consolidação da Matriz e Alteração de Capital e QSA da empresa **ALIY'S PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA..**

Assina o presente termo de decisão, mediante certificado digital, o Julgador **Valéria Nunes Ferreira**.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 07/06/2024.

Valéria Nunes Ferreira, CPF: 36360184850

Este documento foi assinado digitalmente por Valéria Nunes Ferreira e é parte integrante sob o protocolo Nº SPP2430537773.





TERMO DE AUTENTICAÇÃO E REGISTRO

Autentico que o ato, assinado digitalmente, pertencente a empresa **ALIY'S PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. de NIRE 35209517751**, protocolizado sob o número **SPP2430537773** em **07/06/2024**, encontra-se registrado na JUCESP sob o número **1140869243**.

Assina o registro a Secretária-Geral **Maria Cristina Frei**.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo na forma eletrônica, poderão ser verificados no sítio eletrônico: www.jucesp.sp.gov.br, mediante a indicação do número de autenticidade disponível na capa da certidão de inteiro teor.

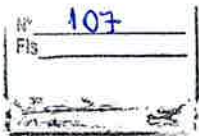
Junta Comercial do Estado de São Paulo, 07/06/2024.

Maria Cristina Frei, CPF: 14804696881

R. Guaicurus, 1394 | CEP 05033-060 | Lapa, São Paulo – SP
Fone: (11) 3468-3080



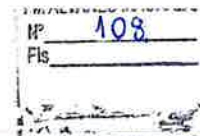
Certifico o registro sob o nº 1.140.869/24-3 em 07/06/2024 da empresa ALIY'S PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA., NIRE nº 35209517751, protocolado sob o nº SPP2430537773. Autenticação: validar a autenticidade do registro em <http://www.jucesp.sp.gov.br/> com o número do mesmo. MARIA CRISTINA FREI - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/06/2024 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 240253117. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



Redesim - Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios

Dados da Pessoa Jurídica

NOME EMPRESARIAL		PORTE	
ALIY'S PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA		EPP	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO	ESTABELECIMENTO	DATA DE ABERTURA	
64.073.620/0001-33	Matriz	15/08/1990	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA		TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	
206-2 - Sociedade Empresária Limitada		PRODUTOS LERA'S	
SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA SITUAÇÃO CADASTRAL	SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA SITUAÇÃO ESPECIAL
Ativa	03/11/2005	*****	*****
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
ENDEREÇO			
RUA JOAO PRADO, 150, NUCLEO INDUSTRIAL, CEP 19160-000, 6125 - SP			
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ATENDIMENTO@MANDAMOURA.COM.BR		81081526	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL			
1099-6/99 - Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS			
1096-1/00 - Fabricação de alimentos e pratos prontos			
Emitido por SORAIA DE OLIVEIRA SILVA (11771418842) no dia 26/06/2024 às 12:29:47 (data e hora de Brasília).			
Fonte: Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).			



Redesim - Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios

Quadro de Sócios e Administradores

NOME EMPRESARIAL

ALIY'S PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

CNPJ

64.073.620/0001-33

CAPITAL SOCIAL

R\$ 30.001,00 (trinta mil e um reais).

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome / Nome Empresarial:

CARLOS ALBERTO MUTSUO IKEDA

Qualificação:

Sócio-Administrador

Nome / Nome Empresarial:

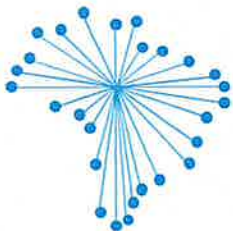
EDSON KENJI NISHIMURA

Qualificação:

Sócio-Administrador

Emitido no dia **26/06/2024** às **12:30:08** (data e hora de Brasília).

Fonte: Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).



Consulta por CNPJ

Nome	CNPJ	Situação Cadastral	UF
ALIY'S PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	64.073.620/0001-33	Ativa	SP



OF PM N. 145/2025

Álvares Machado, em 08 de maio de 2025.

Senhor Presidente

Cumprimentando-o cordialmente, venho nesta oportunidade, encaminhar o Projeto de Lei nº 07/2025, para tramitação nesta CASA.

Sendo o assunto do momento, apresento na oportunidade protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

LUIZ FRANCISCO BOIGUES
PREFEITO

Exmo. Sr. Vereador
JOEL NUNES DE ALMEIDA
Presidente da
Câmara Municipal de Álvares Machado



Governo de
Álvares Machado
Planejamento

@gov.alvaresmachado
www.alvaresmachado.sp.gov.br
Praça da Bandeira, S/N - (18)3273-9300
19160.000 - Álvares Machado, SP



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023

DOAÇÃO DE ÁREA NO DISTRITO INDUSTRIAL DE ÁLVARES MACHADO:

IMÓVEL: matrícula nº 93.107

INTERESSADO: ALIY'S PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

ABERTURA: 24/10/1990



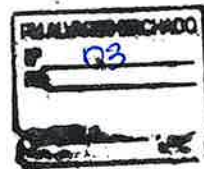
Governo de
Álvares Machado
Planejamento

@gov.alvaresmachado
www.alvaresmachado.sp.gov.br
Praça da Bandeira, S/N - (18)3273-9300
19160.000 - Álvares Machado, SP



MATRICULA Nº 93.107

CROQUI DA ÁREA ATUAL



DECRETO Nº 3.076/2023

Dispõe sobre o ordenamento dos lotes existentes no Núcleo Industrial de Álvares Machado - NIDAM criado pela Lei nº 1.473 de 19 de março de 1987 e dá outras providências.

ROGER FERNANDES GASQUES, Prefeito Municipal de Álvares Machado, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que por meio da Lei nº 1.473 de 19 de março de 1987 foi criado o no Núcleo Industrial de Álvares Machado - NIDAM, cuja norma regulamentou ainda o processo de doação de seus terrenos;

Considerando que deste então diversas leis foram editadas para o fim de autorizar a doação de lotes do NIDAM a empresas formalmente constituídas para a instalação de indústrias no referido núcleo;

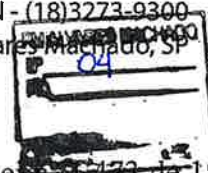
Considerando que ao longo desse período, foram editados inúmeros decretos dispendo sobre transferências, trocas e retrocessão de diversos lotes, o que alterou consideravelmente a situação fática dos lotes cedidos originalmente as empresas;

Considerando que em razão deste cenário, foi efetuado pelo Departamento de Planejamento, Habitação e Desenvolvimento um levantamento do NIDAM com o mapeamento das áreas efetivamente ocupadas por empresas e das áreas desocupadas, passíveis portanto de doação a novas empresas;

Considerando que por ocasião da implantação do NIDAM a municipalidade apenas elaborou o projeto de loteamento do núcleo sem, no entanto, proceder a abertura das respectivas matrículas individuais dos lotes o que impossibilitou a regularização dos lotes junto as empresas donatárias;

Considerando que diante do novo ordenamento dos lotes existentes no NIDAM, a municipalidade procedeu a abertura de todas as matrículas do núcleo com vistas a iniciar o processo de doação definitiva as empresas que cumpriram os requisitos da Lei nº 1.473 de 19 de março de 1987;

DECRETA:



Art. 1º O Núcleo Industrial de Álvares Machado - NIDAM criado pela Lei nº 1.473 de 19 de março de 1987 passa a ser composto das seguintes quadras, lotes e matrículas registradas junto ao 2º Oficial de Registros de Imóveis e Anexos de Presidente Prudente:

I - Quadra "A":	Lote	Area do Lote	Matricula
	01	7.482,55 m ²	93.088
	02	966,44 m ²	93.089
	03	966,44 m ²	93.090
	04	966,44 m ²	93.091
	05	966,44 m ²	93.092
	06	1.004,01 m ²	93.093
	07	1.004,01 m ²	93.094
	08	2.050,21 m ²	93.095
	09	2.043,10 m ²	93.096
	10	2.014,56 m ²	93.097
	11	1.007,70 m ²	93.098
	12	1.007,70 m ²	93.099
	13	1.007,70 m ²	93.100
	14	1.007,70 m ²	93.101

II - Quadra "B":	Lote	Area do Lote	Matricula
	01	9.228,76 m ²	93.102
	02	1.098,45 m ²	93.103
	03	1.098,46 m ²	93.104
	04	1.098,46 m ²	93.105
	05	1.098,46 m ²	93.106
	06	4.148,78 m ²	93.107
	07	1.059,58 m ²	93.108
	08	1.059,58 m ²	93.109
	09	1.059,58 m ²	93.110
	10	1.059,58 m ²	93.111

III - Quadra "C":	Lote	Area do Lote	Matricula
	01	1.214,95 m ²	93.112
	02	3.250,11 m ²	93.113
	03	2.067,85 m ²	93.114
	04	1.819,01 m ²	93.115
	05	1.248,36 m ²	93.116
	06	4.359,35 m ²	93.117
	07	2.268,93 m ²	93.118



IV - Quadra "D":	Lote	Area do Lote	Matricula
	01	1.352,94 m ²	93.119
	02	1.352,94 m ²	93.120
	03	2.025,06 m ²	93.121
	04	3.199,85 m ²	93.122
	05	2.230,94 m ²	93.123
	06	10.239,21 m ²	93.124

V - Quadra "E":	Lote	Area do Lote	Matricula
	01	1.085,80 m ²	93.125
	02	1.532,35 m ²	93.126

VI - Quadra "F":	Lote	Area do Lote	Matricula
	01	967,58 m ²	93.127

VII - Quadra "G":	Lote	Area do Lote	Matricula
	01	15.357,42 m ²	93.128

VIII - Quadra "H":	Lote	Area do Lote	Matricula
	01	21.982,32 m ²	93.129

IX - Quadra "I":	Lote	Area do Lote	Matricula
	01	18.974,33 m ²	93.130

X - Quadra "J":	Lote	Area do Lote	Matricula
	01	9.552,25 m ²	93.131

Art. 2º Ficam os Departamentos de Administração e de Planejamento, Habitação e Desenvolvimento autorizados a instaurar os procedimentos necessários a verificação do cumprimento das condições exigidas pela Lei nº 1.473 de 19 de março de 1987 pelas empresas donatárias com vistas a outorga definitiva das escrituras públicas dos lotes.

Art. 3º A avaliação do cumprimento das condições exigidas pela Lei nº 1.473 de 19 de março de 1987 pelos donatários, será feita pela Comissão Municipal de Regularização Fundiária instituída pelo Decreto nº 2.990 de 2 de agosto de 2021, através de parecer fundamentado.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria, a qual poderá ser suplementada, se necessário for.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.



Governo de
Álvares Machado
Administração

@gov.alvaresmachado
www.alvaresmachado.sp.gov.br
Praça da Bandeira, S/N - (18)3273-9300
19160.000 - Álvares Machado, SP

Prefeitura Municipal de Álvares Machado, 3 de abril de 2023.



ROGER FERNANDES GASQUES
Prefeito Municipal

SORAIA DE OLIVEIRA SILVA
Diretora de Administração

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura na data supra.

TANIA NEGRI GARCIA
Oficial de Gabinete

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE PRESIDENTE PRUDENTE - ESTADO DE SÃO PAULO

Bel. Márcio Minuzzi de Medeiros

OFICIAL



Governo de
Álvares Machado
Planejamento

@gov.alvaresmachado
www.alvaresmachado.sp.gov.br
Praça da Bandeira, 5/N - (18)3273-9300
19160.000 - Álvares Machado, SP



CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - CRF Nº 02/2022

Procedimento Administrativo nº 004/2020.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO, através de sua Comissão de Regularização Fundiária nomeada pelo Decreto nº 2.990 de 02 de agosto de 2021, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo art. 4º, § 1º da Lei Complementar Municipal nº 32 de 30 de junho de 2021 c.c. art. 11, Inciso V da Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017, subsidiada no art. 25 no Plano Diretor do Município de Álvares Machado, com redação dada pela Lei Municipal nº 18 de 10 de maio de 2019, expede a presente **CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - CRF** referente ao seguinte parcelamento do solo:

Nome do Núcleo Regularizado NÚCLEO INDUSTRIAL		
Nº da(s) Matrícula(s) ou Transcrição(s)/Registrador Imobiliário MATRÍCULA(s) Nº 18.298		
Localização ESTRADA MUNICIPAL BOIADEIRA - BAIRRO LIMOEIRO		
Agente Promotor da Regularização MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO		Modalidade da Regularização INTERESSE ESPECÍFICO - REURB E
Tipo PARCELAMENTO DE SOLO	Nº de Quadras 10	Nº de Lotes 44
Proprietário do Imóvel PREFEITURA DE ÁLVARES MACHADO		
CNPJ/MF Nº 43.206.424/0001-10		Contribuinte? SIM
Responsável Técnico pelo LEPAC Jailson Xavier de Almeida Engº Cartógrafo - CREA Nº 5070055654-SP		ART Nº 28027230210220991

"DICA NÃO ÀS DROGAS E PEDOFILIA", DENUNCIE! TELEFONES: 190 PLANTÕES 24 h POR DIA
Observação: A denúncia pode ser anônima

Av. Manoel Goulart, 406 - Vila Nova - Presidente Prudente/SP - CEP: 19010-270
Fone: (18)3222-7047 - e-mail: segundoregiotrop@hotmaill.com

"QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO"

2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Presidente Prudente - SP

11261-5-AA 354168

11261-5-346001-356000-0323

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE PRESIDENTE PRUDENTE - ESTADO DE SÃO PAULO

Bel. Márcio Minuzzi de Medeiros

OFICIAL

pg 136

PM ALVARES MACHADO
Nº 08
Fls.



Governo de
Álvares Machado
Planejamento

@gov.alvaresmachado
www.alvaresmachado.sp.gov.br
Praça da Bandeira, S/N - (18)3273-9300
19160-000 - Álvares Machado, SP

3. Rede de distribuição de energia elétrica, sob a responsabilidade da concessionária Energisa;

4. Coleta municipal de resíduos sólidos, com periodicidade de 1 (uma) vez por semana;

5. As vias (ruas) do empreendimento não possuem asfalto.

Em relação aos equipamentos públicos urbanos, o núcleo não possui escolas, creche ou centro de saúde dentro de um raio de 3 Km.

Os projetos relativos ao Levantamento Planimétrico Cadastral (LEPAC), acompanhados dos decretos e leis municipais relativos às concessões dos lotes, bem como o Projeto Urbanístico de Regularização, apresentam as construções que comprovam a consolidação anteriores ao ano de 2016.

A relação dos atuais ocupantes dos lotes, (ano de 2021), foram apresentadas a Procuradoria Jurídica Municipal para análise do preenchimento dos critérios previstos na legislação municipal (nº 1473/87), que estabeleceu a concessão de uso. Após enquadramento jurídico, será emitido pelo poder executivo municipal, através de legislação municipal específica, a transferência das titulações ou concessão de usos para os beneficiários.

Diante do processo de análise jurídica relativos ao preenchimento dos requisitos - artigo 3º da Lei Municipal nº 1473/87, para a outorga ao beneficiário da escritura pública, para abertura das matrículas dos lotes individualizados junto ao Registro de Imóveis, a titularidade será registrada inicialmente em nome da Prefeitura Municipal de Álvares Machado, de acordo com Cadastros dos lotes emitidos pelo setor de lançadora Municipal.

Realizada análise do enquadramento da Lei Municipal nº 1473/87, pela Procuradoria Jurídica, de acordo com legislação municipal específica, e atendendo aos critérios estabelecidos na Lei Federal nº 13.465/17, na Lei Complementar Municipal nº 32 de 30 de junho de 2021 e no art. 25 no Plano Diretor do Município de Álvares Machado, com redação dada pela Lei Municipal nº 18 de 10 de maio de 2019, o poder executivo emitirá documento definitivo de titulação de domínio público aos proprietários.

"DIGA NÃO ÀS DROGAS E PEDOFILIA", DENUNCIE! TELEFONES: 190 PLANTÕES 24 h POR DIA

Observação: A denúncia pode ser anônima

Av. Manoel Goulart, 406 - Vila Nova - Presidente Prudente/SP - CEP: 19010-270

Fone: (18)3222-7047 - e-mail: segundoregiotrop@hotmaill.com

"QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO"

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE PRESIDENTE PRUDENTE - ESTADO DE SÃO PAULO

Bel. Márcio Vinuuzzi de Medeiros

OFICIAL

19/138



Governo de
Álvaro Machado
Planejamento

@gov.alvaresmachado
www.alvaresmachado.sp.gov.br
Praça da Bandeira, S/N - (18)3273-9300
19160.000 - Álvares Machado, SP



d) Caracterização do Empreendimento:

d-1) Quadro de distribuição dos lotes por tipo de uso:

Natureza do Loteamento		
Lotes	Quantidade	Área (m²)
Lotes Industriais/Prestação de serviços	43	142.189,99
Lote de área RL	1	9.552,25
Sistema Viário	1	39.260,51
Total	45	191.002,75

d2) Quadro de áreas:

Item	Especificações	Área (m²)
1	Área dos Lotes (43)	142.189,99
2	Total de Áreas Públicas	
2.1	Sistema Viário	39.260,51
2.2	Reserva Legal 1	9.552,25
3	Área Total Loteada	191.002,75
4	Total da Gleba	191.002,75

DIGA NÃO ÀS DROGAS E PEDOFILIA, DENUNCIE! TELEFONES: 190 PLANTÕES 24 h POR DIA

Observação: A denúncia pode ser anônima

Av. Manoel Goulart, 406 - Vila Nova - Presidente Prudente/SP - CEP: 19010-270

Fone: (18)3222-7047 - e-mail: segundoregistrop@hotnail.com

QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE PRESIDENTE PRUDENTE - ESTADO DE SÃO PAULO

Bel. Márcio Minuzzi de Medeiros
OFICIAL

pg 540

ALVARES MACHADO
Nº 10
Fls.



Governo de
Álvares Machado
Planejamento

@gov.alvaresmachado
www.alvaresmachado.sp.gov.br
Praça da Bandeira, S/N - (18)3273-9300
19160.000 - Álvares Machado, SP

Em atendimento ao artigo 8º da Lei Municipal Complementar nº 32/2021, o empreendimento possui 34 (trinta e quatro) construções consolidadas.

As edificações em lotes do empreendimento a partir da expedição da presente CRF deverão ser precedidas de aprovação junto ao Departamento e Obras e Serviços Públicos da municipalidade nos termos da legislação vigente.

A presente certidão é dotada de 7 (sete) laudas e segue acompanhada dos seguintes documentos, os quais fazem parte integrante da mesma:

1. Projeto de regularização fundiária aprovado;
2. Listagem dos ocupantes do núcleo urbano informal regularizado devidamente qualificados;

Álvares Machado, 25 de Maio de 2022.

Comissão Municipal de Regularização Fundiária:

ADRIANA AP. P. ZANGIROLAMI

Rep. Depto. Planejamento, Habitação e
Desenvolvimento

ADEMIR FRANCISCO DA SILVA

Rep. Depto. Planejamento, Habitação e
Desenvolvimento

VANESSA DELLÃO PEREIRA

Rep. Depto. Assistência e Desenvolvimento Social

SORAIA OLIVEIRA SILVA

Rep. Depto. De Administração

MOISÉS HENRIQUE DOS SANTOS
LEONEL

Rep. Depto. De Obras e Serviços Públicos

GUILHERME BORTOLUZZI CABRERA

Rep. Depto. Agricultura, Abastecimento e Meio
Ambiente

"DÍGAS NÃO ÀS DROGAS E PEDOFILIA", DENUNCIE! TELEFONES: 190 PLANTÕES 24 h POR DIA
Observação: A denúncia pode ser anônima

Av. Manoel Goulart, 406 - Vila Nova - Presidente Prudente/SP - CEP: 19010-270
Fone: (18)3222-7047 - e-mail: segundoregistrop@hotmial.com

"QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO"

ALVARES MACHADO
Nº 11
Fls.

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE PRESIDENTE PRUDENTE - ESTADO DE SÃO PAULO

Bel. Márcio Minuzzi de Medeiros

18.298

Matricula N.º

REGISTRO GERAL

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - COMARCA DE PRESIDENTE PRUDENTE - ESTADO DE SÃO PAULO

WALTER AFONSO - Oficial Interino

MÁRCIO THADEU MARTINS - Oficial Maior

VALDIVIO ALVES PEREIRA - Escrevente Autorizado

OFICIAL DATA 18/08/1983 FLB. 01

MATRÍCULA N.º 18.298

IMÓVEL

UM IMÓVEL RURAL, com a área de 247.330 m². (duzentos e quarenta e sete mil e trezentos e trinta metros quadrados), ou sejam 24,7330 hectares ou 10,22 alqueires, localizado dentro do imóvel Fazenda Pirapó-Santo Anastácio, no bairro Limoeiro, no distrito e município de Alvares - Machado, desta comarca de Presidente Prudente, com o seguinte roteiro: A referida área é delimitada por um polígono irregular, cuja demarcação se inicia no vértice do polígono aqui descrito, afastado 14,9 ms. do ponto MP; assinalado em planta anexa, segue com rumo 02007'SE, a distância de 132,0 ms., confrontando com a estrada municipal; deflete a direita e segue com rumo 02055'SW a distância de 682,0 ms. confrontando com terras do Sr. José Calderan; deflete a direita e segue com rumo 36014'NW, a distância de 220,00 ms. confrontando com a Rodovia Raposo Tavares SP.270; deflete a direita e segue margeando o Corrego - Limoeiro; e deflete a direita e segue com rumo 66017'SE a distância de 695,0 ms. até o ponto inicial, devidamente cadastrado no INCRA sob número 626.023.006.564, área total 29,0, área utilizada 29,0, área aproveitável 29,0, mod. fiscal 22,0, nº de mod. fiscais 1,31, fração mín. de pere. 2,0, com a denominação de "SÍTIO SANTO ANTONIO". PROPRIETÁRIOS: ARTHUR GALANTE, RG. 14.632.981-SP., e s/mr. CARLOTA BUTER GALANTE, CPF. nº 147.781.308-04; LUIZ GALANTE, RG. 8.877.921-SP., e s/mr. TEREZA FERRER GALANTE, RG. 12.707.996-SP., CPF. do casal nº 147.781.810-91; JOSÉ GALANTE, solteiro, maior, TE. 3204 da 182ª ZE-SP., CPF. 147.781.578-34; FERNANDO GALANTE, TE. 3.126 da 182ª ZE e s/mr. ANTONIA PIVOTTO GALANTE, TE. 26.106 da 182ª ZE, cpf. do casal 147.781.658-53; e LEONÍDIO GALANTE, RG. 7.211.665-SP., e s/mr. VERA APARECIDA RIBEIRO GALANTE, RG. 4.705.399-SP., CPF. do casal nº 147.781.738-72, todos brasileiros, proprietários, residentes e domiciliados na cidade de Alvares Machado. TÍTULO AQUISITIVO, matriculado sob número 529, neste registro. Prescrito em 18 de agosto de 1.983. A escrevente habilitada - (Leonilda Alves da Costa); O Oficial - (Walter Afonso).

R.1-18.298 - Presidente Prudente, 18 de agosto de 1.983. TRANSMITENTES ARTHUR GALANTE e s/mr. CARLOTA BUTER GALANTE; LUIZ GALANTE e s/mr. TEREZA FERRER GALANTE; JOSÉ GALANTE; FERNANDO GALANTE e s/mr. ANTONIA PIVOTTO GALANTE e LEONÍDIO GALANTE e s/mr. VERA APARECIDA RIBEIRO GALANTE acima qualificados. ADQUIRENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARES MACHADO, inscrita no CGC-MF. sob nº 43.064.424/0001-10, com sede em Alvares Machado. TÍTULO: Venda e Compra. FORMA DO TÍTULO: Escritura de 16 de agosto de 1983, de notas do tabelião de Alvares Machado, livro 56, fls. 106. VALOR: R\$ 33.000.000,00. CONDIÇÕES: não há. CND/ITAPAS. nºs. 0147283, 01473783, 01474783, 01475783 e 01476783, datadas de 19-07-1983, arquivadas no tabelião. Cert. neg. a.e.c. do arquivamento imobiliário emitida pela tabelião. A escrevente habilitada - (Leonilda Alves da Costa); O Oficial - (Walter Afonso).

Av.2-10.298 - Presidente Prudente, 23 de julho de 1.989. Por escritura de Permuta de 11 de julho de 1989 das notas do tabelião de Alvares - Machado, livro 77, fls. 20/22vº, o adquirente acima permutou com Luiz - Augusto de Lima e s/m. parte do imóvel supra matriculado consistente de uma área com 56.327,25 m². aproximadamente com sua descrição perimetétrica conforme se verifica da matrícula nº 31.303, deste cartório, restando pois o REMANESCENTE SEGUINTE: Um imóvel rural com a área de 191.002,75 m², ou 19,100275 ha ou 7,89 alqueires aproximadamente denominado Sítio Santo Antonio, localizado dentro do imóvel denominado Fazenda Pirapó-Santo Anastácio, no bairro Limoeiro, no município de Alvares Machado, com o seguinte roteiro: partindo do ponto MP, com um rumo de 2907'SE numa distância de 132m em divisa com o Motel Rio até encontrar o ponto 1 (um); daí defletindo a direita com um rumo de 82055'SW, numa distância de 682m, passando pelos pontos 2 e 3, chegando até o ponto 04 (quatro), divisando com Adelino Calderan; daí deflete para a direita com rumo de 36014'NW, numa distância de 220m passando pelos pontos 5 e 6 até encontrar o correio próximo ao ponto 7 (sete). em divisa com a SP

2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Presidente Prudente - SP

304060

11261-5-AA

11261-5-296001-306000-1221

MATRÍCULA N.º

18.298

VERSO DAS FOLHAS Nº 01

01

contin.

270 (Rod. Raposo Tavares), daí deflete a direita, segue contra a correnteza do córrego, em aproximadamente 17,00 m encontrando o ponto A; deflete a direita com rumo de 368°14'30", numa distância de aproximadamente 97m até encontrar o ponto B, divisando com área do Sr. Luiz Augusto de Lima; daí deflete a esquerda com o rumo de 82°55'NE, numa distância de aproximadamente 250m até encontrar o ponto C, em divisa com o Sr. Luiz Augusto de Lima, deflete a esquerda em 90° numa distância de aproximadamente 214m até encontrar o ponto D, em divisa com o Sr. Luiz Augusto de Lima, daí deflete a esquerda em 90° seguindo aproximadamente 205 m até encontrar o ponto E em divisa com o Sr. Luiz Augusto de Lima; daí deflete a direita subindo contra a correnteza do Córrego Limoeiro em aproximadamente 180m, passando pelo ponto 8 e 9, chegando ao ponto 10; daí deflete a direita com um rumo de 66°17'30", numa distância de 695m, passando pelos pontos 11, 12, 13 e 14, até encontrar o ponto MP, ponto inicial dividindo este trecho com o Jardim Cobral. - A Escrevente habilitada - (Eunilda Alves da Costa). C Escrevente Autorizada - (Valdivio Alves Pereira). -

AV-03/18.298: - Prenotação nº 278.487, em data de 24/10/2018.

ATUALIZAÇÃO DO CCIR – Nos termos do requerimento firmado na cidade de Álvares Machado-SP em 24 de outubro de 2018, assinado e acompanhado do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR Emissão Exercício 2017 expedido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-INCRA, arquivados nesta Serventia Registral, foi feita a presente averbação para ficar constando que o imóvel desta matrícula atualmente encontra-se cadastrado no INCRA sob nº 626.023.006.564-4, área total 19,1002 ha, mod. rural 10,0001 ha, nº mod. rurais 191, mod. fiscal 22,0000 ha, nº mod. fiscais 0,8682, fração mún. parc. 2,00 ha. Presidente Prudente, 26 de outubro de 2018. O Oficial, Márcio Minuzzi de Medeiros.

AV-04/18.298: - Prenotação nº 294.345, em data de 05/06/2020.

PERÍMETRO - Nos termos do requerimento feito na cidade de Álvares Machado/SP, em 26 de maio de 2020, assinado, com firma reconhecida, acompanhado do Ofício/Incr nº 15069/2019/SR(08)SP-F1/SR(08)SP-F/SR(08)SP/INCRA-INCRA (Processo nº 54000.183738/2018-60) expedido pelo INCRA em 10.04.2019 e certidão municipal nº 4652/2020 datada de 03.06.2020, arquivados, foi feita a presente averbação para ficar constando que o imóvel desta matrícula está totalmente encravado no **PERÍMETRO URBANO** do município de Álvares Machado, comarca de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, e acha-se cadastrado pela Prefeitura Municipal sob nº 83337309930-0, por força das Leis nºs 2579/08; 2638/09, e 2727/11.

Presidente Prudente, 22 de junho de 2020.

Selo Digital nº 112615331TR000111152V520N

O Oficial, Márcio Minuzzi de Medeiros.

R-05/18.298: - Prenotação nº 315.257, em data de 30/05/2022.

REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE ESPECÍFICO (REURB-E) LOTEAMENTO – Nos termos do requerimento firmado na cidade de Álvares Machado/SP, na data de 25 de maio de 2022, devidamente assinado pelo representante legal do proprietário Sr. Roger Fernandes Gasques (Prefeito Municipal), acompanhado do Auto de Regularização/Certidão de Regularização Fundiária (CRF) nº 02/2022 (Processo Administrativo nº 004/2020) datada de 25 de maio de 2022, assinada pela Comissão Municipal de Regularização Fundiária, Croqui, Memoriais Descritivos e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART nº 28027230220444465, elaborados pelo Engenheiro Cartógrafo, Jakson Xavier de Almeida, inscrito no Crea/SP sob nº 50200656541, para a regularização da área de 074.000,00 m², localizada no Lote 01, da Parcela 01, do Loteamento nº 01, do Município de Álvares Machado/SP, com área total de 074.000,00 m², conforme croqui anexo.

2.0 CARTÓRIO DE REGISTRO DE
BRL. WALTER ARONSO - Oficial Intercam

MÁRCIO TEADOU MARTINS - Oficial Major

D E N T E — ESTADO DE SÃO PAULO
VALDIVIO ALVES PEREIRA — Escrivão Autoriz.

REGISTRO GENERAL

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE PRESIDENTE PRUDENTE - ESTADO DE SÃO PAULO

Bel. Márcio Minuzzi de Medeiros

OFICIAL

REGISTRO GERAL

MATRICULA

18.298

02

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS - COMARCA DE PRESIDENTE PRUDENTE - ESTADO DE SÃO PAULO
BEL.: MÁRCIO MINUZZI DE MEDEIROS - Oficial

Serviço Extrajudicial da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo (Provimento nº 58/89), e pela Lei nº 13.465/2017, arquivados nesta Serventia Registral, foi feito o presente registro para ficar constando que, em virtude da implementação do Projeto de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico (REURB-E) do loteamento denominado **NÚCLEO INDUSTRIAL**, conforme o seguinte plano: Área Total de Lotes: 142.189,99 metros quadrados; Áreas Públicas: Sistema Viário: 39.260,51 metros quadrados; e, Reserva Legal 01: 9.552,25 metros quadrados; Áreas Públicas (Total): 48.811,15 metros quadrados; Área total do Parcelamento: 191.002,75 metros quadrados. A área objeto do Projeto de Regularização Fundiária contém 10 (dez) quadras, assim especificadas: **QUADRA "A"**: situada entre as vias públicas assim denominadas: Rua João Prado; Estrada Boiadreira; Rua Frutuoso Ascencio; Rua Álvaro Fernandes; com os seguintes lotes: lote 01 com 7.482,55 m²; lote 02 com 996,44 m²; lote 03 com 996,44 m²; lote 04 com 996,44 m²; lote 05 com 996,44 m²; lote 06 com 1.004,01 m²; lote 07 com 1.004,01 m²; lote 08 com 2.050,21 m²; lote 09 com 2.043,10 m²; lote 10 com 2.014,56 m²; lote 11 com 1.007,705 m²; lote 12 com 1.007,70 m²; lote 13 com 1.007,70 m²; e, lote 14 com 1.007,70 m². Quadra com a área total de 23.615,005 m²; **QUADRA "B"**: situada entre as vias públicas assim denominadas: Rua João Prado; Rua João Gasqui; Rua Frutuoso Ascencio; e, Rua Álvaro Fernandes; com os seguintes lotes: lote 01 com 9.228,76 m²; lote 02 com 1.098,45 m²; lote 03 com 1.098,46 m²; lote 04 com 1.098,46 m²; lote 05 com 1.098,46 m²; lote 06 com 4.148,78 m²; lote 07 com 1.059,58 m²; lote 08 com 1.059,58 m²; lote 09 com 1.059,58 m²; lote 10 com 1.059,58 m²; Quadra com a área total de 22.009,69 m²; **QUADRA "C"**: situada entre as vias públicas assim denominadas: Rua João Prado; Rua Vilson Marssura Gimenez; e, Rua Álvaro Fernandes; com os seguintes lotes: lote 01 com 1.214,95 m²; lote 02 com 3.250,11 m²; lote 03 com 2.067,85 m²; lote 04 com 1.819,01 m²; lote 05 com 1.284,36 m²; lote 06 com 4.359,35 m²; e, lote 07 com 2.268,93 m²; Quadra com a área total de 16.264,56 m²; **QUADRA "D"**: situada entre as vias públicas assim denominadas: Rua Pascoal Barbato; Rua João Prado; Rua Álvaro Fernandes; e, Rua João Gasqui; com os seguintes lotes: lote 01 com 1.352,94 m²; lote 02 com 1.352,94 m²; lote 03 com 2.025,06 m²; lote 04 com 3.199,85 m²; lote 05 com 2.230,94 m²; e, lote 06 com 10.239,21 m²; Quadra com a área total de 20.400,94 m²; **QUADRA "E"**: situada entre as vias públicas assim denominadas: Rua Pascoal Barbato; e, Rua João Gasqui; com os seguintes lotes: lote 01 com 1.085,80 m²; e, lote 02 com 1.532,35 m²; Quadra com a área total de 2.618,15 m²; **QUADRA "F"**: situada entre as vias públicas assim denominadas: Rua Álvaro Fernandes; Rua Vilson Marssura Gimenez; e, Rua Pascoal Barbato; com o seguinte lote: lote 01 com 967,58 m²; Quadra com a área total de 967,58 m²; **QUADRA "G"**: situada com frente para Rua Vilson Marssura Gimenez; com o seguinte lote: lote 01 com 15.357,42 m²; Quadra com a área total de 15.357,42 m²; **QUADRA "H"**: situada entre as vias públicas assim denominadas: Rua João Gasqui; Rua Frutuoso Ascencio; e, Rua Sebastião dos Reis Marques; com o seguinte lote: lote 01 com 21.982,32 m²; Quadra com a área total de 21.982,32 m²; **QUADRA "I"**: situada entre as vias públicas assim denominadas: Rua João Gasqui; Rua Vilson Marssura Gimenez; e, Rua Pascoal Barbato; com o seguinte lote: lote 01 com 18.974,33 m²; Quadra com a área total de 18.974,33 m²; e, **QUADRA "J"** (Reserva Legal 01): situada com frente para Rua João Gasqui: lote 01 com 9.552,25 m²; Quadra com a área total de 9.552,25 m². Nesta data foram abertas as matrículas nºs 93.088 a 93.131, para as parcelas resultantes do projeto, inclusive dos bens públicos. Demais condições constam do título devidamente arquivado nesta Serventia Registral.

Presidente Prudente, 20 de junho de 2022.

Selo Digital nº 1126153GT000000028698222K

O Oficial Substituto, Leandro da Silva Fernandes.

O ATO ACIMA É O ÚLTIMO PRATICADO NESTA MATRÍCULA

CERTIFICO e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica da ficha que se refere, extraída nos termos do artigo 19, § 1º, da Lei 6.015/1973 e refere-se aos atos praticados e protocolados até a data da imobilização anterior à emissão. Eu, Claudio Aparecido Euzébio, Escrivão Autorizado, confiro, imprimo e assino a presente certidão. Presidente Prudente, SP, segunda-feira, 20 de junho de 2022.

Claudio Aparecido Euzébio
Escrivão Autorizado

PRAZO DE VALIDADE - Para fins do disposto no inciso IV do Art. 1º do Dec. Fed. nº 93.240/80, e letra "C" do item 15 do Cap. IV do Prov. NSCGJ 50/2019, a presente certidão é válida por 30 dias, a contar da data de sua emissão.

Ao Oficial: R\$ 38,17
Ao Estado: R\$ 0,00
Ao Sec. Faz.: R\$ 0,00
Ao Reg. Civil: R\$ 0,00
Ao Trib. Jus.: R\$ 0,00
Ao Mun. Impor.: R\$ 2,01
Ao Min. Púb.: R\$ 0,00
Total: R\$ 40,18
Protocolo 315257

Cópia emitida e procedência
certificada através da leitura
do QR Code impresso ou
acesso a endereço eletrônico:
<http://portaltrilho.jus.br>
Selo
1126183G10000000210729222



(Página 1 de 1)
2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE PRESIDENTE PRUDENTE - ESTADO DE SÃO PAULO

Bel. Márcio Minuzzi de Medeiros
OFICIAL



REGISTRO GERAL

MATRICULA Nº 93.107

01

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS - COMARCA DE PRESIDENTE PRUDENTE - ESTADO DE SÃO PAULO
BEL.: MÁRCIO MINUZZI DE MEDEIROS - Oficial

O TERRENO URBANO, sem benfeitorias, com uma área superficial de **4.148,78 metros quadrados**, composto pelo lote nº 06 (seis) da Quadra "B", situado no loteamento denominado "NÚCLEO INDUSTRIAL", localizado no distrito e município de Álvares Machado, desta comarca de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, com as seguintes medidas e confrontações: pela frente divide com a Rua João Prado, numa distância de 41,01 metros; pelo lado direito de quem da Rua João Prado olha para o terreno divide com a Rua João Gasqui, numa distância de 99,47 metros; pelo lado esquerdo seguindo a mesma orientação segue confrontando com o Lote 05 (Matricula nº 93.106) e 07 (Matricula nº 93.108), numa distância de 99,75 metros; e finalmente pelos fundos divide com a Rua Frutuoso Ascensão, numa distância de 42,29 metros; Cadastro Municipal nº 758434-0.

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO, com sede na Praça da Bandeira, s/nº, Centro e inscrito no CNPJ/MF nº 43.206.424/0001-10.

TÍTULO AQUISITIVO: Registrado sob nº 01 (um) da matricula nº 18.298, desta Serventia Registral, em 18.08.1993; e, REURB-E registrado sob nº 05 (cinco), na mesma matricula, nesta data.

Presidente Prudente, 20 de junho de 2022.

Selo Digital nº 1126153G10000000287021229

O Oficial Substituto, Leandro da Silva Fernandes,

AV-01/93.107: - Prenotação nº 315.257, em data de 30/05/2022.

ABERTURA - Procede-se a presente averbação para constar que a presente matrícula teve sua abertura mediante requerimento firmado na cidade de Álvares Machado/SP, na data de 25 de maio de 2022, acompanhado do Auto de Regularização/Certidão de Regularização Fundiária (CRF) nº 02/2022 (Processo Administrativo nº 004/2022) expedida pela Prefeitura Municipal de Álvares Machado, na data de 25 de maio de 2022, devidamente arquivados nesta Serventia Registral.

Presidente Prudente, 20 de junho de 2022.

Selo Digital nº 1126153G100000002870222X

O Oficial Substituto, Leandro da Silva Fernandes,

O ATO ACIMA É O ÚLTIMO PRATICADO NESTA MATRICULA

CERTIFICO e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica da ficha que se refere, extraída nos termos do artigo 19, § 1º, da Lei 6.015/1973 e refere-se aos atos praticados e prenotados até as 24huteis imediatamente anteriores à emissão. Eu, Claudio Aparecido Euzébio, Escrevente Autorizado, conferi, imprimi e assinei a presente certidão. Presidente Prudente-SP, segunda-feira, 20 de junho de 2022.

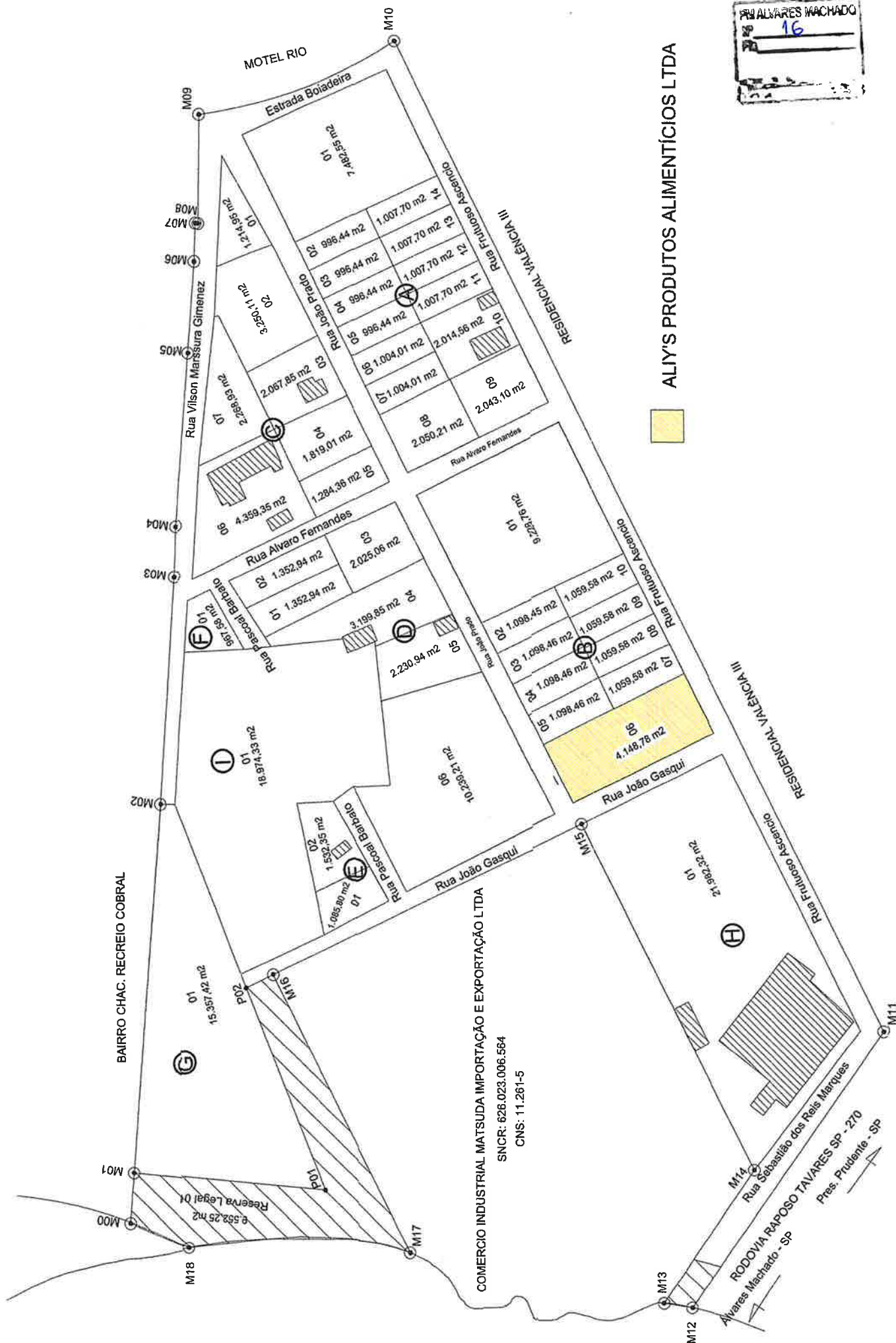
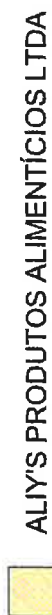
Claudio Aparecido Euzébio
Escrevente Autorizado

PRAZO DE VALIDADE - Para fins do disposto no Inciso IV do Art. 1º do Dec. Fed. nº 93.240/86, e letra "C" do item 15 do Cap. XV do Prov. NSCGJ 56/2019, a presente certidão é válida por 30 dias, a contar da data de sua emissão.

Ao Oficial: R\$ 38,17
Ao Estado: R\$ 0,00
Ao Sec. Faz.: R\$ 0,00
Ao Reg. Civil: R\$ 0,00
Ao Trib. Jus.: R\$ 0,00
Ao Município: R\$ 2,01
Ao Min. Púb.: R\$ 0,00
Total: R\$ 40,18
Protocolo 315257

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico: <https://selodigital.tisp.jus.br>
Selo Digital: 1126153G1000000028727622Q

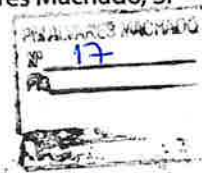






Governo de
Álvares Machado
Planejamento

@gov.alvaresmachado
www.alvaresmachado.sp.gov.br
Praça da Bandeira, S/N - (18)3273-9300
19160.000 - Álvares Machado, SP



RELATÓRIO DA FISCLAIZAÇÃO/ISS FOTOS E SITUAÇÃO ATUAL



COMUNICAÇÃO INTERNA 74/2023

Por meio deste vem o setor de ISS e fiscalização informar sobre a situação da empresa ALIY'S PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.

A doação inicialmente teve como beneficiários o Sr. Marcos Antonio Hilomi Ikeda e a Sra. Alice Leiko Ikeda Yosa, os quais fizeram parte da constrição da citada empresa e a sediaram nos lotes recebidos. No momento inicial, os lotes doados foram 01 e 02 da quadra H do Núcleo Industrial de Álvares Machado pela lei 1666/89, sendo posteriormente também beneficiaria da doação dos lotes 12 e 13 da mesma quadra, totalizando uma área recebida de 3965,23 m². Atualmente a empresa se encontra vinculada aos sócios Sr. Edson Kenji Nomura e Sr. Carlos Alberto Mutsuo Ikeda e os lotes recebidos hoje correspondem ao Lote nº 06 da quadra B, com área superficial total de 4148,78 m².

Cabe ressaltar que pela documentação solicitada e pela observação da área em loco pela fiscalização que a empresa encontra-se constituída na respectiva área, fazendo seu uso e exercendo continuamente a atividade de sua empresa desde sua doação, cumprindo os requisitos necessários para o deferimento do domínio a beneficiaria.

Quanto a sua tributação, a empresa encontra-se devidamente cadastrada na Prefeitura Municipal com o devido pagamento de suas de licença para o funcionamento municipal, bem como os demais tributos, pagos junto a Receita Federal por meio do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS).

Álvares Machado, 23 de Outubro de 2023.

Matheus H. da R. Baptista
Matrícula: 84174/1
Fiscal de Renda

Andressa Fukase Cerqueira
Matrícula: 83305/1
Fiscal de Renda



Relatório Fotográfico



OBJETO: ALIYS PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

LOCALIZAÇÃO



Foto 01

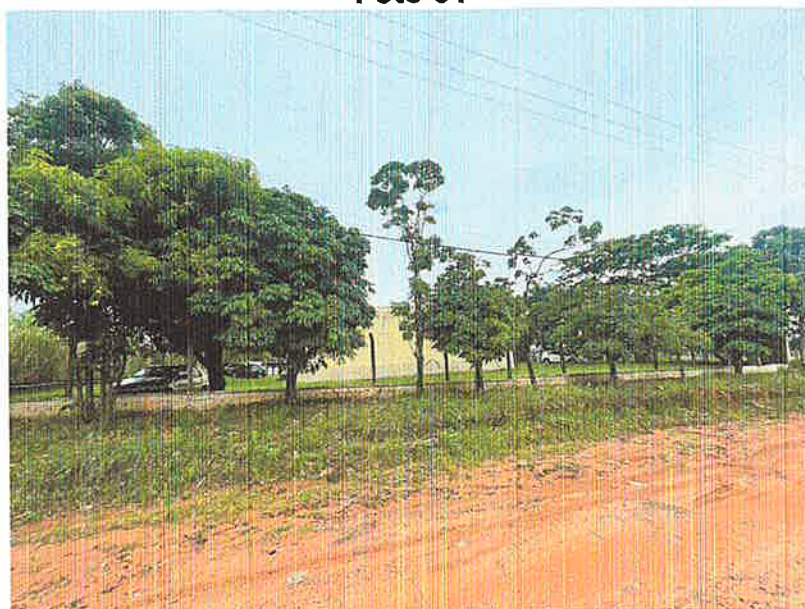




Foto 02

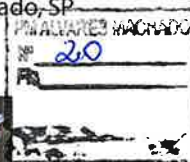


Foto 03



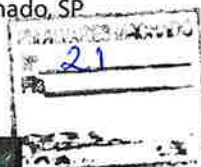


Foto 04



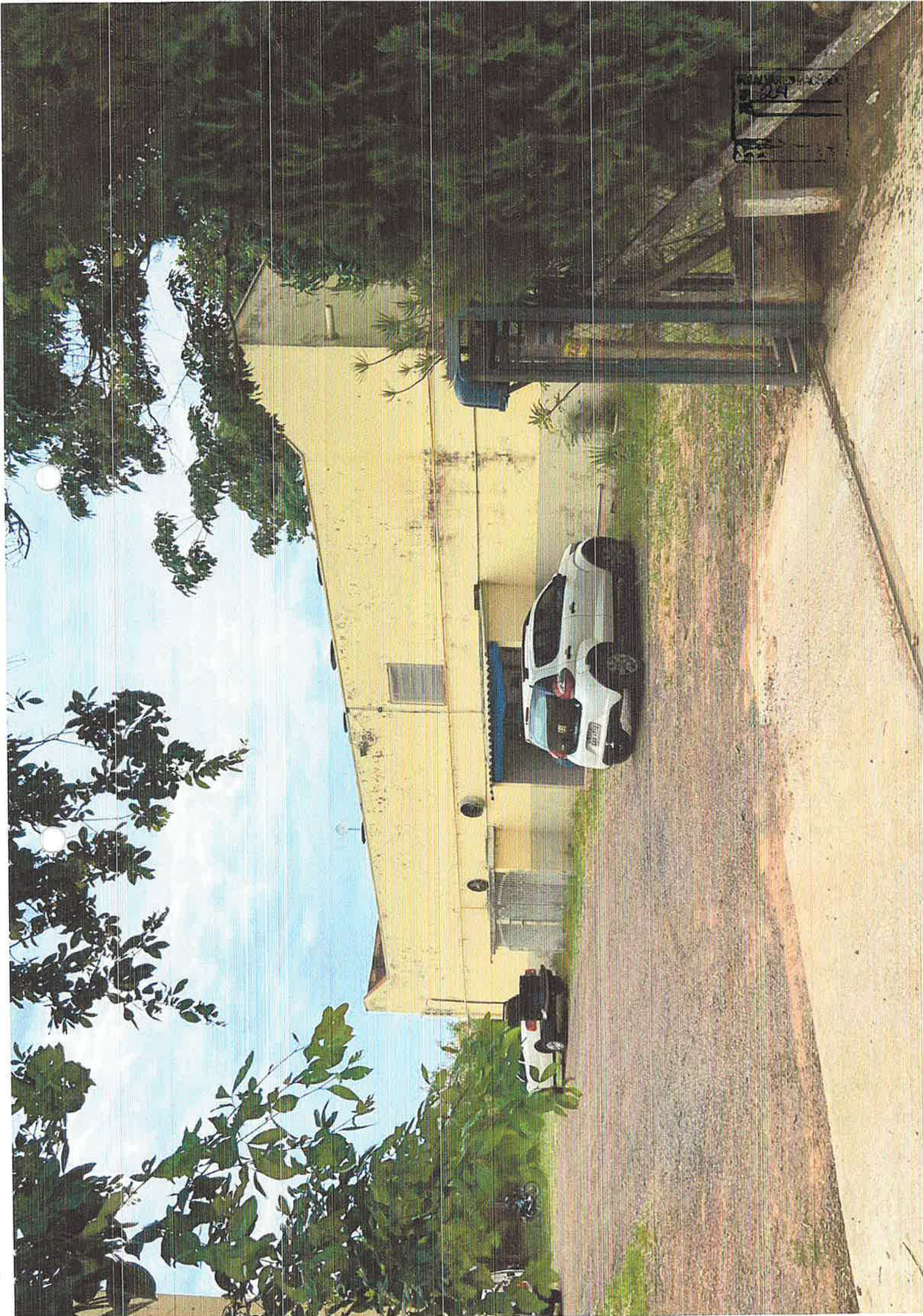
Foto 05



REBALDOES MACHADO
22











PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARES MACHADO

FRAÇA DA BANDEIRA — TEL. 000 (0162) 73-1333
CEP 19160 — ESTADO DE SÃO PAULO

em lei 1848/92

LEI Nº 1.666/89.- De 03 de Novembro de 1.989.

Dispõe sobre alienação, por doação, de área de terra de propriedade da Prefeitura Municipal.

LUIZ ANTONIO LUSTRE, Prefeito Municipal de Alvares Machado, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar por doação, para fins de instalação de indústria, uma área de terra localizada à margem da Rodovia SP 270, ao Senhor Marcos Hilomi Ikeda, CPF 017.735.878-54 e Sra. Alice Leiko Ikeda Yosa.

Parágrafo Primeiro - A área a ser doada será de 1.982,61m² (um mil novecentos e oitenta e dois metros e sessenta e um centímetros quadrado) localizada na confluência da Rua 3 com a Rua 7, compreendendo os lotes 01 e 02 da Quadra H, conforme mapa da área de terra denominada NINDAM.

Parágrafo Segundo - A área de terra referida no parágrafo primeiro será utilizada para a instalação de indústria do ramo de gênero alimentício.

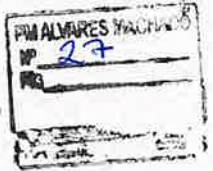
Art. 2º - A construção do prédio destinado à indústria deve ser iniciada no prazo máximo de 6 (seis) meses da publicação desta lei.

Art. 3º - O início operacional das atividades industriais deve ocorrer no máximo de 12 (doze) meses da publicação desta lei.

Art. 4º - Reverterão ao patrimônio municipal, o terreno objeto desta doação, inclusive benfeitorias, caso não sejam cumpridos os prazos previstos nesta lei, independente de qualquer notificação ou interpelação judicial.

Art. 5º - Verificado o excesso de área doada, esta retornará à posse e domínio da Prefeitura, mediante parecer técnico do engenheiro da Prefeitura e mediante simples notificação ao beneficiado.

Art. 6º - A atividade industrial não poderá oferecer qualquer



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA — TEL. 000 (0182) 13-1333
CEP 19100 — ESTADO DE SÃO PAULO

F.02.-

perigo à saúde pública, nem poluir o ar ou mananciais existentes, ficando a empresa obrigada ao tratamento de resíduos industriais e ao cumprimento das normas dos poderes públicos, municipal, estadual e federal.

Art. 7º - A indústria, quando da contratação de pessoal, deverá dar preferência àqueles residentes no município.

Art. 8º - O domínio da área doada será deferido ao beneficiário, após cumprida as exigências desta lei, e, decorridos 05 (cinco) anos de funcionamento da indústria no local.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Álvares Machado, em 03 de Novembro de 1989.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARES MACHADO - SP.

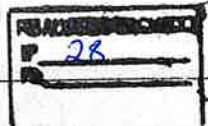
Luiz Antônio de Azevedo
Secretário Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura, na data

supra.

SECRETARIA

Paulo José Villalva Martins
Chefe de Gabinete



Rui Antonio Lustre
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura, na data supra.

Paulo José Villalva
Secretário Administrativo

Decreto nº 1179/92 de 16 de Setembro de 1992.

Dispõe sobre a concessão de posse de área de terra no hindam.

Rui Antonio Lustre, Prefeito Municipal de Alvares Machado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, legisla:

Considerando o que dispõe a Lei nº 1473/87 de 19.03.87 e a Lei nº 1848/92 de 26.08.92.

Decreta:

Art. 1º. Fica concedida posse ao Senhor. Marcos Hilomir Ikeda e Senhora. Alice Lúcio Ikeda, de uma área de terra de 1.982,62 m², compreendendo os lotes 12 e 13 da quadra 1 do hindam.

Art. 2º. A área de terra referida no art. 1º será realizada para ampliação de indústria do ramo de gênero alimentício.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de A.M. em 16 de Setembro de 1992

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARES MACHADO - SP.

Rui Antonio Lustre
PREFEITO MUNICIPAL



Registrado e publicado na Secretaria
pública, na data supra.

Paulo José Dillalva Martins
Secretário Administrativo

Decreto nº 1180/92. De 16 de Setembro de 1992

Dispõe sobre: abertura de um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 150.000,00, ao município de Genes, Estado de São Paulo, visando a execução das despesas legais.

Considerando o que dispõe a Lei nº 1852/92 de 16 de Setembro de 1992.

Decreto

Art. 1º. Fica aberto no setor de Contabilidade o orçamento, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) destinados a suplementar as seguintes dotações do orçamento vigente:

Ac. Prog. Pat. Econ.	Discriminação	Valor
	Educação e Cultura	
	Educação Fundamental	
421882.015.3120	Mat. de Consumo	12000000,00
	Pq. Rec. e Desp.	
462282.022.3120	Mat. de Consumo	10000000,00
462282.022.4110	Obras e Instalações	20000000,00
	Total	150000000,00

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta do excesso de arrecadação a se perfilar no presente exercício.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA TEL. (0182) 73-1333
CEP 19.150 ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº - 1848/92 - DE 26 DE AGOSTO DE 1992.

Dispõe Sobre : a doação de lotes no NINDAM.

LUIZ ANTONIO LUSTRE, Prefeito Municipal de Álvares Machado, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais : "Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei " :

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por doação, para fins de instalação de indústria, uma área de terra localizada á margem da Rodovia SP 270, ao Senhor Marcos Hilomi Ikeda, CPF 017.735.878-54 e Sra. Alice Leiko Ikeda Yosa.

Parágrafo Único - A área a ser doada será de 1.982,62 m2, compreendido os lotes 12 e 13 da quadra H, conforme mapa do NINDAM.

Art.2º - A área de terra referida no art. 1º será utilizada para a ampliação de indústria do ramo de gênero alimentício.

Art.3º - Aplica-se, para a presente alienação, o disposto na Lei Municipal nº 1666/89 de 03 de novembro de 1989.

Art.4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Álvares Machado, em 26 de agosto de 1992.

ALVARES MACHADO TRABALHANDO PARA SER MELHOR
ADM. NENE E ATHOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA TEL. (0182) 73-1333
CEP 19.150 ESTADO DE SÃO PAULO

LUIZ ANTONIO LUSTRE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura na data
supra.

PAULO JOSÉ VILLALVA MARTINS
SECRETARIO ADMINISTRATIVO



99043-724



EMPRESA: ALIY' S PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
CADASTRO MUNICIPAL: 295900-0
MATRICULA: 93.107

SITUAÇÃO ATUAL:
QUADRA: B
LOTE: 06

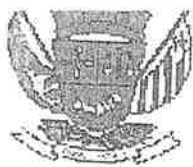
SITUAÇÃO ANTERIOR:
QUADRA: H
LOTE: 01 e 02 e 12 e 13.

Lei nº 1.666/89 - Doação da quadra H, Lotes 01 e 02, para o senhor Marcos Hilomi Ikeda e para a senhora Alice Leiko Ikeda Yosa.

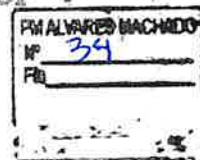
Decreto 1179/92 - Concede posse da Quadra H - lotes 12 e 13, para o senhor Marcos Hilomi Ikeda e para a senhora Alice Leiko Ikeda Yosa.

Lei nº 1848/92 - Doação da quadra H e Lotes 12 e 13, para o senhor Marcos Hilomi Ikeda e para a senhora Alice Leiko Ikeda Yosa.

EMPRESA: ARAMAKI PRE - FABRICADOS DE CONCRETO LTDA



MUNICÍPIO MUNICIPAL DE ALVARES MACHADO - SP
Estado de São Paulo
CNPJ - 43.206.424/0001-10
SETOR DE TRIBUTAÇÃO
ESPELHO DO CADASTRO



DADOS DO ESTABELECIMENTO:

Cadastro.....: 295900-0
Proprietario.....: ALIY'S PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
Tipo Imposto.....: 24/10/1990
Zona.....: FABRICACAO DE OUTROS PRODUTOS ALIMENTICIOS NAO ESP

CNPJ/CPF: 64.073.620/0001-33

ENDERECO DO ESTABELECIMENTO:

Endereco.....: R. R. TRES (RES. IVANIRA)
Bairro.....: NUCLEO INDUSTRIAL

0

ENDERECO DE CORRESPONDENCIA:

Endereco Corresp.: R. R. TRES (RES. IVANIRA)
Bairro Corresp...: NUCLEO INDUSTRIAL
Cidade Corresp...: ALVARES MACHADO

0

CSP: 19160-000

Alvares Machado, 29 de Julho de 2022

PREF. MUN. DE ALVARES MACHADO

Notas

CPF/CNPJ do prestador igual a: 64073620000133

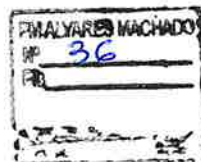
NFS-e normal
NFS-e cancelada
NFS-e substituída
NFS-e tradicional

29/07/2022 15:06:44



Notas

Página 1 de 1

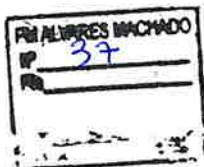


Espelho do Cadastro - Atividades

Cadastro.....:

295900-0 ALIY'S PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

001 - Proprietario.....: ALIY'S PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
002 - Numero Estab.....: 0
003 - Cidade.....: ALVARES MACHADO
004 - UF.....: SP Sao Paulo
005 - Denominacao Compl...: ALIYS PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
006 - Atividade Principal..: FABRICACAO DE OUTROS PRODUTOS ALIMENTICIOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
007 - Atividade Acessoria..: FABRICACAO DE ALIMENTOS E PRATOS PRONTOS
008 - Bairro Estab.....: 38 NUCLEO INDUSTRIAL
009 - Data Abertura Matriz.: 15/08/1990
010 - Rua do Estab.....: 308 R. R. TRES (RES. IVANIRA)
011 - Setor.....: 0
012 - Data da Abertura....: 24/10/1990
013 - Cod.Ativ.Principal...: 2010100
014 - Cod.Ativ.Acessoria...: 2010100
015 -Codigo I.S.S.....: 0
016 - Cod. Publicidade.....: 0
017 - Capital Registrado...: 0,00
018 - Metragem.....: 0,00
019 - Tipo Informacao.....: 1
020 - Informacao.....: 0
021 - Unidade.....: 0
022 - Valor.....: 0,00
023 - Data de Encerramento:
024 - Isencao da Empresa...: 0 Normal
025 - Compl.End.Estab.....: 0
026 - Bairro Corresp.....: 38 NUCLEO INDUSTRIAL
027 - Endereco Corresp.....: 308 R. R. TRES (RES. IVANIRA)
028 - Desc.End.Corresp.....: R. R. TRES (RES. IVANIRA)
029 - Numero Corresp.....: 0
030 - Complemento Corresp.:
031 - CEP.....: 19160000
032 - CNPJ/CPF.....: 64.073.620/0001-33
034 - Inscricao Estadual...: 0
035 - Cod.Contrib.Global...: 64073620000133 ALIY'S PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - ME
036 - Debito Automatico...:
037 - Codigo do Banco.....: 0
038 - Codigo da Agencia....: 0
039 - Nr. conta corrente...:
040 - e-mail.....: 0
041 - Micro Empresa.....:
042 - CRC do Contador.....: 0 NAO HA CONTADOR RESPONSAVEL
043 - R.G.....: 0
044 - Natureza Atividade...: 1 Industria Pequena
045 - Cod.Vig.Sanit(Estr.): 1099699 fab.out.pr.al.n esp.
046 - Cod.Vig.Sanit(Eq-1.): 0
047 - Cod.Vig.Sanit(Eq-2.): 0
048 - Dt.Abertura -Vig.San:
049 - Dt.Renovacao-Vig.San:
050 - Tem Vig. Sanitaria...: 1 Possui
051 - Tipo de ISS.....: 7 Taxa de Funcionamento
052 - Situacao do Cadastro: 1 Ativo
053 - Data Subs. (CDA)....:
054 - Valor.....: 0,00
055 - Cd.Plano Contas.....: 0
056 - Setor Venc ISS Fixo.: 1 Vencimentos Normal
057 - Nome Fantasia.....: PRODUTOS LERA'S
058 - Telefone.....: 18 3273-1534
059 - Tomador Obrigatorio.: 1 SIM
060 - CRC Contador Antigo.: 0
061 - CPF Responsavel.....: 0
062 - Motivo.....: 0 Sem Informacao
063 - SISS-Mala Direta?....: 0 Nao se Aplica
064 - ENDERECO ESTABELEC...:
065 - ENDERECO CORRESP.....:
066 - Celular(es).....: 0
067 - Data de Nascimento...:
068 - Nome da Mae.....:
100 - Desc.Bairro Corresp.: NUCLEO INDUSTRIAL
200 - Simples Nac/MEI?....: 2 Simples Nacional
201 - NIRE- BIC Mobiliario:
202 - Natureza Juridica....:
203 - Porte.....:
204 - MEI.....:
205 - Area Estabelecimento:
206 - Area Imovel.....:



Espelho do Cadastro - Atividades

207 - Protocolo Junta.....:
900 - Numero do Cadastro...: 295900-0
997 - Inicio de permissao.:
998 - Inicio de permissao.:
999 - Fim de permissao.....:

Averbacao:

EM 04/08/2017 CADASTRO ATUALIZADO CONFORME CARTAO CNPJ. ANA JULIA



CADASTRO	CPF_CNPJ	CONTRIBUINTE	ABERTURA	ENCERRAMENTO	SITUACAO
295900	64073620000133	ALIY'S PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	24/10/1990		Ativo (1)
LOCALIZAÇÃO	BAIRRO	ENDERECO	NR_IMOVEL	COMPLEMENTO	
	NUCLEO INDUSTRIAL	R. TRES (RES. IVANIRA)	0		
CONTADOR	CPF_CNPJ_CONTADOR	CONTADOR	CONTADOR_RESPONSAVEL		
	0	NÃO HA CONTADOR RESPONSAVEL			

ATIVIDADE(S) ECONÔMICAS						
ATIVIDADE	DESCRICAO_ATIVIDADE	DT_INICIO	DT_TERMINO	ATIVIDADE_PRINCIPAL	PRESTADOR?	RETENCAO_TOMADOR
2010100	INDÚSTRIA - ATE 05 EMPREGADOS	24/10/1990		SIM	NAO	NAO

ENQUADRAMENTO SIMPLES NACIONAL						
DT_INICIO	DT_FIM	PLANO	DT_INICIO	DT_FIM	DT_INICIO	DT_FIM
24/10/1990		SN				

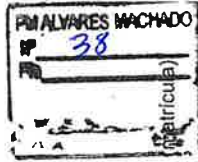
ENQUADRAMENTO ISSQN						
DT_INICIO	DT_FIM	PLANO	DT_INICIO	DT_FIM	DT_INICIO	DT_FIM
24/10/1990		TOMADOR				

RECEITA BRUTA TOTAL DECLARADA						
Competência	ANEXO_1	ANEXO_2	ANEXO_3	ANEXO_4	ANEXO_5	ANEXO_6
Total RBTs -	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Qt. meses RBT -	0					

NFSE EMITIDAS						
---------------	--	--	--	--	--	--

Valor total ISS com incidência no município

0,00



Total - 0,00
Qt. NFSE emitida - 0 0,00 0,00

NFSE CANCELADAS OU SUBSTITUIDAS COM FECHAMENTO DIVERGENTE NA DEISS

Competência e NR NFSE Competência e NR NFSE Competência e NR NFSE Competência e NR NFSE
Quantidade de NFSE - 0

FECHAMENTOS REALIZADOS NA DEISS

Qt. Fechamentos - 0 0,00 0,00 0,00 0,00
0,00 0,00 0,00

CONSULTA FINANCEIRA (PRONIM AR)

ANO	DIV.	DESCRICAO_DIVIDA	SD	PAR	DT_VENCIMENTO	SITUACAO	VL_PARCELA	VL_PAGO
1991	7	Taxa de Licença	0	1	15/12/1991	Débito em dívida ativa pago	5,51	8,43
1992	7	Taxa de Licença	0	1	16/04/1992	Débito em dívida ativa pago	4,01	6,14
1993	7	Taxa de Licença	0	1	30/06/1993	Débito em dívida ativa pago	2,44	3,73
1994	7	Taxa de Licença	0	1	28/11/1994	Débito em dívida ativa pago	4,00	6,12
1995	7	Taxa de Licença	0	1	27/11/1995	Débito do ano pago	4,00	12,24
1996	7	Taxa de Licença	0	1	17/09/1996	Débito do ano pago	15,72	13,02
1997	7	Taxa de Licença	0	1	10/12/1997	Débito do ano pago	15,72	14,32
1998	7	Taxa de Licença	0	1	10/11/1998	Débito do ano pago	21,12	20,29
1998	7	Taxa de Licença	0	2	10/12/1998	Débito em dívida ativa pago	21,12	22,33
1999	7	Taxa de Licença	0	1	15/09/1999	Débito do ano pago	14,69	14,35



Prefeitura Municipal de Alvarães Machado
Relatório para levantamento fiscal

22/08/2023 10:55:29
Página 3 de 6

1999	7	Taxa de Licença	0	2	15/10/1999	Débito do ano pago	14,69	14,35
1999	7	Taxa de Licença	0	3	15/11/1999	Débito em dívida ativa pago	14,69	19,85
2000	7	Taxa de Licença	0	1	30/10/2000	Débito do ano pago	21,09	22,44
2000	7	Taxa de Licença	0	2	15/11/2000	Débito do ano pago	21,09	22,44
2001	7	Taxa de Licença	0	1	21/11/2001	Débito do ano pago	23,65	23,65
2001	7	Taxa de Licença	0	2	13/12/2001	Débito do ano pago	23,65	23,65
2002	7	Taxa de Licença	0	1	08/11/2002	Débito do ano pago	27,33	27,33
2002	7	Taxa de Licença	0	2	08/12/2002	Débito do ano pago	27,33	27,33
2003	7	Taxa de Licença	0	1	10/11/2003	Débito em dívida ativa pago	33,82	33,82
2003	7	Taxa de Licença	0	2	10/12/2003	Débito do ano pago	33,82	33,82
2004	7	Taxa de Licença	0	1	10/11/2004	Débito do ano pago	36,85	36,85
2004	7	Taxa de Licença	0	2	10/12/2004	Débito do ano pago	36,84	36,84
2005	7	Taxa de Licença	0	1	17/10/2005	Débito do ano pago	39,42	39,42
2005	7	Taxa de Licença	0	2	17/11/2005	Débito do ano pago	39,42	39,42
2006	7	Taxa de Licença	0	1	10/10/2006	Débito do ano pago	41,77	41,77
2006	7	Taxa de Licença	0	2	10/11/2006	Débito do ano pago	41,76	41,76
2007	7	Taxa de Licença	0	1	20/10/2007	Débito do ano pago	43,01	43,01
2007	7	Taxa de Licença	0	2	20/11/2007	Débito do ano pago	43,01	43,01
2008	7	Taxa de Licença	0	0	20/10/2008	Débito do ano pago	89,67	89,67

PM ALVARES MACHADO
40



Prefeitura Municipal de Alvarães Machado
Relatório para levantamento fiscal

22/08/2023 10:55:29
Página 4 de 6

2008	7	Taxa de Licença	0	0	20/11/2009	Débito do ano pago	92,80	92,80
2009	7	Taxa de Licença	0	1	20/11/2009	Cota única do ano	46,40	0,00
2009	7	Taxa de Licença	0	2	20/12/2009	Cota única do ano	46,40	0,00
2010	7	Taxa de Licença	0	0	15/10/2010	Débito do ano pago	97,08	97,08
2010	7	Taxa de Licença	0	1	15/10/2010	Cota única do ano	48,54	0,00
2010	7	Taxa de Licença	0	2	16/11/2010	Cota única do ano	48,54	0,00
2011	7	Taxa de Licença	0	0	17/10/2011	Débito do ano pago	103,36	103,36
2011	7	Taxa de Licença	0	1	17/10/2011	Cota única do ano	51,68	0,00
2011	7	Taxa de Licença	0	2	18/11/2011	Cota única do ano	51,68	0,00
2012	7	Taxa de Licença	0	0	15/10/2012	Débito do ano pago	110,06	110,06
2012	7	Taxa de Licença	0	1	15/10/2012	Cota única do ano	55,03	0,00
2012	7	Taxa de Licença	0	2	16/11/2012	Cota única do ano	55,03	0,00
2013	7	Taxa de Licença	0	0	15/10/2013	Débito do ano pago	116,15	116,15
2013	7	Taxa de Licença	0	1	15/10/2013	Cota única do ano	58,07	0,00
2013	7	Taxa de Licença	0	2	18/11/2013	Cota única do ano	58,08	0,00
2014	7	Taxa de Licença	0	0	20/10/2014	Débito do ano pago	123,02	123,02
2014	7	Taxa de Licença	0	1	20/10/2014	Cota única do ano	61,51	0,00
2014	7	Taxa de Licença	0	2	20/11/2014	Cota única do ano	61,51	0,00
2015	7	Taxa de Licença	0	0	15/10/2015	Débito do ano pago	130,94	130,94



Prefeitura Municipal de Alvares Machado
Relatório para levantamento fiscal

22/08/2023 10:55:29
Página 5 de 6

2015	7	Taxa de Licença	0	1	15/10/2015	Cota única do ano	65,47	0,00
2015	7	Taxa de Licença	0	2	16/11/2015	Cota única do ano	65,47	0,00
2016	7	Taxa de Licença	0	0	17/10/2016	Débito do ano pago	144,91	144,91
2016	7	Taxa de Licença	0	1	17/10/2016	Cota única do ano	72,45	0,00
2016	7	Taxa de Licença	0	2	16/11/2016	Cota única do ano	72,46	0,00
2017	6	Taxa Vigilância Sanitária	0	1	31/08/2017	Débito do ano pago	608,52	608,52
2017	7	Taxa de Licença	0	0	23/10/2017	Débito do ano pago	277,35	277,35
2017	7	Taxa de Licença	0	1	23/10/2017	Cota única do ano	138,67	0,00
2017	7	Taxa de Licença	0	2	23/11/2017	Cota única do ano	138,68	0,00
2018	6	Taxa Vigilância Sanitária	0	1	27/08/2018	Débito do ano pago	848,10	848,10
2018	7	Taxa de Licença	0	0	22/10/2018	Débito do ano pago	285,48	285,48
2018	7	Taxa de Licença	0	1	22/10/2018	Cota única do ano	142,73	0,00
2018	7	Taxa de Licença	0	2	20/11/2018	Cota única do ano	142,75	0,00
2019	6	Taxa Vigilância Sanitária	0	1	06/09/2019	Débito do ano pago	875,49	875,49
2019	7	Taxa de Licença	0	1	21/10/2019	Débito do ano pago	148,09	148,09
2019	7	Taxa de Licença	0	2	21/11/2019	Débito do ano pago	148,09	148,09
2020	6	Taxa Vigilância Sanitária	0	1	30/12/2021	Débito do ano pago	959,97	959,97
2020	7	Taxa de Licença	0	0	23/09/2020	Débito do ano pago	308,82	308,82
2020	7	Taxa de Licença	0	1	23/09/2020	Cota única do ano	154,41	0,00



2020	7	Taxa de Licença	0	2	23/10/2020	Cota única do ano	154,41	0,00
2021	6	Taxa Vigilância Sanitária	0	1	30/12/2021	Débito do ano pago	959,97	959,97
2021	7	Taxa de Licença	0	0	22/10/2021	Débito do ano pago	322,78	322,78
2021	7	Taxa de Licença	0	1	22/10/2021	Cota única do ano	161,39	0,00
2021	7	Taxa de Licença	0	2	23/11/2021	Cota única do ano	161,39	0,00
2022	7	Taxa de Licença	0	0	18/10/2022	Débito do ano pago	346,14	346,14
2022	7	Taxa de Licença	0	1	18/10/2022	Cota única do ano	173,07	0,00
2022	7	Taxa de Licença	0	2	18/11/2022	Cota única do ano	173,07	0,00
2023	6	Taxa Vigilância Sanitária	0	1	25/05/2023	Débito do ano pago	1.130,58	1.130,58
2023	7	Taxa de Licença	0	1	20/10/2023	Débito do ano	183,09	0,00
2023	7	Taxa de Licença	0	2	20/11/2023	Débito do ano	183,09	0,00
Qt. Parcelas - 78							11.724,01	8.919,10



Governo de
Álvares Machado
Planejamento

@gov.alvaresmachado
www.alvaresmachado.sp.gov.br
Praça da Bandeira, S/N - (18)3273-9300
19160.000 - Álvares Machado, SP

NOTIFICAÇÃO PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS



DEPARTAMENTO DE ISSQN/FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO Nº. 1531/23

Nome/Razão Social: Ally & Filhos Alimentícios Ltda

Inscrição Municipal:

CNPJ/CPF: 64.073.670/0001-33

Telefone 18 3273 1534

Atividade: INDÚSTRIA ALIMENTÍCIOS RAMO AMENDOIM.

Endereço: JOÃO PRADO 150.

Convocamos V^a S^a a apresentar, ao setor de ISSQN/Fiscalização, a seguinte documentação a fim de realizar as regularizações necessárias ao distrito industrial :

1. Documentações atualizadas da empresa (contrato social, cartão CNPJ, consulta de optante do simples nacional);
2. Documentação dos sócios (RG e CPF ou carteira de motorista, além de comprovante de endereço);
3. Demonstrativo dos lotes efetivamente usados para o exercício da atividade;
4. Documentações comprobatórias do cumprimento dos encargos delegados pela Lei nº 1.473/87 de 19 de março de 1987;
5. Planta baixa e cronograma de obras utilizado na época da constituição da empresa;
6. Documentos comprobatórios de que a empresa encontra-se instalada há pelo menos 5 anos no local;
7. Demonstrativo financeiro da empresa;
8. Para empresas sem cadastro municipal, levantamento de notas emitidas e recebidas pela empresa e demonstrativos de receita, para as empresas que já possuem cadastro municipal, que mantenham regularizadas suas declarações no DEISS.

Pelo presente fica estabelecido o prazo de **30 dias, a partir do recebimento desta**, para apresentação dos documentos necessários para que possa ser feita análise da situação e estudo pelo deferimento do domínio da área.

Álvares Machado, 25 de AGOSTO de 2023.



Setor de ISSQN/Fiscalização
Andressa Fukase Cerqueira
Matrícula: 83305/1
Fiscal de Renda

*Recebido -
CAVALHEIRO*

"Diga não às Drogas e Pedofilia", Denuncie! Telefones: 197 e 190 Plantões 24h por dia.

Observação: A denúncia pode ser anônima

www.alvaresmachado.sp.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 64.073.620/0001-33 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/08/1990
NOME EMPRESARIAL ALIY'S PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PRODUTOS LERA'S		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 10.99-6-99 - Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 10.96-1-00 - Fabricação de alimentos e pratos prontos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R TRES	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
CEP 19.160-000	BAIRRO/DISTRITO DISTRITO INDUSTRIAL	MUNICÍPIO ALVARES MACHADO
		UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 21/09/2023 às 18:33:00 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONTRATO DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.

Os abaixo assinados, JOSÉ RAMON YOZA, brasileiro, casado, comerciante, nascido aos vinte e nove de abril de um mil novecentos e cinquenta e três, na cidade de Suzano Estado de São Paulo, residente e domiciliado à rua Pedro de Toledo, 266 Vila Industrial CEP 19013 Presidente Prudente Estado de São Paulo, portador do RG nº 6.959.889 expedida pela SSP-SP em 11 de maio de 1972 e CPF nº 913.259.438-00; ALICE LEIKO IKEDA YOZA, brasileira, casada, comerciante, nascida aos vinte dias do mês de abril de um mil novecentos e cinquenta e cinco, na cidade de Presidente Prudente Estado de São Paulo, residente e domiciliada à rua Pedro de Toledo, 266 Vila Industrial CEP 19013 Presidente Prudente Estado de São Paulo, portadora do RG nº 7.533.050/ expedida pela SSP-SP em 07 de dezembro de 1978 e CPF nº 011.218.218-53; MARCOS HILONI IKEDA, brasileiro, casado, comerciante, nascido aos vinte e seis de janeiro de um mil novecentos e sessenta e um, na cidade de Presidente Prudente Estado de São Paulo, residente e domiciliado à rua Visconde de Barbacena, 20 São Judas Tadeu CEP 19023 Presidente Prudente Estado de São Paulo, portador do RG nº 13.258.247 expedida pela SSP-SP em 25 de janeiro de 1979, CPF nº 027.735.878-54.

Resolveram constituir uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:-

CLÁUSULA PRIMEIRA:- A sociedade girará sob a denominação social de ALY'S PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA e terá como nome de fantasia a expressão:- PRODUTOS LENA'S.

CLÁUSULA SEGUNDA:- A sociedade terá sua sede social à rua Três e nº Distrito Industrial CEP 19160 Álvares Machado Estado de São Paulo.

CLÁUSULA TERCEIRA:- O objetivo da sociedade será a fabricação e comercialização de pipoca flocos de milho, derivados de amendoim, bem como outros tipos de doces em geral.

CLÁUSULA QUARTA:- O capital social será de Cr\$ 2.000.000,00 / (Dois milhões de cruzeiros), dividido em 2.000 (duas mil) quotas de Cr\$ 1.000,00 (Um mil cruzeiros) cada uma, integralizando totalmente em dinheiro, sendo que Cr\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil cruzeiros), destinou-se à construção do prédio e Cr\$ 300.000,00 (Trezentos mil cruzeiros), em maquinários Cr\$ 200.000,00 (Duzentos mil cruzeiros), para início das atividades, o capital foi subscrito pelos sócios da seguinte forma: o sócio JOSÉ RAMON YOZA, subscreve o capital de Cr\$ 1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros), dividido em 1.000 (mil) quotas de Cr\$ 1.000,00 (Um mil cruzeiros) cada uma; a sócia ALICE LEIKO IKEDA YOZA, subscreve o capital de Cr\$ 500.000,00 (Quinhentos mil cruzeiros), dividido em 500 (quinhentas) quotas de Cr\$ 1.000,00 (Um mil cruzeiros) cada uma; o sócio MARCOS HILONI IKEDA, subscreve o capital de Cr\$ 500.000,00 (Quinhentos mil cruzeiros) dividido em 500 (quinhentas) quotas de Cr\$ 1.000,00 / (Um mil cruzeiros) cada uma.

UNICO: A RESPONSABILIDADE dos sócios é limitada a importância total do Capital social, conforme Art. 2º "IN FINE" do decreto nº 3.708 de 19/01/1919.

CLÁUSULA QUINTA:- As quotas da sociedade são indivisíveis, e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expresse consentimento dos demais sócios, cabendo em igualdade de condições o direito de preferência aos sócios que desejarem adquiri-las.

CLÁUSULA SEXTA:- Os negócios sociais serão sempre geridos por todos os sócios em conjunto, ou cada um por si, sendo-lhes entretanto, vedado o uso da Firma para negócios alheios aos objetivos sociais.

CLÁUSULA SÉTIMA:- O início das operações terá como data a mesma constante da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA:- Os sócios terão direito a uma retirada mensal, a título de Pro-Labore, a ser definida atualmente pelo consenso unânime dos sócios, sempre dentro dos limites estabelecidos pela Legislação do Imposto de Renda.

CLÁUSULA NONA:- Anualmente será levantado um balanço, sempre em 31 de dezembro, cabendo a cada sócio uma parcela dos lucros ou prejuízos, sempre proporcional as quotas de capital que cada sócio vier a possuir naquela data.

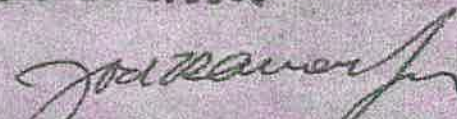
CLÁUSULA DÉCIMA:- A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- O falecimento de qualquer sócio não dissolverá a sociedade, mas prosseguirá com os remanescentes, sendo pago aos herdeiros do falecido pela sociedade ou pelos sócios, o valor equivalente as suas quotas de capital, assim como sua parcela de lucros líquidos, da seguinte forma: 20% (vinte por cento) no prazo de 90 (noventa) dias, 40% (quarenta por cento) no prazo de 120 (cento e vinte) dias e 40% (quarenta por cento) no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, tudo contando da data do falecimento.

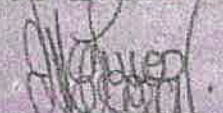
E por estarem assim justos e contratados, elegem o fórum da Comarca de Pres. Prudente Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas ou fundadas no presente, e assim o mesmo em 03 (três) vias de igual teor,

OS SÓCIOS DECLARAM NÃO ESTAREM INCURSOS EM NENHUM CRIME PREVISTO EM LEI QUE OS IMPEÇAM DE EXERCER ATIVIDADE MERCANTIL.

Presidente Prudente, 18 de julho de 1.996.


JOSE RAMON YOSA


ALICE LEIKO IKEDA YOSA


MARCOS HILOMI IKEDA

Testemunhas:-


José de Oliveira Fagundes


Marcos Hilomí Ikeda



ALIY'S PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

8º ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

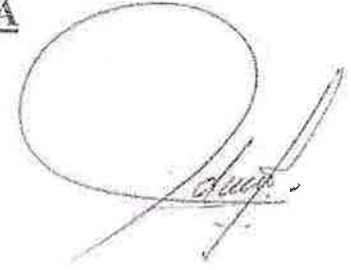
INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE LIMITADA.

Pelo presente instrumento particular, **EDSON KENJI NISHIMURA**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG n.º 12.104.476 SSP/SP., e do CPF n.º 048.837.338-74, residente e domiciliado a Rua Bernardo Ribelato n.º 76 Vila Boscoli CEP 19015.540 nesta cidade de Presidente Prudente - SP., **CARLOS ALBERTO MUTSUO IKEDA**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG n.º 17.608.489 SSP/SP., e do CPF n.º 058.840.648-10, residente e domiciliado a Rua Doutor Cyro Bueno n.º 98 Apartamento 23 Bloco B Jardim Cinquentenario CEP 19060.560 nesta cidade de Presidente Prudente - SP., únicos sócios componentes da sociedade limitada, **ALÍY'S PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA**, constituída por instrumento particular devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob n.º 35209517751 em sessão de 10 de Agosto de 1990, e última alteração sob n.º 104.452/02-0 em sessão de 12 de Junho de 2002, com sede á Rua Três s/n.º Distrito Industrial - CEP 19160.000 na cidade de Alvares Machado - SP., devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob n.º CNPJ 64.073.620/0001-33, tem entre si, justo e contratado, a alteração do contrato social, mediante as condições estabelecidas na cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A responsabilidade dos sócios que era limitada a importância total do capital social, passa a ser restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEGUNDA





ALIY'S PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

8º ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

A sociedade que era gerida pelos sócios **EDSON KENJI NISHIMURA** e **CARLOS ALBERTO MUTSUO IKEDA**, em conjunto, passa a ser administrada por **EDSON KENJI NISHIMURA** e **CARLOS ALBERTO MUTSUO IKEDA**, com os poderes e atribuições de representar a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, autorizado o uso do nome empresarial isolada ou conjuntamente com o outro sócio, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE

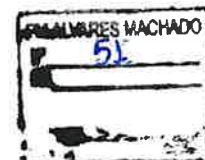
LIMITADA: ALIY'S PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

1º CLÁUSULA

A sociedade gira sob a denominação social de **ALÍY'S PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA**, e tem sede e domicílio à Rua Três s/n.º Distrito Industrial – CEP 19160.000 na cidade de Alvares Machado - SP., com NIRE sob n.º 35209517751 em sessão de 10 de Agosto de 1990, e última alteração sob n.º 104.452/02-0 em sessão de 12 de Junho de 2002, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob n.º CNPJ 64.073.620/0001-33.

2º CLÁUSULA

O objetivo da sociedade será a exploração por conta própria do ramo de **FABRICAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PIPOCA, FLOCOS DE MILHO, DERIVADOS DE AMENDOIN, BEM COMO OUTROS TIPOS DE DOCES EM GERAL.**

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE****LIMITADA: ALIY'S PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA****3º CLÁUSULA**

O Capital Social que é de R\$ 30.001,00 (Trinta Mil e Hum Reais), divididos em 3.000.100 (Três Milhões e Cem) quotas no valor de R\$ 0,01 (Um Centavo de Real) cada uma, subscrito e totalmente integralizadas em moeda corrente, pelos sócios:

CARLOS ALBERTO MUTSUO IKEDA

1.500.050 quotas no valor de.....R\$ 0,01 cada.....R\$ 15.000,50

EDSON KENJI NISHIMURA

1.500.050 quotas no valor de.....R\$ 0,01 cada.....R\$ 15.000,50

TOTAL

3.000.100 quotas no valor de.....R\$ 0,01 cada.....R\$ 30.001,00

4º CLÁUSULA

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

5º CLÁUSULA

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição se



CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE

LIMITADA: ALIY'S PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

postas á venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

6º CLÁUSULA

A Sociedade iniciou suas atividades em 18 de Julho de 1990 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

7º CLÁUSULA

A administração da sociedade cabe aos sócios: **EDSON KENJI NISHIMURA** e **CARLOS ALBERTO MUTSUO IKEDA**, com os poderes e atribuições de representar a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, autorizado o uso do nome empresarial isolada ou conjuntamente com o outro sócio, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

8º CLÁUSULA

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo á elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados

9º CLÁUSULA

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.



**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE
LIMITADA: ALIY'S PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**

10º CLÁUSULA

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial, mediante alteração contratual por todos os sócios.

11º CLÁUSULA

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pro-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

12º CLÁUSULA

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

13º CLÁUSULA

Os Administradores declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra



CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE

LIMITADA: ALIY'S PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

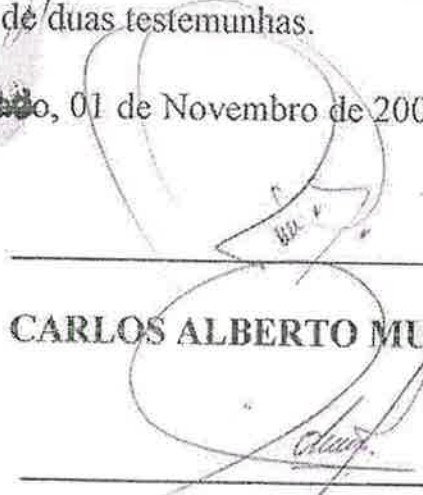
normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

14ª CLÁUSULA

Fica eleito o foro da cidade de Presidente Prudente - Estado de São Paulo para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações deste contrato.

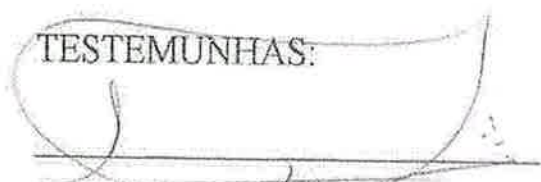
E pôr estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 vias, na presença de duas testemunhas.

Alvares Machado, 01 de Novembro de 2003.

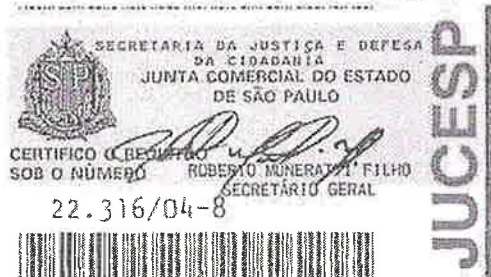

CARLOS ALBERTO MUTSUO IKEDA

EDSON KENJI NISHIMURA

TESTEMUNHAS:


JOSÉ ROBERTO PENHA
RG n.º 9.810.661 SSP/SP


NELSON REZENDE
RG n.º 15.452.918 SSP/SP



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCION
2.º NOME E SOBRENOME: CARLOS ALBERTO MUTSUO IKEDA 1.ª HABILITAÇÃO: 18/06/1986

3. DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 01/05/1968 PRESIDENTE PRUDENTE/SP

4.ª DATA EMISSÃO: 25/05/2023 4.ª VALIDADE: 23/05/2028 ACC: **D**

4.ª DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF: 17608489 SSP/SP

4.ª CPF: 058.840.648-10 5.ª Nº REGISTRO: 04375023884 9.ª CAT. HAB: AB

NACIONALIDADE: BRASILEIRO

FILIAÇÃO: MASAWAKA IKEDA

HYAKO MITANURA IKEDA

7. ASSINATURA DO PORTADOR

VALIDADE EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 2614855550

PROTEÇÃO PLÁSTICA 2614855550

10. OBSERVAÇÕES

LOCAL: ALVARES MACHADO, SP

ASSINATURA DO EMISSOR: 64232623114 SP017615249

SÃO PAULO

SENATRAN CONFIA

CARLOS ALBERTO MUTSUO IKEDA
RUA SIQUEIRA CAMPOS, 1945/404 - VL. ROBERTO
PRESIDENTE PRUDENTE / SP CEP: 19013030 (AG: 1)

energisa

Grupo: MTC - CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / Subgrupo: B1 Rod. Assis Chateaubriand SN, KM 455 - Bairro: Vila A
Cis/Sbc: RESIDENCIAL / RESIDENCIAL Ligação: TRIFÁSICO PRESIDENTE PRUDENTE - SP CEP 19053
Roteiro: 9 - 1 - 60 - 1711 Referência: Set / 2023 CNPJ 07.292.377/0001-20 Insc. Est. 562.408.684
Medidor: 80000174048 Emissão: 15/09/2023 Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica - Série: UN050.488
Cód. para Dtb. Automático: 0000228

Atendimento ao Cliente ENERGISA **0800 701 0326** Acesse: www.energisa.com.br

Conta referente a	Apresentação	Data prevista da próxima leitura	CPF/ CNPJ/ RAN
Set / 2023	15/09/2023	17/10/2023	058.840.648-10
UC (Unidade Consumidora):			9/226217-8

Canal de contato

Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dia
Data	Leitura	Data	Leitura	
16/09/23	88523	15/09/23	88523	430

CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa c/ Tributos	Valor Base Calc Total (R\$)	ICMS (R\$)	Alq. (%)	Base Calc Ps (R\$)	Ps (R\$)	Co (R\$)
0601	Consumo em kWh	430,000	0,871750	374,85	374,85	18	67,47	307,37	2,05
0807	Contrib de Ilum Pub			18,92	0,00	0	0,00	0,00	0,00

CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa c/ Tributos	Valor Base Calc Total (R\$)	ICMS (R\$)	Alq. (%)	Base Calc Ps (R\$)	Ps (R\$)	Co (R\$)
0601	Consumo em kWh	430,000	0,871750	374,85	374,85	18	67,47	307,37	2,05
0807	Contrib de Ilum Pub			18,92	0,00	0	0,00	0,00	0,00

CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa c/ Tributos	Valor Base Calc Total (R\$)	ICMS (R\$)	Alq. (%)	Base Calc Ps (R\$)	Ps (R\$)	Co (R\$)
0601	Consumo em kWh	430,000	0,871750	374,85	374,85	18	67,47	307,37	2,05
0807	Contrib de Ilum Pub			18,92	0,00	0	0,00	0,00	0,00

CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa c/ Tributos	Valor Base Calc Total (R\$)	ICMS (R\$)	Alq. (%)	Base Calc Ps (R\$)	Ps (R\$)	Co (R\$)
0601	Consumo em kWh	430,000	0,871750	374,85	374,85	18	67,47	307,37	2,05
0807	Contrib de Ilum Pub			18,92	0,00	0	0,00	0,00	0,00

CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa c/ Tributos	Valor Base Calc Total (R\$)	ICMS (R\$)	Alq. (%)	Base Calc Ps (R\$)	Ps (R\$)	Co (R\$)
0601	Consumo em kWh	430,000	0,871750	374,85	374,85	18	67,47	307,37	2,05
0807	Contrib de Ilum Pub			18,92	0,00	0	0,00	0,00	0,00

CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa c/ Tributos	Valor Base Calc Total (R\$)	ICMS (R\$)	Alq. (%)	Base Calc Ps (R\$)	Ps (R\$)	Co (R\$)
0601	Consumo em kWh	430,000	0,871750	374,85	374,85	18	67,47	307,37	2,05
0807	Contrib de Ilum Pub			18,92	0,00	0	0,00	0,00	0,00

CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa c/ Tributos	Valor Base Calc Total (R\$)	ICMS (R\$)	Alq. (%)	Base Calc Ps (R\$)	Ps (R\$)	Co (R\$)
0601	Consumo em kWh	430,000	0,871750	374,85	374,85	18	67,47	307,37	2,05
0807	Contrib de Ilum Pub			18,92	0,00	0	0,00	0,00	0,00

CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa c/ Tributos	Valor Base Calc Total (R\$)	ICMS (R\$)	Alq. (%)	Base Calc Ps (R\$)	Ps (R\$)	Co (R\$)
0601	Consumo em kWh	430,000	0,871750	374,85	374,85	18	67,47	307,37	2,05
0807	Contrib de Ilum Pub			18,92	0,00	0	0,00	0,00	0,00

CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa c/ Tributos	Valor Base Calc Total (R\$)	ICMS (R\$)	Alq. (%)	Base Calc Ps (R\$)	Ps (R\$)	Co (R\$)
0601	Consumo em kWh	430,000	0,871750	374,85	374,85	18	67,47	307,37	2,05
0807	Contrib de Ilum Pub			18,92	0,00	0	0,00	0,00	0,00

CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa c/ Tributos	Valor Base Calc Total (R\$)	ICMS (R\$)	Alq. (%)	Base Calc Ps (R\$)	Ps (R\$)	Co (R\$)
0601	Consumo em kWh	430,000	0,871750	374,85	374,85	18	67,47	307,37	2,05
0807	Contrib de Ilum Pub			18,92	0,00	0	0,00	0,00	0,00

CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa c/ Tributos	Valor Base Calc Total (R\$)	ICMS (R\$)	Alq. (%)	Base Calc Ps (R\$)	Ps (R\$)	Co (R\$)
0601	Consumo em kWh	430,000	0,871750	374,85	374,85	18	67,47	307,37	2,05
0807	Contrib de Ilum Pub			18,92	0,00	0	0,00	0,00	0,00

CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa c/ Tributos	Valor Base Calc Total (R\$)	ICMS (R\$)	Alq. (%)	Base Calc Ps (R\$)	Ps (R\$)	Co (R\$)
0601	Consumo em kWh	430,000	0,871750	374,85	374,85	18	67,47	307,37	2,05
0807	Contrib de Ilum Pub			18,92	0,00	0	0,00	0,00	0,00

CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa c/ Tributos	Valor Base Calc Total (R\$)	ICMS (R\$)	Alq. (%)	Base Calc Ps (R\$)	Ps (R\$)	Co (R\$)
0601	Consumo em kWh	430,000	0,871750	374,85	374,85	18	67,47	307,37	2,05
0807	Contrib de Ilum Pub			18,92	0,00	0	0,00	0,00	0,00

PRALVDES MACHADO
56

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 12.104.476-2 2 via DATA DE EXPIRAÇÃO 21/07/2015

NOME EDSON KENJI NISHIMURA

FILIAÇÃO KAZUO NISHIMURA TOSHIKO NISHIMURA

NATURALIDADE BASTOS - SP

DATA DE NASCIMENTO 28/07/1963

BOO ORGEM PRESIDENTE PRUDENTE-SP PRESIDENTE PRUDENTE CC.LV.B95 / FLS.69 / Nº29161

CPF 048837338/74

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/09/03

NÃO PLASTIFICAR

8820-3

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

POLEGAR DIREITO

64794734

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



Cadastro do Assinante

Telefônica Brasil S/A
Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376,
Ed. Eco Berrini
Cidade Monções
CEP: 04571-938 - São Paulo - SP
CNPJ: 02.558.157/0001-62
Insc Est: 108363949112
<http://www.vivo.com.br>

Nome: ALIYS PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
Endereço: RUA BERNARDO RIBELATO 76 VILA BOSCOLI - 19015-540 - PRESIDENTE PRUDENTE / SP
Código do cliente: 8999 3402 6234 DV: 6
Mês de referência: Setembro/2023
Número da fatura: 1735944230-0 Tipo de cliente: Não residencial Estado de instalação: São Paulo
Número do telefone: 1839289388
Data de emissão: 03/09/2023

21/09/2023
136,16

Descrição da sua fatura

RESUMO	VALOR (R\$)
Plano Contratado / Serviços Mensais	
Internet + Serviços Digitais e Técnicos	89,64
VIVO Fibra 50 Mega Empresas (133)	
Serviços Digitais	
Telefone + Serviços Digitais e Técnicos	43,79
Vivo Fixo Ilimitado Empresas BRASIL - Mensalidade Principal (141)	
Total	133,43
Serviços Eventuais	2,73
Encargos (Juros/Multa)	2,73
Total	
TOTAL GERAL A PAGAR	136,16

Histórico de consumo

Total utilizado em min:seg
das faturas com vencimento em:

Tipo de Ligação Julho Agosto Setembro

Vivo Valoriza
Aproveite os benefícios do Vivo Valoriza no App Vivo.

Para informações detalhadas da sua fatura
acesse o aplicativo Vivo em:
<https://app.vivo/suafatura>. O detalhamento
também pode ser solicitado impresso, de forma
permanente ou não. Caso ainda tenha dúvidas,
ligue para nossa Central de Relacionamento no
103 15 ou acesse www.vivo.com.br/faleconosco.
Pessoas com necessidades especiais de fala e
audição: 142.

Mensagem para você

Fique de olho! Os e-mails que a Vivo utiliza para
enviar a Conta Digital são sempre terminados em
"@vivo.com.br". Tenha cuidado com outros remetentes, pois
eles podem apresentar riscos.

Importante: mantenha o pagamento em dia e evite a suspensão parcial/total dos serviços e a inclusão nos órgãos de proteção do crédito. Para pagamentos após o vencimento serão cobrados encargos de 2% e juros de 1% ao mês em conta futura. O ressarcimento por inoperância é realizado em conformidade com as Resoluções: Para STFC artigo 32º da Resolução Anatel nº 426/2005; para SCM artigo 46º da Resolução Anatel nº 614/2013 e para TV artigo 6º da Resolução 488/2007. Central de Atendimento Anatel: 1331 e www.anatel.gov.br. Recurso de atendimento VIVO, ligue com o protocolo em mãos para 10315, ou 142 para pessoas com necessidade específica de acessibilidade para fala e/ou audição ou acesse a Central de Intermediação em Libras disponível em nosso site.
(133) PJ BL / 120 / Vivo Fibra 50 Mega Empresas (141) PA 278-Ilimitado Local Empresas/PA 279-Longa Distância Brasil Empresas

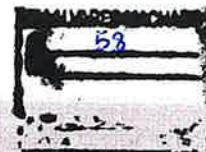
Destaque Aqui

Autenticação Mecânica



Nome do Cliente ALIYS PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA			Data de Vencimento 21/09/2023	Valor a Pagar (R\$) 136,16
Código do cliente 8999 3402 6234	Código para Cadastramento de Débito Automático 899934026234-6	Número da Fatura 1735944230-0	Pagar via Pix 	
84690000001 5 36160082089 4 99340262341 3 73594423099 5				





Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **64.073.620/0001-33**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **ALIY'S PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 01/07/2007**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

[+ Mais informações](#)

 Voltar

Gerar PDF

Exercício: 2023

Ano Calendário: 2022

RECIBO DE ENTREGA

DECLARAÇÃO ORIGINAL

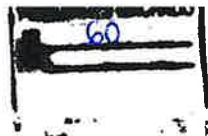
Período abrangido pela Declaração: 01/01/2022 a 31/12/2022

1. Informações do Contribuinte

Nome empresarial	CNPJ da Matriz
ALIY'S PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	64.073.620/0001-33
Data da Abertura no CNPJ	Optante pelo Simples Nacional
15/08/1990	Sim
Regime de Apuração	
Competência	
CNPJ das Filiais Presentes Nesta Declaração	
Nenhuma	

2. Informações da Recepção da Declaração

Data e Horário da Transmissão da Declaração
19/04/2023 22:34:12
Número do Recibo
02.07.23109.0508998-1
Autenticação
64370.07458.36183.20086



Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS)

Declaração Original

Exercício 2023

Ano-Calendário 2022

Período abrangido pela Declaração: 01/01/2022 a 31/12/2022

1. Identificação do Contribuinte

CNPJ Matriz: 64.073.620/0001-33
Nome empresarial: ALIY'S PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
Data de abertura no CNPJ: 15/08/1990
Regime de Apuração: competência
Optante pelo Simples Nacional: Sim

1.1 CNPJ das Filiais Presentes nesta declaração:

Nenhuma.

2. Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica

Ganhos de capital	R\$ 0,00
Quantidade de empregados no início do período abrangido pela declaração	10
Quantidade de empregados no final do período abrangido pela declaração	10
Receita proveniente de exportação direta	R\$ 0,00
Lucro superior ao limite de que trata o § 1º do art. 6º da resolução CGSN nº 4 de 30/05/2007, no período abrangido por esta declaração	R\$ 0,00
Total de ganhos líquidos auferidos em operações de renda variável	R\$ 0,00

2.1 Receita proveniente de exportação por meio de comercial exportadora

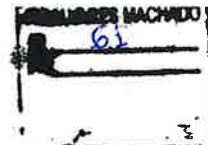
CNPJ da comercial exportadora	Valor
-	-

2.2 Identificação e Rendimentos dos Sócios

CPF do sócio: 048.837.338-74

Nome: EDSON KENJI NISHIMURA

Rendimentos isentos pagos ao sócio pela empresa	R\$ 0,00
Rendimentos tributáveis pagos ao sócio pela empresa	R\$ 26.064,00
Percentual de participação do sócio no capital social da empresa no	50,00%



último dia do período abrangido pela declaração

Imposto de renda retido na fonte sobre os rendimentos pagos ao sócio
pela ME/EPP

R\$ 0,00

CPF do sócio: 058.840.648-10

Nome: CARLOS ALBERTO MUTSUO IKEDA

Rendimentos isentos pagos ao sócio pela empresa R\$ 0,00

Rendimentos tributáveis pagos ao sócio pela empresa R\$ 26.064,00

Percentual de participação do sócio no capital social da empresa no
último dia do período abrangido pela declaração 50,00%

Imposto de renda retido na fonte sobre os rendimentos pagos ao sócio
pela ME/EPP R\$ 0,00

2.3 Percentual de participação em cotas em tesouraria no capital
social da empresa (%) 0,00%

2.4 Doações à Campanha Eleitoral

CNPJ do Beneficiário	Nome do Beneficiário	Tipo de Beneficiário	Forma de Doação	Valor
-	-	-	-	-

3. Informações Econômicas e Fiscais dos Estabelecimentos

Estabelecimento: 64.073.620/0001-33 UF: SP

Estoque inicial do período abrangido pela declaração R\$ 0,00

Estoque final do período abrangido pela declaração R\$ 0,00

Saldo em caixa/banco no início do período abrangido pela declaração R\$ 0,00

Saldo em caixa/banco no final do período abrangido pela declaração R\$ 0,00

Total de aquisições de mercadorias para comercialização ou
industrialização no período abrangido pela declaração R\$ 597.454,59

Aquisições no mercado interno R\$ 597.454,59

Importações R\$ 0,00

Total de entradas de mercadorias por transferência para comercialização R\$ 0,00



ou industrialização no período abrangido pela declaração

Total de saídas de mercadorias por transferência para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração R\$ 0,00

Total de devoluções de vendas de mercadorias para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração R\$ 702,93

Total de devoluções de compras de mercadorias para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração R\$ 0,00

Total de entradas no período abrangido pela declaração R\$ 598.157,52

Total de despesas no período abrangido pela declaração R\$ 0,00

Total de entradas interestaduais por UF

UF	Valor
CE	R\$ 89.507,19
PR	R\$ 137.497,73
SC	R\$ 11.479,15

Total de saídas interestaduais por UF

UF	Valor
MS	R\$ 26.098,55
MT	R\$ 2.160,00
PR	R\$ 153.864,40
RO	R\$ 55.345,30

Valor do ISS retido na fonte no ano-calendário, por Município

UF	Município	Valor
-	-	-

Prestações de Serviços de Comunicação

UF onde o serviço foi prestado	Município onde o serviço foi prestado	Valor
-	-	-

Informações sobre prestação de serviços de transporte de cargas interestadual e/ou intermunicipal, e de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros autorizados no inciso VI do art. 17 da LC 123 com e sem substituição tributária

Valor total do frete: -



UF de origem

Município onde se iniciou a
prestação do serviço

Valor da
Prestação (R\$)

4. Informações da Recepção da Declaração

Data e Horário da transmissão da Declaração: 19/04/2023 22:34:12

Número do Recibo: 02.07.23109.0508998-1

Autenticação: 64370.07458.36183.20086



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

02

Processo N°
12/00217/90

LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 20/12/2023

N° 12003342

Versão: 01

Data: 20/12/2019

RENOVAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome
ALIY'S PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - "EPP" CNPJ
64.073.620/0001-33
Logradouro
RUA TRÊS Cadastro na CETESB
162-26-5
Número Complemento Bairro CEP Município
S/N° **DISTR. INDUSTRIAL** **19160-000** **ÁLVARES MACHADO**

CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

Atividade Principal				
Descrição Amendoim descascado; fabricação de				
Bacia Hidrográfica 41 - SANTO ANASTÁCIO		UGRHI 22 - PONTAL DO PARANAPANEMA		
Corpo Receptor		Classe		
Área (metro quadrado)				
Terreno 1.982,00	Construída 493,50	Atividade ao Ar Livre 1.488,50	Novos Equipamentos	Área do módulo explorado(ha)
Horário de Funcionamento (h)		Número de Funcionários		Licença de Instalação
Início 07:30	às 17:18	Administração 2	Produção 9	Data Número

A CETESB—Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 118/73, alterada pela Lei 13.542 de 08 de maio de 2009, e demais normas pertinentes, emite a presente Licença, nas condições e termos nela constantes;

A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;

A presente Licença de Operação refere-se aos locais, equipamentos ou processos produtivos relacionados em folha anexa;

Os equipamentos de controle de poluição existentes deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar sua eficiência;

No caso de existência de equipamentos ou dispositivos de queima de combustível, a densidade da fumaça emitida pelos mesmos deverá estar de acordo com o disposto no artigo 31 do Regulamento da Lei Estadual nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8468, de 8 de setembro de 1976, e suas alterações;

Alterações nas atuais atividades, processos ou equipamentos deverão ser precedidas de Licença Prévia e Licença de Instalação, nos termos dos artigos 58 e 58-A do Regulamento acima mencionado;

Caso venham a existir reclamações da população vizinha em relação a problemas de poluição ambiental causados pela firma, esta deverá tomar medidas no sentido de solucioná-los em caráter de urgência;

A renovação da licença de operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 dias, contados da data da expiração de seu prazo de validade.

USO DA CETESB

SD N°	Tipos de Exigências Técnicas
91441044	Ar, Água, Solo, Ruído

ENTIDADE

EMITENTE

Local: PRESIDENTE PRUDENTE

Esta licença de número 12003342 foi certificada por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assíncrono, assinado eletronicamente por chave privada. Para verificação de sua autenticidade deve ser consultada a página da CETESB, na Internet, no endereço: autenticidade.cetesb.sp.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

02

Processo N°
12/00217/90

LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 20/12/2023

N° 12003342

Versão: 01

Data: 20/12/2019

RENOVAÇÃO

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

01. As operações de carga e descarga dos produtos manipulados pela firma deverão ser precedidas de todos os cuidados, de forma a evitar o rompimento das embalagens e a consequente liberação dos mesmos ao meio ambiente.
02. Fica proibida as emissões de poluentes (material particulado e/ou substâncias odoríferas) na atmosfera, em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de propriedade do empreendimento.
03. As fontes de poluição atmosférica do empreendimento deverão ser controladas de forma a atender aos padrões ambientais estabelecidos pelo Regulamento da Lei Estadual N° 997/76 aprovado pelo Decreto Estadual N° 8.468/76 e suas alterações, bem como não causar incômodos à população vizinha.
04. Fica proibido o lançamento de efluentes líquidos em galeria de água pluvial ou em via pública.
05. Os esgotos sanitários gerados no estabelecimento deverão ser segregados dos demais efluentes e receber tratamento no próprio local, de acordo com as normas NBR 7229/93 e NBR 13969/97 da ABNT.
06. Os efluentes líquidos deverão ser lançados em sistema público de esgotos, assim que o mesmo estiver disponível de acordo com o previsto no artigo 19 do Regulamento da Lei Estadual n° 997/76, aprovado pelo Decreto n° 8.468/76, e suas alterações.
07. Os níveis de ruído emitidos e as vibrações geradas pelas atividades do empreendimento deverão ser controlados de modo a evitar incômodos ao bem estar público.
08. A empresa deverá dispor seus resíduos sólidos industriais de forma a não causar poluição do meio ambiente, atendendo ao disposto no Artigo 51 do Regulamento da Lei 997/76, aprovado pelo Decreto n° 8.468/76, e suas alterações.
09. Instalar, manter e operar adequadamente Sistema de Ventilação Local Exaustora - SVLE e Equipamento de Controle de Poluentes - ECP, eficientes na captação e retenção de material particulado e substâncias odoríferas, provenientes das operações de torreadores e resfriadores de amendoim.

OBSERVAÇÕES

01. A presente licença é válida para a produção média anual de 42,40 toneladas de amendoim tipo japonês; 36,00 toneladas de amendoim frito; 8,00 toneladas de amendoim torrado e salgado; 3,60 toneladas de amendoim doce; 24,00 toneladas de amendoim frito sem película e 6,00 toneladas de amendoim pralinê, utilizando os seguintes equipamentos:
Unidade: Unidade 1
- Torrador/resfriador (Qtde: 4) (0,50 cv) (30,00 kg)
- Torrador/resfriador (Qtde: 1) (3,00 cv) (100,00 kg)
- Compressor de ar (Qtde: 1) (5,00 cv)
- Compressor de ar (Qtde: 1) (10,00 cv)
- Centrífuga (Qtde: 1) (0,50 cv) (100,00 kg/h)
- Dosadora (Qtde: 1) (10,00 kW) (100,00 kg/h)
- Empacotadora (Qtde: 2) (2,00 cv) (1.800,00 kg/h)
- Fogão Industrial (Qtde: 1)
- Seladora elétrica (Qtde: 2) (10,00 kW) (1.200,00 un/h)
- Drageadeira para amendoim (Qtde: 4) (0,50 cv) (45,00 kg/h)
- Fritadeira a gás industrial retangular (Qtde: 2) (1,80 kW) (50,00 kg/h)
- Drageadeira para amendoim (Qtde: 1) (0,75 cv) (180,00 kg/h)
02. A presente Licença só é válida quando acompanhada da Declaração ou Comunicação da Junta Comercial do Estado de São Paulo classificando a firma como "MICRO-EMPRESA - ME".
03. Para emissão da presente licença foram analisados aspectos exclusivamente ambientais relacionados às legislações estaduais e federais pertinentes.

ENTIDADE



LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 20/12/2023

RENOVAÇÃO

04. A presente licença não engloba aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.
05. Esta Licença de Operação tem a validade acima mencionada, devendo a sua renovação ser solicitada à CETESB com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data de validade, nos termos do parágrafo 6º do inciso III do art. 2º do Decreto Estadual nº 47.400 de 04 de dezembro de 2002.
06. A constatação do não atendimento das exigências técnicas acima e/ou da inconsistência das informações prestadas pelo usuário implicará, automaticamente, no CANCELAMENTO da presente licença.
07. A critério da CETESB, devidamente fundamentadas, ou por alteração de caráter legal, poderão ser solicitadas da empresa informações e/ou exigências adicionais.
08. Caso venha a ser registrada reclamação da população com relação a problemas de poluição ambiental causados pela atividade da firma, esta deverá tomar medidas no sentido de solucioná-los em caráter de urgência.
09. Especial controle deverá ser adotado no sentido de evitar o acúmulo de águas de chuva e/ou efluentes que possam vir a se tornar criadouros do Aedes Aegypti, mosquito transmissor da Dengue, Chikungunya e Zika Vírus, ou demais vetores biológicos.
10. Manter disponibilizado Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB, acerca das condições das instalações prediais de prevenção e combate de incêndios.
11. A firma deverá manter atualizado o seu Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras - CTF/APP, junto ao IBAMA, conforme o Cadastro de Regularidade - CR, apresentado com o Registro nº 7.471.281, emitido em 16/09/2019, com validade até 16/12/2019. A apresentação do Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras - CTF/APP, será condicionante para a renovação da Licença de Operação.

ENTIDADE



PROJETO

ÁREAS

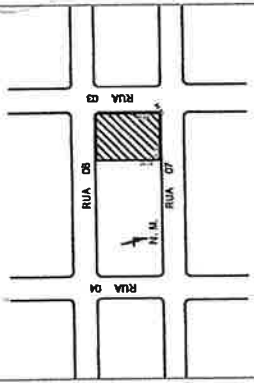
LOCAL DA OBRA
PULGÃO - RUA E E DE QUADRA "A"
Nº 06 - JARDIM MARACANGI / PULO
DE ÁGUA - FLORESTA DE MATOZINHO

SITUAÇÃO BUELA

ÁREA DO TERRENO - 782,81 m²

ÁREA CONSTRUIDA QUADRO II - 24,96 m²

ÁREA CONSTRUIDA QUADRO III - 24,96 m²

PROJETO		PROJETO DE RENOVACÃO DE LICENCIAMENTO DA CETESB		ESCALA 1/100	
ÁREAS	LOCAL DA OBRA		TÍTULO:		
	RUA 03, LOTES - 01 E 02, QUADRA - "H" esq. d/ 07		ESTABELECIMENTO COMERCIAL		
	CIDADE/ESTADO				
ÁREA DO TERRENO= 1982.61 m ²		ALVARES MACHADO/SÃO PAULO		PROPRIETÁRIO	REV. FOLHA
ÁREA CONSTRUÍDA DO GALPÃO 01= 248.60 m ²		SITUAÇÃO S/ ESCALA			0 1/1
ÁREA CONSTRUÍDA DO GALPÃO 02= 245.00 m ²					
DESENHO : KARINA V. M.		FORMATO DO PAPEL P/ PLOTAGEM: A1		DIMENSÕES EM M - EXCETO AS INDICADAS	
CARLOS ALBERTO MUTSUO IKEDA					



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA IV REGIÃO - SÃO PAULO
RUA OSCAR FREIRE, 2039 - PINHEIROS - 05409-011 - SÃO PAULO / SP
www.crqsp.org.br



ART

CERTIDÃO DE ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

nº 14070 / 2023

VALIDADE ATÉ **31/03/2024**

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, de acordo com o artigo 27 da lei nº 2.800 de 18/06/56, combinado com o artigo 1º da lei nº 6.839 de 30/10/80, que em nossos arquivos consta o registro do estabelecimento **ALIY'S PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**, registrado neste Conselho sob nº **13526-F**, processo **88207**, CNPJ nº **64.073.620/0001-33**, sito à **R TRÊS, S/N, DT INDL**, cidade **ALVARES MACHADO**, UF: **SP** tendo o(a) Profissional: **CARLOS ALBERTO MUTSUO IKEDA**, registrado(a) neste Conselho com título de **TÉCNICO EM ANÁLISES QUÍMICAS INDS-ALIMENTOS**, registro nº **04472148**, processo nº **216772**, como o Responsável técnico pelas atividades da área da química.

Atestamos que o Estabelecimento e seu Responsável Técnico acima mencionados encontram-se em situação regular junto a este Conselho Regional de Química.

São Paulo, 03 de abril de 2023

José Antonio de J. Sacco
Gerente

Para consultar a validade deste documento, acesse
www.crqsp.org.br/consultadoc e digite o código: A040-4989-PN6V



Consultar Validade

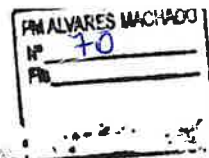


CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA IV REGIÃO

Rua Oscar Freire, 2039 - CEP 05409-011 - SÃO PAULO

Contatos: (11) 3061-6000 - www.crq4.org.br

Atendimento ao público: segunda a sexta-feira das 9h30 às 15h



ART

CERTIFICADO DE ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

nº 11202 / 2022

VALIDADE ATÉ 31/03/2023

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, de acordo com o artigo 27 da lei nº 2.800 de 18/06/56, combinado com o artigo 1º da lei nº 6.839 de 30/10/80, que em nossos arquivos consta o registro do estabelecimento **ALIY'S PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**, registrado neste Conselho sob nº **13526-F**, processo **88207**, CNPJ nº **64.073.620/0001-33**, sito à **R TRÊS, S/N, DT INDL**, cidade **ALVARES MACHADO**, UF: **SP** tendo o(a) Profissional: **CARLOS ALBERTO MUTSUO IKEDA**, registrado(a) neste Conselho com título de **TÉCNICO EM ANÁLISES QUÍMICAS INDS-ALIMENTOS**, registro nº **04472148**, processo nº **216772**, como o Responsável técnico pelas atividades da área da química.

Atestamos que o Estabelecimento e seu Responsável Técnico acima mencionados encontram-se em situação regular junto a este Conselho Regional de Química.

São Paulo, 01 de abril de 2022

José Antonio de J. Sacco
Gerente



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA IV REGIÃO

Rua Oscar Freire, 2039 - CEP 05409-011 - SÃO PAULO

Contatos: (11) 3061-6000 - www.crq4.org.br

Atendimento ao público: segunda a sexta-feira das 9h30 às 15h



ART

CERTIFICADO DE ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

nº 11787 / 2021

VALIDADE ATÉ **31/03/2022**

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, de acordo com o artigo 27 da lei nº 2.800 de 18/06/56, combinado com o artigo 1º da lei nº 6.839 de 30/10/80, que em nossos arquivos consta o registro do estabelecimento **ALIY'S PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA**, registrado neste Conselho sob nº **13526-F**, processo **88207**, CNPJ nº **64.073.620/0001-33**, sito à **R TRÊS, S/N, DT INDL**, cidade **ALVARES MACHADO**, UF: **SP** tendo o(a) Profissional: **CARLOS ALBERTO MUTSUO IKEDA**, registrado(a) neste Conselho com título de **TÉCNICO EM ANÁLISES QUÍMICAS INDS-ALIMENTOS**, registro nº **04472148**, processo nº **216772**, como o Responsável técnico pelas atividades da área da química.

Atestamos que o Estabelecimento e seu Responsável Técnico acima mencionados encontram-se em situação regular junto a este Conselho Regional de Química.

São Paulo, 05 de abril de 2021

José Antonio de J. Sacco
Gerente



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA IV REGIÃO

Rua Oscar Freire, 2039 - CEP 05409-011 - SÃO PAULO

Contatos: (11) 3061-6000 - www.crq4.org.br

Atendimento ao público: segunda a sexta-feira das 9h30 às 15h



ART

CERTIFICADO DE ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

nº 11787 / 2021

VALIDADE ATÉ **31/03/2022**

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, de acordo com o artigo 27 da lei nº2.800 de 18/06/56, combinado com o artigo 1º da lei nº 6.839 de 30/10/80, que em nossos arquivos consta o registro do estabelecimento **ALIY'S PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**, registrado neste Conselho sob nº **13526-F**, processo **88207**, CNPJ nº **64.073.620/0001-33**, sito à **R TRÊS, S/N, DT INDL**, cidade **ALVARES MACHADO**, UF: **SP** tendo o(a) Profissional: **CARLOS ALBERTO MUTSUO IKEDA**, registrado(a) neste Conselho com título de **TÉCNICO EM ANÁLISES QUÍMICAS INDS-ALIMENTOS**, registro nº **04472148**, processo nº **216772**, como o Responsável técnico pelas atividades da área da química.

Atestamos que o Estabelecimento e seu Responsável Técnico acima mencionados encontram-se em situação regular junto a este Conselho Regional de Química.

São Paulo, 05 de abril de 2021

José Antonio de J. Sacco
Gerente



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA IV REGIÃO

Rua Oscar Freire, 2039 - CEP 05409-011 - SÃO PAULO

Contatos: (11) 3061-6000 - www.crq4.org.br

Atendimento ao público: segunda a sexta-feira das 9h30 às 15h



ART

CERTIFICADO DE ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

nº 11219 / 2020

VALIDADE ATÉ 31/03/2021

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, de acordo com o artigo 27 da lei nº 2.800 de 18/06/56, combinado com o artigo 1º da lei nº 6.839 de 30/10/80, que em nossos arquivos consta o registro do estabelecimento **ALIY'S PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**, registrado neste Conselho sob nº **13526-F**, processo **88207**, CNPJ nº **64.073.620/0001-33**, sito à **R TRÊS, S/N, DT INDL**, cidade **ALVARES MACHADO**, UF: **SP** tendo o(a) Profissional: **CARLOS ALBERTO MUTSUO IKEDA**, registrado(a) neste Conselho com título de **TÉCNICO EM ANÁLISES QUÍMICAS INDS-ALIMENTOS**, registro nº **04472148**, processo nº **216772**, como o Responsável técnico pelas atividades da área da química.

Atestamos que o Estabelecimento e seu Responsável Técnico acima mencionados encontram-se em situação regular junto a este Conselho Regional de Química.

São Paulo, 01 de abril de 2020

Ernesto Hiromiti Okamura
Gerente



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA IV REGIÃO

Rua Oscar Freire, 2039 - CEP 05409-011 - SÃO PAULO

Contatos: (11) 3061-6000 - www.crq4.org.br

Atendimento ao público: segunda a sexta-feira das 9h30 às 15h



ART

CERTIFICADO DE ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

nº 11568 / 2019

VALIDADE ATÉ **31/03/2020**

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, de acordo com o artigo 27 da lei nº 2.800 de 18/06/56, combinado com o artigo 1º da lei nº 6.839 de 30/10/80, que em nossos arquivos consta o registro do estabelecimento **ALIY'S PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - ME**, registrado neste Conselho sob nº **13526-F**, processo **88207**, CNPJ nº **64.073.620/0001-33**, sito à **R TRÊS, S/N, DT INDL**, cidade **ALVARES MACHADO**, UF: **SP** tendo o(a) Profissional: **CARLOS ALBERTO MUTSUO IKEDA**, registrado(a) neste Conselho com título de **TÉCNICO EM ANÁLISES QUÍMICAS INDS-ALIMENTOS**, registro nº **04472148**, processo nº **216772**, como o Responsável técnico pelas atividades da área da química.

Atestamos que o Estabelecimento e seu Responsável Técnico acima mencionados encontram-se em situação regular junto a este Conselho Regional de Química.

São Paulo, 02 de abril de 2019

Ernesto Hiromiti Okamura
Gerente



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA IV REGIÃO

Rua Oscar Freire, 2039 - CEP 05409-011 - SÃO PAULO

Contatos: (11) 3061-6000 - www.crq4.org.br

Atendimento ao público: segunda a sexta-feira das 9h30 às 15h



ART

CERTIFICADO DE ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

nº 8896 / 2017

VALIDADE ATÉ **31/03/2018**

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, de acordo com o artigo 27 da lei nº 2.800 de 18/06/56, combinado com o artigo 1º da lei nº 6.839 de 30/10/80, que em nossos arquivos consta o registro do estabelecimento **ALIYS PRODS ALIMENTICIOS LTDA**, registrado neste Conselho sob nº **13526-F**, processo **88207**, CNPJ nº **64.073.620/0001-33**, sito à **R TRÊS, S/Nº, DIST INDL**, cidade **ALVARES MACHADO**, UF: **SP** tendo o(a) Profissional: **CARLOS ALBERTO MUTSUO IKEDA**, registrado(a) neste Conselho com título de **TÉCNICO EM ANÁLISES QUÍMICAS INDS-ALIMENTOS**, registro nº **04472148**, processo nº **216772**, como o Responsavel técnico pelas atividades da área da química.

Atestamos que o Estabelecimento e seu Responsavel Técnico acima mencionados encontram-se em situação regular junto a este Conselho Regional de Química.

São Paulo, 03 de abril de 2017

Ernesto Hiromiti Okamura
Gerente



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - IV REGIÃO
Rua Oscar Freire, 2039 - Tel: 3061-6000
Expediente: 2ª a 6ª Feira das 8:00 as 17:00
Atendimento ao Público: 2ª a 6ª Feira das 9:30 as 15:00

ART

CERTIFICADO DE ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

nº 8193 / 2016

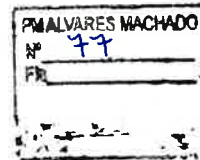
VALIDADE ATÉ **31/03/2017**

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, de acordo com o artigo 27 da lei nº 2.800 de 18/06/56, combinado com o artigo 1º da lei nº 6.839 de 30/10/80, que em nossos arquivos consta o registro do estabelecimento **ALIYS PRODS ALIMENTICIOS LTDA**, registrado neste Conselho sob nº **13526-F**, processo **88207**, CNPJ nº **64.073.620/0001-33**, sito à **R TRÊS, S/Nº, DIST INDL**, cidade **ALVARES MACHADO**, UF: **SP** tendo o(a) Profissional: **CARLOS ALBERTO MUTSUO IKEDA**, registrado(a) neste Conselho com título de **TÉCNICO EM ANÁLISES QUÍMICAS INDS-ALIMENTOS**, registro nº **04472148**, processo nº **216772**, como o Responsável técnico pelas atividades da área da química.

Atestamos que o Estabelecimento e seu Responsável Técnico acima mencionados encontram-se em situação regular junto a este Conselho Regional de Química.

São Paulo, 04 de abril de 2016

Ernesto Hiromiti Okamura
Gerente



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - 4º REGIÃO

SÃO PAULO
R. OSCAR FREIRE, 2039 - CEP 05409-011 - TEL. 3061-6000 - FAX: 3061-6001 - SÃO PAULO

Site: www.crq4.org.br

A R T

CERTIFICADO DE ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Nº 6098 / 2014

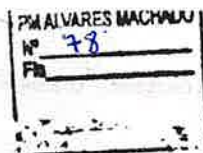
VALIDADE ATÉ 31 / 3 / 2015

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, de acordo com o artigo 27 da lei nº 2.800 de 18/06/56, combinado com o artigo 1º da lei nº 6.839 de 30/10/80, que em nossos arquivos consta o registro do estabelecimento **ALIYS PRODS ALIMENTICIOS LTDA**, registrado neste Conselho sob nº **13526-F**, processo nº **88207**, CNPJ nº **64073620000133**, sito à **RUA TRÊS, S/Nº**, **DIST INDL**, cidade: **ALVARES MACHADO**, UF: **SP**, tendo o(a) Profissional: **CARLOS ALBERTO MUTSUO IKEDA**, registrado(a) neste Conselho com título de **TÉCNICO EM ANÁLISES QUÍMICAS INDS-ALIMENTOS**, registro nº **04472148**, processo nº **216772**, como Responsável Técnico pelas atividades da área da química.

Atestamos que o Estabelecimento e seu Responsável Técnico acima mencionados encontram - se em situação regular junto a este Conselho Regional de Química.

São Paulo, 1 de Abril de 2014

Ernesto Hiromiti Okamura
Gerente



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - 4º REGIÃO

SÃO PAULO
R. OSCAR FREIRE, 2039 - CEP 05409-011 - TEL. 3061-6000 - FAX: 3061-6001 - SÃO PAULO

Site: www.crq4.org.br

A R T

CERTIFICADO DE ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Nº 5347 / 2013

VALIDADE ATÉ 31 / 3 / 2014

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, de acordo com o artigo 27 da lei nº 2.800 de 18/06/56, combinado com o artigo 1º da lei nº 6.839 de 30/10/80, que em nossos arquivos consta o registro do estabelecimento **ALIYS PRODS ALIMENTICIOS LTDA**, registrado neste Conselho sob nº **13526-F**, processo nº **88207**, CNPJ nº **64073620000133**, sito à **RUA TRÊS, S/Nº**,

DIST INDL, cidade: **ALVARES MACHADO**, UF: **SP**

tendo o(a) Profissional: **CARLOS ALBERTO MUTSUO IKEDA**,

registrado(a) neste Conselho com título de **TÉCNICO EM ANÁLISES QUÍMICAS INDS-ALIMENTOS**,

registro nº **04472148**, processo nº **216772**, como Responsável Técnico pelas atividades da área da química.

Atestamos que o Estabelecimento e seu Responsável Técnico acima mencionados encontram - se em situação regular junto a este Conselho Regional de Química.

São Paulo, 3 de Abril de 2013

Ernesto Hiromiti Okamura
Gerente



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - 4º REGIÃO

SÃO PAULO
R. OSCAR FREIRE, 2039 - CEP 05409-011 - TEL. 3061-6000 - FAX: 3061-6001 - SÃO PAULO

Site: www.crq4.org.br



A R T

CERTIFICADO DE ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Nº 6593 / 2012

VALIDADE ATÉ 31 / 3 / 2013

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, de acordo com o artigo 27 da lei nº 2.800 de 18/06/56, combinado com o artigo 1º da lei nº 6.839 de 30/10/80, que em nossos arquivos consta o registro do estabelecimento ALIYS PRODS ALIMENTICIOS LTDA, registrado neste Conselho sob nº 13526-F, processo nº 88207, CNPJ nº 64073620000133, sito à RUA TRÊS, S/Nº, DIST INDL, cidade: ALVARES MACHADO, UF: SP, tendo o(a) Profissional CARLOS ALBERTO MUTSUO IKEDA, registrado(a) neste Conselho com título de TÉCNICO EM ANÁLISES QUÍMICAS INDS-ALIMENTOS, registro nº 04472148, processo nº 216772, como Responsável Técnico pelas atividades da área da química.

Atestamos que o Estabelecimento e seu Responsável Técnico acima mencionados encontram - se em situação regular junto a este Conselho Regional de Química.

São Paulo, 3 de Abril de 2012

Ernesto Hiromiti Okamura
Gerente



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - 4º REGIÃO

SÃO PAULO
R. OSCAR FREIRE, 2039 - CEP 05409-011 - TEL. 3061-6000 - FAX: 3061-6001 - SÃO PAULO

Site: www.crq4.org.br



A R T

CERTIFICADO DE ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Nº 5326 / 2011

VALIDADE ATÉ 31 / 3 / 2012

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, de acordo com o artigo 27 da lei nº 2.800 de 18/06/56, combinado com o artigo 1º da lei nº 6.839 de 30/10/80, que em nossos arquivos consta o registro

do estabelecimento ALIYS PRODS ALIMENTICIOS LTDA

registrado neste Conselho sob nº 13526-F , processo nº 88207 , CNPJ nº 64073620000133,

sito à RUA TRÊS, S/Nº

DIST INDL , cidade: ALVARES MACHADO , UF: SP

tendo o(a) Profissional CARLOS ALBERTO MUTSUO IKEDA

registrado(a) neste Conselho com título de TÉCNICO EM ANÁLISES QUÍMICAS
INDS-ALIMENTOS

registro nº 04472148 , processo nº 216772 , como Responsável Técnico pelas
atividades da área da química.

Atestamos que o Estabelecimento e seu Responsável Técnico acima mencionados
encontram - se em situação regular junto a este Conselho Regional de Química.

São Paulo, 4 de Abril de 2011

Ernesto Hiromiti Okamura
Gerente



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - 4ª REGIÃO

SÃO PAULO
R. OSCAR FREIRE, 2039 - CEP 05409-011 - TEL. 3061-6000 - FAX: 3061-6001 - SÃO PAULO

Site: www.crq4.org.br

A R T

CERTIFICADO DE ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Nº 6740 / 2010

VALIDADE ATÉ 31 / 3 / 2011

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, de acordo com o artigo 27 da lei nº 2.800 de 18/06/56, combinado com o artigo 1º da lei nº 6.839 de 30/10/80, que em nossos arquivos consta o registro do estabelecimento ALIYS PRODS ALIMENTICIOS LTDA, registrado neste Conselho sob nº 13526-F, processo nº 88207, CNPJ nº 64073620000133, sito à RUA TRÊS, S/Nº, DIST INDL, cidade: ALVARES MACHADO, UF: SP, tendo o(a) Profissional CARLOS ALBERTO MUTSUO IKEDA, registrado(a) neste Conselho com título de TÉCNICO EM ANÁLISES QUÍMICAS INDS-ALIMENTOS, registro nº 04472148, processo nº 216772, como Responsável Técnico pelas atividades da área da química.

Atestamos que o Estabelecimento e seu Responsável Técnico acima mencionados encontram - se em situação regular junto a este Conselho Regional de Química.

São Paulo, 14 de Abril de 2010

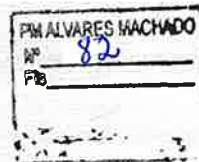
Ernesto Hiromiti Okamura
Gerente



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - 4ª REGIÃO

SÃO PAULO
R. OSCAR FREIRE, 2039 - CEP 05409-011 - TEL. 3061-6000 - FAX: 3061-6001 - SÃO PAULO

E-mail: crq4@crq4.org.br - Site: www.crq4.org.br



A R T

CERTIFICADO DE ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Nº 7269 / 2009

VALIDADE ATÉ 31 / 3 / 2010

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, de acordo com o artigo 27 da lei nº 2.800 de 18/06/56, combinado com o artigo 1º da lei nº 6.839 de 30/10/80, que em nossos arquivos consta o registro do estabelecimento ALIYS PRODS ALIMENTICIOS LTDA, registrado neste Conselho sob nº 13526-F, processo nº 88207, CNPJ nº 64073620000133, sito à RUA TRÊS, S/Nº, DIST INDL, cidade: ALVARES MACHADO, UF: SP, tendo o(a) Profissional CARLOS ALBERTO MUTSUO IKEDA, registrado(a) neste Conselho com título de TÉCNICO EM ANÁLISES QUÍMICAS INDS-ALIMENTOS, registro nº 67859, processo nº 216772, como Responsável Técnico pelas atividades da área da química.

Atestamos que o Estabelecimento e seu Responsável Técnico acima mencionados encontram - se em situação regular junto a este Conselho Regional de Química.

São Paulo, 27 de Maio de 2009

Ernesto Hiromiti Okamura
Gerente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARES MACHADO

Página: 29

PRAÇA DA BANDEIRA — TEL. 030 (1082) 73-1333
CEP 19160 — ESTADO DE SÃO PAULO



DECRETO Nº 986/90 - de 14 de março de 1990

Faz concessão de posse de área de terra no NINDAM.

LUIZ ANTONIO LUSTRE, Prefeito Municipal de Álvares Machado, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 1666/89 de 03./11.89;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 1473/87 de 19.03.87, que regulamenta o processo para doação de terrenos no Núcleo Industrial de Álvares Machado - NINDAM, principalmente o art. 3º alínea "d"; e

CONSIDERANDO que o senhor Marcos Hilomi Ikeda e / senhora Alice Leiko Ikeda Yosa, obtiveram aprovação do projeto para a construção de indústria, junto aos órgãos competentes.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica concedida posse ao senhor Marcos Hilomi Ikeda e senhora Alice Leiko Ikeda Yosa, da área de 1.982,61 m² (um mil e novecentos e oitenta e dois metros e sessenta e um centímetros quadrados) localizada na confluência da Rua 3 com a Rua 7, compreendendo os lotes 01 e 02 da Quadra H da área de terra denominada NINDAM.

Art. 2º - A área referida neste artigo será utilizada / para a instalação de indústria do ramo de gênero alimentício.

Art. 2º - A construção do prédio destinado a indústria, deve ser iniciada no prazo máximo de 6 (seis) meses da publicação da lei que autorizou a doação.

Art. 3º - O início operacional das atividades industriais deve ocorrer no máximo de 12 (doze) meses da publicação da lei que autorizou a doação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARES MACHADO

PRACA DA BANDEIRA — TEL. 000 (0102) 73-1332
CEP 19160 — ESTADO DE SÃO PAULO

.02.

Art. 4º - Satisfeitas as condições legais, o Poder Executivo outorgará ao beneficiário a escritura pública de domínio, decorrido o prazo de 5(cinco) anos de ininterrupto funcionamento no local.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Álvares Machado, em 14 de março de 1990.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARES MACHADO - SP.

Paulo José Villalobos Martins
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura, na data supra.



Paulo José Villalobos Martins
Secretário Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA - TEL./FAX:(0182)73-1911
CEP 19160-000 - ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO Nº 07/95

ATHOS BOIGUES, Prefeito Municipal de Álvares Machado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO requerimento do interessado, a firma Aly's Produtos Alimentícios Ltda, e o que dispõe o Art. 3º alínea "g" da Lei Municipal de nº 1473/87.

CERTIFICA para os devidos fins de direito, que a firma ALY'S PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, com sede a Rua 3 do Distrito Industrial de Álvares Machado - NINDAM, obteve concessão de posse através do Decreto nº 986/90 de 14.03.90, tendo portanto completado 5 (anos) anos ininterrupto local, tendo pois, a posse definitiva, na forma do que dispõe o art. 8º da Lei Municipal nº 1666/89 de 03.11.89.

PM de Álvares Machado, em 17 de maio de 1995


ATHOS BOIGUES
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA - TEL. DDD (0182) 73-1333
CEP 19160 - ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 1.179/92 - de 16 de setembro de 1992

Dispõe sobre: faz concessão de posse de área de terra no NINDAM.

LUIZ ANTONIO LUSTRE, Prefeito Municipal de Álvares Machado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; e
CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 1473/87 de 19.03.87 e a Lei nº 1848/92 de 26.08.92;

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida posse ao senhor **Marcos Hilomi Ikeda** e senhora **Ali ce Leiko Ikeda Yosa**, de uma área de terra de 1.982,62 m², compreendendo os lotes 12 e 13 da quadra H do NINDAM.

Art. 2º - A área de terra referida no art. 1º será utilizada para ampliação de indústria do ramo de gênero alimentício.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PM de Álvares Machado, em 16 de setembro de 1992

LUIZ ANTONIO LUSTRE
Prefeito



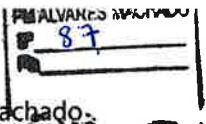
Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura, na data supra.

PAULO JOSE VILLALVA MARTINS
Secret. Administrativo

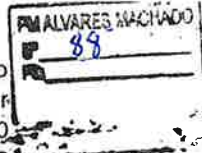


Governo de
Álvares Machado
Planejamento

@gov.alvaresmachado
www.alvaresmachado.sp.gov.br
Praça da Bandeira, S/N - (18)3273-9300
19160.000 - Álvares Machado, SP



PARECER DA COMISSÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA



**Ata de Reunião da Comissão de Regularização Fundiária – Decreto Municipal
nº 2.990/2021 em amparo a Lei complementar nº 32/2022.**

Empreendimento: Doação de áreas no Distrito Industrial

Data: 06/11/2023

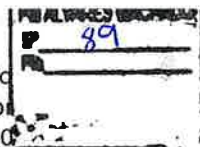
Horário: 10h00

Local: Sala de Licitação, 2º piso, Prefeitura Municipal de Álvares Machado.

Assunto: Processo administrativo nº 001/2023 e nº 002/2023.

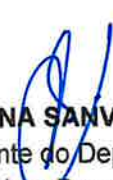
Lista de presença:

1	Participante:	Moisés H. S. de Almeida	Departamento:	OBRAS e SERV. PÚBLICOS
2	Participante:	Ana Carolina Januzzi	Departamento:	Dep. Planejamento
3	Participante:	Soraia de O. Silva	Departamento:	Administração
4	Participante:	Guilherme Barbosa Cabral	Departamento:	Meio Ambiente
5	Participante:		Departamento:	
6	Participante:		Departamento:	
7	Participante:		Departamento:	
8	Participante:		Departamento:	
9	Participante:		Departamento:	
10	Participante:		Departamento:	
11	Participante:		Departamento:	

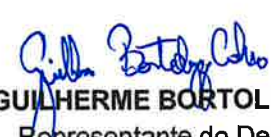


ATA DE REUNIÃO

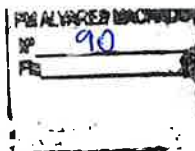
Aos 6 dias do mês de novembro de 2023, as 9:00 horas, na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Álvares Machado, localizada na Praça da Bandeira s/n, nesta cidade de Álvares Machado, Estado de São Paulo, reuniram-se **Ana Carolina Sanvezzo Freitas, Moisés Henrique dos Santos Leonel, Guilherme Bortoluzzi Cabrera e Soraia de Oliveira Silva**, na qualidade de membros da Comissão de Regularização Fundiária nomeada pelo Decreto Municipal nº 3083/2023 em conformidade com as disposições contidas na Lei Complementar nº 32/2022. Aberta a presente reunião a Comissão de Regularização Fundiária procedeu a análise dos documentos que constam dos Processos Administrativos nº 001/2023 e nº 002/2023, que tratam da verificação do cumprimento dos requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 1.473/1987, pelas empresas **Aliy's Produtos Alimentícios Ltda. e Clarice Ferreira Teixeira – ME**, para fins de doação das respectivas áreas no Distrito Industrial. Encerrada a análise dos referidos expediente a Comissão de Regularização Fundiária concluiu que houve atendimento dos requisitos estabelecidos na referida lei municipal pelas empresas, sugerindo a outorgada as matrículas das áreas em definitivo para as empresas solicitantes, em conformidade com o Relatório Final elaborado. Nada mais a ser deliberado foram encerrados os trabalhos.


ANA CAROLINA SANVEZZO FREITAS
Representante do Departamento de
Planejamento Hab. e Desenvolvimento


MOISÉS H. DOS SANTOS LEONEL
Representante do Departamento
de Obras e Serviços Públicos


GUILHERME BORTOLUZZI CABRERA
Representante do Departamento de
Agricultura Abastecim. e Meio Ambiente


SORAIA OLIVEIRA SILVA
Representante do Departamento de
Administração



Processo Administrativo nº 001/2023

Interessada: **Aliy's Produtos Alimentícios Ltda.**

Assunto: **Doação de imóvel do NIDAM**

A Comissão de Regularização Fundiária da Prefeitura Municipal de Álvares Machado instituída pelo Decreto nº 3.083/2023 composta pelos servidores **Ana Carolina Sanvezzo Freitas, Moisés Henrique dos Santos Leonel, Guilherme Bortoluzzi Cabrera, Vanessa Bellão Pereira e Soraia de Oliveira Silva**, após a devida análise dos documentos que instruem os autos em epígrafe, apresenta seu **RELATÓRIO FINAL** que inclui o histórico dos trabalhos realizados e conclusão da Comissão quanto ao analisado, conforme segue:

1. Do Processo Administrativo

Trata-se de processo administrativo instaurado com a finalidade verificar o cumprimento dos requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 1.473/1987, pela empresa **Aliy's Produtos Alimentícios Ltda**, para fins de doação definitiva da área que a mesma se encontra instalada no Núcleo Industrial de Álvares Machado - NIDAM.

Os autos foram instruídos com os seguintes documentos:

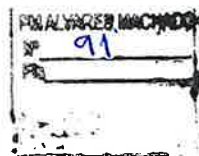
- a) Decretos nº 3076/2023;
- b) Matrícula nº 93.107;
- c) Croqui da área;
- d) Leis nº 1666/1989, nº 1179/1992, nº 1848/1992;
- e) Relatório fotográfico do local constando sua consolidação;
- f) Documentação referente à regularidade da empresa.

2. Do Apurado

Do que foi possível esta Comissão de Regularização Fundiária apurar restou comprovado que a empresa **Aliy's Produtos Alimentícios Ltda** recebeu por meio das Leis Municipais nº 1.666/1989 e nº 1848/1992, 4 (quatro) lotes de terras localizados no NIDAM, sendo eles, conforme Lei nº 1.666/1989 lotes 1 e 2 da Quadra H, com área de 1.982,61 m² (um mil novecentos e oitenta e dois e sessenta e um metros quadrados) e os lotes 12 e 13 da Quadra H, conforme lei nº 1848/1992, com área de 1.982,62 m² (um mil novecentos e oitenta e dois e sessenta e dois metros quadrados), para implantação de uma indústria de produtos alimentícios.

É certo que restou comprovado nos autos que desde a concessão de uso da área através das Leis nº 1.666/1989 e nº 1848/1992, à referida empresa vem exercendo suas atividades no referido imóvel, cumprindo desta forma os requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 1.473/1987.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Consta ainda que a empresa foi notificada formalmente pelo Setor de Fiscalização da Prefeitura, conforme Notificação nº 1.531/2023, tendo apresentado todos os documentos necessários à comprovação de sua regularidade, estando ainda cumprindo todas as normas municipais vigentes relativos aos tributos municipais, sendo anexada Certidão Negativa de Débitos Municipais do Imóvel e da empresa.

Digno de nota é que, por meio do Decreto Municipal nº 3.076/2023, a Prefeitura Municipal procedeu ao ordenamento dos lotes existentes no Núcleo Industrial de Álvares Machado - NIDAM, com o mapeamento das áreas efetivamente ocupadas por empresas e das áreas desocupadas, passíveis, portanto de doação a novas empresas.

Diante disso, os "Lotes 1, 2, 12 e 13 da Quadra H" que estavam na posse da empresa **Aliy's Produtos Alimentícios Ltda.** passaram a integrar a Matrícula nº 93.107 junto ao 2º Oficial de Registros de Imóveis e Anexos de Presidente Prudente, a qual consta dos autos, estando a empresa interessada de acordo com o novo ordenamento dos lotes.

No caso, diante da documentação constante dos autos foi possível auferir que a empresa **Aliy's Produtos Alimentícios Ltda.** cumpriu todos os requisitos previstos na Lei Municipal nº 1.473/1987, estando assim, apta a receber em definitivo a área que atualmente está ocupando.

Todavia, considerando que as Leis nº 1.666/1989 e nº 1848/1992 que autorizaram a doação dessas referidas áreas remontam a mais **30 anos**, e que houve o ordenamento dos lotes existentes no NIDAM, recomenda-se que seja elaborado projeto de lei específico para outorgada da doação da respectiva área, contemplando a matrícula correta, mencionada acima.

3. Conclusão

Ante o exposto, considerando que o conjunto probatório acostado aos autos demonstrou, de forma cabal que a empresa **Aliy's Produtos Alimentícios Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 64.073.620/0001-33 cumpriu todos os requisitos previstos na Lei Municipal nº 1.473/1987, a Comissão de Regularização Fundiária sugere que a mesma está apta a receber de forma definitiva o lote objeto da Matrícula nº 93.107, com área de 4.148,78 m² (quatro mil cento e quarenta e oito e setenta e oito metros quadrados) que lhe foi concedido anteriormente por meio das Leis Municipais nº 1.666/1989 e nº 1848/1992.

Este é o relatório.

Prefeitura Municipal de Álvares Machado, 06 de novembro 2023.

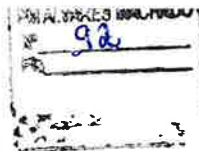
ANA CAROLINA SANVEZZO FREITAS
Representante do Departamento de
Planejamento Hab. e Desenvolvimento

MOISÉS H. DOS SANTOS LEONEL
Representante do Departamento
de Obras e Serviços Públicos



Governo de
Álvares Machado
Planejamento

@gov.alvaresmachado
www.alvaresmachado.sp.gov.br
Praça da Bandeira, S/N - (18)3273-9300
19160.000 - Álvares Machado, SP



GUILHERME BORTOLUZZI CABRERA
Representante do Departamento de
Agricultura Abastecimento e Meio Ambiente

SORAIA OLIVEIRA SILVA
Representante do Departamento de
Administração

Espelho do Cadastro - Atividades



Cadastro.....: 295900-0 ALIY'S PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

001 - Proprietario.....: ALIY'S PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
002 - Numero Estab.....: 150
003 - Cidade.....: Alvares Machado
004 - UF.....: SP Sao Paulo
005 - Denominacao Compl...: ALIYS PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
006 - Atividade Principal.: FABRICACAO DE OUTROS PRODUTOS ALIMENTICIOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
007 - Atividade Acessoria.: FABRICACAO DE ALIMENTOS E PRATOS PRONTOS
008 - Bairro Estab.....: 38 NUCLEO INDUSTRIAL
009 - Data Abertura Matriz: 15/08/1990
010 - Rua do Estab.....: 312 R. JOAO PRADO EX 7
011 - Setor.....: 0
012 - Data da Abertura....: 24/10/1990
013 - Cod.Ativ.Principal...: 2010100
014 - Cod.Ativ.Acessoria...: 2010100
015 - Codigo I.S.S.....: 0
016 - Cod. Publicidade....: 0
017 - Capital Registrado...: 0,00
018 - Metragem.....: 0,00
019 - Tipo Informacao.....: 1
020 - Informacao.....: 0
021 - Unidade.....: 0
022 - Valor.....: 0,00
023 - Data de Encerramento:
024 - Isencao da Empresa...: 0 Normal
025 - Compl.End.Estab.....:
026 - Bairro Corresp.....: 38 NUCLEO INDUSTRIAL
027 - Endereco Corresp.....: 312 R. JOAO PRADO EX 7
028 - Desc.End.Corresp.....: R. JOAO PRADO EX 7
029 - Numero Corresp.....: 150
030 - Complemento Corresp.:
031 - CEP.....: 99999999
032 - CNPJ/CPF.....: 64.073.620/0001-33
034 - Inscricao Estadual...: 0
035 - Cod.Contrib.Global...: 64073620000133 ALIY'S PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - ME
036 - Debito Automatico...:
037 - Codigo do Banco.....: 0
038 - Codigo da Agencia...: 0
039 - Nr. conta corrente...:
040 - e-mail.....: 0
041 - Micro Empresa.....:
042 - CRC do Contador.....: 0 NAO HA CONTADOR RESPONSAVEL
043 - R.G.....: 0
044 - Natureza Atividade...: 1 Industria Pequena
045 - Cod.Vig.Sanit(Estr.): 1099699 fab.out.pr.al.n esp.
046 - Cod.Vig.Sanit(Eq-1.): 0
047 - Cod.Vig.Sanit(Eq-2.): 0
048 - Dt.Abertura -Vig.San:
049 - Dt.Renovacao-Vig.San:
050 - Tem Vig. Sanitaria...: 1 Possui
051 - Tipo de ISS.....: 7 Taxa de Funcionamento
052 - Situacao do Cadastro: 1 Ativo
053 - Data Subs. (CDA)....:
054 - Valor.....: 0,00
055 - Cd.Plano Contas.....: 0
056 - Setor Venc ISS Fixo.: 1 Vencimentos Normal
057 - Nome Fantasia.....: PRODUTOS LERA'S
058 - Telefone.....: 18 3273-1534
059 - Tomador Obrigatorio.: 1 SIM
060 - CRC Contador Antigo.: 0
061 - CPF Responsavel.....: 0
062 - Motivo.....: 0 Sem Informacao
063 - SISS-Mala Direta?....: 0 Nao se Aplica
064 - ENDERECO ESTABELEC...:
065 - ENDERECO CORRESP.....:
066 - Celular(es).....: 0
067 - Data de Nascimento...:
068 - Nome da Mae.....:
100 - Desc.Bairro Corresp.: NUCLEO INDUSTRIAL
200 - Simples Nac/MEI?....: 2 Simples Nacional
201 - NIRE- BIC Mobiliario:
202 - Natureza Juridica...: 0 Nao Informado
203 - Porte.....: 0 Nao Informado
204 - MEI.....: 0 Nao
205 - Area Estabelecimento: 0,00
206 - Area Imovel.....: 0,00

Espelho do Cadastro - Atividades

207 - Protocolo Junta.....:
208 - *****: 0
209 - Documentos 1.....:
210 - Documentos 2.....:
211 - Documentos 3.....:
212 - Documentos 4.....:
213 - Documentos 5.....:
900 - Numero do Cadastro..: 295900-0
997 - Inicio de permissao.:
998 - Inicio de permissao.:
999 - Fim de permissao.....:



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL ALIY'S PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.		TIPO JURÍDICO SOCIEDADE LIMITADA (E.P.P.)	
NIRE 35209517751	CNPJ 64.073.620/0001-33	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 1.140.869/24-3	DATA DO ARQUIVAMENTO 07/06/2024

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 11/06/2024	HORA DE EXPEDIÇÃO 16:55:27	CÓDIGO DE CONTROLE 240253117
AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 11/06/2024 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – MARIA CRISTINA FREI, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.

PREFEITURA MUNICIPAL ALVARES MACHADO - SP		
PROTÓCOLO		
DIA 17	MES 06	ANO 24
PROTÓCOLO Nº 1262024		
Responsável: Bruno		

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

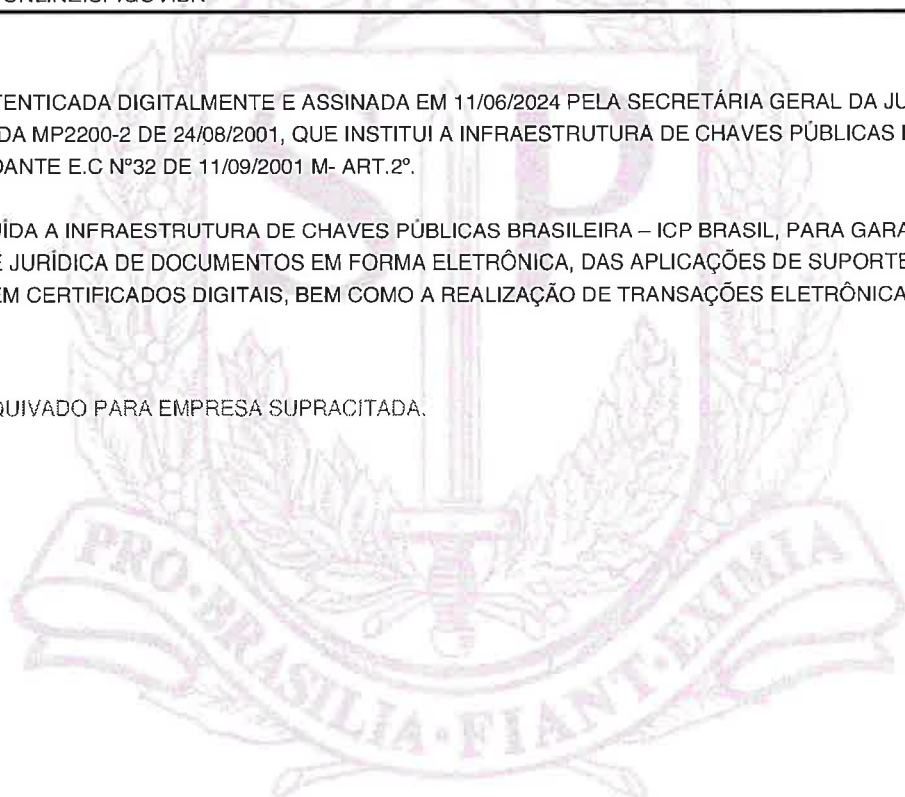
DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL ALIY'S PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.		TIPO JURÍDICO SOCIEDADE LIMITADA (E.P.P.)	
NIRE 35209517751	CNPJ 64.073.620/0001-33	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 1.140.869/24-3	DATA DO ARQUIVAMENTO 07/06/2024

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 11/06/2024	HORA DE EXPEDIÇÃO 16:55:27	CODIGO DE CONTROLE 240253117
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 11/06/2024 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – MARIA CRISTINA FREI, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.





Requerimento Capa

SEQ. DOC
01
01

Protocolo Redesim

SPP2430537773



DADOS CADASTRAIS

ATO(S) Consolidação da Matriz, Alteração de Capital e QSA, Alteração de Endereço		
NOME EMPRESARIAL ALIY'S PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.		PORTE EPP
LOGRADOURO RUA JOAO PRADO		NÚMERO 150
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO NUCLEO INDUSTRIAL	CEP 19160000
MUNICÍPIO ÁLVARES MACHADO		UF SP
E-MAIL ATENDIMENTO@MANDAMOURA.COM.BR		TELEFONE
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) SEM EXIGÊNCIA ANTERIOR	CNPJ - SEDE 64073620000133	NIRE - SEDE 35209517751
IDENTIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO/ASSINANTE DO REQUERIMENTO CAPA NOME: CARLOS ALBERTO MUTSUO IKEDA - Sócio-Administrador DATA ASSINATURA: ASSINATURA:		VALORES RECOLHIDOS DARE R\$ 201,55 DARF Isento

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO JUCESP ER 330 - ASSESCOPP PRES. PRUDENTE ★ 07 JUN. 2024 ★	OBSERVAÇÕES:
---	--------------

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART. 57, §5º, DECRETO 1.808/96

PROTOCOLO

27/05/2024

Página 1 de 1



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

ALIY'S PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

CNPJ: 64.073.620/0001-33

EDSON KENJI NISHIMURA, brasileiro, casado, empresário, nascido em 28/07/1963, portador da cédula de identidade nº 12.104.476-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 048.837.338-74, residente e domiciliado na Rua Bernardo Ribelato nº 76, Vila Boscoli, CEP 19015-540, nesta cidade de Presidente Prudente, estado de São Paulo.

CARLOS ALBERTO MUTSUO IKEDA, brasileiro, casado, empresário, nascido em 01/05/1968, portador da cédula de identidade nº 17.608.489-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 058.840.648-10, residente e domiciliado na Avenida Onze de Maio nº 1533, Apartamento nº 1.074, Vila Formosa, CEP 19.050-050, nesta cidade de Presidente Prudente, estado de São Paulo.

Únicos sócios componentes da Sociedade por quotas de responsabilidade Limitada, **ALIY'S PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA**, constituída por instrumento particular devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob NIRE 35209517751, em sessão do dia 10 de agosto de 1990, com início da atividade 18/07/1990, última alteração registrada na Jucesp sob nº. 810.331/19-6 em sessão do dia 29/11/2019 com sede à Rua Três nº. S/nº, Distrito Industrial, CEP 19.160-000, na cidade de Alvares Machado, estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ sob n. 64.073.620/0001-33 e Inscrição Estadual nº 162.006.165.116, tem entre si, justo e contratado, alterar o seu contrato social, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

PM ALVARES MACHADO	
Nº	99
Fls	

CLÁUSULA PRIMEIRA

Altera-se o endereço de Rua Tres nº S/nº, Distrito Industrial, CEP 19.160-000, Alvares Machado, estado de São Paulo para "Rua Joao Prado nº 150, Nucleo Industrial, CEP 19160-000, Alvares Machado, estado de São Paulo".

CLÁUSULA SEGUNDA

Em razão das alterações supra citada, as demais clausulas continuam em pleno vigor não avençadas por este instrumento de alteração contratual, resolvem os sócios por intermédio deste mesmo instrumento, consolidar o contrato social passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação;

CONTRATOSOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade gira sob a denominação social de **ALIY'S PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA**, e tem sede e domicilio à Rua Joao Prado nº 150, Núcleo Industrial, CEP 19160-000, Alvares Machado, estado de São Paulo, com NIRE sob nº 35209517751 em sessão de 10 de agosto de 1990, e ultima alteração sob nº 810.331/19-6 em sessão do dia 29/11/2019, devidamente inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob nº 64.073.620/0001-33

CLÁUSULA SEGUNDA – O objetivo da sociedade será a exploração por conta própria do ramo de **FABRICAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PIPOCA, FLOCOS DE MILHO, DERIVADOS DE AMENDOIN, BEM COMO OUTROS TIPOS DE DOCES EM GERAL.**

CLÁUSULA TERCEIRA – O Capital social que é de R\$ 30.001,00 (trinta mil e hum reais), divididos em 3.000.100 (tres milhões e cem) quotas no valor de R\$

0,01 (um centavo de real) cada uma, subscrita e totalmente integralizadas em moeda corrente, pelos sócios

CARLOS ALBERTO MUTSUO IKEDA

1.500.050 quotas no valor deR\$ 0,01 cada.....R\$ 15.000,50

EDSON KENJI NISHIMURA

1.500.050 quotas no valor deR\$ 0,01 cada.....R\$ 15.000,50

TOTAL

3.000.100 quotas no valor deR\$ 0,01 cada.....R\$ 30.001,00

CLÁUSULA QUARTA – A responsabilidade de cada socio e restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUINTA – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro socio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferencia para sua aquisição se posta a venda, formalizando, se realizada e cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA – A Sociedade iniciou suas atividades em 18 de julho de 1990 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SÉTIMA – A administração da sociedade cabe aos sócios: **EDSON KENJI NISHIMURA** e **CARLOS ALBERTO MUTSUO IKEDA**, com os poderes e atribuições de representar a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, autorizado o uso do nome empresarial isolada ou conjuntamente com o outro socio, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro socio.

[Handwritten signature]

CLÁUSULA OITAVA – Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA NONA – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso

CLÁUSULA DÉCIMA – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial, mediante alteração contratual por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pro-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os administradores declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional,

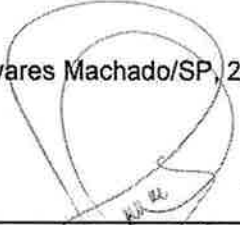


contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – Fica eleito o foro da cidade de Presidente Prudente, estado de São Paulo, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor.

Alvares Machado/SP, 28 de maio de 2024



CARLOS ALBERTO MUTSUO IKEDA



EDSON KENJI NISHIMURA



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECLARAÇÃO

Eu, CARLOS ALBERTO MUTSUO IKEDA, portador do Documento de Identificação nº 04375023884, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob nº 05884064810, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa ALIY'S PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) RUA JOÃO PRADO, 150 - Bairro: NÚCLEO INDUSTRIAL, Álvares Machado - SP CEP 19160000, **NÃO PODERÁ EXERCER** suas atividades sem que obtenha o parecer municipal sobre a viabilidade de sua instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2 do Decreto Estadual nº 55.660/2010 e sem que tenha um **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou em qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

CARLOS ALBERTO MUTSUO IKEDA (Sócio-Administrador)
04375023884



TERMO DE CONFERÊNCIA E DIGITALIZAÇÃO

Certifico e dou fé que conferi a documentação referente ao processo **SPP2430537773** da empresa **ALIY'S PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.** e que as imagens digitalizadas deste processo eletrônico são fiéis aos documentos físicos protocolizados nesta Junta Comercial.

Assina o presente termo de conferência e digitalização, mediante certificado digital, o funcionário/empregado público **Valéria Nunes Ferreira**

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 07/06/2024.

Valéria Nunes Ferreira, CPF: 36360184850

Este documento foi assinado digitalmente por Valéria Nunes Ferreira e é parte integrante sob o protocolo Nº SPP2430537773.



TERMO DE ANÁLISE E DECISÃO.

Defiro a (s) solicitação (ões), sob o (s) protocolo (s) **SPP2430537773** de Alteração de Endereço, Consolidação da Matriz e Alteração de Capital e QSA da empresa **ALIY'S PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA..**

Assina o presente termo de decisão, mediante certificado digital, o Julgador **Valéria Nunes Ferreira**.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 07/06/2024.

Valéria Nunes Ferreira, CPF: 36360184850

Este documento foi assinado digitalmente por Valéria Nunes Ferreira e é parte integrante sob o protocolo Nº SPP2430537773.



TERMO DE AUTENTICAÇÃO E REGISTRO

Autentico que o ato, assinado digitalmente, pertencente a empresa **ALIY'S PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. de NIRE 35209517751**, protocolizado sob o número **SPP2430537773** em **07/06/2024**, encontra-se registrado na JUCESP sob o número **1140869243**.

Assina o registro a Secretária-Geral **Maria Cristina Frei**.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo na forma eletrônica, poderão ser verificados no sítio eletrônico: www.jucesp.sp.gov.br, mediante a indicação do número de autenticidade disponível na capa da certidão de inteiro teor.

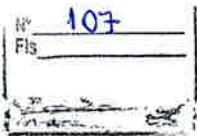
Junta Comercial do Estado de São Paulo, 07/06/2024.

Maria Cristina Frei, CPF: 14804696881

R. Guaicurus, 1394 | CEP 05033-060 | Lapa, São Paulo – SP
Fone: (11) 3468-3080



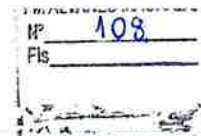
Certifico o registro sob o nº 1.140.869/24-3 em 07/06/2024 da empresa ALIY'S PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA., NIRE nº 35209517751, protocolado sob o nº SPP2430537773. Autenticação: validar a autenticidade do registro em <http://www.jucesp.sp.gov.br/> com o número do mesmo. MARIA CRISTINA FREI - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/06/2024 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 240253117. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



Redesim - Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios

Dados da Pessoa Jurídica

NOME EMPRESARIAL		PORTE	
ALIY'S PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA		EPP	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO	ESTABELECIMENTO	DATA DE ABERTURA	
64.073.620/0001-33	Matriz	15/08/1990	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA		TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	
206-2 - Sociedade Empresária Limitada		PRODUTOS LERA'S	
SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA SITUAÇÃO CADASTRAL	SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA SITUAÇÃO ESPECIAL
Ativa	03/11/2005	*****	*****
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
ENDEREÇO			
RUA JOAO PRADO, 150, NUCLEO INDUSTRIAL, CEP 19160-000, 6125 - SP			
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ATENDIMENTO@MANDAMOURA.COM.BR		81081526	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL			
1099-6/99 - Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS			
1096-1/00 - Fabricação de alimentos e pratos prontos			
Emitido por SORAIA DE OLIVEIRA SILVA (11771418842) no dia 26/06/2024 às 12:29:47 (data e hora de Brasília).			
Fonte: Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).			



Redesim - Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios

Quadro de Sócios e Administradores

NOME EMPRESARIAL

ALIY'S PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

CNPJ

64.073.620/0001-33

CAPITAL SOCIAL

R\$ 30.001,00 (trinta mil e um reais).

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome / Nome Empresarial:

CARLOS ALBERTO MUTSUO IKEDA

Qualificação:

Sócio-Administrador

Nome / Nome Empresarial:

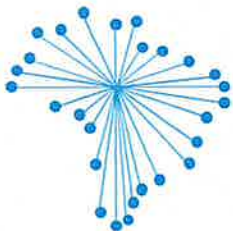
EDSON KENJI NISHIMURA

Qualificação:

Sócio-Administrador

Emitido no dia **26/06/2024** às **12:30:08** (data e hora de Brasília).

Fonte: Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).



Consulta por CNPJ

Nome	CNPJ	Situação Cadastral	UF
ALIY'S PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	64.073.620/0001-33	Ativa	SP



Projeto de Lei nº 27/2025

Altera dispositivos da Lei nº 3.022, de 11 de junho de 2019 e dá outras providências.

Art. 1º A Lei nº 3.022, de 11 de junho de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º O Serviço Família Acolhedora constitui-se na guarda de crianças ou adolescentes por famílias previamente cadastradas e habilitadas no serviço, residentes no município de Álvares Machado e excepcionalmente, em municípios pertencentes à mesma Comarca, prioritariamente ao município de Presidente Prudente, desde que devidamente cadastradas e habilitadas conforme regulamentação própria, que tenham condições de recebê-las e mantê-las condignamente, garantindo a manutenção dos direitos básicos necessários ao processo de crescimento e desenvolvimento, oferecendo meios necessários à saúde, educação e alimentação, com acompanhamento direto da Assistência Social e da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Presidente Prudente - Estado de São Paulo.

Art. 11. (...).

I - (...);

II – ter moradia fixa no município de Álvares Machado ou em municípios pertencentes à Comarca de Presidente Prudente, há mais de 1 (um) ano;

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Álvares Machado, 23 de outubro de 2025.

LUIZ

FRANCISCO

BOIGUES:0697

7905840

Assinado de forma

digital por LUIZ

FRANCISCO

BOIGUES:06977905840

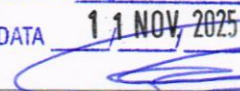
Dados: 2025.10.23

13:33:30 -03'00'

LUIZ FRANCISCO BOIGUES

Prefeito Municipal

APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO
SESSÃO ORDINÁRIA - 36ª
DATA 11 NOV, 2025


PRESIDENTE





JUSTIFICAÇÃO

Senhor Presidente e Vereadores

Cumprimentando-os, venho encaminhar a essa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei nº 27/2025 que altera dispositivos da Lei nº 3.022, de 11 de junho de 2019 e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei que ora submetemos a esta Casa Legislativa tem por finalidade promover as alterações da redação do artigo 2º e inciso II do artigo 11º da Lei Municipal nº 3022/2019, que dispõe sobre o Serviço de Acolhimento Familiar Provisório.

A modificação se justifica diante da dificuldade de adesão de famílias acolhedoras residentes no município de Álvares Machado, o que tem limitado a efetividade do serviço e aumentado a demanda por acolhimento institucional. Considerando que o município de Presidente Prudente pertence à mesma comarca e localiza-se a aproximadamente 11km de distância de Álvares Machado, entende-se adequada a ampliação do critério de residência para contemplar também famílias daquele município.

Tal medida visa ampliar o número de famílias aptas ao acolhimento, fortalecendo a política de proteção especial e contribuindo para a redução do abrigamento institucional. A inclusão de famílias de município vizinho permitirá maior celeridade no atendimento de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar, favorecendo a convivência familiar e comunitária e prevenindo a institucionalização prolongada.

Assim, a alteração proposta busca garantir a efetividade do Serviço de Acolhimento Familiar Provisório, em consonância com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente e com as diretrizes da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Assim, solicito, seja a matéria proposta encaminhada aos Nobres Vereadores, para a apreciação e aprovação com a devida urgência.

Prefeitura Municipal de Álvares Machado, 23 de outubro de 2025.

LUIZ FRANCISCO BOIGUES:06977905840
Assinado de forma digital por LUIZ FRANCISCO BOIGUES:06977905840
Dados: 2025.10.23 13:36:00 -03'00'

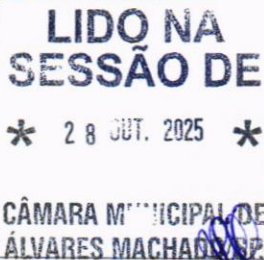
LUIZ FRANCISCO BOIGUES
Prefeito Municipal

ASSINADO DIGITALMENTE
ADRIANO GIMENEZ STUANI

CPF 09762046811 DATA 23/10/2025
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://www.gov.br/assinador-digital>

SERPRO

ADRIANO GIMENEZ STUANI
Procurador Geral do Município
OAB/SP 137.768





AUTÓGRAFO Nº 043/25

À Sua Excelência,
Luiz Francisco Boigues,
Prefeito de Álvares Machado,

Senhor Prefeito,

A **Mesa da Câmara Municipal de Álvares Machado**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a aprovação do Projeto de Lei abaixo indicado, emite o presente **Autógrafo** para todos os efeitos legais.

Matérias Legislativas Vinculadas

Data Anexação: 11 de Novembro de 2025

Matéria: Projeto de Lei do Executivo nº 27 de 2025

Dispõe sobre: Altera dispositivos da Lei nº 3.022, de 11 de junho de 2019 e dá outras providências.

Mesa da Câmara Municipal de Álvares Machado, 11 de novembro de 2025.

JOEL NUNES DE ALMEIDA
Presidente

José Carlos Cabrera Parra
Vereador

LUCINÉIA MARIA ALVES PADUAN
1º Secretária

CARLOS ALEXANDRE ARQUES SANCHES
2º Secretário

Registrado e publicado na Diretoria Legislativa, na data supra.

FABIANE MARIA DE SÃO JOSÉ
Diretoria Legislativa





CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

(18) 3273-1331 | camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

CM. Álvares Machado (SP), 14 de agosto de 2025.

PARECER JURÍDICO

EMENTA: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA. INICIATIVA PODER EXECUTIVO. COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO PARA LEGISLAR SOBRE MATÉRIA DE INTERESSE LOCAL. DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO PARA ENTIDADE PRIVADA. NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA. DISPENSA DE LICITAÇÃO QUE DEVE SER TRATADA COMO EXCEPCIONALÍSSIMA. PREFERÊNCIA DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO À DOAÇÃO. NECESSIDADE DE JUSTIFICAR O INTERESSE PÚBLICO. NECESSIDADE DE APRESENTAR AVALIAÇÃO PRÉVIA DO IMÓVEL. RECOMENDAÇÕES ÀS COMISSÕES PERMANENTES.

Autor: Poder Executivo

1. RELATÓRIO

Serve o presente parecer para **análise jurídica do projeto de Lei Ordinária nº 07/2025**, de autoria do Poder Executivo municipal, que **autoriza o Poder Executivo a outorgar escritura pública de doação do imóvel que especifica a empresa Aliy's Produtos Alimentícios Ltda. e dá outras providências.**

É o relatório.

2. FUNDAMENTOS JURÍDICOS

2.1. Competência, Iniciativa e Espécie Normativa da Proposição

A **Constituição Federal**, em seu art. 30, estabelece como competência dos municípios **legislar sobre assuntos de interesse local** (inciso I), bem como **suplementar a legislação federal e estadual** sobre a matéria (inciso II).



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

(18) 3273-1331 | camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

Outrossim, a **Lei Orgânica do Município**, em seu art. 12, dispõe que **competes ao Município**, no exercício de sua autonomia de legislar sobre **interesse local**, **dispor sobre a alienação, a administração e a utilização de seus bens (inciso V)**.

O art. 92 da **Lei Orgânica Municipal** prevê que a **iniciativa das leis** cabe a qualquer vereador, à Mesa Diretora, a qualquer Comissão Permanente da Câmara Municipal, **ao prefeito** e aos eleitores do Município.

Além disso, o inciso XIII do art. 109 da Lei Orgânica Municipal estabelece que compete ao Prefeito **alienar bens imóveis, mediante prévia e expressa autorização da Câmara Municipal**.

Quanto à **espécie normativa, lei ordinária**, entende-se que a matéria ora tratada não é reservada à lei complementar, visto que não prevista no rol do art. 91, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal ou em outro dispositivo específico que faça essa exigência. Outrossim, o inciso IV, art. 16 da Lei Orgânica Municipal estabelece que compete à Câmara Municipal dispor, com a sanção do prefeito, de **alienação de bens imóveis**.

Portanto, nada a rechaçar quanto à **competência** do município, a **iniciativa** pelo Poder Executivo e **espécie normativa** a respeito do **Projeto de Lei Ordinária n. 07/2025**, ora em análise.

2.2. Análise do Conteúdo Normativo

Trata-se de projeto de lei ordinária que **autoriza o Poder Executivo a outorgar escritura pública de doação do imóvel que especifica a empresa Aliy's Produtos Alimentícios Ltda. e dá outras providências**.

A proposição em análise possui a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar escritura pública de doação em favor da empresa Aliy's Produtos Alimentícios Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 64.073.620/0001-33, o imóvel constante do Lote nº 6 da



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

(18) 3273-1331 | camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

Quadra “B” do Núcleo Industrial de Alvares Machado - NIDAM criado pela Lei nº 1.473 de 19 de março de 1987 com área de 4.148,78m², objeto da Matrícula nº 93.107 junto ao 2º Oficial de Registros de Imóveis e Anexos de Presidente Prudente, localizado na Rua João Prado nº 150, livre de quaisquer outros ônus.

Art. 2º A doação prevista no *caput* decorre do cumprimento pela Donatária de todos os prazos e obrigações assumidas na concessão dos lotes recebidos através das Leis nº 1.666, de 3 de novembro de 1989 e nº 1.848, de 26 de agosto de 1992, na forma estabelecida pela Lei Municipal nº 1.473 de 19 de março de 1987.

Art. 3º A matrícula mencionada no art. 1º é oriunda da Regularização Fundiária que alterou o descritivo da Matrícula nº 18.298 gerando para cada lote do Núcleo Industrial de Alvares Machado, matrículas individualizadas, antes inexistentes, alterado as suas numerações e descrições.

Art. 4º As despesas oriundas da escritura pública de doação e do respectivo registro correrão por conta exclusiva da Donatária, e deverá ser efetivada em até 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta lei. Parágrafo único. A escritura pública de doação deverá conter as seguintes cláusulas:

I - pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da data do registro da escritura pública de doação:

a) o imóvel doado não poderá permanecer sem o desenvolvimento de atividades industriais e/ou comerciais por período superior a 6 (seis) meses, sob pena de reversão ao patrimônio da municipalidade sem direito a qualquer indenização;

b) a Donatária não poderá vender o imóvel recebido em doação, sob pena de nulidade da venda e reversão ao patrimônio da municipalidade sem direito a qualquer indenização;

II - o imóvel doado não poderá ser objeto de desmembramento previsto no art. 2º, § 2º, da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

Art. 5º As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se disposição em contrário.

Pois bem.

A doação de bens públicos, móveis ou imóveis, é juridicamente possível, porém deve ser compreendida como medida de caráter **excepcional**, condicionada à demonstração cabal de **interesse público**, devidamente justificado no processo administrativo que instrui a propositura legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

(18) 3273-1331 | camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

Com efeito, a finalidade primordial desse instrumento é fomentar atividades privadas que revertam benefícios à coletividade, como a promoção do desenvolvimento econômico, a geração de empregos e o incremento da arrecadação tributária, desde que compatíveis com o interesse local.

A Constituição Federal, ao estabelecer no art. 30, inciso I, a competência dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local, permite que estes disponham sobre a administração e a destinação de seus bens. O Código Civil, por sua vez, ao tratar dos bens públicos (arts. 98 a 103), prevê a possibilidade de alienação, desde que respeitados os requisitos legais e observada a natureza do bem e sua afetação ao uso público.

No mesmo sentido é o magistério de Meirelles¹:

O Município pode fazer doações de bens móveis e imóveis desafetados do uso público, e comumente o faz para incentivar construções e atividades particulares de interesse local e convenientes à comunidade. Essas doações podem ser com ou sem encargos, e em qualquer caso dependem de **lei autorizadora**, que estabeleça as condições para sua efetivação, de **prévia avaliação** do bem a ser doado e de **licitação** (art. 76, I, “b”, e II, “a”, da Lei 14.133/2021). Para as **doações com encargos** poder-se-á **realizar licitação a fim de escolher o donatário que proponha cumpri-los em melhores condições para a Administração ou para a comunidade.** **O certame é dispensado no caso de interesse público devidamente justificado;** e, de qualquer forma, o **instrumento contratual deverá conter, obrigatoriamente, os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão,** sob pena de nulidade do ato, **sendo dispensada a licitação no caso de interesse público devidamente justificado** (art. 76, §6º, da Lei 14.133/2021). (grifo nosso)

Na mesma linha intelectual preconiza Carvalho Filho²:

A Administração pode fazer doação de bens públicos, mas tal possibilidade deve ser tida como excepcional e atender a interesse público cumpridamente demonstrado. Qualquer violação a tais pressupostos espelha conduta ilegal e dilapidatória do patrimônio público. **Embora não haja proibição constitucional para a doação de bens**

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Municipal Brasileiro**. 20ª ed., São Paulo: Editora JusPodivm, 2023, p. 280.

² CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de Direito Administrativo**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007, 17ª ed., p.1011/1012.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

(18) 3273-1331 | camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

públicos, a Administração deve substituí-la pela concessão de direito real de uso, instituto pelo qual não há perda patrimonial do domínio estatal.

[...]

São requisitos da doação de bens públicos:

- a) autorização legal;
- b) avaliação prévia; e
- c) interesse público justificado.

A **licitação**, levando em conta a **existência de interesse social da doação**, será **dispensável**. (grifo nosso)

Nesse contexto, os requisitos essenciais para a validade da doação de bens públicos são:

a. Autorização legal específica – A alienação de bens públicos depende de lei autorizativa, editada pelo Poder Legislativo, como já contava nos termos do art. 17, inciso I, alínea “b”, da Lei Federal nº 8.666/93 e atualmente reiterado pela Lei nº 14.133/2021;

b. Avaliação prévia – A aferição do valor do bem por meio de avaliação técnica é indispensável para assegurar a transparência e a defesa do patrimônio público, permitindo aferir a economicidade do ato e subsidiar eventual cláusula de reversão;

c. Interesse público justificado – Deve restar cabalmente demonstrado, no processo administrativo que instrui a proposição legislativa, que a doação atende a finalidades públicas relevantes.

d. Em regra, licitação. Contudo, quanto à **dispensabilidade de licitação**, Torres³ explica que:

sob a égide da Lei nº 8.666/93, a alínea b, do inciso I (com redação similar a alínea b do inciso I do artigo 76 da Lei nº 14.133/2021), assim como o

³ TORRES, Ronny Charles Lopes de. **Leis de Licitações Públicas comentadas**. 16ª Ed., São Paulo: Editora JusPodivm, 2025, p. 514.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

(18) 3273-1331 | camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

artigo 17, II, “b”, foi objeto de ação direta de inconstitucionalidade, em que o **STF entendeu que a eficácia da expressão: “permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo”, só teria aplicação em relação à União, por se caracterizar como regramento específico.**

[...]

Nesta feita, conforme ressalta Jacoby Fernandes, Estados **podem promover doação, inclusive a particulares, restando à sociedade e aos órgãos de controle fiscalizar a correlação entre o ato do donatário e a satisfação do interesse público,** que deve ser o ‘pano de fundo’, escopo permanente do ato administrativo.

Assim, foi na ação direta de inconstitucionalidade (ADI 927/RS) – a qual Torres se refere - que o C. **Supremo Tribunal Federal** esclareceu que a regra que dispensa a licitação para doação de imóvel público, restrita a entidades da Administração Pública, possui aplicação exclusiva no âmbito da União:

CONSTITUCIONAL. LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA. Lei n. 8.666, de 21.06.93. I. - Interpretação conforme dada ao art. 17, I, b (doação de bem imóvel) e art. 17, II, b (permuta de bem móvel), **para esclarecer que a vedação tem aplicação no âmbito da União Federal, apenas.** Idêntico entendimento em relação ao art. 17, I, c e par.1. do art. 17. Vencido o Relator, nesta parte. II. - Cautelar deferida, em parte.

(STF - ADI: 927 RS, Relator.: Min. CARLOS VELLOSO, Data de Julgamento: 03/11/1993, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJ 11-11-1994 PP-30635 EMENT VOL-01766-01 PP-00039) (grifo nosso)

Entendimento este respeitado pelo E. **Tribunal de Justiça de São**

Paulo:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – ART. 107 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ARARAS E ART. 18 DA LEI MUNICIPAL Nº 5.010, DE 13 DE JUNHO DE 2017 – ALIENAÇÃO DE BENS PÚBLICOS – LICITAÇÃO – DISPENSA – INOVAÇÃO ÀS NORMAS GERAIS DE LICITAÇÃO E CONTRATOS – NÃO OCORRÊNCIA – INCONSTITUCIONALIDADE – INEXISTÊNCIA. 1. Art. 107 da Lei Orgânica do Município de Araras, que dispensa a licitação em caso de doação de bem público. **Hipótese de dispensa de certame em consonância com as normas gerais de licitação e contratos. Inexistência de inovação na lei local. Interpretação conforme do art. 17, I, b, da Lei nº 8.666/93 dada pelo STF no julgamento da ADI nº 927 MC.** 2. Art. 18 da Lei Municipal nº 5.010, de 13 de junho de 2017, que cria o Programa de Fomento de Investimentos do Município de Araras (PROFIMA), que contempla a possibilidade de transferência da posse ou propriedade de terrenos públicos. Dispensa de licitação não configurada. **Autonomia dos Estados, Municípios e Distrito Federal para administrar seus bens.** Ação direta de inconstitucionalidade improcedente.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

(18) 3273-1331 | camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

(TJ-SP - ADI: 21254098320228260000 SP 2125409-83 .2022.8.26.0000, Relator.: Décio Notarangeli, Data de Julgamento: 05/10/2022, Órgão Especial, Data de Publicação: 06/10/2022) (grifo nosso)

Diante disso, compreende-se que aos Município foi conferida a possibilidade de dispor e gerir seu patrimônio, sendo possível, em tese, proceder com a doação de bens públicos a entidades particulares com dispensa de licitação.

Nesse sentido, sob o prisma da **legislação local**, a Lei Orgânica Municipal (art. 159 e parágrafo único)⁴ impõe, para alienação de bens imóveis: a **prévia aprovação legislativa; avaliação; justificativa de interesse público** e, no caso de bens de uso comum ou especial, a **prévia desafetação**:

Art. 159. A alienação dos bens imóveis, sempre subordinada à aprovação legislativa e a existência de interesse público devidamente justificado, obedecerá à legislação federal pertinente.

Parágrafo único A alienação de bens de uso comum do povo ou de uso especial será precedida de:

- I – interesse público devidamente justificado;
- II – autorização legislativa;
- III – avaliação;
- IV – desafetação.

Mas não apenas isso: estabelece **preferência pela concessão de direito real de uso** em detrimento da doação, medida que evita a perda do domínio público.⁵

No caso em tela, foi juntado nos autos do processo legislativo o **Processo Administrativo nº 001/2023**, instaurado com a finalidade de verificar o

⁴ Vale mencionar que a mesma norma já era prevista no texto da Lei Orgânica Municipal de 1990:

ART. 81 A alienação dos bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I – quando imóvel, dependerá de autorização legislativa e concorrência pública, dispensada esta nos casos de doação e permuta

ART. 82 (...)

§ 1º - A concorrência poderá ser dispensada, por lei, quando o uso se destinar à concessionária de serviço público, a entidades assistenciais, ou quando houver relevante interesse público, devidamente justificado.

⁵ ART. 82 (LOM/1990). O município, preferentemente à venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência pública.

Art. 160 (LOM/2022). O Município, preferencialmente à venda ou à doação de bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante autorização legislativa, respeitada a legislação federal pertinente.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

(18) 3273-1331 | camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

cumprimento dos requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 1.473/1987, pela empresa donatária **Aily's Produtos Alimentícios Ltda (CNPJ 64.073.620/0001-33)**, para fins de doação definitiva da área na qual se encontra instalada no Núcleo Industrial de Álvares Machado – NIDAM.

A conclusão do processo administrativo foi no sentido de que a empresa mencionada cumpriu os requisitos previstos na Lei Municipal nº 1.473/1987, razão pela qual a Comissão de Regularização Fundiária sugeriu que a empresa esta apta a receber de forma definitiva o lote objeto da Matrícula nº 93.107:

3. Conclusão

Ante o exposto, considerando que o conjunto probatório acostado aos autos demonstrou, de forma cabal que a empresa **Aliy's Produtos Alimentícios Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 64.073.620/0001-33 cumpriu todos os requisitos previstos na Lei Municipal nº 1.473/1987, a Comissão de Regularização Fundiária sugere que a mesma está apta a receber de forma definitiva o lote objeto da Matrícula nº 93.107, com área de 4.148,78 m² (quatro mil cento e quarenta e oito e setenta e oito metros quadrados) que lhe foi concedido anteriormente por meio das Leis Municipais nº 1.666/1989 e nº 1848/1992.

Este é o relatório.

Prefeitura Municipal de Álvares Machado, 06 de novembro 2023.


ANA CAROLINA SANVEZZO FREITAS
Representante do Departamento de
Planejamento Hab. e Desenvolvimento


MOISÉS H. DOS SANTOS LEONEL
Representante do Departamento
de Obras e Serviços Públicos

Todavia, um detalhe merece atenção: ao observar as Leis Municipais 1.666/89 e 1.848/92 - as quais, em tese, teriam autorizado a doação para a donatária Aliy's Produtos Alimentícios Ltda - na realidade teve como donatário a pessoa física de **MARCOS HILOME IKEDA (CPF 017.735.878-54)**, que sequer faz parte do quadro societário da empresa Aliy's, ponto que merece ser esclarecido:



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

(18) 3273-1331 | camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

LEI Nº 1.666/89.- De 03 de Novembro de 1.989.

Dispõe sobre alienação, por doação, de área de terra de propriedade da Prefeitura Municipal.

LUIZ ANTONIO LUSTRE, Prefeito Municipal de Álvares Machado, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar por doação, para fins de instalação de indústria, uma área de terra localizada à margem da Rodovia SP 270, ao Senhor Marcos Hilomi Ikeda, CPF 017.735.878-54 e Sra. Alice Leiko Ikeda Yosa.

LEI Nº - 1848/92 - DE 26 DE AGOSTO DE 1992.

Dispõe Sobre a doação de lotes no NINDAM.

LUIZ ANTONIO LUSTRE, Prefeito Municipal de Álvares Machado, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais: "Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei"

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por doação, para fins de instalação de indústria, uma área de terra localizada à margem da Rodovia SP 270, ao Senhor Marcos Hilomi Ikeda, CPF 017.735.878-54 e Sra. Alice Leiko Ikeda Yosa.



Redesim - Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios

Quadro de Sócios e Administradores

NOME EMPRESARIAL

ALIY'S PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

CNPJ

64.073.620/0001-33

CAPITAL SOCIAL

R\$ 30.001,00 (trinta mil e um reais).

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome / Nome Empresarial:

CARLOS ALBERTO MUTSUO IKEDA

Qualificação:

Sócio-Administrador

Nome / Nome Empresarial:

EDSON KENJI NISHIMURA

Qualificação:

Sócio-Administrador

Emitido no dia 26/06/2024 às 12:30:08 (data e hora de Brasília).

Fonte: Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

(18) 3273-1331 | camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

Ademais, não obstante a Comissão tenha concluído pelo cumprimento definitivo de todos os requisitos da legislação municipal (Lei 1.666/89; Lei 1.179/92 e Lei 1.848/92) em que havia sido anteriormente autorizada a doação da matrícula em questão, **os preceitos Constitucionais, a legislação infraconstitucional Federal e a local (Lei Orgânica Municipal) também precisam (e precisavam à época) ser observados.**

Portanto, em que pese a autonomia conferida aos Municípios para sua auto-organização e autoadministração, tal competência não possui caráter absoluto, devendo observar os limites e balizas fixados pela Constituição Federal e pela correspondente Constituição Estadual. Isso inclui o respeito às normas de repartição de competências entre os entes federativos que estruturam o pacto federativo, em conformidade com o princípio da simetria e com a regra prevista no artigo 144 da Constituição Estadual.

Nessa linha argumentativa, salienta-se o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal que estabelece:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e **alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso)

O tema é simetricamente tratado no art. 117 da **Constituição**

Bandeirante:

Artigo 117 - Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e **alienações serão contratados mediante processo de licitação pública, que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei,



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

(18) 3273-1331 | camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Nesse sentido, há diversos precedentes do E. Tribunal de Justiça de São Paulo nos quais a Corte teve a oportunidade de examinar a inconstitucionalidade de leis empregadas para autorizar governos municipais a doarem, em favor de entidades particulares, próprios seus para neles serem instalados empreendimentos sob o pretexto de reverterem vantagem para a sociedade local.⁶

Nesses casos, como asseverado no Incidente de arguição de inconstitucionalidade cível nº 0019524-17.2022.8.26.0000, “a solução adotada sempre foi a mesma: **se impõe o processo licitatório na defesa dos valores maiores enumerados no artigo 37, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.**”⁷ (grifo nosso)

Para fins de elucidação, cita-se a ementa e trechos do Acórdão proferido pelo E. Tribunal de Justiça de São Paulo nos autos supracitados:

Arguição de Inconstitucionalidade. Município que promoveu ação civil pública para ver declarada nulidade da doação modal e reaver área pública com total de 21.634,04 metros quadrados, avaliada em R\$ 1.176.277,92, alvo de negócio oneroso realizado no passado em prol da ré. Apelo da donatária, vencida em primeira instância. A e. 3ª Câmara de Direito Público suspendeu o julgamento do recurso de apelação interposto pela donatária para, com base na cláusula de reserva de plenário, submeter este incidente de arguição de inconstitucionalidade da lei municipal de Avanhandava n. 1.554/2002 ao Órgão Especial, porque **a cidade autorizou doação ao arrepio das normas postas para o devido processo licitatório, em afronta ao disposto nos artigos 22, XXVII e 37, XXI da CF c.c. 111, 117 e 144 da CE. Texto legal local que ainda desafiou os paradigmas do artigo 17, § 4º e § 1º, letras 'f', 'h' e 'i' da lei n. 8.666/1993. O prosclínio constitucional determina prévia licitação pública para transferência de domínio de um bem imóvel público em favor de terceiros. A necessidade do certame licitatório é uma decorrência lógica dos princípios constitucionais da impessoalidade, da moralidade, da igualdade e do interesse público. Texto municipal**

⁶ Direta de Inconstitucionalidade nº 2274278-32.2015.8.26.0000, relator Desembargador Neves Amorim, j. 8/6/2016; Direta de Inconstitucionalidade n. 2120132-62.2017.8.26.0000, relator Desembargador Álvaro Passos, j. 8/11/2017; e Direta de Inconstitucionalidade nº 2102517-59.2017.8.26.0000, relator Desembargador Salles Rossi, j. 28/2/2018.

⁷ TJ-SP - Incidente De Arguição de Inconstitucionalidade Cível: 00195241720228260000 SP 0019524-17.2022.8.26.0000, Relator.: Costabile e Solimene, Data de Julgamento: 03/08/2022, Órgão Especial, Data de Publicação: 06/08/2022.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

(18) 3273-1331 | camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

que não pode inovar fazendo vistas grossas em relação às cautelas impostas pela Constituição em relação à disponibilidade do patrimônio público. Regras de incidência obrigatória tanto para os estados federados como para os municípios, portanto, passíveis de controle de constitucionalidade junto às Cortes estaduais. Arguição acolhida para afirmar a inconstitucionalidade da lei n. 1.554/2002, de Avanhadava.

[...]

o próprio relator, confira-se a fls. 1267 *in fine* e 1268 *in limine*, preocupado com a prevalência daqueles complexos teleológicos, já predicava expressamente que, nestes casos “(...) **a dispensa da licitação somente ocorre com a justificação do interesse público**, requisito este que não está presente na Lei Municipal nº 1.554, de 30/12/2.002, do Município de Avanhadava”.

[...]

A **fuga do processo licitatório é excepcional** (artigo 17 da lei 8.666/93). As respectivas hipóteses estão previstas em diploma federal subordinado àquele sistema constitucional e neste caso, considerando tratar-se de **doação de imóvel em favor de terceiro, não há razão alguma para adoção de um dos modelos de exceção** (confira-se o quanto disposto no artigo 17 da lei n. 8.666/93, inciso I letras *f*, *h* e *i*, e seu §4º)

[...]

Se a pretensão era criar empregos, segundo provas dos autos, a serem conferidas pelo respectivo órgão fracionário, foram notados graves indícios de fracasso da iniciativa. **De todo o modo, a hipótese não dispensava licitação, que não houve.**

[...]

Resumindo, pois, a alienação para valer **não dispensava autorização legislativa, conferência de interesse público e respeito às formalidades legais**, porque não é dado ao legislador municipal olvidar fórmula imperativa posta em regra de observância obrigatória em todas as instâncias.

(TJ-SP - Incidente De Arguição de Inconstitucionalidade Cível: 00195241720228260000 SP 0019524-17.2022 .8.26.0000, Relator.: Costabile e Solimene, Data de Julgamento: 03/08/2022, Órgão Especial, Data de Publicação: 06/08/2022) (grifo nosso)

Em suma, a doação de bens públicos pela Administração é juridicamente possível, contudo, deve ser tratada como medida de caráter excepcional, condicionada à comprovação inequívoca do interesse público que a justifique.

Embora inexista vedação constitucional à doação de bens públicos a entidades particulares pelo Município por meio de dispensa de licitação, recomenda-se, como regra, o emprego da licitação ou ao menos a adoção da concessão de direito real de uso, instituto que preserva o domínio estatal e evita a perda definitiva do bem e



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

(18) 3273-1331 | camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

expressamente tido como preferencial nos termos da lei local (atual art. 160 da LOM e antiga redação do art. 82 da LOM/1990).

A dispensa deve ser tida como excepcionalíssima e como tal merece ter seu interesse público minuciosamente demonstrando a fim de garantir a observância aos preceitos constitucionais da moralidade, impessoalidade e legalidade (art. 37, caput e inciso XXI, da CF/88 e art. 111 e 117 da Constituição Bandeirante).

A inobservância desses pressupostos pode configurar ato inconstitucional, bem como potencialmente lesivo ao patrimônio público e, nesse aspecto, importante notar que no ordenamento jurídico pátrio não se admite a convalidação do vício de inconstitucionalidade.

Assim sendo, a fim de garantir melhor segurança jurídica, **recomenda-se** às Comissões Permanentes competentes que diligenciem junto ao autor do Projeto de Lei (Poder Executivo) para que instrua o processo legislativo com esclarecimentos e documentos a respeito dos seguintes tópicos:

a. Se foi realizada a licitação para a doação pretendida à empresa **Aily's Produtos Alimentícios Ltda (CNPJ 64.073.620/0001-33)** ou, se for o caso de dispensa de licitação, esclareça expressamente qual o interesse público que envolve a doação a determinada entidade particular que justifique a dispensa do certame;

b. Caso a doação esteja ocorrendo por dispensa de licitação, esclarecer as razões pelas quais não foi dada preferência à outorga de concessão de direito real de uso, nos termos do art. 160 da LOM;

c. Por qual razão a Comissão que conduziu o Processo Administrativo 001/2023 concluiu que a empresa **Aily's Produtos Alimentícios Ltda (CNPJ 64.073.620/0001-33)** cumpriu os requisitos previstos nas Leis Municipais nº 1.473/1987, 1.666/89 e 1.848/92, sendo que as duas últimas tiveram como donatário a pessoa física de **MARCOS HILOME IKEDA (CPF 017.735.878-54)** que sequer faz parte do quadro societário da empresa Aliy's;



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

(18) 3273-1331 | camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

d. Apresente a avaliação do imóvel para estimar seu valor e delimitar a repercussão patrimonial e financeira do bem.

Cumpridas as recomendações supra, a proposição estará apta para apreciação do mérito pelo Plenário desta Casa Legislativa.

3. DO QUÓRUM DE VOTAÇÃO

Em que pese o inciso I, alínea “b” do art. 30 da Lei Orgânica Municipal exija quórum de dois terços dos membros da Câmara para aprovação de alienação de bem imóvel, este quórum se revela inconstitucional por ofensa ao princípio da simetria sob análise vertical com os parâmetros fixados na Constituição Bandeirante.

É que o parâmetro que constitucionalidade de normas municipais, via de regra, é a Constituição Estadual na qual o ente municipal está abrangido, razão pela qual cabe observar as normas previstas na **Constituição Bandeirante**, já que, em caso de eventual controle de constitucionalidade, o parâmetro para a análise da conformidade vertical se dá em relação ao disposto na Constituição Paulista.

Nesse contexto, o E. **Tribunal de Justiça de São Paulo** (TJSP) já assentou jurisprudência pela impossibilidade de se exigir quórum diferente do definido na Constituição Bandeirante para leis ordinárias:

Ação direta de inconstitucionalidade - Incisos II a IX do artigo 178 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Poá - **Exigência de maioria absoluta para a aprovação de leis relativas a matérias ordinárias - Regra incompatível com o modelo de processo legislativo constitucional, que é de observância obrigatória pelos Estados e Municípios - Aplicação dos princípios da suficiência da maioria e da simetria** - Violação dos artigos 10, § 1º, e 144 da Carta Estadual - Irrelevância do fato de as normas impugnadas estarem em vigor há vários anos - Inconstitucionalidade reconhecida - Pedido procedente.

(TJ-SP - Direta de Inconstitucionalidade: 2068692-17.2023.8.26.0000 São Paulo, Relator.: Silvia Rocha, Data de Julgamento: 09/08/2023, Órgão Especial, Data de Publicação: 11/08/2023)



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

(18) 3273-1331 | camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

Inclusive, o dispositivo da Lei Orgânica Municipal mencionado já foi declarado inconstitucional pelo Tribunal Paulista⁸. Vejamos trecho da ementa do referido acórdão:

[...]

Incisos I, IX, X, XI e XII do artigo 30. **Imposição do voto favorável de 2/3 dos vereadores para aprovação de lei** acerca de denominação de próprios e logradouros públicos; **alienação de bens imóveis**; concessão de moratória, remissão, isenção e anistia; concessão de serviços públicos; concessão de direito real de uso de bens imóveis; aquisição de bens imóveis por doação; outorga de títulos e honrarias. **Matérias próprias de lei ordinária. Ausente simetria em mandamento constitucional que autorize a imposição de quórum qualificado.**

[...]

Portanto, ante todo o exposto, tratando-se de **Projeto de Lei Ordinária**, apenas será aprovado se obtiver **maioria simples** dos votos dos membros da Câmara.

4. DAS COMISSÕES PERMANENTES PARA MANIFESTAÇÃO

Considerando que a proposição em análise versa sobre matéria relativa ao patrimônio público e que, embora o art. 54 do Regimento Interno da Câmara Municipal não contemple expressamente tal temática, o referido rol possui caráter meramente exemplificativo, de modo que se revela recomendável que a **Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle** seja instada a emitir parecer.

Por fim, a **Comissão Permanente de Justiça, Redação e Legislação Participativa** deverá manifestar-se, uma vez que obrigatório quanto aos aspectos constitucionais, legais ou jurídicos, gramaticais e lógicos, nos termos do art. 52 do Regimento Interno.

⁸ TJ-SP - Direta de Inconstitucionalidade: 2038160-60 .2023.8.26.0000 São Paulo, Relator.: James Siano, Data de Julgamento: 09/08/2023, Órgão Especial, Data de Publicação: 16/08/2023.



5. CONCLUSÃO

Ante o exposto, após análise da competência, iniciativa, espécie normativa e conteúdo do **projeto de Lei nº 07/2025 de autoria do Poder Executivo Municipal**, esta procuradoria **opina pelo prosseguimento** do processo e apreciação do mérito pelo Plenário desta Casa Legislativa, **desde que atendidas as recomendações descritas na fundamentação deste parecer**, concluindo:

a. Pela **competência do Município** para tratar sobre a matéria, bem como pela **iniciativa parlamentar** para propô-la, nos termos do art. 30, incisos I, II e IV da CF/88; art. 12, 92 e inciso XIII do 109, da Lei Orgânica Municipal;

b. Quanto ao **conteúdo normativo**, em suma, a doação de bens públicos pela Administração é juridicamente possível, contudo, deve ser tratada como medida de caráter excepcional, condicionada à comprovação inequívoca do interesse público que a justifique.

Embora inexistir vedação constitucional à doação de bens públicos a entidades particulares pelo Município por meio de dispensa de licitação, recomenda-se, como regra, o emprego da licitação ou ao menos a adoção da concessão de direito real de uso, instituto que preserva o domínio estatal e evita a perda definitiva do bem e expressamente tido como preferencial nos termos da lei local (atual art. 160 da LOM e antiga redação do art. 82 da LOM/1990).

A dispensa deve ser tida como excepcionalíssima e como tal merece ter seu interesse público minuciosamente demonstrando a fim de garantir a observância aos preceitos constitucionais da moralidade, impessoalidade e legalidade (art. 37, caput e inciso XXI, da CF/88 e art. 111 e 117 da Constituição Bandeirante).

A inobservância desses pressupostos pode configurar ato inconstitucional, bem como potencialmente lesivo ao patrimônio



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

(18) 3273-1331 | camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

público e, nesse aspecto, importante notar que no ordenamento jurídico pátrio não se admite a convalidação do vício de inconstitucionalidade.

Assim sendo, a fim de garantir melhor segurança jurídica, **recomenda-se** às Comissões Permanentes competentes que diligenciem junto ao autor do Projeto de Lei (Poder Executivo) para que instruem o processo legislativo com esclarecimentos e documentos a respeito dos seguintes tópicos:

- i. Se foi realizada a licitação para a doação pretendida à empresa Aily's Produtos Alimentícios Ltda (CNPJ 64.073.620/0001-33) ou, se for o caso de dispensa de licitação, esclareça expressamente qual o interesse público que envolve a doação a determinada entidade particular que justifique a dispensa do certame;
- ii. Caso a doação esteja ocorrendo por dispensa de licitação, esclarecer as razões pelas quais não foi dada preferência à outorga de concessão de direito real de uso, nos termos do art. 160 da LOM;
- iii. Por qual razão a Comissão que conduziu o Processo Administrativo 001/2023 concluiu que a empresa **Aily's Produtos Alimentícios Ltda (CNPJ 64.073.620/0001-33)** cumpriu os requisitos previstos nas Leis Municipais nº 1.473/1987, 1.666/89 e 1.848/92, sendo que as duas últimas tiveram como donatário a pessoa física de **MARCOS HILOME IKEDA (CPF 017.735.878-54)** que sequer faz parte do quadro societário da empresa Aliy's;
- iv. Apresente a avaliação do imóvel para estimar seu valor e delimitar a repercussão patrimonial e financeira do bem;

c. Quanto à **espécie normativa, lei ordinária**, entende-se que a matéria ora tratada não é reservada à lei complementar, visto que não prevista no rol do art. 91, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal ou em outro dispositivo específico que faça essa exigência, bem como o inciso IV, art. 16 da Lei Orgânica Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

(18) 3273-1331 | camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

dispõe expressamente que compete à Câmara Municipal dispor, com a sanção do prefeito, de alienação de bens imóveis;

d. Pelo quórum de **maioria simples** dos votos dos membros da Câmara para aprovação do projeto;

e. Recomenda-se que a **Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle** e a **Comissão Permanente de Justiça, Redação e Legislação Participativa** emitam pareceres sobre a proposição, sob pena de inconstitucionalidade no caso de ausência.

Todavia, cumpre salientar que o presente parecer jurídico possui natureza estritamente opinativa e orientativa, não se revestindo de caráter vinculante. Caberá, portanto, à elevada autoridade dos Nobres Vereadores desta Casa Legislativa, no legítimo exercício de suas atribuições, deliberar a respeito da conveniência e oportunidade da proposição, bem como propor emendas que entenderem necessárias para melhor cumprimento político de seus mandatos, com liberdade para aprova-lo ou não da forma como apresentado pelo seu autor, prestando este parecer apenas para apresentar considerações jurídicas a respeito da competência, iniciativa, espécie normativa e conteúdo normativo do projeto em análise.

Sem mais, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

DIOGO RAMOS CERBELERA NETO

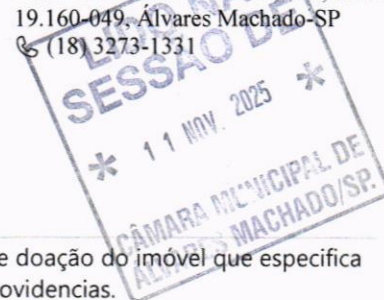
Procurador Legislativo da Câmara Municipal de Álvares Machado



Câmara Municipal de Álvares Machado

Comissão de Justiça, Redação e Legislação Participativa.
Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle.
Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social e Esportes.
Comissão de Obras, Serviços Públicos, Meio Ambiente e Turismo.

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
☎ (18) 3273-1331



RELATÓRIO CONJUNTO nº 049/2025

<u>PLE 10 2025 - Projeto de Lei do Executivo</u>	Autoriza o Poder Executivo a outorgar escritura pública de doação do imóvel que especifica a empresa Criswill Postes e Ferragens Ltda. e dá outras providências.
<u>PLE 9 2025 - Projeto de Lei do Executivo</u>	Autoriza o Poder Executivo a outorgar escritura pública de doação do imóvel que especifica a empresa Oeste Star Farmácia Veterinária e Nutrição Animal Ltda e dá outras providências.
<u>PLE 8 2025 - Projeto de Lei do Executivo</u>	Autoriza o Poder Executivo a outorgar escritura pública de doação do imóvel que especifica a empresa Clarice Ferreira Teixeira ME e dá outras providências.
<u>PLE 7 2025 - Projeto de Lei do Executivo</u>	Autoriza o Poder Executivo a outorgar escritura pública de doação do imóvel que especifica a empresa Aliy's Produtos Alimentícios Ltda. e dá outras providências.

I – ASSUNTO

Análise conjunta dos Projetos de Lei do Executivo nºs 07, 08, 09 e 10/2025, que tratam da autorização para outorga de escritura pública de doação de imóveis pertencentes ao Município de Álvares Machado a distintas pessoas jurídicas, conforme especificado.

II – RELATÓRIO – ANÁLISE DOS RELATORES

Os relatores designados para a análise das matérias **acompanharam integralmente o parecer da Procuradoria Jurídica desta Casa**, que apontou a **necessidade de complementação documental** indispensável à verificação da legalidade e da conveniência das doações pretendidas.

Com base nessa orientação, foram expedidos os **Ofícios de Diligência nºs 086/2025 e 112/2025**, solicitando ao Poder Executivo o encaminhamento dos documentos exigidos à adequada instrução dos processos legislativos.

Decorrido o prazo, o Executivo não apresentou resposta nem encaminhou as informações requeridas, impossibilitando a formação de juízo quanto ao atendimento das exigências legais.

Assim, os relatores concluíram que **os projetos não se encontram aptos a prosseguir em tramitação**, manifestando-se **de forma desfavorável à aprovação das proposições**, opinando pelo arquivamento dos projetos.

Comissão

Justiça, Redação e Legislação Participativa
Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle
Educação, Saúde, Assistência Social e Esportes
Obras, Serviços Públicos, Meio Ambiente e Turismo

Relator

Carlos Alexandre Arques Sanches (União)
Michael Rodrigues (Republicanos)
Lucinéia Maria Alves Paduan (PSDB)
João Norberto Catucci (PSD)



Câmara Municipal de

Álvares Machado

Comissão de Justiça, Redação e Legislação Participativa.

Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle.

Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social e Esportes.

Comissão de Obras, Serviços Públicos, Meio Ambiente e Turismo.

cmalvaresmachado.lidoc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
☎ (18) 3273-1331

III – PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES

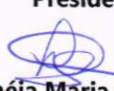
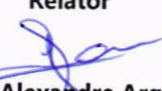
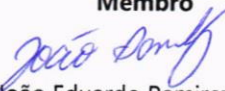
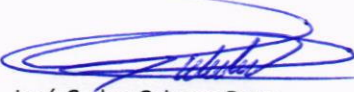
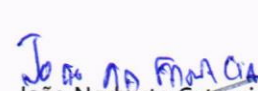
Diante do exposto, considerando:

- a) o **parecer jurídico** da Procuradoria Legislativa;
- b) a **ausência de resposta do Poder Executivo** aos Ofícios de Diligência nºs 086/2025 e 112/2025; e
- c) a **falta de elementos essenciais à verificação da legalidade e da viabilidade das doações**,

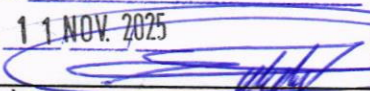
as Comissões Permanentes competentes, **com fundamento no art. 63, § 3º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Álvares Machado, deliberam pelo parecer conjunto desfavorável, opinando pelo arquivamento dos Projetos de Lei do Executivo nºs 07, 08, 09 e 10/2025**, por não atenderem aos requisitos legais mínimos para tramitação.

É o parecer.

Sala de Vereadores da Câmara Municipal de Álvares Machado – SP, 4 de novembro de 2025.

Comissão	Presidente	Relator	Membro
Justiça, Redação e Legislação Participativa	 Lucinéia Maria Alves Paduan (PSDB)	 Carlos Alexandre Arques Sanches (União)	 João Eduardo Ramirez Sanchez (Republicanos)
Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle	 Carlos Alexandre Arques Sanches (União)	 Michael Rodrigues (Republicanos)	 José Carlos Cabrera Parra (PSDB)
Educação, Saúde, Assistência Social e Esportes	 Regina Márcia Silva (PP)	 Lucinéia Maria Alves Paduan (PSDB)	 Marcos Roberto da Silva Soares (PRD)
Obras, Serviços Públicos, Meio Ambiente e Turismo	 Michael Rodrigues (Republicanos)	 João Norberto Catucci (PSD)	 Marcos Roberto da Silva Soares (PRD)

APROVADO EM UNICA DISCUSSÃO
SESSÃO ORDINARIA - 36ª
DATA 11 NOV. 2025


PRESIDENTE

LIDO NA
SESSÃO DE
* 11 NOV. 2025 *

CÂMARA MUNICIPAL DE
ÁLVARES MACHADO/SP



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

(18) 3273-1331 | camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

CM. Álvares Machado (SP), 14 de agosto de 2025.

PARECER JURÍDICO

EMENTA: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA. INICIATIVA PODER EXECUTIVO. COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO PARA LEGISLAR SOBRE MATÉRIA DE INTERESSE LOCAL. DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO PARA ENTIDADE PRIVADA. NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA. DISPENSA DE LICITAÇÃO QUE DEVE SER TRATADA COMO EXCEPCIONALÍSSIMA. PREFERÊNCIA DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO À DOAÇÃO. NECESSIDADE DE JUSTIFICAR O INTERESSE PÚBLICO. NECESSIDADE DE APRESENTAR AVALIAÇÃO PRÉVIA DO IMÓVEL. RECOMENDAÇÕES ÀS COMISSÕES PERMANENTES.

Autor: Poder Executivo

1. RELATÓRIO

Serve o presente parecer para **análise jurídica do projeto de Lei Ordinária nº 07/2025**, de autoria do Poder Executivo municipal, que **autoriza o Poder Executivo a outorgar escritura pública de doação do imóvel que especifica a empresa Aliy's Produtos Alimentícios Ltda. e dá outras providências**.

É o relatório.

2. FUNDAMENTOS JURÍDICOS

2.1. Competência, Iniciativa e Espécie Normativa da Proposição

A **Constituição Federal**, em seu art. 30, estabelece como competência dos municípios **legislar sobre assuntos de interesse local** (inciso I), bem como **suplementar a legislação federal e estadual** sobre a matéria (inciso II).



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

(18) 3273-1331 | camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

Outrossim, a **Lei Orgânica do Município**, em seu art. 12, dispõe que **competes ao Município**, no exercício de sua autonomia de legislar sobre **interesse local**, **dispor sobre a alienação, a administração e a utilização de seus bens (inciso V)**.

O art. 92 da **Lei Orgânica Municipal** prevê que a **iniciativa das leis** cabe a qualquer vereador, à Mesa Diretora, a qualquer Comissão Permanente da Câmara Municipal, **ao prefeito** e aos eleitores do Município.

Além disso, o inciso XIII do art. 109 da Lei Orgânica Municipal estabelece que compete ao Prefeito **alienar bens imóveis, mediante prévia e expressa autorização da Câmara Municipal**.

Quanto à **espécie normativa, lei ordinária**, entende-se que a matéria ora tratada não é reservada à lei complementar, visto que não prevista no rol do art. 91, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal ou em outro dispositivo específico que faça essa exigência. Outrossim, o inciso IV, art. 16 da Lei Orgânica Municipal estabelece que compete à Câmara Municipal dispor, com a sanção do prefeito, de **alienação de bens imóveis**.

Portanto, nada a rechaçar quanto à **competência** do município, a **iniciativa** pelo Poder Executivo e **espécie normativa** a respeito do **Projeto de Lei Ordinária n. 07/2025**, ora em análise.

2.2. Análise do Conteúdo Normativo

Trata-se de projeto de lei ordinária que **autoriza o Poder Executivo a outorgar escritura pública de doação do imóvel que especifica a empresa Aliy's Produtos Alimentícios Ltda. e dá outras providências**.

A proposição em análise possui a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar escritura pública de doação em favor da empresa Aliy's Produtos Alimentícios Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 64.073.620/0001-33, o imóvel constante do Lote nº 6 da



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

(18) 3273-1331 | camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

Quadra “B” do Núcleo Industrial de Alvares Machado - NIDAM criado pela Lei nº 1.473 de 19 de março de 1987 com área de 4.148,78m², objeto da Matrícula nº 93.107 junto ao 2º Oficial de Registros de Imóveis e Anexos de Presidente Prudente, localizado na Rua João Prado nº 150, livre de quaisquer outros ônus.

Art. 2º A doação prevista no *caput* decorre do cumprimento pela Donatária de todos os prazos e obrigações assumidas na concessão dos lotes recebidos através das Leis nº 1.666, de 3 de novembro de 1989 e nº 1.848, de 26 de agosto de 1992, na forma estabelecida pela Lei Municipal nº 1.473 de 19 de março de 1987.

Art. 3º A matrícula mencionada no art. 1º é oriunda da Regularização Fundiária que alterou o descritivo da Matrícula nº 18.298 gerando para cada lote do Núcleo Industrial de Alvares Machado, matrículas individualizadas, antes inexistentes, alterado as suas numerações e descrições.

Art. 4º As despesas oriundas da escritura pública de doação e do respectivo registro correrão por conta exclusiva da Donatária, e deverá ser efetivada em até 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta lei.
Parágrafo único. A escritura pública de doação deverá conter as seguintes cláusulas:

I - pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da data do registro da escritura pública de doação:

a) o imóvel doado não poderá permanecer sem o desenvolvimento de atividades industriais e/ou comerciais por período superior a 6 (seis) meses, sob pena de reversão ao patrimônio da municipalidade sem direito a qualquer indenização;

b) a Donatária não poderá vender o imóvel recebido em doação, sob pena de nulidade da venda e reversão ao patrimônio da municipalidade sem direito a qualquer indenização;

II - o imóvel doado não poderá ser objeto de desmembramento previsto no art. 2º, § 2º, da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

Art. 5º As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se disposição em contrário.

Pois bem.

A doação de bens públicos, móveis ou imóveis, é juridicamente possível, porém deve ser compreendida como medida de caráter **excepcional**, condicionada à demonstração cabal de **interesse público**, devidamente justificado no processo administrativo que instrui a propositura legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

(18) 3273-1331 | camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

Com efeito, a finalidade primordial desse instrumento é fomentar atividades privadas que revertam benefícios à coletividade, como a promoção do desenvolvimento econômico, a geração de empregos e o incremento da arrecadação tributária, desde que compatíveis com o interesse local.

A Constituição Federal, ao estabelecer no art. 30, inciso I, a competência dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local, permite que estes disponham sobre a administração e a destinação de seus bens. O Código Civil, por sua vez, ao tratar dos bens públicos (arts. 98 a 103), prevê a possibilidade de alienação, desde que respeitados os requisitos legais e observada a natureza do bem e sua afetação ao uso público.

No mesmo sentido é o magistério de Meirelles¹:

O Município pode fazer doações de bens móveis e imóveis desafetados do uso público, e comumente o faz para incentivar construções e atividades particulares de interesse local e convenientes à comunidade. Essas doações podem ser com ou sem encargos, e em qualquer caso dependem de **lei autorizadora**, que estabeleça as condições para sua efetivação, de **prévia avaliação** do bem a ser doado e de **licitação** (art. 76, I, “b”, e II, “a”, da Lei 14.133/2021). Para as **doações com encargos** poder-se-á **realizar licitação a fim de escolher o donatário que proponha cumpri-los em melhores condições para a Administração ou para a comunidade.** **O certame é dispensado no caso de interesse público devidamente justificado;** e, de qualquer forma, o **instrumento contratual deverá conter, obrigatoriamente, os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão**, sob pena de nulidade do ato, **sendo dispensada a licitação no caso de interesse público devidamente justificado** (art. 76, §6º, da Lei 14.133/2021). (grifo nosso)

Na mesma linha intelectual preconiza Carvalho Filho²:

A Administração pode fazer doação de bens públicos, mas tal possibilidade deve ser **tida como excepcional e atender a interesse público cumpridamente demonstrado**. Qualquer violação a tais pressupostos espelha conduta ilegal e dilapidatória do patrimônio público. **Embora não haja proibição constitucional para a doação de bens**

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Municipal Brasileiro**. 20ª ed., São Paulo: Editora JusPodivm, 2023, p. 280.

² CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de Direito Administrativo**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007, 17ª ed., p.1011/1012.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

(18) 3273-1331 | camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

públicos, a Administração deve substituí-la pela concessão de direito real de uso, instituto pelo qual não há perda patrimonial do domínio estatal.

[...]

São requisitos da doação de bens públicos:

- a) autorização legal;
- b) avaliação prévia; e
- c) interesse público justificado.

A **licitação**, levando em conta a **existência de interesse social da doação**, será **dispensável**. (grifo nosso)

Nesse contexto, os requisitos essenciais para a validade da doação de bens públicos são:

a. Autorização legal específica – A alienação de bens públicos depende de lei autorizativa, editada pelo Poder Legislativo, como já contava nos termos do art. 17, inciso I, alínea “b”, da Lei Federal nº 8.666/93 e atualmente reiterado pela Lei nº 14.133/2021;

b. Avaliação prévia – A aferição do valor do bem por meio de avaliação técnica é indispensável para assegurar a transparência e a defesa do patrimônio público, permitindo aferir a economicidade do ato e subsidiar eventual cláusula de reversão;

c. Interesse público justificado – Deve restar cabalmente demonstrado, no processo administrativo que instrui a proposição legislativa, que a doação atende a finalidades públicas relevantes.

d. Em regra, licitação. Contudo, quanto à **dispensabilidade de licitação**, Torres³ explica que:

sob a égide da Lei nº 8.666/93, a alínea b, do inciso I (com redação similar a alínea b do inciso I do artigo 76 da Lei nº 14.133/2021), assim como o

³ TORRES, Ronny Charles Lopes de. **Leis de Licitações Públicas comentadas**. 16ª Ed., São Paulo: Editora JusPodivm, 2025, p. 514.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

(18) 3273-1331 | camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

artigo 17, II, “b”, foi objeto de ação direta de inconstitucionalidade, em que o **STF entendeu que a eficácia da expressão: “permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo”, só teria aplicação em relação à União, por se caracterizar como regramento específico.**

[...]

Nesta feita, conforme ressalta Jacoby Fernandes, Estados **podem promover doação, inclusive a particulares, restando à sociedade e aos órgãos de controle fiscalizar a correlação entre o ato do donatário e a satisfação do interesse público,** que deve ser o ‘pano de fundo’, escopo permanente do ato administrativo.

Assim, foi na ação direta de inconstitucionalidade (ADI 927/RS) – a qual Torres se refere - que o C. **Supremo Tribunal Federal** esclareceu que a regra que dispensa a licitação para doação de imóvel público, restrita a entidades da Administração Pública, possui aplicação exclusiva no âmbito da União:

CONSTITUCIONAL. LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA. Lei n. 8.666, de 21.06.93. I. - Interpretação conforme dada ao art. 17, I, b (doação de bem imóvel) e art. 17, II, b (permuta de bem móvel), **para esclarecer que a vedação tem aplicação no âmbito da União Federal, apenas.** Idêntico entendimento em relação ao art. 17, I, c e par.1. do art. 17. Vencido o Relator, nesta parte. II. - Cautelar deferida, em parte.

(STF - ADI: 927 RS, Relator.: Min. CARLOS VELLOSO, Data de Julgamento: 03/11/1993, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJ 11-11-1994 PP-30635 EMENT VOL-01766-01 PP-00039) (grifo nosso)

Entendimento este respeitado pelo E. **Tribunal de Justiça de São**

Paulo:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – ART. 107 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ARARAS E ART. 18 DA LEI MUNICIPAL Nº 5.010, DE 13 DE JUNHO DE 2017 – ALIENAÇÃO DE BENS PÚBLICOS – LICITAÇÃO – DISPENSA – INOVAÇÃO ÀS NORMAS GERAIS DE LICITAÇÃO E CONTRATOS – NÃO OCORRÊNCIA – INCONSTITUCIONALIDADE – INEXISTÊNCIA. 1. Art. 107 da Lei Orgânica do Município de Araras, que dispensa a licitação em caso de doação de bem público. **Hipótese de dispensa de certame em consonância com as normas gerais de licitação e contratos. Inexistência de inovação na lei local. Interpretação conforme do art. 17, I, b, da Lei nº 8.666/93 dada pelo STF no julgamento da ADI nº 927 MC.** 2. Art. 18 da Lei Municipal nº 5.010, de 13 de junho de 2017, que cria o Programa de Fomento de Investimentos do Município de Araras (PROFIMA), que contempla a possibilidade de transferência da posse ou propriedade de terrenos públicos. Dispensa de licitação não configurada. **Autonomia dos Estados, Municípios e Distrito Federal para administrar seus bens.** Ação direta de inconstitucionalidade improcedente.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

(18) 3273-1331 | camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

(TJ-SP - ADI: 21254098320228260000 SP 2125409-83 .2022.8.26.0000, Relator.: Décio Notarangeli, Data de Julgamento: 05/10/2022, Órgão Especial, Data de Publicação: 06/10/2022) (grifo nosso)

Diante disso, compreende-se que aos Município foi conferida a possibilidade de dispor e gerir seu patrimônio, sendo possível, em tese, proceder com a doação de bens públicos a entidades particulares com dispensa de licitação.

Nesse sentido, sob o prisma da **legislação local**, a Lei Orgânica Municipal (art. 159 e parágrafo único)⁴ impõe, para alienação de bens imóveis: a **prévia aprovação legislativa; avaliação; justificativa de interesse público** e, no caso de bens de uso comum ou especial, a **prévia desafetação**:

Art. 159. A alienação dos bens imóveis, sempre subordinada à aprovação legislativa e a existência de interesse público devidamente justificado, obedecerá à legislação federal pertinente.

Parágrafo único A alienação de bens de uso comum do povo ou de uso especial será precedida de:

- I – interesse público devidamente justificado;
- II – autorização legislativa;
- III – avaliação;
- IV – desafetação.

Mas não apenas isso: estabelece **preferência pela concessão de direito real de uso** em detrimento da doação, medida que evita a perda do domínio público.⁵

No caso em tela, foi juntado nos autos do processo legislativo o **Processo Administrativo nº 001/2023**, instaurado com a finalidade de verificar o

⁴ Vale mencionar que a mesma norma já era prevista no texto da Lei Orgânica Municipal de 1990:

ART. 81 A alienação dos bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I – quando imóvel, dependerá de autorização legislativa e concorrência pública, dispensada esta nos casos de doação e permuta

ART. 82 (...)

§ 1º - A concorrência poderá ser dispensada, por lei, quando o uso se destinar à concessionária de serviço público, a entidades assistenciais, ou quando houver relevante interesse público, devidamente justificado.

⁵ ART. 82 (LOM/1990). O município, preferentemente à venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência pública.

Art. 160 (LOM/2022). O Município, preferencialmente à venda ou à doação de bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante autorização legislativa, respeitada a legislação federal pertinente.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

(18) 3273-1331 | camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

cumprimento dos requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 1.473/1987, pela empresa donatária **Aily's Produtos Alimentícios Ltda (CNPJ 64.073.620/0001-33)**, para fins de doação definitiva da área na qual se encontra instalada no Núcleo Industrial de Álvares Machado – NIDAM.

A conclusão do processo administrativo foi no sentido de que a empresa mencionada cumpriu os requisitos previstos na Lei Municipal nº 1.473/1987, razão pela qual a Comissão de Regularização Fundiária sugeriu que a empresa esta apta a receber de forma definitiva o lote objeto da Matrícula nº 93.107:

3. Conclusão

Ante o exposto, considerando que o conjunto probatório acostado aos autos demonstrou, de forma cabal que a empresa **Aliy's Produtos Alimentícios Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 64.073.620/0001-33 cumpriu todos os requisitos previstos na Lei Municipal nº 1.473/1987, a Comissão de Regularização Fundiária sugere que a mesma está apta a receber de forma definitiva o lote objeto da Matrícula nº 93.107, com área de 4.148,78 m² (quatro mil cento e quarenta e oito e setenta e oito metros quadrados) que lhe foi concedido anteriormente por meio das Leis Municipais nº 1.666/1989 e nº 1848/1992.

Este é o relatório.

Prefeitura Municipal de Álvares Machado, 06 de novembro 2023.


ANA CAROLINA SANVEZZO FREITAS
Representante do Departamento de
Planejamento Hab. e Desenvolvimento


MOISÉS H. DOS SANTOS LEONEL
Representante do Departamento
de Obras e Serviços Públicos

Todavia, um detalhe merece atenção: ao observar as Leis Municipais 1.666/89 e 1.848/92 - as quais, em tese, teriam autorizado a doação para a donatária Aliy's Produtos Alimentícios Ltda - na realidade teve como donatário a pessoa física de **MARCOS HILOME IKEDA (CPF 017.735.878-54)**, que sequer faz parte do quadro societário da empresa Aliy's, ponto que merece ser esclarecido:



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

(18) 3273-1331 | camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

LEI Nº 1.666/89.- De 03 de Novembro de 1.989.

Dispõe sobre alienação, por doação, de área de terra de propriedade da Prefeitura Municipal.

LUIZ ANTONIO LUSTRE, Prefeito Municipal de Álvares Machado, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar por doação, para fins de instalação de indústria, uma área de terra localizada à margem da Rodovia SP 270, ao Senhor Marcos Hilomi Ikeda, CPF 017.735.878-54 e Sra. Alice Leiko Ikeda Yosa.

LEI Nº - 1848/92 - DE 26 DE AGOSTO DE 1992.

Dispõe Sobre a doação de lotes no NINDAM.

LUIZ ANTONIO LUSTRE, Prefeito Municipal de Álvares Machado, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais: "Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei "

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por doação, para fins de instalação de indústria, uma area de terra localizada à margem da Rodovia SP 270, ao Senhor Marcos Hilomi Ikeda, CPF 017.735.878-54 e Sra. Alice Leiko Ikeda Yosa.



Redesim - Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios

Quadro de Sócios e Administradores

NOME EMPRESARIAL

ALIY'S PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

CNPJ

64.073.620/0001-33

CAPITAL SOCIAL

R\$ 30.001,00 (trinta mil e um reais).

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome / Nome Empresarial:

CARLOS ALBERTO MUTSUO IKEDA

Qualificação:

Sócio-Administrador

Nome / Nome Empresarial:

EDSON KENJI NISHIMURA

Qualificação:

Sócio-Administrador

Emitido no dia 26/06/2024 às 12:30:08 (data e hora de Brasília).

Fonte: Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

(18) 3273-1331 | camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

Ademais, não obstante a Comissão tenha concluído pelo cumprimento definitivo de todos os requisitos da legislação municipal (Lei 1.666/89; Lei 1.179/92 e Lei 1.848/92) em que havia sido anteriormente autorizada a doação da matrícula em questão, **os preceitos Constitucionais, a legislação infraconstitucional Federal e a local (Lei Orgânica Municipal) também precisam (e precisavam à época) ser observados.**

Portanto, em que pese a autonomia conferida aos Municípios para sua auto-organização e autoadministração, tal competência não possui caráter absoluto, devendo observar os limites e balizas fixados pela Constituição Federal e pela correspondente Constituição Estadual. Isso inclui o respeito às normas de repartição de competências entre os entes federativos que estruturam o pacto federativo, em conformidade com o princípio da simetria e com a regra prevista no artigo 144 da Constituição Estadual.

Nessa linha argumentativa, salienta-se o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal que estabelece:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e **alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso)

O tema é simetricamente tratado no art. 117 da **Constituição**

Bandeirante:

Artigo 117 - Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e **alienações serão contratados mediante processo de licitação pública, que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei,



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

(18) 3273-1331 | camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Nesse sentido, há diversos precedentes do E. Tribunal de Justiça de São Paulo nos quais a Corte teve a oportunidade de examinar a inconstitucionalidade de leis empregadas para autorizar governos municipais a doarem, em favor de entidades particulares, próprios seus para neles serem instalados empreendimentos sob o pretexto de reverterem vantagem para a sociedade local.⁶

Nesses casos, como asseverado no Incidente de arguição de inconstitucionalidade cível nº 0019524-17.2022.8.26.0000, “a solução adotada sempre foi a mesma: **se impõe o processo licitatório na defesa dos valores maiores enumerados no artigo 37, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.**”⁷ (grifo nosso)

Para fins de elucidação, cita-se a ementa e trechos do Acórdão proferido pelo E. Tribunal de Justiça de São Paulo nos autos supracitados:

Arguição de Inconstitucionalidade. Município que promoveu ação civil pública para ver declarada nulidade da doação modal e reaver área pública com total de 21.634,04 metros quadrados, avaliada em R\$ 1.176.277,92, alvo de negócio oneroso realizado no passado em prol da ré. Apelo da donatária, vencida em primeira instância. A e. 3ª Câmara de Direito Público suspendeu o julgamento do recurso de apelação interposto pela donatária para, com base na cláusula de reserva de plenário, submeter este incidente de arguição de inconstitucionalidade da lei municipal de Avanhandava n. 1.554/2002 ao Órgão Especial, porque **a cidade autorizou doação ao arrepio das normas postas para o devido processo licitatório, em afronta ao disposto nos artigos 22, XXVII e 37, XXI da CF c.c. 111, 117 e 144 da CE. Texto legal local que ainda desafiou os paradigmas do artigo 17, § 4º e § 1º, letras 'f', 'h' e 'i' da lei n. 8.666/1993. O prosclínio constitucional determina prévia licitação pública para transferência de domínio de um bem imóvel público em favor de terceiros. A necessidade do certame licitatório é uma decorrência lógica dos princípios constitucionais da impessoalidade, da moralidade, da igualdade e do interesse público. Texto municipal**

⁶ Direta de Inconstitucionalidade nº 2274278-32.2015.8.26.0000, relator Desembargador Neves Amorim, j. 8/6/2016; Direta de Inconstitucionalidade n. 2120132-62.2017.8.26.0000, relator Desembargador Álvaro Passos, j. 8/11/2017; e Direta de Inconstitucionalidade nº 2102517-59.2017.8.26.0000, relator Desembargador Salles Rossi, j. 28/2/2018.

⁷ TJ-SP - Incidente De Arguição de Inconstitucionalidade Cível: 00195241720228260000 SP 0019524-17.2022.8.26.0000, Relator.: Costabile e Solimene, Data de Julgamento: 03/08/2022, Órgão Especial, Data de Publicação: 06/08/2022.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

(18) 3273-1331 | camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

que não pode inovar fazendo vistas grossas em relação às cautelas impostas pela Constituição em relação à disponibilidade do patrimônio público. Regras de incidência obrigatória tanto para os estados federados como para os municípios, portanto, passíveis de controle de constitucionalidade junto às Cortes estaduais. Arguição acolhida para afirmar a inconstitucionalidade da lei n. 1.554/2002, de Avanhadava.

[...]

o próprio relator, confira-se a fls. 1267 *in fine* e 1268 *in limine*, preocupado com a prevalência daqueles complexos teleológicos, já predicava expressamente que, nestes casos “(...) **a dispensa da licitação somente ocorre com a justificação do interesse público**, requisito este que não está presente na Lei Municipal nº 1.554, de 30/12/2.002, do Município de Avanhadava”.

[...]

A **fuga do processo licitatório é excepcional** (artigo 17 da lei 8.666/93). As respectivas hipóteses estão previstas em diploma federal subordinado àquele sistema constitucional e neste caso, considerando tratar-se de **doação de imóvel em favor de terceiro, não há razão alguma para adoção de um dos modelos de exceção** (confira-se o quanto disposto no artigo 17 da lei n. 8.666/93, inciso I letras *f*, *h* e *i*, e seu §4º)

[...]

Se a pretensão era criar empregos, segundo provas dos autos, a serem conferidas pelo respectivo órgão fracionário, foram notados graves indícios de fracasso da iniciativa. **De todo o modo, a hipótese não dispensava licitação, que não houve.**

[...]

Resumindo, pois, a alienação para valer **não dispensava autorização legislativa, conferência de interesse público e respeito às formalidades legais**, porque não é dado ao legislador municipal olvidar fórmula imperativa posta em regra de observância obrigatória em todas as instâncias.

(TJ-SP - Incidente De Arguição de Inconstitucionalidade Cível: 00195241720228260000 SP 0019524-17.2022 .8.26.0000, Relator.: Costabile e Solimene, Data de Julgamento: 03/08/2022, Órgão Especial, Data de Publicação: 06/08/2022) (grifo nosso)

Em suma, a doação de bens públicos pela Administração é juridicamente possível, contudo, deve ser tratada como medida de caráter excepcional, condicionada à comprovação inequívoca do interesse público que a justifique.

Embora inexista vedação constitucional à doação de bens públicos a entidades particulares pelo Município por meio de dispensa de licitação, recomenda-se, como regra, o emprego da licitação ou ao menos a adoção da concessão de direito real de uso, instituto que preserva o domínio estatal e evita a perda definitiva do bem e



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

(18) 3273-1331 | camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

expressamente tido como preferencial nos termos da lei local (atual art. 160 da LOM e antiga redação do art. 82 da LOM/1990).

A dispensa deve ser tida como excepcionalíssima e como tal merece ter seu interesse público minuciosamente demonstrando a fim de garantir a observância aos preceitos constitucionais da moralidade, impessoalidade e legalidade (art. 37, caput e inciso XXI, da CF/88 e art. 111 e 117 da Constituição Bandeirante).

A inobservância desses pressupostos pode configurar ato inconstitucional, bem como potencialmente lesivo ao patrimônio público e, nesse aspecto, importante notar que no ordenamento jurídico pátrio não se admite a convalidação do vício de inconstitucionalidade.

Assim sendo, a fim de garantir melhor segurança jurídica, **recomenda-se** às Comissões Permanentes competentes que diligenciem junto ao autor do Projeto de Lei (Poder Executivo) para que instrua o processo legislativo com esclarecimentos e documentos a respeito dos seguintes tópicos:

a. Se foi realizada a licitação para a doação pretendida à empresa **Aily's Produtos Alimentícios Ltda (CNPJ 64.073.620/0001-33)** ou, se for o caso de dispensa de licitação, esclareça expressamente qual o interesse público que envolve a doação a determinada entidade particular que justifique a dispensa do certame;

b. Caso a doação esteja ocorrendo por dispensa de licitação, esclarecer as razões pelas quais não foi dada preferência à outorga de concessão de direito real de uso, nos termos do art. 160 da LOM;

c. Por qual razão a Comissão que conduziu o Processo Administrativo 001/2023 concluiu que a empresa **Aily's Produtos Alimentícios Ltda (CNPJ 64.073.620/0001-33)** cumpriu os requisitos previstos nas Leis Municipais nº 1.473/1987, 1.666/89 e 1.848/92, sendo que as duas últimas tiveram como donatário a pessoa física de **MARCOS HILOME IKEDA (CPF 017.735.878-54)** que sequer faz parte do quadro societário da empresa Aliy's;



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

(18) 3273-1331 | camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

d. Apresente a avaliação do imóvel para estimar seu valor e delimitar a repercussão patrimonial e financeira do bem.

Cumpridas as recomendações supra, a proposição estará apta para apreciação do mérito pelo Plenário desta Casa Legislativa.

3. DO QUÓRUM DE VOTAÇÃO

Em que pese o inciso I, alínea “b” do art. 30 da Lei Orgânica Municipal exija quórum de dois terços dos membros da Câmara para aprovação de alienação de bem imóvel, este quórum se revela inconstitucional por ofensa ao princípio da simetria sob análise vertical com os parâmetros fixados na Constituição Bandeirante.

É que o parâmetro que constitucionalidade de normas municipais, via de regra, é a Constituição Estadual na qual o ente municipal está abrangido, razão pela qual cabe observar as normas previstas na **Constituição Bandeirante**, já que, em caso de eventual controle de constitucionalidade, o parâmetro para a análise da conformidade vertical se dá em relação ao disposto na Constituição Paulista.

Nesse contexto, o E. **Tribunal de Justiça de São Paulo** (TJSP) já assentou jurisprudência pela impossibilidade de se exigir quórum diferente do definido na Constituição Bandeirante para leis ordinárias:

Ação direta de inconstitucionalidade - Incisos II a IX do artigo 178 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Poá - **Exigência de maioria absoluta para a aprovação de leis relativas a matérias ordinárias - Regra incompatível com o modelo de processo legislativo constitucional, que é de observância obrigatória pelos Estados e Municípios - Aplicação dos princípios da suficiência da maioria e da simetria** - Violação dos artigos 10, § 1º, e 144 da Carta Estadual - Irrelevância do fato de as normas impugnadas estarem em vigor há vários anos - Inconstitucionalidade reconhecida - Pedido procedente.

(TJ-SP - Direta de Inconstitucionalidade: 2068692-17.2023.8.26.0000 São Paulo, Relator.: Silvia Rocha, Data de Julgamento: 09/08/2023, Órgão Especial, Data de Publicação: 11/08/2023)



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

(18) 3273-1331 | camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

Inclusive, o dispositivo da Lei Orgânica Municipal mencionado já foi declarado inconstitucional pelo Tribunal Paulista⁸. Vejamos trecho da ementa do referido acórdão:

[...]

Incisos I, IX, X, XI e XII do artigo 30. **Imposição do voto favorável de 2/3 dos vereadores para aprovação de lei** acerca de denominação de próprios e logradouros públicos; **alienação de bens imóveis**; concessão de moratória, remissão, isenção e anistia; concessão de serviços públicos; concessão de direito real de uso de bens imóveis; aquisição de bens imóveis por doação; outorga de títulos e honrarias. **Matérias próprias de lei ordinária. Ausente simetria em mandamento constitucional que autorize a imposição de quórum qualificado.**

[...]

Portanto, ante todo o exposto, tratando-se de **Projeto de Lei Ordinária**, apenas será aprovado se obtiver **maioria simples** dos votos dos membros da Câmara.

4. DAS COMISSÕES PERMANENTES PARA MANIFESTAÇÃO

Considerando que a proposição em análise versa sobre matéria relativa ao patrimônio público e que, embora o art. 54 do Regimento Interno da Câmara Municipal não contemple expressamente tal temática, o referido rol possui caráter meramente exemplificativo, de modo que se revela recomendável que a **Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle** seja instada a emitir parecer.

Por fim, a **Comissão Permanente de Justiça, Redação e Legislação Participativa** deverá manifestar-se, uma vez que obrigatório quanto aos aspectos constitucionais, legais ou jurídicos, gramaticais e lógicos, nos termos do art. 52 do Regimento Interno.

⁸ TJ-SP - Direta de Inconstitucionalidade: 2038160-60 .2023.8.26.0000 São Paulo, Relator.: James Siano, Data de Julgamento: 09/08/2023, Órgão Especial, Data de Publicação: 16/08/2023.



5. CONCLUSÃO

Ante o exposto, após análise da competência, iniciativa, espécie normativa e conteúdo do **projeto de Lei nº 07/2025 de autoria do Poder Executivo Municipal**, esta procuradoria **opina pelo prosseguimento** do processo e apreciação do mérito pelo Plenário desta Casa Legislativa, **desde que atendidas as recomendações descritas na fundamentação deste parecer**, concluindo:

a. Pela **competência do Município** para tratar sobre a matéria, bem como pela **iniciativa parlamentar** para propô-la, nos termos do art. 30, incisos I, II e IV da CF/88; art. 12, 92 e inciso XIII do 109, da Lei Orgânica Municipal;

b. Quanto ao **conteúdo normativo**, em suma, a doação de bens públicos pela Administração é juridicamente possível, contudo, deve ser tratada como medida de caráter excepcional, condicionada à comprovação inequívoca do interesse público que a justifique.

Embora inexistir vedação constitucional à doação de bens públicos a entidades particulares pelo Município por meio de dispensa de licitação, recomenda-se, como regra, o emprego da licitação ou ao menos a adoção da concessão de direito real de uso, instituto que preserva o domínio estatal e evita a perda definitiva do bem e expressamente tido como preferencial nos termos da lei local (atual art. 160 da LOM e antiga redação do art. 82 da LOM/1990).

A dispensa deve ser tida como excepcionalíssima e como tal merece ter seu interesse público minuciosamente demonstrando a fim de garantir a observância aos preceitos constitucionais da moralidade, impessoalidade e legalidade (art. 37, caput e inciso XXI, da CF/88 e art. 111 e 117 da Constituição Bandeirante).

A inobservância desses pressupostos pode configurar ato inconstitucional, bem como potencialmente lesivo ao patrimônio



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

(18) 3273-1331 | camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

público e, nesse aspecto, importante notar que no ordenamento jurídico pátrio não se admite a convalidação do vício de inconstitucionalidade.

Assim sendo, a fim de garantir melhor segurança jurídica, **recomenda-se** às Comissões Permanentes competentes que diligenciem junto ao autor do Projeto de Lei (Poder Executivo) para que instruem o processo legislativo com esclarecimentos e documentos a respeito dos seguintes tópicos:

- i. Se foi realizada a licitação para a doação pretendida à empresa Aily's Produtos Alimentícios Ltda (CNPJ 64.073.620/0001-33) ou, se for o caso de dispensa de licitação, esclareça expressamente qual o interesse público que envolve a doação a determinada entidade particular que justifique a dispensa do certame;
- ii. Caso a doação esteja ocorrendo por dispensa de licitação, esclarecer as razões pelas quais não foi dada preferência à outorga de concessão de direito real de uso, nos termos do art. 160 da LOM;
- iii. Por qual razão a Comissão que conduziu o Processo Administrativo 001/2023 concluiu que a empresa **Aily's Produtos Alimentícios Ltda (CNPJ 64.073.620/0001-33)** cumpriu os requisitos previstos nas Leis Municipais nº 1.473/1987, 1.666/89 e 1.848/92, sendo que as duas últimas tiveram como donatário a pessoa física de **MARCOS HILOME IKEDA (CPF 017.735.878-54)** que sequer faz parte do quadro societário da empresa Aliy's;
- iv. Apresente a avaliação do imóvel para estimar seu valor e delimitar a repercussão patrimonial e financeira do bem;

c. Quanto à **espécie normativa, lei ordinária**, entende-se que a matéria ora tratada não é reservada à lei complementar, visto que não prevista no rol do art. 91, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal ou em outro dispositivo específico que faça essa exigência, bem como o inciso IV, art. 16 da Lei Orgânica Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

(18) 3273-1331 | camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

dispõe expressamente que compete à Câmara Municipal dispor, com a sanção do prefeito, de alienação de bens imóveis;

d. Pelo quórum de **maioria simples** dos votos dos membros da Câmara para aprovação do projeto;

e. Recomenda-se que a **Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle** e a **Comissão Permanente de Justiça, Redação e Legislação Participativa** emitam pareceres sobre a proposição, sob pena de inconstitucionalidade no caso de ausência.

Todavia, cumpre salientar que o presente parecer jurídico possui natureza estritamente opinativa e orientativa, não se revestindo de caráter vinculante. Caberá, portanto, à elevada autoridade dos Nobres Vereadores desta Casa Legislativa, no legítimo exercício de suas atribuições, deliberar a respeito da conveniência e oportunidade da proposição, bem como propor emendas que entenderem necessárias para melhor cumprimento político de seus mandatos, com liberdade para aprova-lo ou não da forma como apresentado pelo seu autor, prestando este parecer apenas para apresentar considerações jurídicas a respeito da competência, iniciativa, espécie normativa e conteúdo normativo do projeto em análise.

Sem mais, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

DIOGO RAMOS CERBELERA NETO

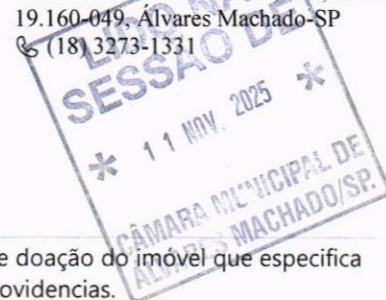
Procurador Legislativo da Câmara Municipal de Álvares Machado



Câmara Municipal de Álvares Machado

Comissão de Justiça, Redação e Legislação Participativa.
Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle.
Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social e Esportes.
Comissão de Obras, Serviços Públicos, Meio Ambiente e Turismo.

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
☎ (18) 3273-1331



RELATÓRIO CONJUNTO nº 049/2025

<u>PLE 10 2025 - Projeto de Lei do Executivo</u>	Autoriza o Poder Executivo a outorgar escritura pública de doação do imóvel que especifica a empresa Criswill Postes e Ferragens Ltda. e dá outras providências.
<u>PLE 9 2025 - Projeto de Lei do Executivo</u>	Autoriza o Poder Executivo a outorgar escritura pública de doação do imóvel que especifica a empresa Oeste Star Farmácia Veterinária e Nutrição Animal Ltda e dá outras providências.
<u>PLE 8 2025 - Projeto de Lei do Executivo</u>	Autoriza o Poder Executivo a outorgar escritura pública de doação do imóvel que especifica a empresa Clarice Ferreira Teixeira ME e dá outras providências.
<u>PLE 7 2025 - Projeto de Lei do Executivo</u>	Autoriza o Poder Executivo a outorgar escritura pública de doação do imóvel que especifica a empresa Aliy's Produtos Alimentícios Ltda. e dá outras providências.

I – ASSUNTO

Análise conjunta dos Projetos de Lei do Executivo nºs 07, 08, 09 e 10/2025, que tratam da autorização para outorga de escritura pública de doação de imóveis pertencentes ao Município de Álvares Machado a distintas pessoas jurídicas, conforme especificado.

II – RELATÓRIO – ANÁLISE DOS RELATORES

Os relatores designados para a análise das matérias **acompanharam integralmente o parecer da Procuradoria Jurídica desta Casa**, que apontou a **necessidade de complementação documental** indispensável à verificação da legalidade e da conveniência das doações pretendidas.

Com base nessa orientação, foram expedidos os **Ofícios de Diligência nºs 086/2025 e 112/2025**, solicitando ao Poder Executivo o encaminhamento dos documentos exigidos à adequada instrução dos processos legislativos.

Decorrido o prazo, o Executivo não apresentou resposta nem encaminhou as informações requeridas, impossibilitando a formação de juízo quanto ao atendimento das exigências legais.

Assim, os relatores concluíram que **os projetos não se encontram aptos a prosseguir em tramitação**, manifestando-se **de forma desfavorável à aprovação das proposições**, opinando pelo arquivamento dos projetos.

Comissão

Justiça, Redação e Legislação Participativa
Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle
Educação, Saúde, Assistência Social e Esportes
Obras, Serviços Públicos, Meio Ambiente e Turismo

Relator

Carlos Alexandre Arques Sanches (União)
Michael Rodrigues (Republicanos)
Lucinéia Maria Alves Paduan (PSDB)
João Norberto Catucci (PSD)



Câmara Municipal de

Álvares Machado

Comissão de Justiça, Redação e Legislação Participativa.

Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle.

Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social e Esportes.

Comissão de Obras, Serviços Públicos, Meio Ambiente e Turismo.

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
☎ (18) 3273-1331

III – PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES

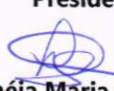
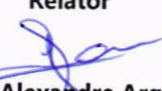
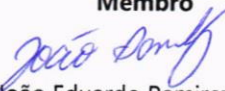
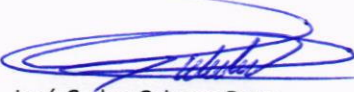
Diante do exposto, considerando:

- a) o **parecer jurídico** da Procuradoria Legislativa;
- b) a **ausência de resposta do Poder Executivo** aos Ofícios de Diligência nºs 086/2025 e 112/2025; e
- c) a **falta de elementos essenciais à verificação da legalidade e da viabilidade das doações**,

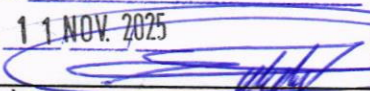
as Comissões Permanentes competentes, **com fundamento no art. 63, § 3º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Álvares Machado, deliberam pelo parecer conjunto desfavorável, opinando pelo arquivamento dos Projetos de Lei do Executivo nºs 07, 08, 09 e 10/2025**, por não atenderem aos requisitos legais mínimos para tramitação.

É o parecer.

Sala de Vereadores da Câmara Municipal de Álvares Machado – SP, 4 de novembro de 2025.

Comissão	Presidente	Relator	Membro
Justiça, Redação e Legislação Participativa	 Lucinéia Maria Alves Paduan (PSDB)	 Carlos Alexandre Arques Sanches (União)	 João Eduardo Ramirez Sanchez (Republicanos)
Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle	 Carlos Alexandre Arques Sanches (União)	 Michael Rodrigues (Republicanos)	 José Carlos Cabrera Parra (PSDB)
Educação, Saúde, Assistência Social e Esportes	 Regina Márcia Silva (PP)	 Lucinéia Maria Alves Paduan (PSDB)	 Marcos Roberto da Silva Soares (PRD)
Obras, Serviços Públicos, Meio Ambiente e Turismo	 Michael Rodrigues (Republicanos)	 João Norberto Catucci (PSD)	 Marcos Roberto da Silva Soares (PRD)

APROVADO EM UNICA DISCUSSÃO
SESSÃO ORDINARIA - 36ª
DATA 11 NOV. 2025


PRESIDENTE

LIDO NA
SESSÃO DE
* 11 NOV. 2025 *

CÂMARA MUNICIPAL DE
ÁLVARES MACHADO/SP